



# FORMULARIO DAS ACCOES CIVEIS

# LIVRARIA DE B. L. GARNIER

## OBRAS DO DR. CUNHA SALLES

- TRATADO DA PRAXE CONCILIATORIA, ou theoria e pratica das conciliações e da pequena demanda, 1 vol. in-4.º enc. 6\$000.
- FORMULARIO de todos os actos conciliatorios e da pequena demanda, 1 vol. in-4.º enc. 3\$000.
- PODER JUDICIAL.— Fôro Penal.— Theoria e pratica do processo criminal brasileiro, 1 vol. in-4.º enc. 8\$000.
- PROCESSO COMMUM.— Fôro Penal.— Theoria e pratica do processo criminal brasileiro, 1 vol. in-4.º enc. 8\$000.
- JULGAMENTO NO PLENARIO.— Fôro Penal, theoria e pratica do processo criminal brasileiro, 1 vol. in-4.º enc. 8\$000.
- PROCESSOS CRIMES ESPECIAES.— Fôro Penal.— Theoria e pratica do processo criminal brasileiro, 1 vol. in-4.º enc. 8\$000.
- FÔRO CIVIL.— Thesouro juridico.— Tratado de jurisprudencia e pratica do processo civil brasileiro, 1 grosso vol. in-4.º enc. 10\$000.
- PROCESSO ORDINARIO.— Thesouro juridico.— Tratado de jurisprudencia e pratica do processo civil brasileiro, 1 grosso vol. in-4.º enc. 10\$000.
- ACÇÕES PREJUDICIAES — Thesouro juridico, Tratado de Jurisprudencia e Pratica do processo civil brasileiro, 1 grosso vol. in 4.º enc., 10\$000.
- RECURSOS CIVEIS.— Thesouro juridico.— Tratado de jurisprudencia pratica do processo civil brasileiro, 1 vol. in-4.º enc. 7\$000.
- EXECUÇÕES DE SENTENÇAS CIVEIS.— Theoria e pratica do processo civil brasileiro, 1 grosso vol. in-4.º enc. 10\$000.
- LIVRO DOS RECURSOS.— Recursos commerciaes, civeis, orphanologicos e criminaes, 1 grosso vol. in-4.º enc. 10\$000.
- TABELLIÃES DE NOTAS — Jurisprudencia Eurenatica, 1 grosso vol. enc. 10\$000.
- TESTAMENTOS — Theoria e pratica dos testamentos, 1 grosso vol. enc. 10\$000.
- SUCCESSÕES — Theoria e pratica das successões, 1 vol. in-4.º enc. 7\$000.
- FORMULARIO DAS ACÇÕES CIVEIS.— 1 vol. in-4.º

### NO PRELO

ACÇÕES SUMMARIAS.

FORMULARIO DAS ACÇÕES COMMERCIAES.

FORMULARIO DAS ACÇÕES CRIMINAES.

*Leamos 71.*

# FORMULARIO



DAS

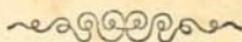
# ACÇÕES CIVEIS

Contendo as formulas e a marcha  
do processo civil, com toda legislação, jurisprudencia e doutrina,  
concernentes a cada acção; e bem assim apreciações  
e commentarios do autor.

PELO

**DR. J. R. DA CUNHA SALES**

Advogado nos auditorios da Côrte



RIO DE JANEIRO

B. L. GARNIER — LIVREIRO-EDITOR

71 — RUA DO OUVIDOR — 71

—  
1884

✓  
341.4622  
163  
FAC  
1884  
24

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume está registrado

sob o número 7596

do ano de 1946



## DUAS PALAVRAS

---

Não tenciono escrever — prologo.

---

Meu desejo é explicar o apparecimento deste livro, dar os motivos que obrigaram-me a escrevel-o, afim de que se não considere vaidade minha fazer um livro, quando tantos outros da mesma natureza e jaez correm as syrthes da publicidade.

---

Duas razões, a meu ver, bem procedentes levaram-me a escrever o presente — *Formulario.*

---

Tendo escripto a theoria e pratica do processo civil brasileiro, ficava mutilada a minha intenção, e imperfeito e defeituoso o meu trabalho, se não fosse completado elle, pelo conjuncto de todas as formulas que revestem os actos juridicos civis, cuja theoria e pratica sómente podem ser materialmente conhecidas, quando assim exteriormente traduzidas.

---

E, attendendo a esta verdade, não foi sem reconhecido fundamento que os Francezes consagraram a maxima: — *la forme emporte le fond.*

---

Eis, pois, explicada a primeira das razões.

---

Reconhecendo, porém, eu, pelos exames e confrontações de todos os formularios existentes, que todos elles, sem excepção de

nenhum, ministram formulas mais ou menos para todos os actos, que se podem praticar no Juizo civil, mas todas ellas disseminadas, sem offerecerem a marcha seguida e regular dos processos das diversas acções civeis, tornando assim impossivel de ser essa marcha seguida e acompanhada pelos que começam as luctas judicarias ; entendi que prestar-lhes-hia um bom serviço escrevendo um formulario, em que essa marcha, com todos os seus incidentes, viesse traçada com o preciso encaçamento dos actos, de fórma a qualquer poder acompanhar a marcha do processo de uma acção civil summaria, ou ordinaria, sem receio de errar, ainda quando seja completamente desconhecedor desta materia.

—

E' esta a segunda razão, que forçou-me a elaborar este Formulario.

—

Parece que, se é possível indulto ao que, errando, despretencioso só aspira ser notavelmente util aos seus concidadãos e a sciencia, ninguem mais do que eu póde a esse indulto ter direito se encontrado fôr em erro.

Côrte, 27 de Novembro de 1883.

*Dr. José Roberto da Cunha Sales.*



# FORMULARIO DAS ACÇÕES CIVEIS

## TITULO I

DO PROCESSO SUMMARIO NA PRIMEIRA INSTANCIA

### CAPITULO I

DA CONCILIAÇÃO

N. 1

PETIÇÃO

Illm. Sr. Juiz de Paz do districto de . . . . .  
F. . . casado, commerciante, morador á rua. . .  
desta (cidade ou villa) e districto, quer  
chamar F. . . . . tambem neste dis-  
tricto morador, e negociante á rua. . . . .  
á primeira deste juizo afim de conciliar-  
se com o supplicante ácerca. . . (*exporá  
aqui os motivos da conciliação*), e para

isso requer a V. S. (ou V. Ex.) se digne de mandar citar o supplicado, sob pena de á sua revelia ser tido por não conciliado e condemnado nas custas, conforme o art. 4.º da Disp. Prov.

Nestes termos

Pede deferimento.

E. R. M.

F. . . (Comm. ao n. 1.)

---

### Commentario ao n. 1.

---

Essa petição póde ser tambem assignada por procurador, ou advogado, comtanto que tenham estes poderes especiaes e illimitados, não importando que o procurador seja judicial, ou particular. Av. de 19 de Julho de 1865.—Lei de 15 de Outubro de 1827, art. 5.º, § 1.º—Acc. do Supremo Tribunal de Justiça de 20 de Junho de 1860.—Aviso da Justiça de 19 de Julho de 1865, 3.ª parte.

Esses poderes devem ser declaradamente especialisados na procuração para a questão. Disposição Prov. art. 3.º—Cunha Sales, *Thesouro Juridico*, *Fôro Civil*, art. 204.

---

---

Se a citação tiver de ser feita a pai, mãe, padrasto, ou madrasta, tutor, curador, ou senhor, deve a parte impetrar *venia*.

---

E' preciso que na petição se declare os caracteristicos das pessoas do autor e réo, sua profissão, morada, e bem assim qual o objecto de conciliação, porque entre esta e a acção deve-se verificar perfeita identidade de *cousa, causa, acção, pessoas e qualidades*. — Arest. do C. de Cass. 11 plur. an. 4. — Cunha Sales, *Prax. Concil.* Secção VI, n. 9, pag. 54.

---

Se a conciliação tiver de versar sobre diversos objectos, ou pedidos distinctos, devem ser todos especificados na petição, pela qual se tenta a conciliação, a fim de que possa vir o réo convenientemente prevenido para resolver-se sobre elles, sob pena de tornar-se a conciliação impossivel. — Acc. do Supremo Tribunal de Lisboa de 25 de Junho de 1835, Côrte Real.

---

Mesmo nas causas que cabem na alçada do Juiz de Paz, é indispensavel a conciliação, porque é ella

Apresentada esta petição ao Juiz de Paz competente, este proferirá nella o seguinte

N. 2

DESPACHO

Como requer — Cidade... (ou villa) F... —  
(Comm. ao n. 2.)

---

acto distincto do julgamento. — Portaria de 5 de Setembro de 1877. — Decreto de 22 de Novembro de 1871, art. 63.

---

Sobre conciliações *vide* a minha — *Praxe Conciliatoria*.

---

### Commentario ao n. 2

Dissemos — *juiz competente* porque, se elle não fôr, nulla será a tentativa da conciliação, e o processo que nella se fundar.—Ord. Liv. 3.º, Tit. 75 pr., Liv. 1.º, Tit. 5.º, § 8.º

---

Parece á primeira vista que no juizo conciliador não ha juiz incompetente, desde que a Disp. Prov. no art. 1.º permite fazer-se a conciliação em qual-

---

quer districto de paz, em que o réo fôr encontrado, ainda que não seja o do seu domicilio.

— —

Na verdade, em relação da competencia — *ratione personæ* — não ha Juiz de Paz incompetente para a conciliação ; mas de certo os ha em relação á competencia relativa ; isto é, quando d'entre muitos Juizes de Paz que tem iguaes attribuições, um delles é o competente para conhecer do caso na hypothese dada.

— —

Assim é, pois, incompetente o Juiz de Paz do segundo anno, para conhecer da conciliação n. 1, sem que o deste anno se tenha averbado de suspeito, ou esteja impedido.

— —

Assim tambem será incompetente o Juiz de Paz do districto mais vizinho da parochia para conhecer do acto conciliatorio, para o qual o juiz territorial averbou-se de suspeito, desde que se não houver percorrido a escala legal das substituições, tendo-se ido aos outros juizes do territorio, e aos immediatos em votos, que se acharem juramentados, conforme o disposto nos Avs. n. 4 de 21 de Fevereiro de 1838 ;

Entregue a petição a qualquer official do Juizo de Paz, dirigindo-se elle ao réo, o citará em sua propria pessoa ; levando-lhe a petição, o despacho do

---

n. 273, de 15 de Dezembro de 1840, segunda parte ; n. 38 de 3 de Julho de 1843 ; n. 357 de 2 de Agosto de 1862, e n. 151 de 20 de Março de 1865.

---

Da mesma fórma é incompetente o juiz que, *sem o juramento de suspeito*, aceitar o exercicio no feito. — Acc. do Supremo Tribunal de Justiça de 5 de Agosto de 1851, e 30 de Abril de 1852, que dizem : — « *quando não jurada a suspeição, na fórma da Ord. Liv. 3.º, Tit. 21, § 28, não se transmittiu a jurisdicção ao juiz que se segue, pois que é incompetente.* »

---

O juiz despachando a petição a datará e assignará de *rubrica*, datando-a do lugar em que se achar dentro do districto, com o dia, mez e anno, em que estiver.

---



juiz, e dando-lhe contra-fé, embora não seja pedida, depois do que passará na mesma petição a seguinte

N. 3

CERTIDÃO

Certifico, que sendo — em (tal parte) ahi intimei a F... por todo o conteúdo da petição e despacho retro de que dei contra-fé e ficou sciente. O referido é verdade do que dou fé. Côrte, (cidade ou villa) em..... de 188...

O official de justiça,

F... (nome por inteiro).—

(Comm. ao n. 3)

---

**Commentario ao n. 3**

---

E' principio geral que a citação primeira, mesmo para conciliação deve ser pessoal, isto é, feita na propria pessoa do réo.— Ord. Liv. 3.º, Tit. 1.º, § 9.º e Tit. 2.º — Cod. do Proc. civ. fr. arts. 4.º e 68.— N. Ref. Jud. de Port. art. 201.

---

No dia designado, aberta a audiencia pelo porteiro dos auditorios, o procurador do autor, exhi-

---

Entretanto, póde tambem ser ella feita na pessoa do procurador, se está ausente o réo, e deixou-o com poderes geraes e especiaes, para propôr e receber acções, e transigir no juizo conciliador.— Ord. Liv. 3.º, Tit. 2.º pr.—Decreto n. 737 de 25 de Novembro de 1850, arts. 47 e 56.—Peg. á Ord. Liv. 1.º, Tit. 35, § 8.º n. 65.—Moraes Exec. Liv. 6.º, Cap. n. 7.

---

Como se vê do texto a citação é feita mediante a petição e o despacho do juiz, uma vez que é effectuada dentro do districto de sua jurisdicção, o que dispensa mandado.—Cod. do Proc. Crim. art. 81.—Ramalho, *Prax. Brazil*.—Ord. Liv. 3.º, Tit. 1.º, § 1.º—Pereira e Souza, nota 201.—Cunha Sales, *Praxe Concil*, Part. II, Tit. 1.º, n. 36, pag. 76.

---

A obrigação de dar o official contra-fé da citação á parte, ainda que esta lh'a não peça, é imposta pelo § 1.º do art. 40 do Regul. de 25 de Novembro de 1850.

---

bindo a petição com a fé da citação e procuração com poderes especiaes, presente o autor, fará o seguinte

## N. 4

## REQUERIMENTO VERBAL

Por parte de F..., que se acha presente, accuso a citação feita a F..., para nesta audiencia se conciliar com o supplicante sobre o pagamento da quantia... (*ou outra qualquer cousa*) e requeiro, que debaixo de pregão se haja a dita citação por feita e accusada, e, não comparecendo o réo, sejam as partes havidas por — *não conciliadas*.— (Nota.)

O juiz mandará apregoar; e se o réo comparecer se conciliar, e o escrivão lançará no protocollo o seguinte

## N. 5

## TERMO

Audiencia do dia... (tanto).

Aos... dias do mez de... do anno de 188...,  
nesta côrte (cidade ou villa) em publica audiencia que em (*tal parte*)  
fazia F... Juiz de Paz em exer-

(Nota.) A conciliação tanto pôde ser feita por procuração judicial, como por particular.

cicio de... districto desta cõrte (cidade ou villa), onde eu escrivão de seu cargo adiante nomeado fui vindo, ahí por F... procurador de F..., que se achava presente, e de quem exhibiu procuração com poderes especiaes e illimitados, foi dito que por parte do mesmo F... accusava a citação feita a F... para vir neste dia se conciliar a respeito do pagamento da quantia de... (*ou de outra cousa*) e requeria que debaixo de pregação se houvesse a citação por feita e accusada, e que, não comparecendo o réo, se houvesse as partes por não conciliadas. O que ouvido pelo juiz, mandou apregoar, e comparecendo F... o citado, o juiz promoveu os meios conciliatorios e conseguindo do réo (*diz-se o que foi accordado*) houve as partes por conciliadas, condemnando o autor nas custas. Do que para constar faço este termo, e dou fé. Eu F... escrivão o escrevi.

F... (rubrica do juiz.)

F... (nome do autor.)

F... (nome do réo.)

F... (nome do procurador.)



Quando dissemos, que o autor — *se achava presente*, é porque a conciliação, em regra, deve ser feita pelas proprias partes, salvo impedimento provado, que as impossibilite de comparecer pessoalmente. — Cunha Sales — *Prax. Concil.*, Parte 2.<sup>a</sup>, Tit. 1.<sup>o</sup>, Secç. IX, n. 6.

---

Se as partes não se conciliarem, o escrivão no termo que lavrar dirá: — « *e o juiz depois de empregar todos os meios suasorios para chegar as partes a um accordo, não o conseguindo, as houve por não conciliadas, e condemnou o autor nas custas* »; e concluirá o termo, da mesma fórma que o da conciliação á pagina anterior.

---

Se o réo, sendo apregoado, não comparecer, o escrivão dirá no termo de audiencia que lavrar: — « *e não tendo comparecido o réo, depois de apregoado, houve o mesmo juiz as partes por não conciliadas, e condemnou o autor nas custas: do que para constar faço este termo, etc., etc.* »

---

Se as partes se não conciliarem, ou o réo não comparecer, o escrivão fará apenas na petição a seguinte

N. 6

COTA

Não conciliado, na audiência de... de...  
de... 188.

---

Ou então a seguinte :

---

Não conciliados á revelia do réo, na audiência  
de... de... 188.

F... (rubrica do juiz.)

O escrivão,

F... (nome por inteiro.)

---

Os emolumentos que tem a parte de pagar de cada conciliação, serão contados como se vê no Apêndice I.

## CAPITULO II

## DAS ACCÇÕES SUMMARIAS (COM. N. 1)

## N. 7

## PETIÇÃO INICIAL

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Juiz de Direito da... vara civil.

Diz F..., commerciante, morador em... que, tendo-se retirado F... temporariamente para a Europa, em... de... do anno passado (ou corrente) deixou F... como administrador de sua casa e

---

**Commentario n. 1**

## AO CAPITULO II

Segundo a disposição do art. 21, segunda parte da Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, as causas de mais de 100\$000 até 500\$00 terão o processo estabelecido no Decreto n. 737 de 25 de Novembro de 1850, arts. 237 e 244, salvo tratando-se de bens de raiz.

---

negocios, e este em nome do supplicado comprou no estabelecimento do supplicante para supprimento da casa do mesmo supplicado generos alimenticios na importancia de..., como se vê da

---

O Decreto n. 5467 de 12 de Novembro de 1873 preceitua no art. 23: *32*

« Que o processo summario, estabelecido no art. 27 da Lei de 20 de Setembro de 1871, para as causas de mais de 100\$000 até 500\$000, que não forem intentadas sobre bens de raiz, é extensivo a todas as acções desse valor, civeis, commerciaes, da provedoria, orphanologicas ou de ausentes, quér pertencentes á alçada dos juizes de direito das comarcas especiaes, quér da competencia dos juizes municipaes e de orphãos.

---

O Decreto n. 737 de 25 de Novembro de 1850, nos arts. 237 e 244, assim se exprime:

---

Art. 237.— As acções summarias serão iniciadas por uma petição, que deve conter, além do nome do autor o do réo:

---

conta junta. E como não quizesse o supplicado conciliar-se com o supplicante a respeito do respectivo pagamento, deixando de comparecer no juizo de paz, como se vê da nota conciliatoria

---

§ 1.º O contracto, transacção, ou factio, de que resulta o direito do autor e a obrigação do réo, conforme a legislação commercial.

---

§ 2.º O pedido com todas as especificações e estimativa do valor, quando não fôr determinado.

---

§ 3.º A indicação das provas, em que se funda a demanda.

---

Art. 238.— Na audiencia para a qual fôr o réo citado, ou apregoado á sua revelia, o autor ou advogado, lerá a petição inicial, a fé da citação, exhibindo o escripto de contracto, nos casos, em que o Codigo o exige e os documentos, que tiver, exporá de viva voz a sua intenção, e depositará o rol das testemunhas.

---

tambem junta, quer o supplicante propor-lhe a competente acção summaria nos termos do art. 27 da Lei n. 2093 de 10 de Setembro de 1871, e dos arts. 237 a 244 do Regulamento

---

Art. 239.— Em seguida o réo ou seu advogado fará a defeza oral ou por escripto, exhibindo os documentos, que tiver o rol das testemunhas.

---

Art. 240.— Depois da defeza terá lugar a inquirição das testemunhas a qual se não fôr concluida na mesma audiencia, será continuada nas seguintes, podendo o juiz marcar audiencias extraordinarias para esse fim.

---

Art. 241.— Findas as inquirições, arrazoando, ou requerendo as partes o que lhes convier, ou verbalmente, ou por escripto, o juiz fará reduzir a termo circunstanciadamente as allegações e requerimentos oraes e depoimento das testemunhas, e autoado esse termo com a petição inicial, documentos, conciliação e allegações escriptas, será concluso ao juiz.

---

n. 737 de 25 de Novembro de 1850, e para isso requer a V. Ex. digne-se de mandar citar o mesmo supplicado para na primeira deste juizo fallar aos termos da dita acção, na qual o sup-

---

Art. 242.— Concluzos os autos, o juiz procederá *ex officio*, ou a requerimento das partes, ás diligencias necessarias para julgar afinal, ou a arbitramento nos casos em que o Codigo o determinar. A sentença do juiz será proferida na audiencia seguinte á conclusão do processo (art. 241), ou das diligencias que tiver decretado (art. 142).

---

Art. 243.— Os depoimentos das testemunhas serão escriptos por inteiro, e não resumidos :

---

1.º Quando alguma das partes o requerer a sua custa.

---

2.º Quando a prova fôr sómente testemunhal.

---

plicante se propõe provar com documentos (*se os tiver*) testemunhas e o depoimento do supplicado :

---

1.º Que o supplicado retirando-se para a Europa, deixou como unica pessoa encarregada de sua casa e negocios F...

---

Art. 244.— Se a sentença fôr de absolvição de pedido, e só houver condemnação de custas para executar, não será necessario extrahir sentença, mas passar-se-ha mandado de penhora para o pagamento dellas. Reg. arts. 288 e 298.

---

Na Rev. n. 7448 de 21 de Agosto de 1869, o Sup. Trib. de Justiça estatue :

---

« Que o modo de pedir pagamento de soldadas, determina-se pelo art. 237 acima, e não ha disposição alguma que classifique de summaria, ou ordinaria tal acção para a qual possa haver, ou não contracto.

2.º Que F... comprou no estabelecimento do supplicante de generos alimenticios a importancia de. . .

---

3.º Que esses generos foram comprados para a alimentação da familia do supplicado.

---

4.º Que o supplicado sempre approvou todos os actos em sua presença e ausencia praticados por F. . . em seu nome.

---

5.º Que até esta data o supplicado não pagou ao supplicante a dita importancia.

---

Nestes termos : requer seja o supplicado citado não só para assistir a acção, e defender-se, exhibindo suas provas, como tambem para depôr, sob pena de re-

velia e confesso, sendo afinal condemnado no pedido, juro legaes e custas; distribuida esta. — (Comm. n. 2 ao n. 7.)

E. R. M.

Côrte. . .

F. . . (nome por inteiro.)

### Commentario n. 2

AO N. 7

Não sendo esta acção das de que trata o art. 6.º do Tit. unico da Disposição Provisoria, é-lhe indispensavel a conciliação, sob pena de tornar-se nulla. — Const. do Imp. art. 161.

Nenhum processo civil, ou commercial, póde ser intentado, sem que previamente se tenham esgotado os meios reconciliatorios. — Const. Pol. do Imp., art. 161.—Lei de 15 de Outubro de 1827, art. 5.º, § 1.º —Decreto n. 737 de 25 de Novembro de 1850, art. 23. —Cunha Sales, *Prax. Conciliatoria*, Part. 2.ª, Tit. 1.º, Secç. iv, n. 13.

*Advertencia*

Essa petição deve ser datada e assignada, depois de sellada com uma estampilha do valor correspondente ás meias folhas de papel escriptas, a razão de duzentos réis por cada meia folha, devendo a data e a assignatura da parte, ou do procurador, ou advogado passar por cima da estampilha, afim de inutilisal-a.

---

A essa petição devem acompanhar :

---

1.º A conta, ou os documentos, em que se funda o direito do autor.

---

---

Por ser a conciliação um preceito constitucional, uma medida de ordem publica, ou condição essencial para a validade dos processos civeis e commerciaes, a sua falta importa insanavel nullidade.— Disp. Prov. art. 17. Nullidade que deve ser proferida *ex officio* pelo juiz do feito no contencioso, ainda que a parte não a argua, por ser ella substancial, ou absoluta.— Ord. L. 3.º, Tit. 63, § 5.º — Cunha Salles, Loc. cit., n. 15.

---

2.º A nota de não conciliados.

---

3.º O rol das testemunhas com designação das profissões e residencias.

---

Nestas condições será a petição apresentada ao juiz que proferirá o seguinte

N. 8

DESPACHO

D. Como requer.

Côrte . . . , etc.

F . . . (rubrica.)

---

Levada a petição ao distribuidor para indicar o escrivão, que deve funcionar, lançará elle no alto da petição a seguinte

N. 9

CÔTA

D. ao escrivão F . . . Côrte . . . , etc . . .

F . . . (nome do distribuidor.)

---

Distribuida a petição, se o réo fôr morador dentro da cidade, ou villa até a circumferencia de uma legua, a parte entregará a petição a um official de justiça do respectivo juizo, o qual fazendo a citação requerida passará no verso da petição a seguinte

N. 10

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento do respeitavel despacho retro, fui ao lugar. . . e ahi citei a F. . . para todo o conteúdo da petição retro, e dei-lhe cópia na fórma da lei, para que ficasse sciente do conteúdo da mesma. Do que dou fé. Côte. . . etc.

O official de justiça,

F. . .

Citação . . . . . \$

Contra-fé . . . . . \$

Somma . . . . . \$

Pagou o supplicante.

F. . . (rubrica do official.)

Na primeira audiencia, depois de citado o réo o autor fará accusar por um dos solicitadores do auditorio a citação, dando-lhe para isto poderes. (Comm. ao n. 10.)

---

### Commentario ao n. 10

Esses poderes podem ser conferidos ou em instrumento feito em notas por tabellião, ou instrumento particular feito por pessoa privilegiada, ou por *apud acta*, feita pelo escrivão do feito.

---

Cumpre, entretanto, advertir que será sempre mais conveniente fazer procuração antes da audiencia, uma vez que o Regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850, no art. 703 exija que as petições iniciaes sejam assignadas por advogado e que haja sempre solicitador para receber as citações e instrucções.

---

Se os poderes forem conferidos em procuração *apud acta*, será esta do seguinte theor

---

De posse o solicitador da petição, documentos e procuração, ao chegar sua vez fará o seguinte

## N. 11

## REQUERIMENTO

Por parte do meu constituinte F... accuso a citação feita a F... para nesta audiência fallar aos termos de uma acção summaria, em que o supplicante pede

---

PROCURAÇÃO APUD ACTA

Aos... de... nesta cidade de..., em audiencia publica geral, que fazia o Dr. F... Juiz de..., compareceu F... que reconheço pelo proprio, e disse que constituia por seus bastantes procuradores ao Dr. F... e solicitador F... para defenderem seus direitos na presente causa contra F..., podendo cada um delles requerer, allegar e defender, todo o direito d'elle outorgante, assignando termos, autos e papeis; inquirindo e contestando testemunhas; interpondo e seguindo os recursos legaes e fazendo tudo o mais que fôr a bem d'elle outorgante, sem reserva alguma, além da nova citação. E de como o disse assigna. Eu F... escrivão o escrevi.

F... (nome do outorgante).

o pagamento da quantia de...; e depôr aos termos da petição sob pena de revelia e confesso; e requer que debaixo de pregão se haja a citação por feita e accusada e a pena por comminada. (Comm. ao n. 11.)

---

### Commentario ao n. 11

---

Depois dos pregões o mesmo solicitador lerá a petição e fé da citação, e offerecerá o rol das testemunhas.

---

Devem os juizes deixar a instrucção dessas acções para o final das audiencias, visto como têm de ser ellas processadas e até julgadas na mesma audiencia, sendo possivel.

---

Comparecendo o réo, póde nomear advogado e offerecer defeza escripta, documentos e testemunhas, das quaes tambem offerecerá o rol.

---

Se não tiver procuração nos autos, póde fazer *apud acta*, como o autor; e, se tendo procuração, não tiver advogado, o procurador constituido po-

Apregoado o réo e comparecendo, poderá por meio de seu advogado contestar a acção proposta pela fôrma seguinte

N. 12

DEFEZA

Do réo F... em contestação ao pedido que faz F... em sua petição inicial da acção sumaria que lhe move por este juizo ; e na qual defeza se propõe o réo a provar :

---

derá substabelecer os poderes ao seu advogado, substabelecimento que será feito pelo escrivão dos feitos nos seguintes termos :

SUBSTABELECIMENTO

Aos... de... de... nesta cidade de... em acto de audiencia na sala do Juiz F... (ou em meu cartorio) compareceu F... — procurador constituido na procuração o fl... por F... e disse que na melhor fôrma de direito substabelecia os poderes da dita procuração no Dr. F... para advogado, e no

1.º Que não deve ao autor a quantia pedida, por isso que nunca para si contra-hira semelhante obrigação.

---

2.º Que seguindo para a Europa, não autorizou F... a comprar a credito em seu nome no estabelecimento do autor generos para supprimento de sua familia, visto como para o dito fim tinha aberto no estabelecimento de F... credito illimitado em favor de seu empregado F...

---

solicitador F... reservando os mesmos para si em todo o seu vigor. E de como o disse assignou. Eu F... escrevão o escrevi.

F... (nome do procurador).

---

Esse substabelecimento tambem póde ser feito de proprio punho por aquelles que assim podem fazer procurações.

---

Quaes são os que podem fazer procuração e assignar de seu proprio punho; e quaes os que podem

3.º Que effectivamente F... comprou no estabelecimento de F... e para alimentação da familia do réo generos na importancia de..., como prova o documento n....

---

4.º Por não ser o réo devedor ao autor de quantia alguma, deve ser absolvido do pedido, e condemnado o autor nas custas.

---

Requer para prova de sua defeza, que seja tomado o depoimento do autor e ouvidas as testemunhas, cujo rol offerece, por ser tudo da mais completa justiça.

(Estampilha.)

Data e assigna-se por sobre ella o advogado.

---

fazer por mão alheia e assignal-as sómente, veja-se o meu — *Fôro civil* — Commentario 167, ao art. 148, pag. 394.

---

Podem as partes revogar as procurações, ou intimando o procurador destituído, ou juntando nova procuração.

---

O escrivão recebendo o requerimento e documentos do A..., a defeza e documentos do réo, autuará tudo com as procurações e os rões das testemunhas, fazendo no rosto dos autos a seguinte :

N. 13.

AUTUAÇÃO

Cidade de... 187.

Juizo de...

Escrivão F...

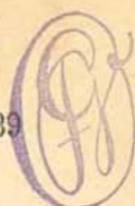
F. . . . .	A.
F . . . . .	R. —

(Comm. ao n. 13.)

**Commentario ao n. 13**

As peças cobertas pela autuação deverão ser collocadas na seguinte ordem :

- Petição inicial.
- Documento conciliatorio.
- Documentos do autor.
- Rol de testemunhas do autor.
- Procuração do autor.
- Procuração do réo.
- Defeza.
- Documentos do réo.
- Rol de testemunhas do réo.



## N. 14

## ACÇÃO SUMMARIA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus, Christo de 187... aos... de... ás... horas da manhã na sala das audiencias do juizo de... onde se achava o juiz F..., commigo escrivão de seu cargo, sendo aberta a audiencia na fôrma da lei, compareceu F... representado por seu procurador F..., e disse que havia citado F... para nesta audiencia fallar aos termos de uma acção summaria, conforme a petição adiante, que foi lida pelo dito procurador; requerendo que fosse apregoado o citado, e se não comparecesse proseguisse a causa á revelia, sendo-lhe imposta a pena de confesso, por não ter comparecido a depôr. Ouvido este requerimento pelo juiz, mandou pelo porteiro dos auditorios apregoar o citado; e este compareceu com o seu advogado F..., que apresentou a defeza e rol de testemunhas, bem como os documentos (se os apresentar) e se proseguiu nos termos da inquirição, como

adiante segue. E para constar lavro este termo, que extrahi do protocollo das audiencias, onde o lavrei tomado por cota e lembrança. Eu F... escrivão o escrevi.

---

Não tendo comparecido o réo depois de apregoado, o termo da audiencia deverá ser concebido assim :

— O que ouvido pelo juiz, mandou apregoar o citado pelo porteiro dos auditorios, que deu sua fé de não apparecer em audiencia, nem outro por elle ; em vista do que o juiz deferiu na fórma requerida, impondo ao citado a pena de confesso, e mandando que prosiguisse a causa seus devidos termos, o que se praticou, como adiante segue. E para constar lavro este termo, que extrahi do protocollo das audiencias, onde o lavrei tomado por cota e lembrança. Eu F... escrivão o escrevi.

---

Comparecendo o réo e não se furtando a depôr, o juiz lhe deferirá o juramento, e se lavrará o termo do seguinte theor

## N. 15

## DEPOIMENTO DO RÉO F...

Aos... de... nesta cidade de... na sala das audiencias do juiz F..., onde eu escrivão abaixo nomeado vim, presente o réo F..., que disse ter de idade... annos, ser casado, negociante, natural de... morador em..., e que era o proprio de que se trata nesta causa, o dito juiz lhe deferiu o juramento dos Santos Evangelhos, em um livro delles, em que pôz sua mão direita e lhe encarregou, de sem dolo, nem malicia, depôr a respeito do que soubesse e lhe fosse perguntado quanto aos artigos de... a fl... destes autos: recebido por elle o juramento assim o prometteu cumprir, e logo por F... procurador bastante do autor F... foram feitas ao réo as perguntas relativas ao facto de que se trata, ás quaes o mesmo réo respondeu perante o seu advogado F... pelo modo seguinte:

Ao primeiro disse... (escreva-se tudo quanto disser o réo; e se continuará em relação ao segundo, terceiro; etc., até

final). E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que sendo-lhe lido e achando conforme, assignou com o juiz, e inqueridores, do que tudo dou fé. Eu F... escrevão o escrevi.

F... (rubrica do juiz.)

F... (nome do réo.)

F... (nome do inquiridor.) —

(Comm. ao n. 15.)

#### Commentario ao n. 15

Havido por confesso tanto deve ser o réo que não comparecer para depôr, tendo sido entimado, como, tendo comparecido, recusar-se a prestar seu depoimento.—Ord. L. 3.º, T. 53, § 13.—Pereira e Souza, Prim. linh. Civil nota 427.—Cunha Sales, *Thes. Jurid. Proces. Ord. Comm. n. 268 ao § 302*, pag. 425.

Da mesma fórma por confesso tambem é havido o autor, que recusar depôr a requerimento do réo.

Não achando a parte conforme o seu depoimento, póde fazer as emendas e correcções, que julgar conveniente antes de assignar o auto; devendo o escrevão declarar tudo o que ella corrigir.

Ao depoimento do réo segue-se a inquirição das testemunhas, que começará, pelo seguinte termo de assentado, proseguindo como adiante se vê.

---

Inquirição das testemunhas do A... F...

N. 16

ASSENTADA

Aos... de... de 187..., na sala das audiencias do juizo de... onde se achava o respectivo juiz. Dr. F.. commigo escrivão de seu cargo, presentes o autor F... e o réo F..., com seus procuradores F... e F..., o juiz mandou dar ingresso ás testemunhas dadas a rol pelo autor, as quaes foram inqueridas na fórmula da lei, como abaixo se segue. Eu F..., escrivão escrevi esta assentada.

N. 17

PRIMEIRA TESTEMUNHA

F... natural de... com... annos de idade, casado (ou solteiro, ou viuvo) negociante... morador em... aos costumes nada; jurou aos Santos Evangelhos em um

livro delles, e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida pelo procurador (ou advogado) do autor sobre o arguido a fl. disse :

---

Ao 1.º Que sabe por lhe haver dito o proprio réo, que retirando-se este temporariamente para a Europa deixou F. . . . seu empregado, unicamente encarregado de sua casa e negocios.

---

Ao 2.º Que sabe por ver, que F. . . por muitas vezes comprou no estabelecimento do autor, generos alimenticios, não sabendo, porém, qual a importancia, senão por lhe ter o mesmo autor mostrado no seu livro, a qual é de. . .

---

Ao 3.º Que sabe que esses generos comprados por F. . . na casa do autor foram para alimentação da familia do réo, porque, não só lh'o disse o mesmo F. . . como porque muitas vezes elle testemunha

viu F... conduzir taes generos para a casa do réo ; e F... além de ser solteiro, não tem casa privada, mora e come em casa do réo, etc., etc.

E sendo reinquirida pelo procurador (ou advogado) do réo disse (escrevem-se as perguntas e as respostas). E por nada mais dizer, nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento, que, sendo lido, e achado conforme assignou a testemunha com o juiz e partes. E eu F... escrivão o escrevi.—(Comm. ao n. 17.)

F... (rubrica do juiz.)

F... (nome da testemunha).

F... (nome do advogado do autor.)

F... (nome do advogado do réo.)

---

### Commentario ao n. 17

---

Não tendo comparecido o réo, o escrivão no termo da *assentada* dirá que compareceu o autor com o seu procurador F..., e á revelia do réo o juiz mandou proseguir na inquirição das testemunhas.

A respeito das outras testemunhas, se procederá da mesma fórma, *mutatis mutandis*, declarando-se sempre o numero de cada uma dellas, e se são do réo, ou do autor.

---

Se por affluencia do serviço ou por ser adiantada a hora não se puder concluir o processo o juiz adiará para outra audiencia, que por ser extraordinaria, lavrará o escrivão a seguinte

---

Se o réo quizer oppôr alguma consideração á testemunha, dirá antes do juiz deferir-lhe o juramento que oppõe-lhe contradictas, e o escrivão escreverá, dizendo quando fallar nos costumes:

E logo pelo procurador do réo fci dito que a testemunha é suspeita de parcialidade por ser intimo amigo do autor, a ponto de morarem na mesma casa e terem uma só mesa (ou arguirá qualquer outro vicio) e por essa razão, sendo defeituoso seu depoimento, não tem valor juridico.

A testemunha respondeu (escreve-se o que ella disser) em vista do que o juiz lhe deferiu sempre o juramento.

---

N. 18

CERTIDÃO

Certifico que por estar a hora adiantada (ou por outro qualquer motivo, que impeça o juizo) foi adiado este processo para a audiencia do dia. . . ás. . . horas, do que notifiquei as partes para sua sciencia e dou fé. . . Côrte. . . aos. . . de 188.

O escrivão,

F. . .

---

No dia apazado para a continuação do processo, comparecendo as partes, o solicitador do autor fará apregoar o réo, e se proseguirá nos termos da causa, lavrando o escrivão o seguinte termo de audiencia

N. 19

CONTINUAÇÃO DA ACÇÃO SUMMÁRIA EM QUE É AUTOR  
F. . . E RÉO F. . .

Aos. . . de. . . de 188. . . na sala das audiencias do juizo de. . . onde fazia audiencia geral (ou extraordinaria) o juiz Dr. F. . . , commigo escrivão do seu

cargo, compareceu F... procurador do autor F..., e disse que em nome do seu constituinte requeria que fosse apregoado o réo F... para assistir a continuação deste processo, sob pena de revelia; o que, sendo ouvido pelo juiz, mandou este que o porteiro apregoasse o réo; compareceu este e se proseguiu na causa, como adiante se vê. E para constar lavro este termo que extrahi do protocollo das audiencias, onde o havia tomado por cota e lembrança. Eu F... escrivão que o escrevi. (Nota.)

---

Concluidos os depoimentos o juiz dará a palavra ao autor, ou ao réo para arazoarem, ou requererem, o que lhes convier, verbalmente, ou por escripto, do que se lavrará termo, que será do theor seguinte

---

(Nota.) Depois desse termo, o escrivão abrirá nova assentada, lavrando novo termo com declaração de serem as testemunhas do autor ou do réo, e os depoimentos serão tomados, como o primeiro, e pela fôrma que indicamos.

## N. 20

## ENCERRAMENTO

E no mesmo dia, mez, anno e lugar retro declarados, dando o juiz a palavra ao autor e ao réo para dizerem ou requererem, o que lhes conviesse, offereceram successivamente suas allegações por escripto, as quaes o juiz mandou juntar, e o réo requereu que se juntasse mais (declara-se o que) o que pelo juiz foi deferido e vai ser cumprido. E para constar fiz este termo. Eu F... esrivão o escrevi.

---

E logo o esrivão lavrará o seguinte termo de

## N. 21

## JUNTADA

E logo junto a estes autos (declara que documentos é que junta) do que lavro este termo. Eu F... o escrevi... (Nota.)

---

(Nota.) Isto feito, o esrivão organizará todas as peças dos autos e as fará sellar com tantos sellos (estampilhas) de 200 réis, (ou um só que contenha o mesmo valor de todos) quantas forem as folhas dos autos que se acharem sem sello, e os fará conclusos ao juiz pelo seguinte termo de

N. 22

## CONCLUSÃO

E no mesmo dia, mez e anno retro declarados, faço estes autos conclusos ao juiz Dr. F...., de que lavro este termo. Eu. F.... escrevão o escrevi.

---

Conclusos á final com o preparo de \$ pago pelo autor em.... de.... 188....

---

Na mesma audiencia, ou quando muito na seguinte (Regul. n. 737 de 15 de Novembro de 1850, art. 242) deverá ser proferida a sentença.

---

Se fôr condemnatoria poderá ser do seguinte theor a referida

N. 23

## SENTENÇA

Vistos estes autos, etc.

Achando-se provados pelos depoimentos de fls. e documentos de fl. o deduzido na petição inicial de fl., por isto e pelo mais dos autos condemno o réo a pagar ao autor a quantia pedida, juros

da lei e nas custas. Passe-se, portanto, mandado requisitorio contra o réo.

Côrte... de.... de.... 188.... (Nota.)

F.... (nome inteiro do juiz.)

— —

Se fôr absolutoria, poderá ser do seguinte theor

N. 24

SENTENÇA

Vistos estes autos, petição de fl., depoimentos de fl., documentos de fl., julgo não provada a intenção do autor, por isso que, divergindo em seus depoimentos as testemunhas que produziu sobre factos essenciaes, a do réo depuzeram, entretanto, contestemente, afirmando que F... nunca comprára ao autor para a familia do réo os generos de que trata a conta á fl., absolvo o réo

---

(Nota.) Sendo taes acções reguladas em seu processo pelo Regul. n. 737 de 25 de Novembro de 1850, não se extrahê sentença, mas sim mandado requisitorio, quando a quantia cabe na alçada, como se vê do art. 476 do citado regulamento.

do pedido e pague o autor as custas, em que o condemno.

Côrte... de 188...—(Comm. ao n. 24.)

F... (nome por inteiro do juiz.)

---

### Commentario ao n. 24

---

Se a parte não se conformar com a sentença, poderá appellar della, quando proferida pelos Juizes Municipaes nas comarcas geraes, interpondo a appellação para os Juizes de Direito; mas quando forem taes sentenças proferidas pelos Juizes de Direito das comarcas especiaes, não terá lugar semelhante appellação, nos termos do art. 67, n. 2 do Regul. de 22 de Novembro de 1871.

Não havendo appellação, e sendo a sentença condemnatoria, proceder-se-ha á conta dos autos, e se passará o mandado requisitorio nos termos do já citado art. 476 do Regul. n. 737.

Se, porém, fôr absolutoria, será o mandado passado nos termos do art. 244 do mesmo regulamento.

---

As execuções das sentenças nas causas summarias começam pelo mandado requisitorio que deve ser expedido com toda a clareza para evitar duvidas, e póde ter a seguinte fórma

## N. 25

MANDADO REQUISITORIO PASSADO A FAVOR DO AUTOR F...  
CONTRA O RÉO F... NA FÓRMA ABAIXO

O Dr. F... Juiz de... nesta côrte ( cidade ou villa ) etc.

Mando a qualquer official de justiça deste juizo a quem este presente fôr, indo por mim assignado que em seu cumprimento, intime ao réo F... para que

---

Póde o juiz, antes de proferir a sentença; proceder as diligencias que entender necessarias, para esclarecimento da verdade, fazendo para isso baixar os autos ao cartorio com o despacho, que taes diligencias ordenar. Cit. Regul. n. 837, art. 242.

Essas diligencias serão promovidas pela parte que mais interesse tiver no andamento da causa, findas as quaes subirão os autos novamente á conclusão do juiz.

no prazo de 24 horas, que correrão em juizo pague ao mesmo autor a quantia de ₧ principal, juros, e custas em que foi condemnado pela setença do theor seguinte ( copia-se a sentença) sendo o principal ₧ réis, de juros ( ou estipulada a razão de % ao mez ) a quantia de ₧ réis desde a data, dia... até o dia... e de custas a quantia de... perfazendo tudo a quantia total de... ou nomear bens á penhora, sob pena de se passar mandado para esta como foi pedido pelo autor. O que cumpra.

Côrte... de... de 188...

Eu F... escrivão escrevi. (Nota.)

F... ( rubrica do juiz. )

— —

Não trataremos aqui dos demais termos da execução, pois nos reservaremos para tratar della no titulo competente das Execuções em geral.

---

(Nota.) Este mandado deve ser sellado com estampilha do valor correspondente ás meias folhas escriptas.

## CAPITULO III

## DAS ACÇÕES DE FORÇA NOVA

## N. 26

## PETIÇÃO INICIAL

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz.

Dizem F... e sua mulher (*se é casado*) que tendo sido esbulhados recentemente de sua propriedade sita... por F.. e sua mulher (*se é casado*) querem fazer citar a estes para na primeira audiência deste juizo fallarem a artigos de força nova, em que melhor os supplicantes exporão suas intenções ficando logo citados os supplicados para todas as audiencias, termos e autos judiciaes até final sentença e sua execução. Declaram os supplicantes que estimam a presente causa no valor de...

Nestes termos :

PP. que, distribuida esta, sirva-se V. Ex. de mandar passar mandado para o fim requerido, com pena de revelia e infallivel lançamento.

E. R. M.

F... (nome do autor ou procurador.)

---

O juiz, achando a petição em termos com a tentativa conciliatoria proferirá o seguinte

N. 27

DESPACHO

«D. A. como requer.»

Côrte... de... de 188.

F... ( rubrica do juiz. )

---

Feita a distribuição como se exemplificou á fl., o escrivão passará o seguinte

N. 28

MANDADO

Mandado citatorio passado a favor de F... sua mulher contra F... e sua mulher, na fórma abaixo

O Dr. F... juiz de direito de... etc.

Mando a qualquer official de justiça deste juizo a quem, este fôr apresentado. indo por mim assignado, que em seu cumprimento, e a requerimento de F... e sua mulher, intime a F.... e sua

mulher para na primeira deste juizo fallarem a uma acção de força nova, e verem offerecer os respectivos artigos, onde os supplicantes hão de melhor expôr sua intenção, sob pena de revelia e lançamento.

O que cumpra.

Côrte... de... de 188...

Eu F... escrivão o escrevi.

F... (rubrica do juiz.)

Feita a citação, o solicitador no dia da audiencia, munido da fé da citação e de procuração fará o seguinte

#### N. 29

##### REQUERIMENTO VERBAL

Por parte de F... e sua mulher accuso a citação feita a F... e sua mulher para nesta audiencia fallarem aos artigos de força nova, que offereço, e requiero que debaixo de pregão e hajam os ditos artigos por offerecidos e as citações por feitas e accusadas ficando aos réos assignado o prazo de uma audiencia, para juntarem procuração e contestarem sob pena de lançamento.

---

O juiz, em deferimento, mandará apregoar os réos, que, se comparecerem a confessarem os artigos, serão condemnados de preceito; e não confessando ficar-lhes-ha assignado o termo de uma audiência para a contestação.

---

Não comparecendo os réos, ficar-lhes-ha da mesma maneira assignada a audiência.

---

Basta que os réos compareçam por procurador que exhibindo procuração, e achando-a o juiz sufficiente, mandará juntal-a aos autos.

---

Reunindo o escrivão as peças que são offerecidas, mandados, artigos, procurações, etc., fará a seguinte

N. 30

AUTOAÇÃO

188...

Juiz de direito de...

Escrivão F...

F. e F.

A. A.

F. e F.

R. R.

## N. 31

## AUTOS DE FORÇA NOVA

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil... aos... do mez de... do dito anno nesta côrte (cidade ou villa de)... em audiencia publica que aos feitos, partes e aos procuradores em (*tal parte*) fazendo estava o juiz de direito (*ou municipal.*) Dr. F.. ahi por F... procurador bastante de F... foi dito que accusava a citação á F... e sua mulher, para fallarem aos artigos de força nova, que offerecia, e requeria que sendo os mesmos apregoados, e não comparecendo se houvesse a mesma citação por feita e accusada e os artigos por offerecidos, assignando-se aos ditos réos, uma audiencia para juntarem procuração e constestarem os artigos.

O que, ouvido pelo juiz, e mandando apregoar não compareceram; pelo que o dito juiz houve a citação perfeita e accusadas, os artigos por offerecidos e recebidos *si et in quantum*, e a audiencia requerida, assignada aos réos, de

que fiz esta autuação a que ajunto  
(*taes e taes*) papeis (*declaram-se quaes  
são estes*). E eu F... escrevão que o  
escrevi.

— —

Podem ser formulados do seguinte modo

N. 32

OS ARTIGOS DE FORÇA NOVA

Por artigos de força nova dizem F... e F... como  
autores contra F... e F... por esta e  
na melhor fórma de direito o se-  
guinte :

E. S. C.

PP. que os autores são legitimos senhores  
e possuidores de (*tal ou tal cousa*)  
e em cuja posse mansa e pacificamente  
tem estado sem interrupção, nem con-  
testação (*ha tanto tempo*) Documento...

PP. que os réos F... e F... com reconhecido  
dolo e malicia, esbulharam os autores  
da referida posse em (*tal época*) e pelo  
emprego de (*tal e tal e tal meio*).

Nestes termos :

PP. que nos autores de direitos devem os pre-  
sentes artigos ser recebidos e desde  
logo julgados provados para effeito de

serem os réos condemnados a abrir mão  
(do objecto do esbulho) para ser com  
todos os seus rendimentos entregues  
aos autores, condemnados mais os réos  
nas custas, perdas e damnos, por ser  
tudo.

F. P.

P. P. e C. de J.

P. P. N. N.

E. C.

Côrte...

F... (nome do advogado.)

Levando os réos ao cartorio sua procuração, o  
escrivão a unirá aos autos pelo seguinte termo de

N. 33

JUNTADA

Aos... de... de 188... nesta Côrte (cidade  
ou villa) em meu cartorio junto a estes  
autos a procuração que adiante se  
segue

Do que para constar faço este termo.  
E eu F... escrivão o escrevi.

---

E logo continuará vista dos autos ao advogado dos réos constituido na procuração, pelo seguinte

## N. 34

## TERMO DE VISTA

E os faço com vista ao Dr. F... procurador de F... de que faço este termo. Eu F... escrivão escrevi.

Com vista aos... do mez de... de 188...

— —

Dentro do prazo, que lhes foi assignado de uma audencia, virão os réos com a seguinte

## N. 35

## CONTESTAÇÃO

Contestando os artigos a fls. dizem F... e F... réos contra os autores F... e F... por esta e na melhor fórma de direito o seguinte :

E. S. C.

PP. que é menos exacto o que os autores allegam em seus artigos a fls. visto como nunca estiveram elles na posse (*do objecto*) que reclamam.

PP. etc... (Nota.)

---

(Nota.) Os Provarás serão feitos conforme a materia que se tenha para allegar.

Nestes termos :

PP. que nos melhores de direito deve a presente contestação ser recebida e julgada provada para declarar-se improcedente a presente acção, por serem della carecedores os autores, mandando-se conservar e manter os réos na posse das terras em questão (ou do que fôr, caso estejam elles na posse) das quaes os autores dolosamente os querem esbulhar, condemnando-se os mesmos autores nas custas.

F. P.

P. P. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

F. (nome do advogado.)

---

Para saber que razões se podem allegar no presente caso de artigos de força nova lea-se o meu tratado de *Accções summarias propriamente ditas* — Pereira e Souza, nota 948. — Corrêa Telles *Doutr. das Accç.* § 185.

---

Se tiver o réo de allegar excepção *declinatoria*, ou de suspeição, deverá vir com ella antes da

contestação ; se vier com outra qualquer será recebida como contestação sem suspensão do conhecimento da força.

---

A fôrma da excepção, darei quando tratar das Acções ordinarias.

Findo o prazo marcado para a contestação, o procurador do autor ou do réo na primeira audiência, porá a causa em prova, fazendo o seguinte

### N. 35

#### REQUERIMENTO VERBAL

Por parte de F... e F..., tendo expirado o prazo assignado para a contestação da acção, que foi offerecida, requeiro que de baixo de pregão fique a causa em prova em uma só dilação de vinte dias, que correrá depois de citadas as partes, ou seus procuradores. (Comm. ao n. 35.)

---

#### Commentario ao n. 35

---

Em regra, offerecida a contestação, o escrivão faz com ella os autos conclusos ao juiz, que, recebendo-a, manda pôr a causa em prova, o que é mais acertado.

---

Da audiencia em que se puzer a causa em prova o escrivão tomará nota no protocollo para depois extrahir delle o seguinte

## N. 36

## TERMO

Aos... de... do anno de... nesta côrte (cidade ou villa de) em publica audiencia, que aos feitos, partes e seus procuradores (*em tal parte*) fazia F. juiz de... desta côrte, etc., ahí por F... procurador bastante de F... foi dito que punha esta causa em prova na unica dilação de vinte dias, que correrá depois

---

Se o réo, findo o prazo assignado, não contestar os artigos, o autor por seu procurador no requerimento que fizer dirá: — *e não tendo os réos offerecido sua contestação, lança-os desta e requer fique a causa em prova, etc.*

Se na audiencia em que se puzer a causa em prova achar-se presente o advogado, ou solicitar das partes, a dilação começará a correr desde o dia da audiencia, não precisando mais de intimação.

de citadas as partes ou seus procuradores, (*ou desde já visto se acharem presentes os procuradores das partes*). O que ouvido pelo juiz, informado dos termos dos autos, debaixo de pregão houve a causa por posta em prova na fórma requerida. De que fiz este termo. Eu F... escrevão que o escrevi.

Qualquer das partes, posta a causa em prova, fará ao juiz a seguinte

N. 37

PETIÇÃO PARA VER JURAR TESTEMUNHAS

Illm. e Exm. Sr. Juiz de...

Dizem F. e F. (*autores ou réos*), que, achando-se em prova a causa de força nova, em que contendem com F... e F... (*autores ou réos*) querem fazer cital-os, para verem correr a unica dilação de vinte dias, e jurar testemunhas no dia que fôr por V. Ex. designado.

Nestes termos :

Pede deferimento

E. R. M.

F... (nome da parte, ou procurador.)

O juiz deferindo o requerido, proferirá o seguinte

N. 38

DESPACHO

P. M. e marque o escrivão o dia. — (Nota.)  
Côrte....

F.... (rubrica do juiz.)

—

Feita a citação é ella junta aos autos por termo de juntada; e no dia determinado, comparecendo as testemunhas, as partes, ou seus procuradores, serão aquellas inqueridas por quem as tiver apresentado, uma vez que para isso tenham poderes na procuração, ou em substabelecimento, ou *apud acta*; e reinqueridas pela parte contraria.

—

Dentro das cidades e villas as intimações e citações far-se-hão com as proprias petições e despachos, sem ser preciso mandado.

---

(Nota.) A petição para a inquirição das testemunhas não precisa ser acompanhada do rol destas como acontece nas causas ordinarias. Alexandre Gomes. *Prat. Form.* Cap. 32.

O escrivão começará a inquirição por termo de assentada, com se exemplificou á fl.

---

Não se tomando todas as testemunhas no dia designado, quem quizer fazer inquerir as que faltarem requererá de novo ao juiz, que designe novo dia, citadas as partes, fazendo o seguinte

## N. 39

## REQUERIMENTO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de...

Dizem F... e sua mulher, que na causa de força nova, que movem a F. e sua mulher, não se tendo podido inquerir todas as testemunhas no dia (*tal*), requerem que V. Ex. se digne marcar novo dia para esse fim, citadas as partes, ou seus procuradores.

Nestes termos

Pedem deferimento.

E. R. M.

F... (nome da parte, ou advogado.)

---

O juiz deferindo essa petição, proferirá o seguinte

N. 40

DESPACHO

Como requer, e marque o escrivão o dia.  
Côrte... de... de 188.

F. (rubrica do juiz.)

---

Feita a citação, procede-se a continuação da inquirição das testemunhas, começando-a por termos de assentada.

---

Concluida a inquirição qualquer das partes fará na primeira audiencia, depois de finda a dilação, o seguinte

N. 41

REQUERIMENTO DE LANÇAMENTO DE MAIS PROVAS

Por parte de F... e sua mulher na causa de força nova, que contendem com F... e sua mulher, lanço-me bem como aos meus contrarios de mais provas, e

requiero que debaixo de pregão se haja dito lançamento por feito, dando-se vista ás partes para arrasoarem afinal.

---

Defirindo o juiz o requerido, são as partes lançadas, e o escrivão lavrará o seguinte termo de

N. 42

AUDIENCIA

Aos... do mez de... do anno de... nesta côrte (cidade ou villa) etc., em audiencia publica que aos feitos, parte e seus procuradores, (*em tal parte*), fazia o Dr. F... juiz de..., ahi por F... e procurador do autor (*ou do réo*), foi dito que se lançava, bem como aos seus contrarios de mais provas, e requeria que debaixo de pregão se houvesse dito lançamento por feito e se continuasse vista dos autos ás partes para arrasoarem afinal.

O que ouvido pelo dito juiz, e apregoado pelo porteiro dos auditorios

houve o mesmo juiz o lançamento por feito, mandando dar a vista na fórma requerida. E eu F... escrevão o escrevi.

---

Depois de lavrado este termo, o escrevão reunirá aos autos as inquirições e dará vista, em primeiro lugar ao advogado dos autores, que no prazo de dez dias apresentará suas razões, com os documentos que tiver, concluindo por pedir afinal que se defira na fórma do pedido em seus artigos.

Entregues ao escrevão as razões dos autores as juntará elle aos autos com o seguinte termo de

N. 43

DATA

Aos... do mez de.... do anno de.... nesta côrte (cidade ou villa) por parte do Dr. F... advogado dos autores, me foram entregues estes autos com as razões finaes que adiante se seguem. E para constar faço este termo. Eu F... escrevão o escrevi.

---

Em seguida o escrivão continuará vista dos autos ao advogado dos réos, que no prazo tambem de dez dias deverá apresentar suas razões, as quaes o escrivão juntará aos autos, por termo tambem de data.

---

Sellados e preparados os autos, por quem mais interesse tiver no andamento da causa, o escrivão os fará conclusos ao juiz pelo seguinte termo de

#### N. 44

#### CONCLUSÃO

Aos... do mez de... do anno de... em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. juiz de... F..., do que faço este termo. Eu F... o escrivão o escrevi. Conclusos em... de... de 188... com  $\$$  de emolumentos.

---

Estudando, e examinando o juiz attentamente os autos, dará sua sentença, absolvendo, ou condemnando o réo, segundo o requerido, allegado e provado e nas custas.

---

Se na causa houver opposição de terceiro, o juiz conhecerá da questão de propriedade, juntamente se o terceiro tiver provado o dominio *incontigente*.

---

Proferida a sentença o escrivão fará o seguinte termo de

N. 45

PUBLICAÇÃO

Aos... do mez... de anno de... em audiencia publica que fazia o Dr. F... juiz de... na casa... ahi pelo mesmo foram publicados estes autos com a sentença retro, achando-se presentes á sua publicação. F... procurador dos autores e F... procurador dos réos (*ou sómente um delles, ou nenhum*) do que faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

---

Não tendo estado as partes, ou seus procuradores presentes á publicação da sentença, o escrivão a intimará a elles independente de requerimento da parte, e lavrará a seguinte

N. 46

## CERTIDÃO

Certifico haver intimado a sentença retro á F...  
procurador dos autores (*ou a estes*)  
e a F... procurador dos réos (*ou a*  
*este*) de que ficaram bem scientes, e  
dou fé.

Côrte (ou cidade, ou villa) de... de...  
de 188.

O escrivão F...

---

Se a causa exceder a alçada dos juizes especiaes a  
appellação terá lugar, mas não suspenderá a execução  
porque só deverá, como summaria, ser recebida em  
um só effeito.

---

Na execução da sentença em causa de força  
nova, procede-se sem se assignar tempo para o tur-  
bador deixar a posse e manda-se fazer logo a res-  
tituição.— Alex. Gomes, *Prat. Eoren*, Cap. 26, § 20.

---

Nesta acção podem se dar outros incidentes que exemplificarei no processo da acção ordinaria.

Deve ser proposta dentro do anno e dia da turbação, sob pena de tornar-se — Ordinaria.

Os casos em que póde ella ter lugar veja-se no meu tratado, *Acções summarias propriamente ditas.*

## CAPITULO IV

ACÇÃO DE DESPEJO DE PREDIOS URBANOS (COMM. N. 1.)

### N. 47

#### PETIÇÃO INICIAL

Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz de...

Diz F... que sendo senhor e possuidor da casa...  
sita na rua... a qual houve por compra  
( ou herança ou qualquer outro titulo )  
alugou-a a F... pela quantia mensal

---

#### Commentario n. 1

##### AO CAPITULO IV

Tem lugar a propositura desta acção nos seguintes casos :

1.º Se o inquilino não pagar o aluguel no tempo ajustado.

de... que deveria pagar adiantada (ou no fim de cada mez) e como não tenha o supplicado lhe querido pagar os alugueis vencidos desde... na importancia de... quer por isso o supplicante fazel-o citar para no prazo de 24 horas despejar a dita casa e entregar-lhe a chave, sob pena de lança-

---

2.º Quando usar mal da casa, damnificando-a, ou servindo-se della para actos illicitos e deshonestos.

---

3.º Quando o senhor da casa a quizer concertar de obras taes, que não possa fazer estando o alugador dentro. (Nota.)

4.º Quando ao senhor da casa sobreveiu inesperadamente necessidade della para si, ou para algum filho, ou irmão.— Ord. Liv. 4.º, Tit. 24, pr.

---

Em qualquer destas hypotheses deve o proprietario proceder primeiramente á conciliação, e isto mesmo depois de esgotados os meios amistosos.

---

(Nota.) Neste caso acabadas as obras, tornará o alugador para a casa até acabar o tempo ajustado, descontando-se *pro rata* o tempo, que não morou por causa da obra.

mento e de se passar mandado de despejo, visto como, tendo-se procedido aos termos conciliatorios nada conseguiu o supplicante.

Nestes termos :

PP. que, distribuida esta e autuada se mande passar mandado da notificação requerida com a comminação de lançamento e ser feito o despejo judicialmente á custa do supplicado.

E. R. M.

F... (nome do advogado.)

---

Para que possa o senhor do predio intentar esta acção, deve juntar á petição inicial o conhecimento pelo qual prove achar-se quite da decima com a fazenda nacional ; sem o que o juiz não deferirá sua petição.

---

Achando o juiz que a petição está em fórma com o conhecimento da decima e conciliação, proferirá o seguinte

N. 48

## DESPACHO

D. A... Como requer.

Côrte... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)—

(Nota.)

-----

Distribuida a petição o escrivão a quem tocar o feito passará o seguinte

N. 49

## MANDADO DE DESPEJO

O Dr. F... Juiz de...

Mando a qualquer official de justiça deste juizo, a quem este fôr apresentado, sendo por mim assignado, que em seu cumpri-

-----

(Nota.) O Juiz só mandará distribuir, pondo no seu despacho o --D-- supra, se no seu termo houver mais de um escrivão e distribuidor privativo.

-----

No caso de só haver um escrivão não mandará elle distribuir, e no caso de haver mais de um; mas se não houver distribuidor o proprio juiz desinagrá o escrivão.

mento e a requerimento de F... intime a F... para que no prazo de 24 horas, e sob pena de se fazer o despejo á sua custa, desocupe a casa n... em que mora á rua... O que cumpra. Córte... (cidade ou villa, etc.)... de... de 188. Eu escrivão o escrevi.  
F. (rubrica do juiz.) — (Nota.)

---

Feita a citação o official da diligencia lavrará a seguinte

N. 50

CERTIDÃO

Certifico que, em virtude do mandado retro, fui ao lugar... á rua... casa n..., e ahí intimei a F... para que no prazo de 24 horas desocupe a referida, sob

---

(Nota.) Dentro das cidades e villas, é dispensavel o mandado; a intimação far-se-ha pela propria petição e despacho.



pena de ser feito o despejo á sua custa ;  
do que ficou bem sciente e dou fé.  
Côrte... de... 188.

F... (nome por inteiro.)

F... (official de justiça.)

---

O official entregará o mandado (a petição) com a certidão ao solicitador, ou advogado do autor, o qual na primeira audiencia, offerecendo a citação e procuração fará o seguinte

### N. 51

#### REQUERIMENTO

Por parte de F... accuso a citação feita a F... para no prazo de 24 horas despejar a casa que occupa á rua... n..., sob pena de ser feito o despejo a sua custa e requeiro que debaixo de pregão se haja dita citação por feita e accusada e a pena por comminada, assignadas as 24 horas.

---

Accusada a citação, e apregoado o réo se este não comparecer, o escrivão tomará nota no seu protocollo e lavrará o seguinte :

N. 52

TERMO DE AUDIENCIA

Aos... dias do mez de... do anno de 188...  
nesta côrte (cidade ou villa) em publica audiencia que em... (tal parte) fazia o Dr. F... juiz de..., ahi pelo solicitador F... e por parte de F... foi dito que para a mesma audiencia trazia citado a F... (réo) para no prazo de 24 horas despejar a casa n... da rua... e entregar a chave, sob pena de ser o despejo feito a sua custa, e requereu que debaixo de pregão se houvesse dita citação por feita e accusada, e as 24 horas por assignadas, com a pena comminada. O que ouvido pelo dito juiz deferiu. E para constar lavrei este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

---

O escrivão finda a audiencia coordenará logo todos os papeis da acção e cosendo-os lhes porá o seguinte termo de

N. 53

AUTUAÇÃO

188...

Juiz de ...

Escrivão

F... (rubrica).

F...

A...

F...

R...

N. 54

DESPEJO DE CASAS

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 188... aos ... dias do mez de... do dito anno, nesta côrte (cidade ou villa) em meu cartorio autuei a petição e mais papeis, que adiante se seguem. E para constar faço este termo. Eu F...? escrivão o escrevi.



Na audiencia seguinte, se o réo não tiver pedido vista, ou tiver sido esta concedida em separado, o procurador do autor fará verbalmente o seguinte

## N. 55

## REQUERIMENTO

Por parte de F... tendo assignado na audiencia passada a F..., o prazo de 24 horas para despejar a casa n... da rua..., sob pena de lançamento e de ser feito o despejo judicial a sua custa, requere que, sendo o réo apregoado, e não comparecendo, se haja dito lançamento por feito, com a pena comminada e que sellados e preparados os autos subam á conclusão do meretissimo juiz para julgamento.

---

Apregoado o réo pelo porteiro, e ordem do juiz, e não comparecendo elle, defere o juiz o requerido, e o escrivão lavrará na primeira folha em branco dos autos o seguinte termo]

## N. 56

## DE AUDIENCIA

Aos... dias do mez. . . de... do anno de 188...  
na audiencia publica que em...  
(tal parte) fazia o Dr. F... juiz

de..., ahí pelo procurador de F... foi dito que por parte de seu constituinte lançava o réo F... das 24 horas que lhes haviam sido assignadas na audiencia passada para despejar a casa n... da rua ..., e requeria que, apregoado, não comparecendo, se houvesse dito lançamento por feito com a pena comminada, e que sellados e preparados os autos subissem á conclusão para julgamento. O que ouvido pelo juiz, mandou apregoar, e dando o porteiro sua fé de não haver comparecido, nem outrem por elle, o juiz houve o lançamento por feito, deferindo o mais. E eu F... escrivão o escrevi.

— —

Se o autor não tiver dado logo valor á causa, o que é mais conveniente, fará o seu advogado para poder ser a causa conclusa, visto como precisa fixar-se a alçada, a seguinte

N. 57

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz...

Diz F... que, não tendo dado valor a causa de despejo de casa, que moveu a F...:

e sendo isto necessario para verificação da alçada, requer a V. Ex. digne-se de mandar que por termo tome o escrivão a declaração do valor que á referida causa dá o supplicante

E. R. M.

F. . . (nome do advogado.)

---

A esta petição dará o juiz o seguinte

N. 58

DESPACHO

Sim, em termos. Côte... de... de 188...

F... (rubrica do juiz.)

---

Entregue ao escrivão esta petição, e unida esta aos autos por termo de juntada, lavrará o seguinte

N. 59

TERMO DE DECLARAÇÃO DE VALOR DESTA CAUSA NA  
QUANTIA DE ...

Aos... de... de 188... nesta côte (cidade ou villa) em meu cartorio compareceu F... e disse que por parte de F...

seu constituinte, dava á presente causa o valor de..., do que fiz este termo. Eu F... escrevão o escrevi.

F... (nome do procurador.)

---

Em seguida o escrevão fará os autos conclusos, e o juiz, seguindo os termos dos autos julgará por sentença a notificação e a comminação, e mandará fazer o despejo, condemnando o réo nas custas.

---

Si o processo não se agitar em comarca especial, essa sentença será proferida pelo Juiz de Direito, se o valor da causa exceder de 500\$000.

---

Publicada a sentença do lançamento, o escrevão passará o mandado de evacuação da fórma seguinte

N. 60

MANDADO DE DESPEJO PASSADO A FAVOR DE F...  
CONTRA F...

O Dr. F... Juiz de...

Mando aos officiaes deste juizo, a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cumprimento e a reque-

rimento de F... intime a F... para immediatamente evacuar o predio da rua..., n..., por elle occupado, visto que não o fez no prazo legal para isso assignado; e se o não fizer, depois de intimado, os officiaes o despejarão, retirando de dentro do dito predio tudo quanto pertencer ao supplicado, o qual será intimado para receber o que nelle estiver, pena de ser posto tudo na rua, e depois de evacuado o predio delle farão entrega ao supplicante, lavrando os autos e certidões do estylo. O que cumpram... Côte (cidade ou villa) de... aos... de... de 188... Eu F... esvrião o escrevi.

F... (rubrica do juiz.)

---

Recebendo os officiaes este mandado, se dirigirão á casa indicada, e intimarão ao réo para despejar o predio.

---

Despejando-o, lavrarão os officiaes a seguinte

N. 61

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei a F... por todo o conteúdo do mandado supra, e elle immediatamente cumpriu o que nelle se determina, como se vê do auto, que abaixo vai lançado. Côte (cidade ou villa) aos... de... de... 188...

F... (nome inteiro do official.)

N. 62

AUTO DE DESPEJO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 188... nesta côte (cidade ou villa) á rua... n..., aos... do mez de... do dito anno, onde fomos vindos nós officiaes de justiça encarregados da execução do mandado expedido pelo juizo de... para o fim de despejarmos a casa, onde nos achamos, que era occupada por F..., e sendo ahi intimado este do conteúdo do mandado immediatamente retirou sua familia e seus moveis, deixando a casa completa-

mente vasia, da qual em acto continuo fizemos entrega ao proprietario F..., que de a receber assigna o presente auto, que eu official de justiça, servindo de escrivão do acto fiz e assigno.

F... (official de justiça.)

F... (nome do proprietario.)

F... (official de justiça.)

---

Não querendo o réo despejar o predio depois de intimado, os officiaes procederão ao despejo forçado, podendo para isso pedir auxilio á autoridade policial, desde que houver opposição por parte do inquilino, podendo mesmo prendel-o no caso de opposição armada, com tanto que executem o mandado ; lavrando a seguinte

N. 63

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, tendo intimado a F... para cumprir o mandado retro, não se prestou a isso, em virtude do que se procedeu na fórma do auto adiante. Côrte (cidade ou villa) aos... de... de... 188...

F... (official de justiça.)

---

Em seguida lavrarão o auto da occurrencia pela  
fórma seguinte

## N. 64

## AUTO DE DILIGENCIA E DESPEJO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 188... aos... do mez de..., nesta côrte (cidade ou villa) á rua..., n..., onde fomos vindos nós officiaes de justiça, encarregados da execução do mandado retro e sendo intimado F... para o cumprir, não o fez, pelo que penetramos na dita casa com o auxilio de outras pessoas, e em presença das testemunhas abaixo assignadas, procedemos a desocupação do dito predio, collocando na rua todos os moveis e mais objectos, que se achavam dentro da dita casa; mas recusando o supplicado sahir, apesar de evacuada a casa, recorremos á intervenção da autoridade do lugar que é F... que prestando-nos sua coadjuvação, conseguimos que o supplicado se retirasse; e ficando a casa completamente vasia, della fizemos entrega

ao proprietario, que de a receber assigna comnosco... E eu F... official do juizo, servindo de escrivão do acto, o escrevi.

F... (official de justiça.)

F... (nome do proprietario.)

F... (official de justiça.)

F... (nome da testemunha.)

F... (nome da testemunha.)

---

Effectuado o despejo o official lavrará a seguinte

N. 65

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, findo o despejo, intimei o executado, que retirasse seus moveis e mais objectos, que se achavam na rua, o que elle fez. E para constar lavro esta. Córte (cidade ou villa) aos... do mez de... de 188...

F... (official de justiça.)

---

Ordenados os autos com o mandado, certidões, autos, etc., serão novamente conclusos, e o juiz preferirá a seguinte

## N. 66

## SENTENÇA

Julgo por sentença o despejo de F... ; pagas pelo réo as custas, em que o condemno. Côrte (cidade ou villa) aos... de... o mez de... de 188.

F... (nome do juiz.)

— — —

Pedindo o réo vista dentro de cinco dias depois de feito o despejo, se lh'a dará, ficando suspensa a extracção da carta de sentença, que será afinal passada contra aquelle, que fôr vencido.

— — —

Tendo o executado motivos para embargos á notificação, e se os quizer oppôr, dirigirá ao juiz a seguinte

## N. 67

## PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de...

Diz F... que, tendo sido citado a requerimento de F... para despejar o predio da rua... n..., que occupa, mas tendo legitimos embargos á oppôr, requer a

V. Ex. se digne de mandar que o es-  
crivão juntando esta com a inclusa  
procuração aos autos, continue vista  
destes ao seu advogado para deduzir os  
embargos do supplicante no prazo  
da lei.

Nestes termos

P. deferimento

E. R. M.

F... (nome do advogado.)

---

Não juntando o supplicante documentos, que  
provem bemeitorias autorizadas, dará o juiz o seguinte

N. 68

DESPACHO

Dê-se a vista em separado. Côte (cidade ou  
villa.) de... de 188.

F... (rubrica do juiz.) — (Nota.)

---

(Nota.) Antes de effectuado o despejo, tambem  
algumas vezes se admittem embargos, mas isso é ra-  
rissimo, porquanto poucos são os casos em que a lei  
os admitte com suspensão.

Entregué esta petição ao escrivão, este, juntando-a com a procuração aos autos, tirará traslado destes para nelles correr a discussão dos embargos, seguindo o despejo o seu curso.



Dada a vista, o advogado do réo virá mais ou menos nestes termos com os seus

N. 69

EMBARGOS

Por embargos á notificação de despejo diz F... como embargante contra F... embargado, por esta e na melhor fôrma de direito o seguinte :

E. S. C.

- P. que fôra o embargante notificado para no prazo de 24 horas despejar o predio que occupa á rua... n... ; mas
- P. que tal despejo se não póde effectuar, porquanto em favor do senhorio do predio não milita nenhuma das razões exigidas pela Ord. L. 4.º, T. 24 pr. (dão-se as razões que houver).

Visto como

P. que ao autor pagou sempre o embargante os alugueis mensaes, como se vê dos documentos ns...

P. que, actualmente a casa, que occupa o embargante, não precisa de concertos, por isso que ha poucos dias o embargante ainda nella fez reparos, como se vê do documento n...

E mais

P. que o embargado não precisa da casa nem para si, nem para filho, ou irmão seu, etc.

Nestes termos

P. que nos melhores de direito devem os presentes embargos ser recebidos e afinal julgados provados, para o fim de continuar o embargante a residir na casa donde foi despejado, condemnado o embargado nas custas, prejuizos, perdas e damnos.

P. R.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N.

F. (nome do advogado.)

---

Entregues os embargos ao escrivão, os reunirá este ao traslado dos autos de despejo por um termo de data, e os fará conclusos ao juiz, que proferirá o seguinte

N. 70

DESPACHO

Recebidos, a parte os conteste, ou confesse, querendo. Côrte (cidade ou villa)... aos... do mez de... de 188.

F. (rubrica do juiz.)— (Nota.)

(Nota.) O juiz póde dispensar *in limine* os embargos, e condemnar o embargante nas custas. Neste caso cabe appellação.

Raro é verificar-se isto, visto como é sempre util á discussão, que as mais das vezes faz mudar o juizo e a opinião, mudando o aspecto enganador da causa.

O que é preferivel oppôr-se á notificação do despejo, vejam no meu tratado de — *Acções Summarias propriamente ditas* — e em Corrêa Telles — *Acç. das Doutr.* § 334, e no Ass. de 23 de Julho de 1811.

O escrivão, datando por termo o despacho do juiz, dará também por termo vista ao advogado do embargado, que deduzirá da seguinte fórmula mais, ou menos a sua

## N. 71

## CONTESTAÇÃO

Contestando os embargos de fl., diz como embargado F... contra F... embargante por esta a na melhor fórmula de direito o seguinte :

## E. S. C.

P. que o embargante durante o espaço de... que occupou o predio em questão, não pagou o arrendamento (*ou damnificou o predio, ou servia-se delle para fins immoraes.*)

Além disto

P. que o embargado, tendo de casar uma de suas filhas, precisa do predio para a residencia della.

Nestes termos

P. que nos melhores de direito, devem os embargos ser desprezados, afim de sortir todo o seu effeito legal a notificação

para despejo, sendo o embargante  
condemnado nas custas.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

F. (nome do advogado.)

---

Entregue esta contrariedade ao escrivão, este a  
unindo aos autos por termo de juntada, fará os autos  
conclusos ao juiz, que proferirá o seguinte

N. 72

DESPACHO

Recebida, <sup>er</sup> prosiga-se. Côrte (cidade ou villa)  
aos... de... de 188.

F. (rubrica do juiz.)

---

Neste despacho, se fôr publicado em audiencia o  
escrivão porá termo da publicação e se não fôr, lhe  
porá termo de data.

---

Publicado este despacho, a parte na primeira  
audiencia porá a causa em prova, fazendo o seguinte

## N. 73

## REQUERIMENTO

Por parte de F..., achando-se contestada a causa de despejo de casa, que litiga com F... requer que fique a mesma em prova da primeira dilação de dez dias, que correrá depois de citadas as partes, ou seus procuradores.

---

Deferido este requerimento, o escrivão fará o seguinte

## N. 74

## TERMO

Aos... dias do mez de... de 188... nesta côrte (cidade ou villa) em publica audiencia, que em... (tal parte) fazia o Dr. F... juiz..., ahi por F..., procurador de F... foi dito que por parte deste na causa em que contende com F... punha a mesma em prova na primeira dilação do estylo, que correrá depois de citadas as partes,

ou seus procuradores. O que ouvido pelo juiz debaixo de pregão deferiu na fôrma requerida. Do que faço este termo, por fé da cota tomada no protocollo das audiencias, ao qual me reporto. Eu F... escrivão o escrevi.

---

A parte por petição escripta mandará citar o contrario para ver jurar testemunhas no dia designado pelo juiz, e o escrivão juntará aos autos por termo á petição e fé de citação, logo que a parte lh'as entregar.

---

Finda a prova, cujas testemunhas serão inquiridas, como deixamos exemplificado nas *Acções summarias*, capitulo antecedente, o solicitador do autor, ou do réo, na primeira audiencia, que se seguir, fará o seguinte

### N. 75

#### REQUERIMENTO

Por parte de F..., achando-se finda a prova da causa, em que F... contende com F..., lanço-me, bem como ao meu contrario de mais provas, e requieiro que

debaixo de pregão, havido o lançamento por feito, e junta a inquirição, continue-se vista dos autos para razões finais.

---

Apregoado o réo, o juiz defere ; e o escrivão tomando nota em o seu protocollo, lavrará o seguinte

## N. 76

## TERMO DE LANÇAMENTO DE MAIS PROVAS

Aos... dias do mez de... do anno de... de 188, nesta côrte (cidade ou villa), em publica audiência que em... (tal parte), fazia o Dr. F... juiz de... ahi pelo solicitador F... procurador de F... (ou estando F... presente — *quando o solicitador não estiver na procuração*) foi dito que por parte d'elle na presente causa, em que contende com F... lançava a si e a parte de mais provas, e requeria que, havidos por lançados debaixo de pregão, se proseguisse nos mais termos juntando-se a inquirição. O que ouvido pelo juiz,

debaixo de pregão, houve o lançamento por feito, deferindo na fórmula requerida; do que para constar faço este termo, tomado por fé da cota tomada no protocollo das audiencias, ao qual me reporto, e junto a inquirição. Eu F... escrivão o escrevi.

---

Feito este termo e junta a inquirição, o escrivão lavrará o seguinte

N. 77

TERMO DE VISTA AO ADVOGADO DO AUTOR

Aos... dias de... de 188... nesta côrte (cidade ou villa), em meu cartorio faço estes autos com vista ao Dr. F... advogado do autor, de que faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Vista ao Dr. F...

---

O autor produzirá suas razões dentro de dez dias, devendo o seu advogado deduzil-as com toda a clareza e precisão, discutindo de facto e de direito com toda a lucidez e criterio evitando as indigestas citações, e divagações inuteis.

---

O escrivão, recebendo as razões do autor lhes porá o seguinte

N. 78

TERMO DE DATA

Aos... do mez de... de 188... nesta côite ( cidade ou villa ) em meu cartorio por parte de F... me foram entregues estes autos com as razões e documentos, que se seguem ( se forem offerecidos ) de que faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

---

Unindo o escrivão as razões do autor, continuará vista dos autos ao advogado do réo per termo tambem de vista, unindo as razões deste aos autos, quando lhe forem presentes, por mais um outro termo de data.

---

Arrazoada assim a causa, o escrivão, depois de serem os autos sellados e preparados, os fará conclusos ao juiz, que se fôr o competente proferirá a sua sentença, e se fôr o preparador, mandará que subam á conclusão daquelle.

---

Proferida a sentença o escrivão lhe porá o termo de publicação.

---

Se alguma das partes deixar de arrazoar no termo, que lhe fôr assignado em audiencia, a parte contraria no caso de expirar esse prazo a lançará, e o escrivão consignará isto no termo de audiencia, lavrando nos autos um termo *mutatis mutandis*, igual aos que já deixamos exemplificados.

---

Se os embargos oppostos deverem ser por sua natureza recebidos nos proprios autos, como de bemeifeitorias provadas *incontinente*, então não se extrahirá traslado, seguindo os mesmos termos dos embargos em separado.

---

Como o despejo de predio rustico, effectua-se por acção ordinaria, por essa razão não trataremos della aqui.

---

Sendo muito communs as vistorias nas causas de despejo, por essa razão, passamos a tratar de sua formula.

---

A vistoria tanto póde ser requerida por qualquer das partes, em qualquer estado da causa, mesmo depois da sentença, por occasião dos embargos, como póde ser ordenada *ex officio* pelo juiz, quando a julgar necessaria, para a decisão da causa.

---

Se examinando os autos, reconhecer o juiz ser a vistoria indispensavel, proferirá o seguinte

N. 79

DESPACHO PARA PROCEDER-SE A VISTORIA

Proceda-se a vistoria, para o que sejam citadas as partes para seu preparo, e para na primeira deste juizo nomearem louvados. Córte (cidade ou villa)... de... de188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Publicado este despacho por termo de publicação, ou data, o escrivão intimará as partes e lavrará a seguinte

N. 80

CERTIDÃO

Certifico que intimei a F... e F... para prepararem a vistoria ordenada, e bem assim nomearem louvados á primeira, do que ficaram bem scientes, e dou fé. Côrte (cidade ou villa) aos... do mez de... de 188... Eu F... escrivão a escrevi e assignei.

F... (nome do escrivão.)

— —

O preparo da vistoria será feito por quem mais interesse tiver no andamento da causa, que levará ao cartorio a quantia necessaria para as custas da mesma.

Depositada em mão do escrivão a quantia necessaria para as custas da vistoria, lançará elle nos proprios autos a seguinte

N. 81

VERBA DE DEPOSITO

Fica em juizo para preparo da vistoria depositada pelo autor, (ou pelo réo) a quantia de... Côrte (cidade ou villa) aos... de... de 188... O escrivão.

F... (nome por inteiro.)

— —

Feito o preparo para a vistoria, o solicitador de qualquer das partes, na primeira audiencia, quando lhe tocar fallar, fará o seguinte

## N. 82

## REQUERIMENTO

Por parte de F... tendo sido este citado para nesta audiencia nomear e approvar louvados que procedam á vistoria ordenada por V. Ex. na causa de despejo que contende com F..., nomeio F... e F... e requiero que, apregoado o réo (ou o autor se fôr o procurador do réo quem faz a petição) e não comparecendo, sejam approvados e nomeados á sua revelia.

---

Deferindo, manda o juiz apregoar, e comparecendo a parte contraria, approva ou não, os louvados apresentados e nomêa os seus até concordarem em dous louvados.

---

Não concordando, podem requerer ao juiz que os nomêe.

---

Não comparecendo a parte apregoada, o juiz approva sempre os louvados offerecidos pela parte presente, o que tudo fará o escrivão constar no seguinte termo de audiencia de

## N. 83

## APPROVAÇÃO DE LOUVADOS Á REVELIA DO RÉO

Aos... dias do mez de... de 188... nesta côrte (cidade ou villa) em publica audiencia que em... (tal parte) fazia o Dr. F... juiz..., ahi por F... procurador de F... foi dito que, para a presente audiencia havia citado a F... para approvar e nomear louvados, que procedessem a victoria ordenada (ou requerida) cuja citação consta da fé junta aos autos, e requeria, que, sendo apregoado, e não comparecendo, fossem approvados e nomeados á sua revelia. O que ouvido pelo dito juiz mandou apregoar o réo pelo porteiro dos auditorios, e informado por este de que não comparecêra, nem alguëm por elle, de que dava sua fé, houve o juiz por approvados os louvados apresen-

tados pelo autor que são F... e F..., do que para constar fiz este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

---

Comparecendo, porém, o réo e áprovado os louvados, o termo será do mesmo theor com a differença sómente de mencionar-se o comparecimento do réo, e a approvação dos louvados por sua parte.

---

Feita a louvação, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz, que proferirá o seguinte

N. 84

DESPACHO

Designa o dia... para proceder-se á vistoria, citadas as partes e louvados para comparecerem. Côte... (cidade, ou villa)... de... de 188... — (Nota.)  
F... (rubrica do juiz.)

---

(Nota.) Quasi sempre as partes é que pedem dia para a vistoria, em cuja petição se requer a citação da outra parte e dos peritos, pela difficuldade que tem os escrivães a fazer as citações.

---

Datando por termo o escrivão este despacho, intimará verbalmente, ou por carta as partes e louvados, escrevendo a seguinte

N. 85

CERTIDAO

Certifico que intimei F. e F. para as (tantas) horas do dia... comparecerem no... (lugar tal), afim de proceder-se á vistoria ordenada por este meio, do que ficaram scientes e dou fé. Côte... (cidade ou villa), aos... de... 183.,.

O escrivão,

F... (nome por inteiro.)

---

No dia e lugar designados presentes todos, o juiz mandará pelo porteiro abrir a audiencia ; e não lhe requerendo nenhuma das partes cousa alguma, deferirá aos louvados juramento aos Santos Evangelhos (do que o escrivão lavrará termo), e estes, depois de bem examinarem o objecto, darão a sua opinião, de que o escrivão lavrará o seguinte

## N. 86

## AUTO DE VISTORIA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 183... aos... dias do mez de... neste sitio...., termo desta côrte (cidade ou villa), onde eu escrivão vim com o Dr. F... juiz... para se proceder a vistoria em (tal cousa) e sendo ahi presentes, bem como F... e F... louvados nomeados pelas partes presentes F... e F... para o mesmo fim, o juiz deferiu juramento aos Santos Evangelhos em um livro delles, em que puzeram sua mão direita e lhes encarregou que procedessem ao dito exame e vistoria sem dolo, nem malicia, com boa e sã consciencia, e depois de tudo bem verem e examinarem declarassem (menciona-se aqui o que devem declarar). E entrando no dito exame em presença do juiz, e de mim escrivão e das partes depois, de fazerem as indagações, averiguações e calculos necessarios, uniformemente declararam (escrevem-se as suas declarações), affir-

mando não terem mais que examinar e declarar, em vista do que o juiz deu tudo por concluído, e mandou lavrar este auto, de cujo conteúdo dou minha fé, assignando comigo e o dito juiz e partes. E eu escrevão o escrevi.

F. (nome do juiz.)

F. (nome do louvado.)

F. (nome do louvado.)

F. (nome do autor, ou do seu advogado.)

F. (nome do réo, ou do seu advogado.)

F. (nome do escrevão.)

—

Feita a vistoria, que terá lugar, mesmo que as partes não compareçam, o juiz, ou manda dar vista ás partes, ou em vista della decide a causa, sem mais formalidade.

—

No primeiro caso, proferirá o juiz o seguinte

N. 87

DESPACHO

Vista ás partes para dizerem sobre a vistoria... Córte (cidade ou villa).

F. (rubrica do juiz.)

---

Datando o escrivão este despacho, por termo de data, ou publicação, dará vista dos autos ao advogado do autor, e logo que este recolher as suas razões, continuará vista ao advogados do réo, datando por termo as razões do autor, e depois successivamente as do réo; e fazendo afinal os autos conclusos ao juiz.

---

Se a vistoria fôr requerida pela parte, endereçará esta ao juiz a seguinte

N. 88

PETIÇÃO PARA PROCEDER-SE A VISTORIA

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz...

Diz F... que, na causa (tal)... que litiga  
com F... achando ella em... (tal

estado) e reconhecendo o supplicante ser indispensavel para o completo conhecimento da verdade e decisão da mesma causa, que se proceda a uma vistoria, vem o supplicante requerer a V. Ex. digne-se de mandar, que, preparado o juizo, seja citado o supplicado para na primeira deste juizo, approvar e nomear louvados que á mesma vistoria procedam sob pena de não comparecendo, serem os mesmos approvados e nomeados á sua revelia ; o que feito, se designe o dia para ella.

Nestes termos,

P. deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de...  
de 188...

F. (nome do advogado.)

---

O juiz, proferirá o seguinte

N. 89

DESPACHO

Como requer.— Côrte (cidade ou villa)...  
de... de 188...

F. (rubrica do juiz.)

—

Neste caso de ser a vistoria requerida pela parte, é ella quem tem de segurar o juizo, depositando a quantia precisa para as respectivas custas.

—

A vistoria a requerimento da parte segue os mesmos termos, que a decretada *ex officio*.— (Nota.)

---

(Nota.) Cumpre advertir que todas as vezes que o escrivão ou der vista de autos ao advogado, se os fizer conclusos aos juizes, além dos termos que lançarem nos autos, devem fazer cotas de entregues em um protocollo, que deverão ter, cota pela qual é que se verificará o decurso dos prazos assignados, tendo o mesmo escrivão o cuidado de, logo que receber os autos dos advogados e juizes, pôr sobre a cota de entrega o recibo dos mesmos, nos seguintes termos :

Recebi. Côrte (idade do réo)... de... de 188...

F... (rubrica do escrivão.)

Não se conformando qualquer das partes com a sentença, poderá appellar della, logo que tenha sciencia, ou por intimação ou porque o seu advogado, ou solicitador, estava na audiencia em que foi dita sentença publicada.

---

Neste caso a appellação não tem effeito suspensivo, será recebida sómente no effeito dissolutivo.

---

Se o valor da vistoria exceder a 500\$000 será a sentença nas comarcas geraes proferida pelos juizes de direito, em face do art. 29, § 2.º da Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, e art. 64, § 2.º do Regul. n. 4824 de 22 de Novembro do mesmo anno.

---

Da mesma maneira nas comarcas especiaes não podem ditas sentenças ser proferidas pelos substitutos, ainda mesmo, que caibam ellas na alçada dos juizes de direito, em face do que dispõe o Aviso de 3 de Agosto de 1872.

---

## CAPITULO V

## NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

N. 90

## PETIÇÃO INICIAL



Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz. . .

Dizem F. . . e sua mulher, moradores em (tal parte) que sendo senhores e possuidores do predio n. . . á rua. . . , na frente (ou no lado), do mesmo está F. . . levantando. . . (diz-se qual a obra) e como semelhante obra lhes seja summamente prejudicial, requerem os supplicantes a V. Ex. se digne de mandar intimar F. . . dono da dita obra, e sua mulher (se fôr casado), e bem assim ao mestre e mais officiaes da dita obra, para que não mais continuem nella, sob pena de pagar cada um a quantia de. . . , e de tudo desmanchar-se a custa dos supplicados, passando os officiaes da diligencia certidão do estado, em que se achar a mesma obra, para que, se possa considerar attentado, tudo quanto innovado fôr.

Nestes termos :

PP. os supplicantes que distribuida e autuada esta, se passe mandado para a intimação requerida com a pena comminada, ficando logo os supplicados citados para na primeira depois da conciliação verem offerecer-se os artigos nunciativos.

E. R. M.

Côrte... (cidade ou villa)... de...  
de 188...

F... (nome do advogado.)

---

O juiz proferirá o seguinte

N. 91

DESPACHO

D. J. Passe mandado na fórma requerida.  
Côrte (cidade ou villa)... de...  
de 188...

F... (rubrica do juiz.)

---

O escrivão, recebendo esta petição, lavrará o seguinte

## N. 92

## TERMO DE JURAMENTO

Aos... dias do mez de... de 188... nesta côrte (cidade ou villa) em (tal parte) onde se achava o Dr. F... juiz... commigo escrivão de seu cargo, ahi compareceu F..., a quem pelo juiz foi deferido juramento aos Santos Evangelhos, em um livro delles, em que poz sua mão direita, e encarregou-lhe que debaixo do mesmo jurasse se promovia o presente embargo sem dóllo, nem malicia. E recebido por elle o juramento, declarou que o promovia só a bem do seu direito, e sem dóllo, nem malicia. E de como assim o disse lavro este termo, que assigna com o juiz, de que dou fé. Eu F... escrivão o escrevi.

F... (rubrica do juiz.)

F... (nome da parte ou de seu procurador.)

---

Assignado o termo de juramento, o escrivão passará o seguinte

## N. 93

## MANDADO PARA EMBARGO DE OBRA NOVA

O Dr. F... juiz...

Mando aos officiaes de justiça de minha jurisdicção, a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que em seu cumprimento e a requerimento de F... e sua mulher, dirijam-se ao lugar... (tal) onde se está fazendo... (tal obra) e ahi intime a F... e sua mulher e bem assim ao mestre da obra, officiaes e trabalhadores, para que não continuem mais nella, sob pena de pagar cada um a quantia de..., e de ser desmanchada á custa do supplicado, quanto innovado fôr, por se considerar attentado. O que cumpram. E eu F... escrivão o escrevi.

F... (rubrica do juiz.)

---

De posse deste mandado vão os officiaes ao lugar indicado, e fazem o embargo ordenadõ, intimando ao dono da obra, mestre e trabalhadores da mesma, para não continuarem nella sob as penas comminadas, e em seguida lavrarão o seguinte

## N. 94

## AUTO DE EMBARGO DE OBRA NOVA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 188... aos... dias do mez de... do dito anno, nesta côrte (cidade ou villa) em... (tal parte), onde compareceu o official F... commigo abaixo assignado, e achando a obra em (tal estado), demos cumprimento ao mandado retro, intimando o supplicado F..., dono da obra, o mestre e mais trabalhadores da mesma, afim de que não continuassem a trabalhar nella, sob as penas comminadas no mandado, do que ficaram bem scientes e damos fé. E para constar passamos o presente que assignamos.

Os officiaes de justiça

F... (nome por inteiro.)

F... (nome por inteiro.)

---

Na primeira audiencia, depois de effectuado o embargo, o procurador da parte embargante fará o seguinte

## N. 95

## REQUERIMENTO

Por parte de F... accuso o embargo de nunciação de obra nova feita a F..., bem como a citação a este e sua mulher para na primeira deste juizo, depois da conciliação, verem offerecer-se os artigos nunciativos; e requeiro que debaixo de pregão se haja dito embargo por feito e offerecido, e bem como por accusada a citação.—(Nota.)

---

(Nota.) Devemos aconselhar que o procurador do nunciado deve sempre assignar nessa mesma audiencia prazo para o nunciante offerecer o documento conciliatorio, sob pena de levantar-se o embargo.

---

E como o procurador do nunciante está presente, fica desde logo intimado do prazo que então começará a correr.

---

Se o dito prazo fôr assignado em audiencia, á qual não tenha comparecido o procurador do nunciante, assignado o prazo, deve ser elle intimado para vê-lo correr, e esta citação deverá ser accusada, uma vez que é acompanhada de comminação de pena.

---

O juiz mandando apregoar o réo, e dando o porteiro sua fé de não haver comparecido, nem outrem por elle, deferirá o requerido.

---

O escrivão depois da audiencia coordenará todos os papeis, e autuando-os, lavrará o seguinte

N. 96

TERMO DE AUDIENCIA

Aos... dias do mez de... do anno de 188...  
nesta côrte (cidade ou villa) em publica audiencia, que aos feitos, partes e seus procuradores fazendo estava o Dr. F... juiz..., ahi por F... procurador de F..., foi dito que, offerecendo o embargo feito na obra de F..., accusava tambem a citação a elle e á sua mulher feita, para na primeira, depois da conciliação, verem offerecer-se os artigos de nunciação, e requeria que apregoados os réos, e não comparecendo se houvesse o embargo por offerecido e a citação por feita e accusada. O que, ouvido pelo juiz, mandou este apregoar, e dando o porteiro sua fé de não haverem com-

parecido (ou estarem presentes), deferiu o juiz o requerido, de que para constar faço este termo. Eu F...  
escrivão o escrevi.

---

Não offerecendo o nunciante na audiencia seguinte o acto conciliatorio, o procurador do nunciado fará em audiencia o seguinte

## N. 97

## REQUERIMENTO

Por parte de F... na causa de nunciação, que lhe move F... , não tendo vindo este nesta audiencia com o documento conciliatorio, requeiro que debaixo de pregão lhe fique assignado o prazo de uma audiencia para juntar o referido documento, sob pena de não fazendo, continuar-se na obra, ficando o embargo insubsistente.

---

Ouvido pelo juiz, manda apregoar o nunciante, que comparece, ou não, ficando-lhe assignado o termo requerido.

---

A' assignação desse termo póde o nunciante oppôr que, não se achando presentemente na côrte (cidade ou villa) o nunciado, que lhe constou haver feito viagem (ou outra causa que impossibilite a conciliação dentro do termo assignado) é-lhe impossivel proceder a conciliação, para vir com a respectiva certidão no prazo assignado.

---

O juiz ouvindo, e achando procedentes as razões do nunciante lhe marcará maior prazo.

---

Disto dará conta o escrivão no termo da audiencia, pela fórma já indicada.

---

Se no prazo assignado o nunciante não offerecer a certidão da conciliação, o procurador do nunciado na primeira audiencia posterior ao dito prazo, fará o seguinte

## N. 98

### REQUERIMENTO

Por parte de F... na causa de nunciação que lhe move F... e sua mulher, não tendo vindo estes com a certidão de

conciliação no prazo de... que lhes fôra assignado na audiencia do dia..., sob pena de continuar a obra embargada e ficar o embargo insubsistente, requeiro, que debaixo de pregão fiquem os mesmos nunciantes lançados, julgando-se insubsistente o embargo, mandando-se continuar na obra, e condemnando-se os nunciantes nas custas, subindo para isto os autos á conclusão, depois de sellados e preparados.

---

Apregoados os nunciantes, e não comparecendo, o juiz deferirá, mandando que subam os autos á sua conclusão.

---

O escrivão lavrará termo de audiencia, e fará os autos conclusos ao juiz, que proferirá sua sentença, a qual porá o mesmo escrivão termo de data, ou publicação.

---

Juntando os nunciantes documento conciliatorio no prazo assignado, na primeira audiencia offercerão seus artigos, que poderão ser mais ou menos da seguinte fórma

## N. 99

## ARTIGOS NUNCIATIVOS

Por artigos nunciativos dizem como nunciantes F... e sua mulher contra F... nunciado por esta e na melhor fórma de direito o seguinte:

E. S. C.

PP. que os nunciantes são senhores e possuidores do predio... sito á rua..., n..., como se vê do documento junto e

Assim

PP. que o nunciado, procurando fazer a obra (tal) vai com ella offender a propriedade dos nunciantes, em consequencia (dar-se-hão as razões.)

Nestes termos:

PP. que nos melhores de direito, deve o nunciado ser constringido não só a não continuar a obra, que está fazendo, como tambem a demolir a que já está feita, restituindo tudo ao seu antigo estado, e custas.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

F... (nome do advogado.)

Côrte (cidade ou villa...) de... de 188.

Na primeira audiencia o solicitador comparecendo offerecerá pela seguinte fórma os

## N. 100

## ARTIGOS NUNCIATIVOS

Por parte de F... offereço os artigos de nunciação, com que ficára de vir no embargo de obra nova, feito a F... e requieiro que debaixo de pregão recebidos, fique ao mesmo nunciado assignado um prazo de uma audiencia, para contestal-os, ou confessional-os, querendo, sob pena de lançamento.

---

O juiz mandará apregoar o nunciado, e deferindo o requerido, fica assignado o prazo com a pena comminada.

---

De tudo isto lavrará o escrivão o seguinte

## N. 101

## TERMO DE AUDIENCIA

Aos... dias do mez de... do anno de 188...  
nesta côrte (cidade ou villa) em publica audiencia que em (tal parte) fa-

zendo estava o Dr. F... juiz..., ahi pelo solicitador F.... foi dito que por parte de F... offerecia os artigos de nunciação do embargo de obra nova feito a F... e requeria que, debaixo de pregão fossem elles recebidos, assignado-se ao nunciado o prazo de uma audiencia para contestal-os, ou confesal-os, sob pena de lançamento. O que, ouvido pelo juiz, assim o deferira. Do que faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

---

Tendo o nunciado advogado constituido nos autos, o escrivão dará vista a este que contestará os artigos de nunciação pela fórma seguinte

## N. 102

## CONTESTAÇÃO AOS ARTIGOS DE NUNCIÇÃO

Contrariando os artigos nunciativos de fl... diz F... nunciado contra F... e sua mulher nunciantes, por esta e na melhor fórma de direito o seguinte :

E. S. C.

PP. que a obra, que o nunciado está fazendo, em nada prejudica, nem póde prejudicar os nunciantes, por isso que sendo feita em lugar, no qual os nunciantes, nem tem obra, nem delle são senhores nenhum direito tem para embaraçar a obra embargada, etc. ( Alegará o mais que tiver, sempre por meio de artigos. )

Nestes termos :

PP. que nos melhores de direito, tendo sido dito embargo feito só para emulação, deve ser julgado insubsistente para poder continuar o nunciado na sua obra, condemnados os nunciantes nas custas em tresdobro, pelo dólo e má fé com que procederam.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

F. (nome do advogado.)

Côrte (cidade ou villa)... de... do  
mez de... do anno de 188.

— —

Recebendo o escrivão a contestação supra, pôr-lhe-ha termo de data, e fará os autos conclusos ao

juiz, que, se entender, que para a decisão da causa e conhecimento da verdade faz-se indispensavel a vistoria a ordenará pelo seguinte

N. 103

DESPACHO

Sendo indispensavel a vistoria ao julgamento da causa, prepare a parte que mais interesse tiver no seu andamento, sendo notificadas para nomearem e approvar louvados. (Côrte cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Isto feito, segue-se a respeito da vistoria o que já dissemos sobre ella.

---

Concluida a vistoria, e conclusos os autos ao juiz, se reconhecer este que o embargo foi requerido por emulação, proferirá a seguinte

N. 104

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc. Julgo por sentença a vistoria de fl...; e sendo por ella evidente que o embargo a fl... foi feito

por emulação, ordeno que se levante o mesmo, continuando-se na obra embargada, condemnados os nunciantes nas custas. Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do juiz.)

---

A esta sentença o escrivão porá termo de publicação.

---

Não ordenando o juiz *ex officio* a vistoria, proferirá o seguinte

N. 105

DESPACHO

Em prova. Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Datado este despacho pelo escrivão, o solicitador do nunciante na primeira audiência fará o seguinte

## N. 106

## REQUERIMENTO

Por parte de F... na causa de nunciação de obra nova, que move a F..., requeiro que fique a mesma em prova na primeira dilação de dez dias, que correrá depois de citadas as partes, ou seus procuradores.

---

Lavrado o termo de audiencia ; e feita a prova, como anteriormente indicamos á pag. 43 o escrivão fará os autos conclusos ao juiz que proferirá sua sentença, julgando, ou não subsistente o embargo ; á qual o escrivão porá termo de publicação.

---

Tambem antes de offerecidos os artigos de nunciação, e logo que se effectuar o embargo, póde a parte pedir vista para embargos, e neste caso dirigirá ao juiz a seguinte

## N. 107

## PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz...

Diz F... que F... tendo lhe feito embargo na obra que está fazendo em (tal parte),

quer o supplicado haver vista do mesmo para legitimos embargos que tem.

Nestes termos:

P. que junto o documento conciliatorio se dê vista dos autos ao seu advogado constituído na procuração que junta

E. R. M.

Côrte... (cidade ou villa) de...  
de 188...

F... (nome do advogado.)

---

O juiz proferirá o seguinte

N. 108

DESPACHO

Com requer. Côrte... (cidade, ou villa) de...  
de 188...

F... (rubrica do juiz.)

---

Unindo o escrivão essa petição aos autos, por termo de juntada, dará vista dos mesmos ao advogado do nunciado logo que fôr junto o documento conciliatorio.

liatorio ; e o advogado virá com os seus embargos pela seguinte fórmula, mais, ou menos.

## N. 109

## EMBARGOS

Por embargos á nunciação de obra nova diz F... nunciado embargante contra F... e F... embargados, por esta e na melhor fórmula de direito o seguinte :

## E. S. C.

P. que na obra que os embargantes estão fazendo em (tal parte) a requerimento do embargado F... fez-se um embargo de obra nova, que deve ser julgado insubsistente

## Porquanto

P. que em nada a obra embargada prejudica ( deduz e todas as razões e materia dos embargos, e concluirá assim )

## Nestes termos :

P. que nos melhores de direito os presentes embargos devem ser recebidos, para o fim de julgar-se insubsistente a nunciação feita, constante dos autos, e

condemnar-se os nunciantes embar-  
gados nas custas.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Côrte... (cidade ou villa) de...  
de 188...

F... (nome do advogado.)

---

Recolhidos seus embargos ao cartorio, o escrivão  
lhes porá termo de data e fará os autos conclusos ao  
juiz, que, se lhe parecer, desprezará *in limine* os em-  
bargos, e proferirá o seguinte

N. 110

DESPACHO

Desprezo os embargos, venha o nunciante á pri-  
meira com seus artigos nunciativos.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Si entender, porem, o juiz que os embargos são  
de valor proferirá o seguinte

N. 111

DESPACHO

recebidos. A parte os contrarie, ou confesse,  
querendo. Côte (cidade ou villa)...  
de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

—

O escrivão datará um e outro despacho, e no segundo caso dará vista ao advogado dos nunciantes, que contrariará os embargos pela seguinte fórma

N. 112

CONTRARIEDADE DE EMBARGOS

Contrariando os embargos a fl... diz F... nunciante embargado, contra F... nunciado embargante, por esta e na melhor fórma de direito o seguinte:

E. S. C.

P. (de dar toda a defeza que tiver, e concluirá assim)

Nestes termos

P. que nos melhores de direito devem os embargos ser desprezados, afim de sub-

sistir a nunciação de fl. . . . , condenado o nunciado nas custas.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. C.

Côrte.. (cidade ou villa).. de... de 188...

F. . . . (nome do advogado.)

—

Datando o escrivão esta contrariedade, fará os autos conclusos ao juiz, que proferirá o seguinte

N. 113

DESPACHO

Em prova. Côrte (cidade ou villa)... de... de 188...

F. . . . (rubrica do juiz.)

—

O escrivão datará este despacho, e a causa será posta em prova, como já exemplificamos a pag 64.

—

Concluida a prova e arrasoada a causa por ambas as partes, por uma só, ou não arrasoada, por terem-n'o deixado de fazer as partes ; o juiz proferirá a seguinte

## N. 114

## SENTENÇA

Os embargos de fl... recebidos e contrariados a fl... julgo afinal provados (por taes e taes razões) em vista do que, fique insubsistente a nunciação de fl..., podendo o nunciado continuar na obra começada, pagas as custas pelos nunciantes.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188...

F. (rubrica do juiz.)

---

Se os embargos não foram provados, o juiz proferirá a seguinte

## N. 115

## SENTENÇA

Os embargos recebidos a fl..., e contrariados a fl... julgo afinal não provados (por taes e taes razões) e por isso mando que, subsistindo a nunciação de fl..., seja demolida *in continente* a obra começada, condemnado o embargante nunciado nas custas.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188...

F... (nome do juiz.)

---

A esta sentença porá o escrivão termo de publicação, consignando ou não, a presença das partes.

---

Não querendo, porém, o juiz receber logo os embargos, sem ouvir a parte contraria, proferirá o seguinte

N. 116

DESPACHO

Vista ás partes. Côrte (cidade ou villa)... de...  
de 188...

F... (rubrica do juiz.)

---

Datando o escrivão este despacho, dará vista dos autos ao advogado do embargado, que deduzirá por allegações o direito de seu constituinte em contestação aos embargos ; e recebida esta e datada pelo escrivão, fará este novamente os autos com vista ao advogado do embargante para sustentar, tambem por allegação, os seus embargos ; depois do que fará o escrivão os autos conclusos ao juiz.

---

As vezes, e sómente quando tem havido victoria, o juiz manda que seja a impugnação reduzida a artigos, para ser posta em prova.

---

Se quizer o nunciado continuar a sua obra embargada, poderá logo fazer dando *caução de opere demoliendo*, para o que requererá em juizo ou nos autos, ou por fóra.

---

Esta caução póde ter lugar, ou quando o embargo dura mais de tres mezes, ou logo depois de effectuado elle, ou em qualquer estado da causa.

---

Para requerer o advogado a prestação da caução nos proprios autos esperará que lhe venham elles com vista ; e requerendo por fóra, então dirigirá ao juiz a seguinte

N. 117

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de...

Diz F... senhor e possuidor do predio n... da rua..., que, estando a fazer-lhe reparos indispensaveis, seu vizinho F...

tão sómente por emulação requereu embargo de obra nova, o que ao supplicante causa gravissimos prejuizos ; e desejando evital-os, requer a V. Ex. se digne admittil-a a prestar caução *de opere demoliendo*, ouvido sobre ella o nunciante.

Nestes termos

P. V. Ex. deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188...

F... (nome do advogado.)

—

Proferirá o juiz o seguinte

N. 118

DESPACHO

Tome-se a caução e diga sobre ella o nunciante. Côrte (cidade ou villa)... de... de 188...

F... (rubrica do juiz.)

—

Com esta petição e despacho irá o nunciado ao cartorio do escrivão do feito, acompanhado de seu caucionario e testemunhas de abonação, que devem ser todos proprietarios ou commerciantes acreditados, e o escrivão juntando aos autos a dita petição por termo de juntada, lavrará o seguinte

## N. 119

## TERMO DE CAUÇÃO

Aos... dias do mez de... de... 188... nesta côrte (cidade ou villa) em meu cartorio compareceu F... morador em... (negociante, proprietario, ou o que fôr), reconhecido de mim escrivão pelo proprio e por elle em presença das testemunhas abaixo assignadas foi dito que pela presente se prestava a ser fiador de F... para que este levante o embargo, feito por F... em sua obra... á rua..., constante dos presentes autos, ficando obrigado por sua pessoa e bens presentes e futuros, e delles os mais bens parados, a indemnisar ao autor e restituir tudo ao seu primeiro estado, caso desista o réo da acção.

E no mesmo acto sendo presente F... negociante, morador em..., e F... proprietario, morador em... (tal parte) por elles foi dito que conhecem o fiador que é pessoa idonea, e que em sua falta o abonam, obrigando tambem para esse fim suas pessoas e bens, e de como assim o disseram, faço este termo, que assignam o fiador e testemunhas abonatorias, e principaes. E eu F... escrivão o escrevi.

F... (nome do fiador.)

F... (nome do abonador.)

F... (nome do abonado.)

F... (nome da testemunha.)

F... (nome da testemunha.)

---

Em seguida dará o escrivão vista dos autos ao nunciante, para dizer sobre a caução, o qual allegará contra ella o que lhe parecer.

---

Datando o escrivão a resposta do nunciante, fará os autos conclusos ao juiz, que se não julgar boa a fiança em face do allegado pelo nunciante, proferirá a seguinte



N. 120

SENTENÇA

Em vista das allegações de fl. que julgo procedentes, preste o nunciado nova caução, em um termo, querendo, ou siga a acção seus termos pagas as custas afinal.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do juiz.)

---

O escrivão porá termo de publicação nesta sentença.

---

Tendo mandado o juiz prestar nova caução em um termo, cumpre ao procurador do nunciante assignal-o em audiencia, com prazo de lançamento, para poder ter este lugar.

---

Quer da assignação do termo, quer do lançamento, deve o escrivão lavrar termo de audiencia.

---

Acho mais razoavel, entretanto, que sendo a caução do interesse da parte, o juiz, no julgamento da que não é boa, não mandará que preste o nunciado outra, mas mandará sómente, que continue a acção seus termos.

— —

Se julga o juiz boa a caução, proferirá a seguinte

N. 121

SENTENÇA

Julgo idonea a caução, passe-se a provisão requerida, pagas as custas afinal.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do juiz.)

— —

Publicando o escrivão a sentença por termo nos autos, passará a seguinte

N. 122

PROVISÃO

F... (consignar-se-ha todos os titulos, gradações, honras, etc., etc.,) juiz. . . nesta côrte (cidade, ou villa) por S. M. J. a quem Deus guarde, etc.

Faço saber a todos a quem o conhecimento desta provisão pertencer que por F... me foi requerido, que sendo-lhe a requerimento de F... embargada a obra (tal) que se achava fazendo em (tal parte) por este juizo e achando-se em circumstancias de se lhe conceder provisão de *opere demoliendo*, esta se mandou passar prestando caução na fórma da Lei de 24 de Junho de 1713, a vista do que e da Carta de Lei de 22 de Fevereiro de 1828, art. 2.º, § 1.º, mandei prestar a dita caução, e sendo satisfeita e não havendo opposição alguma da parte contraria, julguei a mesma caução idonea e lhe mandei passar a presente provisão de *opere demoliendo*, por bem da qual requeiro ás autoridades, a quem a conhecimento della pertencer, não impeçam a continuação da referida obra do dito F... observando-se inteiramente as leis. O que assim queiram cumprir.

Pagou de feitiço desta e assignatura o que determina o regimento. Dada e passada nesta côrte (cidade ou villa) no

cartorio do respectivo escrivão, e por mim competentemente assignada em... do mez de... do anno de 188.

E eu F... escrivão o escrevi.

F... (assignatura do juiz.)

Provisão pela qual V. Ex. concedeu caução da *opere demoliendo* a F... afim de continuar a obra embargada por F...

Para V. Ex. ver e assignar. — (Nota.)

Antes do juiz assignar, a parte irá com a provisão á Recebedoria de Rendas, pagar o sello de 40000, segundo o § 17, art. 54, do Regul. n. 7540, de 15 de Novembro de 1879.

(Nota.) Em alguns juizes se costuma passar apenas mandado de levantamento.

Esta pratica é duplamente abusiva não só porque, por meio de um mandado, não se concede uma graça, como também, e sobretudo porque, não se passando a provisão fica a fazenda lesada no sello, que teria de pagar, o qual ficará substituido pelo de 200 réis.

Assim concedida a fiança passa-se a provisão.

Antigamente o sello era de duzentos réis, e a parte tinha que ir á Recebedoria pagar direitos.

---

E praticava-se por esta fórma :

---

Concedendo o juiz a provisão, e publicando o escrivão a sentença por termo nos autos dava á parte em meia folha de papel a seguinte

N. 123

GUIA PARA PAGAMENTO DE DIREITOS

F. . . vai pagar os direitos relativos a sua provisão da *opere demoliendo* na causa de embargo, em que por este juiz. . . . com elle contende F. . .  
Côrte ( cidade ou villa ) . . . . de . . . .  
de 188.

O escrivão,

F. . . ( nome inteiro. )

---

Levando a parte esta guia, ia com ella á Recebedoria, onde pagava os direitos, o que ficava comtudo de uma verba posta na referida guia e de um conhecimento da mesma Recebedoria, que o escrivão juntava aos autos por termo ; passando depois a provisão.

— —

Depois da provisão, dirigirá o nunciado ao juiz, a seguinte

N. 124

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz...

Diz F... que tendo obtido a inclusa provisão de *opere demoliendo* quer fazel-a juntar aos autos de embargo, afim de que em seu favor se passe mandado de levantamento do mesmo.

Nestes termos

P. deferimento

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F. . . (nome do advogado.)

O juiz proferirá o seguinte

N. 125

DESPACHO

Sim. Córte ( cidade ou villa ) . . . de . . . de 185 . . .

F . . . ( rubrica do juiz . )

---

O escrivão, juntará aos autos a petição com a provisão, e passará o seguinte:

N. 126

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE EMBARGO

O Dr. F . . . Juiz . . .

Mando a quaesquer officiaes de justiça deste juizo, a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cumprimento e a requerimento de F . . . vão a . . . ( tal parte ) e sendo ahi procedam ao levantamento de embargo que em . . . ( tal obra ) fez F . . . cujo processo pende perante este juizo e se acha em termos o sobredito levantamento, visto ter prestado fiança e se passado a respectiva

provisão para o levantamento, o qual cumpram, citando o supplicado e sua mulher (se fôr casado) para que fiquem scientes, e lavrando os termos precisos ao pé deste, que trarão a juizo.

Côrte, (cidade ou villa)... de... de 188...

E eu F... escrevão o escrevi.

F... (rubrica do juiz.)

De posse desse mandado os officiaes de justiça, irão levantar o embargo, intimarão para assistirem ao dito levantamento duas testemunhas, e bem assim o nunciante e sua mulher ( se fôr casado ), e levantarão em presença de todos o mencionado embargo lavrando em seguida o seguinte

### N. 127

#### AUTO DE LEVANTAMENTO DE EMBARGO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 188... aos... dias do mez de... do dito anno, em cumprimento do mandado retro, no lugar ( tal ) onde foi vindo F... official de justiça, commigo tambem official do mesmo juizo, ahi em presença das testemunhas F.. e F..,

que para isso previamente haviam sido citados, e que este tambem assignam, levantamos o embargo na fórma, por que havia sido feito e achamos tudo sem innovação alguma e assim houvemos o embargo por levantado na fórma do mesmo mandado, do que para constar mandou o dito official lavrar este auto que commigo e as testemunhas abaixo assignou. E eu F... official escrevi e assignei.

F... (nome de um dos officiaes.)

F... (nome do outro.)

F... (nome de uma testemunha.)

F... (nome da outra.)

— —

Concluido o auto, um dos officiaes intimará ao nunciante e á sua mulher (se fôr casado) o levantamento do embargo, e lavrará a seguinte

N. 128

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento do mandado retro intimei ao nunciante F... e sua mulher o conteúdo do mesmo man-

dado, de que ficaram bem scientes, e  
do fé.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

O official de justiça,

F... (nome por inteiro.)

—  
O escrivão juntará aos autos esse mandado por  
termo de juntada, e a causa seguirá seus ulteriores  
termos, como deixamos exemplificado.

## CAPITULO VI

DO ATTENTADO (COMMENTARIO N. 1)

N. 129

PETIÇÃO INICIAL

Illm. e Exm. Sr. Juiz de...

Diz F... (ou dizem F... e sua mulher se forem  
casados) que, tendo feito embargo na  
obra (tal) que se achava fazendo F...

---

### Commentario n. 1

AO CAPITULO VI

—  
Em direito tem o nome de attentado tudo quanto  
se innova no feito pendente a demanda cu appellação.

—  
Entretanto o attentado é sempre mais frequente  
na obra nova, razão por que de preferencia tratamos

na casa (tal) á rua (tal) a qual obra se achava no estado descripto no auto de embargo, succede que o nunciado (ou quem tiver sido) desrespeitando o preceito judicial, que lhe fôra communicado pelos officiaes da diligencia, continuou na obra, innovando-a completamente, e como deve ser isto considerado um verdadeiro attentado, por essa razão requer o supplicante a V. Ex. digno-se de mandar citar o supplicado para na primeira deste juizo ver offerecer os artigos de attentado, sob pena de revelia.

Nestes termos

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do advogado.)

---

delle aqui, podendo servir em tudo de exemplo para todos os demais casos, *mutatis mutandis*.

Na obra nova dá-se o attentado quando feito o embargo e descripto no respectivo auto o estado da obra, o nunciado, o mestre da obra, alguns dos officiaes, ou outro qualquer a mandado do mesmo embargado, fazem nella serviços, que alterando a sua fórma constituem innovação.

O juiz, em deferimento, proferirá o seguinte

N. 130

DESPACHO

Como requer. Côrte (cidade ou villa)... de...  
de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Mandar citar o nunciante ao nunciado, citao que se far pela propria petio se fr dentro da sde do municipio neutro (cidade ou villa), e portada por f do official a citao, o procurador do nunciante na primeira audincia far o seguinte

N. 131

REQUERIMENTO

Por parte de F... accuso a citao feita a F... para nesta audincia ver offerecer os artigos de attentado na obra, que lhe fra embargada, e que se achava fazendo em (tal parte) e requeiro que debaixo de prego se haja dita citao por feita e accusada e os artigos por offerecidos.

---

Deferindo o juiz manda apregoar o citado, que se comparece e pede vista, o juiz lh'a concede, fazendo o escrivão constar isto do termo de audiencia.

---

Si não tiver comparecido, requer depois vista, offerecendo procuração, o juiz lh'a mandará dar, e o escrivão, juntando aos autos a petição e procuração, continuará vista dos mesmos ao advogado constituído.

---

Do que se passar lavrará o escrivão o seguinte

N. 132

TERMO DE AUDIENCIA

Aos... dias do mez de... do anno de.... nesta côrte (cidade ou villa) em publica audiencia que fazendo estava o Dr. F... juiz..., e onde eu escrivão de seu cargo fui vindo e ahi pelo solicitador F... procurador de F... foi dito que por parte deste accusava a citação feita a F... para ver offerecer os artigos de attentado que offerecia, e requeria que



debaixo de pregão se houvesse dita citação por feita e accusada e os artigos por offerecidos ; o que ouvido pelo dito juiz, mandou apregoar o réo, que, comparecendo, pediu vista para contrariar os mesmos artigos (ou não comparecendo, nem alguém por elle) o juiz deferiu, do que para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

---

Os artigos de attentado podem ser mais ou menos do seguinte modo

### N. 133

#### ARTIGOS DE ATTENTADO

Por artigos de attentado dizem F... e sua mulher, contra F..., por esta e na melhor fórma de direito o seguinte :

E. S. C.

PP. que tendo o embargante feito embargo na obra, que fazia F... em (tal parte), para que na mesma não se continuasse, a qual obra se achava nos termos constantes do auto respectivo, succede que

o embargado, desrespeitando o preceito judicial, fez na mesma obra (tal e tal serviço), innovando-a completamente, visto como alterou-a em sua fôrma.

PP. (deduzirá por artigos o advogado do embargante a materia que tiver para allegar ; concluindo pela seguinte fôrma)

Nestes termos :

PP. que nos melhores de direito, devem os presentes artigos ser recebidos, afim de que seja a obra embargada restituída ao estado em que se achava, ao tempo do embargo, fazendo-se effectivas todas as penas comminadas no referido embargo ; sendo todas as despezas feitas por conta do embargado, a quem se condemnará tambem nas custas.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Côrte (cidade ou villa) ... de... de 188.

F... (nome do advogado.)

---

Recolhidos ao cartorio estes artigos, o escrivão os unirá aos autos por termo de juntada (se vierem em separado), ou por termo de data (se tiverem sido es-

criptos nos proprios autos), e fará os autos conclusos ao juiz, que se reconhecer que os artigos são logo de se receber, proferirá a seguinte

N. 134

SENTENÇA

Recebo os artigos ; a parte os contrarie, ou confesse, querendo, e sobresteja-se na obra que se está fazendo.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do juiz.)

---

O escrivão, pondo nesta sentença termo de publicação, dará vista dos autos ao advogado da parte contraria, que, tendo procuração, nos mesmos, ou juntando-o, contestará os artigos pela maneira seguinte

N. 135

CONTESTAÇÃO

Contrariando os artigos de attentado a fl. diz  
F... contra F..., por esta e na  
melhor fórmã de direito o seguinte :

E. S. C.

P. que nenhum attentado fez o embargado ao embargante

Por isso que,

P. (o advogado deduzirá por artigos, toda a materia que tiver para allegar, concluindo assim)

Nestes termos :

P. que nos melhores de direito deve a presente contrariedade ser recebida, e julgada provada, para effeito de se desprezarem os artigos, pela falsidade (ou improcedencia) de sua materia, e ser o embargante condemnado nas custas.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F. (nome do advogado.)

---

O escrivão juntará, ou datará por termo a contrariedade; e como os artigos recebidos tomam o curso ordinario, havendo replica e treplica, etc., etc., por essa razão o escrivão tornará a dar vista as partes, que depois de replicarem e treplicarem, porão a causa em prova, produzindo-a e arrazoando afinal, depois do que subirão os autos á conclusão do juiz para julgar.

Quanto ao processo que deve seguir o attentado, quando tomar o curso ordinario, veja-se o processo desta acção, mais adiante.— (Nota.)

— —

Póde tambem o juiz, não querendo receber logo os artigos, e sim esclarecer-se a respeito, proferir o seguinte

N. 136

DESPACHO

Vista ás partes. Côrte (cidade ou villa) . . . de . . .  
de 188.

F . . . (rubrica do juiz.)

---

(Nota.) Entendem alguns advogados que o attentado deve seguir sempre processo summario, mas Wanguerve, que nesta parte como em outras tem sido seguido no fôro, na sua *Prat. Jud.* Parte 4.<sup>a</sup>, Cap. 22, pag. 339, é de opinião que sejam elles processados ordinariamente, opinião que tambem faço minha, porque entendo que quanto mais larga fôr a arena das discussões dos direitos das partes, tanto mais sabida será a verdade.

A praxe na côrte é contraria e razoavelmente pois que o processo de que é incidente tem a fórma summaria.

O escrivão, datando por termo este despacho, dará vista dos autos, primeiro ao embargante, e depois ao embargado, cujas allegações serão também juntas, ou datadas por termo (conforme venham nos autos ou em separado).

Conclusos os autos ao juiz, com allegações das partes, ou sem ellas, o juiz proferirá a seguinte

N. 137

SENTENÇA

Não procede o attentado; corra a causa seus termos, e pague o embargante as custas do retardamento.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do juiz.)

---

O escrivão publicará, ou datará por termo esta sentença.—(Nota.)

---

(Nota.) Julgando o juiz ou qualquer das partes indispensavel a vistoria para poder o juiz decidir o attentado, a ella se procederá, como exemplifiquei na relação á obra nova.

Se por natureza estiverem com vista ao embargado os autos, quando o embargante quizer vir com artigos de attentado, fará então aquelle a seguinte

N. 138

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz...

Dizem F... e sua mulher, que, tendo F... feito innovação na obra (tal) que lhe fôra embargada, querem vir os supplicantes com artigos de attentado, e como se acham os autos da acção principal em poder do advogado contrario, requerem a V. Ex. se digne de mandar, que cobrados, dê-se delles vista aos supplicantes para deduzirem seus artigos, citada a parte.

Nestes termos :

PP. deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do advogado.)

---

O juiz, deferindo, proferirá o seguinte

N. 139

DESPACHO

Como requer. Côte (cidade ou villa)... de...  
de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Cobrando o escrivão os autos e juntando a petição supra, dará vista dos autos ao advogado do nunciante que deduzirá seus artigos de attentado, pela fórma já exposta, os quaes correndo seus termos ordinarios, com replica, treplica, prova e razões finaes, serão conhecidos pelo juiz, que se se convencer de que não houve attentado proferirá a seguinte

N. 140

SENTENÇA

Não estando provado dos autos haver sido commettido o attentado allegado, continue a obra no estado em que foi embargada pagas pelo embargante as custas do incidente. Côte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do juiz.)

---

O escrivão porá nesta sentença termo de publicação.

---

Reconhecendo, porém, o juiz que houve attentado, proferirá a seguinte

N. 141

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc. Julgo provados os artigos de attentado recebidos á fl. E como provado se acha que se innovou na obra embargada fazendo-se (taes e taes serviços) mando que se ponha tudo no estado em que se achava ao tempo do embargo, consta do respectivo auto, correndo as despesas por conta de quem fez o attentado, ao qual nas custas tambem condemno. Côte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do juiz.)

---

O escrivão publicará ou daíará por termo esta sentença; e logo segue-se a execução, della, que consiste em demolir-se o que se acrescentou á obra depois do embargo.—Ord. Liv. 3.º T. 78, § 2.º (Nota.)

## CAPITULO VII

## DAS ACÇÕES EXECUTIVAS POR ALUGUEIS DE CASAS

## N. 142

## PETIÇÃO INICIAL

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz...

Diz F... que, tendo alugado a F... a casa  
(sobrado, ou chacara) n... á rua...

---

(Nota.) Si esta sentença não foi publicada em audiência em presença das partes, deve ser intimada para que possa ter lugar a demolição, visto como póde o embargado recorrer della por via de agravo.

---

Além da condemnação nas custas, póde o juiz impôr alguma outra pena pedida nos artigos, se julgar que tem lugar.

---

Em relação aos attentados em outras causas, o juiz na sua sentença mandará — *que seja tudo restituído ao estado anterior*, — e nas acções de manutenção de posse, não ouvirá o forçador ou tomador, sem que tenha restituído a posse.

pela quantia de... paga... (mensalmente, por prestações, ou adiantada), succede que ha (tantos) mezes já lhe não paga os alugueis, estando a dever o supplicante a quantia de... e como se tenha recusado a chegar a um accôrdo com o supplicante quer este fazer-lhe penhora em tantos bens, quantos bastem para o pagamento da divida e alugueis, que se forem vencendo até se concluir o mesmo, para o que requer a V. Exa. se digne de mandar passar mandado, caso não pague o supplicado *incontinente*, para o que se o intimará.

Nestes termos.

Pede deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... 188.

F. . . (assignatura do advogado.)

---

O juiz proferirá o seguinte

N. 143

DESPACHO

D. Jurando, como requer. Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)—(Nota.)

---

Distribuida a petição (se ha mais de um escrivão), ou pelo distribuidor, ou pelo juiz, como já fizemos ver, o escrivão, a quem tocar, lavrando termo de juramento, (de que procede sem dóllo, nem malicia) o qual será rubricado pelo juiz, e assignado pela parte, passará o seguinte

N. 144

MANDADO DE PENHORA EXECUTIVA

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de...

Mando a quaesquer officiaes de justiça deste juizo a quem este fôr apresentado, indo

---

(Nota.) O autor deve ter o cuidado de juntar conhecimento da decima, não só para mostrar que a propriedade é sua, como para certificar ao juiz de que está quite com a fazenda nacional.

por mim assignado, que em seu cumprimento e a requerimento de F..., vão á rua... (tal) n. (tanto) onde mora F..., e ahi o intimem para *incontinente* pagar ao supplicante a quantia de... (tanto), proveniente de (tantos) mezes de aluguel da casa, que occupa, vendidos a (tantos) e á razão de... (tanto) por mez, que o supplicado deve ao supplicante, e o não fazendo, procedam á penhora executiva em tantos bens de portas a dentro, quantos cheguem, e bastem para o pagamento da referida quantia, e alugueis que se forem vencendo até o despejo da referida casa e custas e feita a penhora, façam o deposito na fôrma da lei, intimando o supplicado para dentro de seis dias allegar por via de embargos a defeza que tiver, depois de feita a conciliação e offerecida em juizo; o que cumpram, lavrando os respectivos autos e trazendo-os ao cartorio. Côrte (cidade ou villa)... de... de 188. E eu F... escrevão o escrevi.

F... (rubrica do juiz.)

---

De posse deste mandado dous officiaes de justiça do juizo, dirigir-se-hão á casa do supplicado, e communicando-lhe o fim a que vão, se elle pagar lavrarão o seguinte

## N. 145

## AUTO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 188... aos (tantos) dias do mez de... do dito anno, nesta côrte (cidade ou villa) em a rua (tal) casa n..., onde vive e mora F... e foi vindo o official de justiça F... commigo tambem official de justiça abaixo assignado, ambos deste juizo, ahi em cumprimento do mandado supra (ou retro) estando presente o executado, o intimamos para que *incontinenti* pagasse a quantia de... pedida por F... constante do mesmo mandado, o que tudo ouvido pelo dito executado de prompto nos deu a referida quantia, dizendo-nos que semelhante procedimento do supplicante lhe era estranho, em vista do que havia accordado e contra o qual protestava, vindicar a

injuria, a qual quantia entregaremos em juizo, e assim houvemos a diligencia por concluida, passando o presente para constar, que commigo assigna o referido official.

F... (official de justiça.)

F... (official de justiça.)—(Nota.)

---

(Nota.) Não encontrando os officiaes o executado em casa, ou constando-lhes que elle se occulta para furtar-se ao executivo, isto certificarão, e requerendo a parte, o juiz mandará que seja intimada qualquer pessoa que esteja na casa.

---

Achando-se fechadas as portas, os officiaes o certificarão, e o juiz, a requerimento do exequente, mandará passar mandado de arrombamento.

---

Neste caso, deve a parte exequente requerer dispensa de previa citação, pela impossibilidade de ser effectuada e o juiz deferirá.

Si o executado, intimado não paga *incontinenti*, os officiaes, penhorarão tantos bens, quantos bastem para a solução do executivo, e lavrarão o seguinte

## N. 146

## AUTO DE PENHORA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 188... aos... (tantos) dias do mez... do dito anno, nesta côrte (cidade ou villa) em a rua... (tal) casa n... (tanto) onde mora F... como inquilino, e foi vindo o official de justiça deste juizo, F.. commigo tambem official de justiça, ahi em cumprimento do mandado retro (ou supra), estando presente o executado F..., depois de o havermos intimado para pagar *incontinenti* a quantia de... pedida no mesmo mandado, e o não tendo feito, procedemos a penhora fíliã e real apprehensão nos bens, que se achavam de portas dentro, e que são os seguintes (descrevem-nos), os quaes foram penhorados para o pagamento da quantia pedida no mandado, a que accrescer e custas, e os deposi-

tamos em mão do depositario geral (ou de F... sob as penas da lei) morador em... (tal parte) por assim convir ao exequente, que comnosco assigna este auto. E eu F... official de justiça que o escrevi e assigno.

F... (nome do official de justiça.)

F... (nome do exequente.)

F... (nome do official de justiça.)

— (Nota.)

—

Feito o auto de penhora, um dos officiaes intimará o executado, para nos seis dias, que lhe serão

---

(Nota.) Havendo depositario geral, é um abuso fazer-se o deposito em mão particular; salvo se ambas as partes convierem, menos se os objectos forem ouro, prata, dinheiro, etc., que não podem ficar em mão particular.

—

Sendo feito o deposito por accordo das partes em mão particular, assignará o depositario o auto, mas se fôr feito só por conveniencia do exequente, então assignará este o auto de deposito.



assignados em audiencia, depois de offercida a conciliação, allegar os embargos que tiver, e lavrará a seguinte

N. 147

CERTIDÃO

Certifico que intimei o executado F... em sua propria pessoa para todo o conteúdo do presente mandado ; o referido é verdade, do que dou fé. Côte (cidade ou villa)... de... de 188. F... (nome do official de justiça.)

---

Feita a penhora, como fica dito, o solicitador, procurador do exequente na primeira audiencia fará o seguinte

N. 148

REQUERIMENTO

Por parte de F... offereço a penhora executiva feita a F... e requeiro que, debaixo de pregão seja a mesma junta aos autos, e lhe sejam assignados os

seis dias da lei, para allegar os embargos, que tiver, depois de junto o documento conciliatorio.

---

Deferindo o juiz o requerido ; toma o escrivão nota no seu protocollo ; e depois no cartorio ordenando os papeis — petição inicial, bilhete do pagamento da decima, procuração, mandado e auto de penhora, faz a autuação, cobrindo estes papeis, e lavra nos autos o seguinte termo de audiencia ao qual seguirá o mandado de penhora

#### N. 149

##### TERMO DE AUDIENCIA

Aos... dias do mez de... do anno de 188... em publica audiencia que, em (tal parte) aos feitos, partes e seus procuradores, fazendo estava o Dr. F... juiz... ahi pelo solicitador F... procurador de F... foi dito que por parte deste offerencia a penhora executiva feita a F... e requeria que, debaixo de pregão se houvesse a mesma por offerecida e accusada, e que se juntasse ella aos autos, para serem

assignados ao executado os seis dias da lei, depois de intentada e offerecida a conciliação, o que ouvido pelo dito juiz, e informado dos termos dos autos, debaixo de pregão deferiu na fórma requerida, do que faço este termo por fé da cota tomada na audiencia no protocollo dellas, a que me reporto ; junto o mandado de penhora executiva, seu respectivo auto e certidão como a fé da citação. E eu F... escrivão o escrevi.

---

Offerecida a penhora, chamará o exequente o executado á conciliação, fazendo para isso a seguinte

N. 150

PETIÇÃO

Illm. Sr. Juiz de Paz do...

Diz F... que, tendo feito penhora executiva a F..., morador em... (tal rua) casa n. (tanto) pela quantia de..., que o mesmo lhe devia de (tantos) mezes de aluguel da casa, quer chamal-o a conciliação, a fim de ver se lhe paga amigavelmente para o que requer a

V. S. digno-se de mandal-o citar para a primeira deste juizo, sob pena de á sua revelia serem as partes havidas por não conciliadas.

Nestes termos

P. deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa) . . . de . . . de 188.

F . . . (nome do supplicante.)

---

Feita a conciliação, o solicitador, procurador do embargante, na primeira audiencia do contencioso, fará o seguinte

N. 151

REQUERIMENTO

Por parte de F . . . na causa em que por alugueis de casa contende com F . . . , offereço o documento conciliatorio, e requeiro que debaixo de pregão fiquem assignados ao executado os seis dias da lei, para allegar os embargos que tiver, pena de lançamento, e de ser este julgado por sentença.

---

Mandando o juiz apregoar o executado, e comparecendo, ou não, este, defere, assignando-lhe os seis dias da lei, devendo o escrivão fazer constar no termo da audiencia a petição de vista por parte do executado, se este comparecer e a pedir, lavrando dito termo pela seguinte fórma

## N. 152

## TERMO DE AUDIENCIA

Aos . . . dias do mez de . . . do anno de . . . em publica audiencia, que aos feitos, partes e seus procuradores fazendo estava o Dr. F . . . juiz . . . ahi pelo solicitador F . . . foi dito que por parte do seu constituinte F . . . offerecia o documento conciliatorio, que tinha protestado offerecer, e requeria que debaixo de pregão se houvesse o mesmo por offerecido, e que ficassem ao executado assignados os seis dias da lei, para dentro delles allegar os embargos, que tiver, sob pena de lançamento e de ser este julgado por sentença. O que ouvido pelo juiz, e informado dos termos dos autos, e mandando apregoar o executado (appareceu este, ou seu procurador) e pediu vista, ou dando o

porteiro sua fé de não haver comparecido (nem outrem por elle) deferiu na fórma requerida, com a pena comminada, do que faço este termo por fé da cota tomada na audiencia no protocollo dellas, e adiante junto o documento conciliatorio. Eu F... escrivão o escrevi.

---

Se dentro dos seis dias assignados o executado não pede vista, ou não vem com os embargos, o solicitador procurador do exequente na primeira audiencia depois de findo o prazo fará verbalmente o seguinte

### N. 153

#### REQUERIMENTO

Por parte de F..., no executivo que por alugueis da casa move a F..., estando findos os seis dias que a este foram assignados para allegar os embargos, que tivesse, sem que o fizesse, lanço o mesmo F... executado do dito prazo e requeiro que, sob pregão havendo-se dito lançamento por feito, subam os autos a conclusão para ser elle julgado por sentença.

---

Apregoado o executado a mandado do juiz, e não comparecendo (ou não allegando razão justificativa) deferirá o juiz o requerido, e o escrivão lavrará o seguinte

## N. 154

## TERMO DE AUDIENCIA

Aos ... dias do mez de ... do anno de 188. nesta côrte (cidade ou villa) em publica audiencia que aos feitos, partes e seus procuradores, fazendo estava o Dr. F... juiz ..., ahi pelo solicitador F... procurador do exequente F... foi dito que por parte deste lançava F... dos seis dias, que lhe haviam sido assignados para offerecer embargos á penhora e que havido por lançado debaixo de pregão, fossem os autos preparados e subissem á conclusão para ser o mesmo lançamento julgado por sentença; o que ouvido pelo dito juiz, e informado dos termos dos autos, deferira na fórmula requerida; do que para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

---

Em seguida faz o escrivão os autos conclusos ao juiz, que proferirá a seguinte

N. 155

SENTENÇA

Julgo por sentença o lançamento de fl., e bem assim a penhora de fl., para que tenham seus devidos efeitos, pagas pelo executado as custas. Côte (cidade ou villa) ... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Deve ser datada esta sentença, e intimadas as partes se foi ella publicada em audiencia, sem a presença dellas, lavrando o escrivão certidão de os haver intimado.

---

Quando o executado offerecer embargos á penhora, ou o fará pedindo vista na audiencia, em que se accusar a mesma penhora, ou juntando procuração dirigirá ao juiz a seguinte

N. 156

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz...

Diz F... que tendo-lhe feito F... penhora executiva pela quantia de... proveniente de alugueis de casa, quer o supplicante haver vista da mesma para legitimos embargos, que tem, e como esteja dentro do prazo legal ;

P. deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... etc.

F... (nome do advogado.)

—

O juiz dará o seguinte

N. 157

DESPACHO

Sim, em termos. Côrte (cidade ou villa)... de ...  
de 188.

F... (rubrica do juiz.)

—

Entregue a petição ao escrivão, e verificando este estar dentro do prazo, juntará a petição, com a procuração por termo de juntada, e dará vista dos autos ao executado, cujo advogado formulará seus embargos da seguinte fôrma

N. 158

EMBARGOS

Por embargos á penhora executiva de fl. diz  
F... contra F... por esta e na melhor  
fôrma de direito o seguinte

E. S. C.

P. (o advogado deduzirá por artigos toda  
a materia que tiver, seja de paga,  
de nullidade, etc., concluindo assim :)

Nestes termos

P. que nos melhores de direito - devem os  
presentes embargos ser recebidos, e  
afinal julgados provados para effeito  
de se julgar a penhora executiva in-  
subsistente, condemnado o embargado  
nas custas.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Côrte (cidade ou villa) ... de ... de  
188.

F. (nome do advogado.)

---

Juntando o escrivão esses embargos aos autos fará estes conclusos ao juiz, que se não quizer receber logo, ou desprezar os ditos embargos, para melhor esclarecer-se, proferirá o seguinte

N. 159

DESPACHO

Vista ás partes. Côrte (cidade ou villa)... de...  
de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Pondo o escrivão termo de data nesse despacho, fará os autos com vista ao embargado que por allegações procurará destruir a materia dos embargos.

---

Conclusos os autos e vendo o juiz que os embargos devem ser *in limine* desprezados proferirá a seguinte

N. 160

## SENTENÇA

Vistos os autos, etc. Não sendo relevantes os embargos de fl, os desprezo e julgo a penhora por setença para que produza seus juridicos effeitos, pagas pelo embargante as custas. Côrte (cidade ou villa)... de ... de 188.

F. (nome do juiz.)

---

Datará o escrivão esta sentença e a intimará as partes, seguindo-se depois os demais termos da acção.

---

Se, porém são se receber os embargos, o juiz proferirá o seguinte

N. 161

## DESPACHO

Recebidos, a parte os contrarie, ou confesse, querendo.

F... (rubrica do juiz.)

---

Datando o escrivão este despacho, fará os autos com vista ao advogado do exequente, que formulará sua contrariedade da seguinte maneira, mais ou menos

## N. 162

## CONTRARIEDADE

Contrariando os embargos de fl. diz F... contra F... por esta e na melhor fórma de direito o seguinte :

E. S. C.

P. que os embargos de fl. por impertinentes, não podem ser aceitos.

Porquanto

P. que o embargante nada allegou que se considere relevante.

Visto como

P. (deduzirá o advogado toda a materia mais que puder allegar, terminando pelo seguinte artigo.

Nestes termos

P. que nos melhores de direito deve a presente contrariedade ser recebida e afinal julgada provada, afim de que sejam desprezados os embargos de fl. pela

irrelevancia de sua materia, e condemnado o embargante nas custas.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Côrte (cidade ou villa)... de ... de 188.

O advogado,

F... (nome por inteiro.)

---

Antes de concluir o exequente a sua contrariedade, póde requerer alguma cousa, como a exhibição de algum documento, etc., e o juiz deferindo, depois de satisfeita a exigencia, vão de novo os autos com vista ao advogado para concluir a contrariedade.

---

Se ao juiz parecer não dever deferir a exigencia do exequente, mandará que conclua este a sua contrariedade em um termo, que assignará sob pena de lançamento.

---

Neste caso o advogado do embargante, na primeira audiencia assignará, sob pregão, esse termo, e se dentro d'elle o exequente não concluir a contrariedade, o lançará, e o escrivão fazendo os autos

conclusos com o termo de audiencia, em que assignará esta occurrencia e proferirá este o seguinte

N. 163

DESPACHO

Em prova. Córte (cidade ou villa) ... de ...  
de 188.

F. (rubrica do juiz.)

---

O escrivão datará este despacho por termo nos autos.

---

Na primeira seguinte audiencia o procurador do exequente fará o seguinte

N. 164

REQUERIMENTO PARA PÔR A CAUSA EM PRÓVA

Por parte de F... na causa de executivo que por alugueis de casas contende com F... ponho a causa em prova na primeira dilação do estylo e requeiro que debaixo de pregão se haja a mesma dilação por assignada, correndo depois de citadas as partes.

Apregoado o executado, o juiz deferirá, e o  
escrivão lavrará o seguinte

N. 165

TERMO DE AUDIENCIA EM QUE SE PÕE A CAUSA EM PROVA

Aos ... dias do mez de ... do anno de 188,  
nesta côrte (cidade ou villa) em pu-  
blica audiencia, que aos feitos, par-  
tes e seus procuradores fazendo estava  
em (tal parte) o Dr. F... juiz de...  
ahi pelo solicitador F... procurador  
de F... foi dito que por parte deste  
na causa executiva por alugueis de  
casas, que contende com F..., pu-  
nha a mesma em prova na primeira  
dilação do estylo, e requeria, que  
debaixo de pregão se houvesse dita  
dilação por assignada, correndo ella  
depois de citadas as partes; o que  
ouvido pelo dito juiz, e mandando  
apregoar, deferiu. Do que para cons-  
tar faço este termo. Eu F... escrivão  
o escrevi.

Assignada a dilação, qualquer das partes fará a seguinte

N. 166

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz....

Diz F... que, achando-se em prova a causa executiva, que por alugueis de casa, move a F... (ou lhe move F...) requer a V. Ex. dignese de mandar citar o supplicado para assistir a inquirição das testemunhas do supplicante, sob pena de revelia, no dia e hora por V. Ex. designados.

Nestes termos

P. deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de ... 188.

F... (nome do advogado.)

---

O juiz proferirá o seguinte

N. 167

DESPACHO

Como requer, designo o dia... ás tantas horas.  
Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F. (rubrica do juiz.)

---

Póde o juiz proferir tambem o mesmo despacho  
pela seguinte fórma

N. 168

DESPACHO

Como requer. Designe o escrivão o dia e hora.  
Côrte, etc.

F. (rubrica do juiz.)

---

Tanto neste, como no outro caso, entregue a pe-  
tição com o rol das testemunhas ao escrivão, e feita  
a citação requerida, no dia determinado, tomar-se-  
hão os depoimentos das testemunhas, pela fórma in-  
dicada anteriormente, começando sempre pelo termo  
de assentada.

---

Se não bastar a primeira dilação, e tiverem as partes mais provas a produzir, poderão requerer ainda segunda de cinco dias, e terceira de dous e meio, requerimento que póde ser feito tanto pelo autor, como pelo réo, por isso que as dilações são communs.

---

Terminada a prova, ou antes o periodo probatorio, (as dilações), a parte que mais interesse tiver no andamento da causa, fará na primeira audiencia o seguinte

## N. 169

## REQUERIMENTO PARA LANÇAMENTO DE PROVAS

Por parte de F... na causa executiva que, por alugueis de casa move a F... (ou lhe move F...), lanço-me, bem como a parte contraria a mais provas, e requeiro que debaixo de pregão, havendo-se dito lançamento por feito, e junta a inquirição, se continue vista dos autos ás partes para arazoarem afinal.

---

O juiz deferirá e o escrivão lavrará o seguinte

N. 170

TERMO DE AUDIENCIA DE LANÇAMENTO DE PROVAS

Aos... dias do mez de ... do anno de...  
nesta côrte (cidade ou villa) em publica audiencia que em (tal parte) fazendo estava o Dr. F... juiz...,ahi pelo solicitador F..., procurador de F... foi dito que por parte deste, na causa executiva que por alugueis de casas movia a F... se lançava, bem como a parte contraria de mais provas, e requeria, que debaixo de pregão, se havendo dito lançamento por feito, se continuasse vista dos autos ás partes para arrazoarem afinal. O que ouvido pelo juiz, e apregoado, houve dito lançamento por feito, deferindo o mais na fórmula requerida, do que para constar faço este termo. E eu F... escrivão escrevi....

-----

Junto aos autos este termo, o escrivão os fará com vista, em primeiro lugar ao embargante, e em segundo ao embargado, os quaes allegarão em

suas razões o direito que tiverem; cobrando o escrivão os autos findo o prazo de dez dias, que terá cada uma das partes, *ex vi* do art. 71 do Regul. n. 4824 de 22 de Novembro de 1871.

---

Cobrados os autos com razões, ou sem ellas, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz que, se julgar procedentes os embargos proferirá a seguinte

## N. 171

## SENTENÇA RECEBENDO OS EMBARGOS

Vistos estes autos, etc. Os embargos offerecidos a fl. e contrariados a fl. julgo afinal, procedentes para effeito de tornar insubsistente a penhora de fl. pagas as custas pelo embargado, em que o condemnno. Côte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do juiz.)

---

O escrivão porá termo de publicação nesta sentença e a intimarás partes.

---

Se entender, porém, o juiz que os embargos não foram provados, proferirá, então a seguinte

## N. 172

## SENTENÇA DESPREZANDO OS EMBARGOS

Vistos os autos, etc. Os embargos offerecidos a fl., e contrariados a fl. julgo afinal não provados, porquanto (dá as razões de sua convicção). Prosiga, pois, a execução seus termos, e pague o embargante as custas, em que o condemnno. Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do juiz.)

---

Datando o escrivão esta sentença, intimará as partes, podendo appellar a que com ella se julgar prejudicada.

---

Passando em julgado a sentença, continúa a execução seus termos, procedendo-se a avaliação, depois da nomeação de louvados, e arrematação, ou adjudicação, como exemplificaremos no titulo das — Execuções.

---

## CAPITULO VIII

DAS ACCÇÕES DE ASSIGNAÇÃO DE DEZ DIAS.—(COMM. N. 1)

N. 173

PETIÇÃO INICIAL

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz...

Diz F..., commerciante em (tal parte) que sendo-lhe F... devedor da quantia de (tanto) constante da inclusa obrigação, aceita em... do mez do... do anno

---

**Commentario n. 1**

AO CAPITULO VIII

Por meio desta acção só podem ser ajuizados titulos liquidos e que por si só fazem prova.

Com assento na Ord. L. 4.º, T. 25, esta acção só é competente para ajuizarem-se escripturas publicas, escriptos particulares de pessoas privilegiadas ou não privilegiadas, uma vez que a firma e obri-



de... , e vencida a... (tantos) do mez de... do anno de... , ao juro de... por cento ao mez ; e não tendo querido o supplicado pagar-lhe a dita importancia, apesar dos esforços empregados pelo supplicante até no juizo conciliador, como prova o documento junto, quer o supplicante fazer citar o supplicado para na primeira deste juizo, sob pena de revesia, vir reconhecer sua firma, signal e obrigação,

---

gação sejam authenticamente reconhecidos em audiencia, e as sentenças, a que já não compete procedimento executivo.

---

Só tem lugar entre as proprias partes contratantes ou cessionarias, porque se julgam as mesmas pessoas de seus cedentes, e milita a respeito delles esta acção.

---

Feita a conciliação e sendo o escripto particular, em que deve haver reconhecimento de firma, signal e obrigação, o credor dirigir-se ha como vai ser exemplificado.

ficando-lhe assignados os dez dias da lei para nelles pagar, ou allegar por via de embargos a defeza e excepções que tiver, e ser afinal condemnado na referida quantia de . . . juros e custas desde o seu vencimento até real embolso, ficando logo citado o supplicado para todos os mais termos e actos judiciaes até final sentença e sua execução.

Nestes termos

Pede deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa) . . . de . . . de 188.

O advogado,

F . . . (nome por inteiro.)

—

O juiz proferirá o seguinte

N. 174

DESPACHO

Como requer. Côrte (cidade ou villa) . . . de . . . de 188.

F . . . (rubrica do juiz.)

—

Despachada a petição, e morando o devedor dentro da cidade, ou villa, poderá a citação ser feita mediante a mesma petição e despacho.

---

Se o réo esconder-se, poderá ser a citação feita com hora certa.

---

Para isto é mister que o official certifique que duas ou tres vezes procurando o réo, foi-lhe este negado, e elle official soube que o mesmo se achava em casa.

---

Com esta certidão a parte requererá ao juiz a citação do réo com hora certa.

---

Effectuada a citação, e certificada pelo official, o solicitador procurador do autor se apresentará na primeira audiencia, com procuração, a petição ou a certidão, etc., e fará o seguinte

N. 175

REQUERIMENTO

Por parte de F... accuso a citação feita a F... para nesta audiencia vir reconhecer sua firma, signal e obrigação no es-

cripto da importancia de... (tanto) que lhe passou em (tal data) e se venceu a (tanto) de (tal mez), e que offereço e requereu que sendo apregoado e não comparecendo, se haja á sua revelia como reconhecidas sua firma, signal e obrigação, ficando-lhes outrosim, assignados os dez dias da lei para pagar, ou allegar os embargos que tiver.

---

Apregoado o réo póde

1.º Comparecer e confessar a firma, signal e obrigação.

---

2.º Comparecer e negar a firma e obrigação.

---

3.º Não comparecer e assignar-se-lhe os dez dias á sua revelia.

---

4.º Reconhecer a firma e negar a obrigação.

---

## PRIMEIRA HYPOTHESE

## DO COMPARECIMENTO E CONFISSÃO

Comparecendo o réo, mostrar-lhe-ha o juiz o escripto, e perguntar-lhe-ha se a letra e firma são suas, e bem assim se reconhece dever a quantia nelle consignada, e se o réo responder affirmativamente, o juiz o condemnará de preceito, e lhe assignará os dez dias da lei para pagar ou allegar por via de embargos a defeza e excepções que tiver, lavrando o escrivão no seu protocollo o seguinte

N. 176

TERMO DE AUDIDNCIA DE... (TANTO DE TAL MEZ  
E ANNO)

Comparecendo o autor F... por seu procurador F... nesta audiencia, que em (tal parte) fazia o Dr. F... juiz... nella accusou a citação a F... para vir reconhecer sua firma, signal e obrigação de seu escripto, que nessa occasião exhibiu, e apregoado o dito e comparecendo, confessou serem suas a letra e firma do mesmo escripto, e bem assim ser devedor ao autor da quantia que o mesmo escripto resa, pelo que o juiz o

condemnou de preceito, e lhe marcou os dez dias da lei para o pagamento, do que tomei esta nota, que assignou o mesmo juiz, o autor e o réo. Eu F... escrivão o escrevi.

F... (nome do juiz.)

F... (nome do autor ou de seu solicitador.)

F... (nome do réo.) — (Nota.)

Depois da audiencia o escrivão, fará autuar os papeis, narrando no respectivo termo o que occorrer na audiencia, o qual deverá ser do theor seguinte

N. 177

AUTUAÇÃO

188.

Juizo de...

F... (rubrica do escrivão.)

F. . . . . A.

F. . . . . R.

---

(Nota). Como o reconhecimento é facto pessoal, que não póde ser feito por dellegação, por essa razão, só póde assignar o termo de audiencia o réo, ou o seu procurador, se elle o não puder fazer.

## RECONHECIMENTO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 188... aos... dias do mez de... do dito anno, em publica audiencia, que em (tal parte) fazia o Dr. F... juiz..., onde eu escrivão de seu cargo abaixo nomeado fui vindo, ahi compareceu o solicitador F..., procurador de F... e disse que por parte deste accusava a citação feita a F... para nesta audiencia reconhecer sua firma, signal e obrigação em seu escripto que exhibiu, e no qual era devedor da quantia de... e requeria, que debaixo de pregão se houvesse dita citação por feita e accusada, e não comparecendo o réo se houvesse dita firma, signal e obrigação como reconhecidas, e se assignasse ao réo os dez dias da lei para pagar, ou allegar os embargos, que tivesse. O que ouvido pelo juiz, mandou apregoar, e comparecendo o réo, o juiz lhe perguntou se reconhecia como suas as firma e signal do escripto, que lhe

mostrou, bem como a obrigação d'elle constante, e lhe respondendo o réo affirmativamente, o juiz o condemnou de preceito e lhe marcou dez dias para pagar, ou allegar por via de embargos a defeza e excepções que tivesse, tomando em seu protocollo a competente cota que foi assignado pelo juiz e partes. E para constar lavrei este termo extrahido da mencionada cota. Eu F... escrivão o escrevi.

---

Passados os dez dias, se o réo não paga, ou não pede vista para embargos, o escrivão manda os autos ao contador, e em virtude da conta por este feita passa o seguinte

## N. 179

## MANDADO DE SOLVENDO

O Dr. F... Juiz...

Faço saber que neste meu juizo foi citado F... morador em (tal parte) para na audiencia de (tantos) do mez de... do anno de 188... vir reconhecer sua firma, signal e obrigação cons-

tantes de um escripto, em que lhe devia a quantia de... (tanto), de que fez termo de confissão livremente e disse que queria ser condemnado de preceito, o que visto por mim o condemnei na dita fórma no principal e custas e o autor me requereu que mandasse dar o seu mandado de preceito, solvendo, e eu assim o mandei ao escrivão a quem a acção foi distribuida lhe passasse o dito mandado para o autor tratar de sua cobrança e o presente pelo qual requieiro a todas as justiças deste Imperio da parte de S. M. I. que Deus guarde e da minha lhes peço de mercê, que sendo-lhes este meu mandado de preceito apresentado, indo por mim assignado, o cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e dar a sua devida execução, assim da maneira em que nella se contém, e é conteúdo e declarado e em seu cumprimento e em virtude delle correrá a execução seus termos, pela quantia de... e principal e custas do escrivão e parte e assignatura, que tudo faz a somma de... Dada nesta côrte (cidade ou villa)

... aos... de... de 188. Pagou de feitió desta... (tanto). E eu F... escrivão escrevi, (ou subscrevi).

F... (rubrica do juiz.)

---

Se o réo não paga os officiaes com este mandado procederão a penhora, e seguirá o processo da execução, como farei indicado adiante.

---

## SEGUNDA HYPOTHESE

### COMPARECER O RÉO E NEGAR A FIRMA E OBRIGAÇÃO

Comparecendo o réo na audiencia para que fôra citado, o juiz apresentando-lhe o escripto exhibido perguntar-lhe-ha se aquella firma é delle e se reconhece dever a quantia, que resa dito escripto, e respondendo o réo negativamente, o juiz o absolverá da instancia e condemnará o autor nas custas.

---

Neste caso cessa a acção decendial; e o autor só poderá damandar o réo por acção ordinaria.

---

O escrivão, tomando nota disto no seu protocolo de audiencias, fará depois autuação dos papeis pela fórma seguinte

N. 180

AUTUAÇÃO

188.

Juizo de...

Escrivão F... (rubrica.)

F. . . . . A.

F. . . . . R.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 188... aos... dias do mez de... do dito anno, nesta côrte (cidade ou villa) em publica audiencia, que em (tal parte) fazia o Dr. F... Juiz... onde eu escrivão de seu cargo fui vindo ahi por F... procurador de F... foi dita que para esta audiencia trazia citado F... para vir reconhecer sua

firma, signal e obrigação no escripto que exhibia e no qual é devedor ao supplicante da quantia de... e requeria que sendo apregoado e não comparecendo, se houvesse dita firma, signal e obrigação como reconhecidos á sua revelia, e lhe fossem assignados os dez dias da lei para dentro delles pagar ou allegar os embargos que tivesse; o que ouvido pelo dito juiz e apregoado, compareceu o réo, e lhe perguntando o juiz se reconhecia ser sua a letra, firma (ou signal) e a obrigação constante do escripto, que lhe mostrava, pelo réo foi respondido negativamente, em vista do que o juiz o absolveu da instancia e condemnou o autor nas custas; do que para constar faço este termo pela cota da audiencia tomada no respectivo protocollo. E eu F... escrivão o escrevi. — (Nota)

---

(Nota). Deve neste caso requerer o autor cópia dos documentos, que juntou, de que ficará trasladado, e intentar a acção de libello.

## TERCEIRA HYPOTHESE

NÃO COMPARECER O RÉO E FICAREM-LHE ASSIGNADOS OS  
DEZ DIAS

Citado o réo, na primeira audiencia o solicitador  
procurador do autor fará o seguinte

N. 181

## REQUERIMENTO

Por parte de F... accuso a citação feita a F...  
para nesta audiencia vir reconhecer  
sua firma, signal e obrigação no es-  
cripto que offereço, e requeiro que  
debaixo de pregão e não comparecer,  
fique esperado á primeira.

---

O juiz manda apregoar e dando o porteiro sua  
fé de não haver comparecido, defere, ficando o réo  
esperado á primeira.

---

Na audiência seguinte, comparece o mesmo sollicitador e faz o seguinte

N. 182

REQUERIMENTO

Por parte de F..., tendo ficado F... esperado para esta audiência afim de reconhecer sua firma, signal e obrigação no escripto que exhibi, e se acha em poder do escrivão, requeiro, que apregoado não comparecendo se haja dito reconhecimento por feito, e fiquem ao mesmo F... assignados os dez dias da lei, para pagar, ou allegar por via de embargos a defeza e excepções, que tiver, pena de lançamento.—(Nota.)

---

(Nota.) Nesta occasião o escrivão entregará ao juiz o documento cuja firma signal e obrigação tem de ser reconhecidos.

Terminada a audiencia o escrivão fará coordenar todos os papeis e os cobrirá com a seguinte

N. 183

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 188. aos... dias do mez de... do dito anno, nesta côrte (cidade ou villa) em publica audiencia que em (tal parte) fazia o Dr. F... juiz... ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte de F..., tendo F... ficado esperado para nesta audiencia reconhecer sua firma, signal e obrigação no escripto que tinha offerecido e se achava no cartorio, requeria que, apregoado, não comparecendo o mesmo F... ficassem á sua revelia reconhecidos dita firma, signal e obrigação e assignados ao mesmo os dez dias da lei, para nelles pagar ou allegar por via de embargo, a defeza e excepções que tivesse, sob pena de lançamento, o que ouvido pelo dito juiz, mandou apregoar e dando o porteiro sua fé de não haver comparecido, nem outrem por

elle, houve o juiz por feito dito reconhecimento, e os dez dias por assignados. Do que para constar faço este termo da cota da audiencia tomada no respectivo protocollo. Eu F... escrivão o escrevi.—(Nota.)

---

(Nota.) Antes deste termo, o escrivão lavrará nos autos, o seguinte que é da audiencia, em que ficou o réo esperado.

---

Audiencia do dia... ou do mez de... do corrente anno.

---

Compareceu o solicitador F... e disse que por parte de F... accusava a citação á F... para nesta audiencia vir reconhecer sua firma, signal e obrigação no escripto, que offerecia, e requeria que apregoado, não comparecendo, ficasse esperado á primeira, pena de revelia; o que ouvido pelo dito juiz, mandou apregoar, e dando o porteiro sua fé de não haver comparecido, nem outrem por elle, o juiz deferiu ficando o réo esperado. Do que para constar faço este termo da cota da audiencia tomada no respectivo protocollo.

---

Assignados os dez dias e pedindo vista o réo para vir com embargos, o processo destes será o de que vamos tratar na quarta hypothese.

---

Estando o réo em audiência, ou seu procurador, na occasião em que se lhe assignam os dez dias, mas antes de vir com embargos, quer oppôr a execução *declinatoria fori*, ou outra, deverá na mesma audiência pedir vista para vir com ella, sob pena de se deixar que lhe sejam assignados os dez dias para embargos, não poder mais vir com ella, por haver tacitamente consentido no juizo.

---

Si, porém, forem os dez dias assignados em sua ausencia, então nelles poderá vir o réo com a sua excepção, visto como antes do conhecimento da causa deve estar o juiz certo de sua jurisdicção; mas neste caso de excepção deve o juiz proceder summariamente, abreviando os termos. Ord. L. 3.º, T. 25, § 6.º

---

#### QUARTA HYPOTHESE

##### RECONHECER O RÉO A FIRMA E NEGAR A OBRIGAÇÃO

Apregoado o réo e comparecendo, o juiz mostrando-lhe o escripto pergunta se é sua a firma e signal nelle encontrados, assim como se reconhece a

obrigação d'elle constante ; e respondendo o réo que reconhecia como sua a firma e signal, mas não a obrigação, ou porque não deve, ou já pagou, ou firmou o escripto de favor, ficam-lhe comtudo assignados os dez dias, e o escrivão lavrará a seguinte

N. 184

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 188. aos... dias do mez de... do dito anno, nesta côrte (cidade ou villa) em publica audiencia, que em (tal parte) fazia o Dr. F.. juiz..., onde eu escrivão do seu cargo fui vindo, ahi pelo solicitador F... procurador de F... foi dito que accusava por parte deste a citação feita a F... para nesta audiencia vir reconhecer sua firma, signal e obrigação constantes do escripto que offerecia, e queria que apregoado, não comparecendo, ficasse o mesmo esperado á primeira, pena de revelia, o que ouvido pelo dito juiz, mandou apregoar e, comparecendo o citado, o juiz, mos-

trando-lhe o escripto perguntou-lhe se reconhecia como sua a firma, signal e obrigação delle constante, e respondendo o réo que reconhecia sómente a firma e signal, mas não a obrigação, porque nada devia ao autor, por ter sido dito escripto aceito de favor e a instancias do mesmo autor, afim de ver se o seu devedor F. . . , por esta maneira tornando-se agradecido a elle citado, por haver em seu nome aceito dito escripto, lhe pagaria dita quantia, sabendo perfeitamente o autor que a aceitação desse titulo por parte delle citado, foi toda simulada, nada houve de real ; houve o mesmo juiz os dez dias por assignados com pena de lançamento, e a citação por feita e accusada, do que para constar faço este termo da cota da audiencia tomada no respectivo protocollo. Eu F. . . escrevão o escrevi.

---

Querendo o réo nos dez dias vir com seus embargos, dirigirá ao juiz a seguinte

N. 185

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz...

Diz F... que na acção de reconhecimento que por este juizo lhe move F..., tendo-lhe sido assignados os dez dias da lei na audiencia de... (tanto de tal mez) quer o supplicante haver vista para legitimos embargos que tem.

Nestes termos

P. deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

O advogado,

F... (nome por inteiro.)

---

O juiz proferirá o seguinte

N. 186

DESPACHO

Sim, em termos. Côte (cidade ou villa) . . . de . . .  
de 188.

F . . . (rubrica do juiz.)—(Nota.)

---

Se o réo deixar correr os dez dias sem pedir  
vista para embargos, lavrará o escrivão a seguinte

N. 187

CERTIDÃO

Certifico que são passados os dez dias assignados  
ao réo F . . . para allegar embargos na  
acção ou reconhecimento, que por este  
juizo lhe move F . . ., sem que o mesmo  
réo juntasse procuração, nem pedisse

---

(Nota.) Como já fizemos ver esse — *em termos* —  
empregado pelo juiz em seus despachos, quer dizer  
que o escrivão verifique se o prazo assignado, ainda  
não expirou.

vista. O referido é verdade, do que dou fé. Côrte (cidade ou villa) . . . de . . . de 188.

O escrivão,

F . . . (nome por inteiro.)

---

Lavrada esta certidão, e sellados e preparados os autos, o escrivão os fará conclusos ao juiz, que, examinando-os attentamente proferirá a seguinte

N. 188

SENTENÇA

Visto como o réo nos dez dias, que lhe foram assignados, não allegou, nem provou cousa que o relevasse da condemnação e solução, o condemno a que pague a quantia pedida constante do escripto a fl., e juro no mesmo estipulados, e as custa. Côrte (cidade ou villa) . . . de . . . de 188.

F . . . (nome do juiz.)

---

O escrivão porá termo de publicação nesta sentença e intimarás as partes.

---

Se o réo pedir vista juntando procuração, o escrivão juntando por termo nos autos a petição e a procuração, dará vista ao advogado do réo, que formulará seus embargos da seguinte maneira, mais ou menos

N. 189

EMBARGOS

Por embargos á assignação de dez dias, diz F...  
contra F... por esta e na melhor  
fórma de direito o seguinte

E. S. C.

P. que o embargante foi accionado para no prazo  
de dez dias pagar ao embargado a  
quantia... que allega este dever-lhe  
aquelle.

Mas

P. e vê-se que semelhante quantia não deve o  
embargante ao embargado, visto como  
(dará aqui as razões, que o rele-  
vam).

Além disto

P. etc., (allegará o mais que tiver em seu favor).

Nestes termos

P. que, nos melhores de direito, devem os presentes embargos ser recebidos, e desde logo julgados provados; afim de se julgar o embargado carecedor da acção, e ser condemnado nas custas.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

O advogado,

F. (nome por inteiro.)

---

Se precisar o embargante provar por testemunhas o deduzido em seus embargos, recolhendo-os ao cartorio, dirigirá ao juiz a seguinte

N. 190

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de...

Diz F... que na acção de assignação de dez dias, que lhe move F..., tendo vindo

com seus embargos para provar...  
 (diz o que) e como tenha para esse fim  
 de produzir testemunhas nos dez dias,  
 requer a V. Ex. se digne de lhe  
 marcar dia e hora para serem as  
 mesmas inquiridas, citado o embar-  
 gado, ou seu procurador.

Nestes termos

Pede deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de .. de 188.

O advogado,

F... (nome por inteiro.)

---

O juiz, proferirá o seguinte

N. 191

DESPACHO

Como requer. Designo o dia... Côrte (cidade,  
 ou villa)... de... de 188.

F. (rubrica do juiz.)

---

Poderá tambem ser o seu despacho do theor seguinte

N. 192

DESPACHO

Como requer. Designe o escrivão dia e hora.  
Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Proferido este ultimo despacho, e entregue a petição ao escrivão, este porá a seguinte

N. 193

COTA

O dia (tal) côrte (cidade ou villa)... de...  
de 188.

O escrivão,

F... (rubrica.)

---

Em vista desta cota, mandará o embargante fazer a intimação, ou á fará o escrivão por carta dirigida ao advogado do embargado, e no dia aprazado, presente ou não este, proceder-se-ha a inquirição das testemunhas do embargante (se com ellas tiver comparecido,) começando pelo termo de *Assentada*.

Concluida a inquirição o escrivão ajuntará aos autos e os fará conclusos ao juiz, que se entender, que os embargos nada provam, proferirá a seguinte

N. 194

SENTENÇA

Visto como o réo nada provou em seus embargos, que o releve do pedido, o condemno a pagar ao autor embargado a divida pedida e juros estipulados no escripto á fl., e as custas em que tambem o condemno. Côrte ( cidade ou villa ) . . . de . . . de 188.

F . . . (nome do juiz.)

Se, porém, a prova dos embargos fôr conclusiva o juiz proferirá o seguinte

N. 195

DESPACHO

Recebo os embargos por sua materia e prova ;  
a parte os contrarie, querendo. Côte  
(cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Recebidos os embargos seguirão elles o curso  
ordinario, depois de contrariados.

---

Se a prova não fôr conclusiva, mas forem  
os embargos de se receber o juiz proferirá a seguinte

N. 196

SENTENÇA

Visto não ter o réo provado conclusivamente nos  
dez dias seus embargos, que recebo  
por sua materia, o condemno a que

pague ao autor a quantia pedida em sua acção e nas custas dos autos, visto a fórma do assignado. A parte contrarie os embargos, querendo, sem prejuizo da execução desta, que n'ando se dê á parte, querendo-a. Côte (cidade ou villa)... de... de 188.—(Nota.)

---

O escrivão porá termo de publicação em cada uma das decisões do juiz.

---

Se o juiz não condemnar o réo porque provou seus embargos, ou o condemnar, por lhe parecer que os não provou, a parte contra quem taes despachos forem preferidos, poderá aggravar. Reg. de 15 de Março de 1842, art. 15, § 4.º

---

(Nota.) Enquanto não terminar a acção principal, por causa da discussão dos embargos, o exequente não poderá levantar a quantia da execução, sem prestar fiança, por isso que, pôde ainda detahir da acção. Pereira e Souza, prim. lin.— Dir. civ., not. 887.

Não terá, porém, lugar agravo, mas sim appellação, do despacho que rejeitar *in limine* os embargos e condemnar o réo, visto como não é este caso dos comprehendidos no dito § 4.º do art. 15, e ser definitivo.— Desp. Prov. art. 27.

## N. 197

## DOS AGGRAVOS

Nestes casos póde o agravo ser de petição, ou de instrumento.

---

Terá lugar o agravo de petição, quando a relação, ou o Juiz de Direito, para quem se interpuzer, se achar no termo, ou dentro de cinco leguas do lugar onde se agravar.

---

O agravo tanto póde ser interposto verbalmente em audiência, como por petição, como em cartorio, sem a intervenção do juiz.

---

Quando a parte aggravar verbalmente, logo que o juiz publicar o despacho em audiencia, fará o seguinte

## N. 198

## REQUERIMENTO

Com o devido respeito, agravo deste despacho para (tal autoridade) e requeiro que se tome o mesmo agravo por termo

---

O juiz, reconhecendo que o caso é de agravo dará também verbalmente qualquer dos seguintes

## N. 199

## DESPACHOS

Tome-se-lhe o termo.

Tome-se-lhe o agravo.

---

O escrivão tomando nota no seu protocollo de audiencias lançará nos autos o seguinte

## N. 200

## TERMO DE AUDIENCIA DE INTERPOSIÇÃO DE AGGRAVO

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta côrte (cidade ou villa) em publica audiencia que em (tal parte) fazia o Dr. F... juiz..., onde eu escrivão de seu cargo adiante nomeado fui vindo ahi por F... procurador de F... foi dito que por parte deste com todo o respeito se aggravava da petição para (tal autoridade) e requeria que, tomado por termo o seu aggravado, seguisse elle seus termos. O que ouvido pelo dito juiz, e informado dos termos dos autos mandou que se lhe tomasse o mesmo aggravado por termo que é o que se segue. Do que para constar fiz este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

## N. 201

## TERMO DE AGGRAVO

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta côrte (cidade, ou villa) em meu cartorio compareceu F... (ou F... procurador de

F...) de que dou minha fé ser o proprio, e por elle me foi dito que na fórma de seu requerimento verbal em audiencia, de que tomei cota no respectivo protocollo, a que ora me reporto, vinha assignar o presente termo de agravo que com todo o respeito havia interposto do despacho proferido nos autos para (tal autoridade.) E de como o disse assignou. E eu F... escrivão o escrevi.  
— (Nota.)

F... (nome do aggravante,  
ou do procurador.)

---

(Nota.) E' pratica na côrte e em muitos outros auditorios, não se lavrar termo de agravo, quando é este interposto em audiencia, limitando-se o escrivão a mencionar no termo de audiencia o mesmo agravo, pratica esta, que não reputo das mais acertadas, porque não fica authenticada a interposição pela assignatura do aggravante.

Se comtudo prevalecer essa pratica, o termo de audiencia em que fôr o agravo interposto deverá terminar assim :

« O que ouvido pelo dito juiz informado dos termos dos autos, lhe mandou tomar o seu agravo e do que para constar fiz este termo. Eu F... escrivão o escrevi.»

Se fôr o agravo interposto por meio de petição o embargante a dirigirá ao juiz nestes termos

N. 202

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de...

Diz F... que não se conformando com o despacho (tal) por V. Ex. proferido nos autos de acção decendial, que lhe move F... com o devido respeito agrava-se do mesmo despacho por petição para (tal autoridade) nos termos do §... do art. 15 do Regul. de 15 de Março de 1842 e pois requer a V. Ex. dignese de mandar tomar por termo o seu agravo, seguindo este os seus devidos termos

Assim

Pede deferimento.

E. R. M.

Côrte ( cidade ou villa ) . . . . de . . . .  
de 188.

O advogado,

F. . . ( nome inteiro. )

---

O juiz proferirá o seguinte

N. 203

DESPACHO

Tome-se. Córte (cidade ou villa) . . . de . . .  
de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

O escrivão juntando por termo essa petição aos  
autos, lavrará o seguinte

N. 204

TERMO DE AGGRAVO

Aos... dias do mez de... do anno de...  
em meu cartorio compareceu F...  
(ou F... procurador de F...) de que  
dou minha fé ser o proprio e por

elle me foi dito que na fórma do despacho proferido na sua petição que ajuntou, e deste fica fazendo parte, se aggravava com todo o respeito do despacho proferido nos autos a fl. para (tal autoridade.) E de como o disse assignou. E eu F... escrevão o escrevi.— (Nota)

F... (nome do aggravante ou do procurador.)

---

Interposto o agravo de petição por qualquer das fórmulas indicadas o escrevão sem perda de tempo fará os autos com vista ao advogado do aggravante que dentro de 24 horas deverá recolher sua minuta

---

(Nota.) O agravo de petição só póde ser interposto dentro de cinco dias, contados da publicação do despacho em audiencia na presença das partes, ou de sua intimação.— Regul. de 15 de Março de 1842, art. 19.

ao cartorio a qual poderá ser formulada, mais ou menos nos seguintes termos

N. 205

MINUTA DE AGGRAVO

Senhor.

Para V. M. Imperial agrava-se de petição F... do despacho proferido a fl. e fundamenta o seu agravo nas seguintes considerações jurídicas em vista das quaes espera obter provimento ao seu agravo.

(Expende em seguida o advogado todas as razões com que tiver de fundamentar o seu agravo ; e as quaes deverão ser claras e concludentes ; e terminará a minuta do agravo da seguinte fórma :)  
Em vista, pois, do que vem de allegar o agravante respeitosamente.  
P. a V. M. Imperial, se digne-se de conceder provimento ao seu agravo, por ser da mais completa

Justiça.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de  
188.— (Nota.)

O advogado,

F... (nome por inteiro.)

---

Interposto o agravo para o Juiz de Direito, o escrivão recebendo a minuta do advogado a unirá aos autos por termo de juntada, e fará immediatamente os autos conclusos ao juiz, de quem se aggravou, ao juiz *a quo*.

---

Se o juiz *a quo* entender que procedem as razões do aggravante e que deve reformar o seu despacho de agravo, proferirá o seguinte

N. 206

DESPACHO

Attentas as razões apresentadas na petição de agravo, que julgo procedentes e mais (as que accrescerem) reformo o meu

---

(Nota.) Só dá-se o tratamento de SENHOR — quando o agravo é interposto para a Relação; mas se fôr para o Juiz de Direito o tratamento é de V. Ex. — que a pratica tem admittido ser dado mesmo aos que não tem Ex. *de jure*.

despacho de fl. e mando, etc. Côrte  
(cidade ou villa)... de... de 188.

F.... (nome do juiz.)

---

Se entender que não deve reformar o seu despacho, proferirá então o seguinte

N. 207

DESPACHO

Julgo não ter feito agravo ao agravante porquanto (exporá todas as razões em em que se fundar). Assim pois, sejam os autos presentes á instancia superior no prazo da lei. Côrte (cidade ou villa)... de... de 188...

F... (nome do juiz.)

---

O escrivão datando este despacho, lavrará o seguinte

N. 208

TERMO DE REMESSA

Aos... dias do mez de... do anno de...  
remetto estes autos ao Juiz de Direito desta comarca. E para constar

faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

---

Os autos do agravo devem chegar á instancia superior dentro de 48 horas, se o juiz, ou tribunal, para que se agrava, está no mesmo lugar.

---

Não estando, serão os autos entregues nesse prazo na administração do correio, ou na instancia superior dentro desse prazo e mais tantos dias quantos forem precisos para a viagem a razão de 4 leguas por dia.

---

Para se verificar se a apresentação do agravo foi feita em tempo, recorrer-se-ha ao termo de apresentação e recebimento, que tiver lavrado o secretario da Relação ou escrivão do Juiz de Direito.

---

Assim portanto, logo que o secretario da Relação ou o escrivão do Juiz de Direito receba os autos do agravo lavrará o seguinte

N. 209

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta côrte (cidade ou villa) me foram entregues por F... estes autos de ag-

gravo entre partes F... e F... remetidos de (tal) juizo. E para constar fiz este termo. Eu F... secretario da Relação ou escrivão o escrevi.—(Nota.)

—

O escrivão porá nesse despacho termo de publicação e fará remessa dos autos ao escrivão do juiz de onde vierem pela fórma seguinte

N. 210

TERMO DE REMESSA

Aos... dias do mez de... do anno de...  
nesta côrte (cidade ou villa) faço remessa destes autos ao escrivão do juizo (tal) do que para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

---

(Nota.) Tendo o Juiz de Direito, para que são os autos remetidos, mais de um escrivão, então directamente serão os autos remetidos a elle que os mandará distribuir, se houver distribuidor privativo ou os distribuirá elle mesmo; e então o escrivão a quem tocar, fará o termo de recebimento; e logo depois o de conclusão ao Juiz de Direito, que proferirá o seu despacho.

Chegando ao poder do juiz *a quo* os autos, lavrará elle o seguinte

N. 211

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos... dias do mez de... do anno de.... nesta côrte (cidade ou villa) em meu cartorio, me foram entregues estes autos com o despacho retro do Dr. Juiz de Direito da comarca. E para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

— — —  
Lavrado o termo de recebimento, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz, que verificando ter sido o agravo provado, proferirá o seguinte

N. 212

DESPACHO

Cumpra-se o accordão ou despacho de fl., e reformando o meu de fl., mando (diz o que). Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)



Datado por termo este despacho, segue a causa principal seus termos, que tinham ficado interrompidos, pela interposição do agravo.

---

Se, porém, o juiz, ou tribunal, denegar provimento ao agravo, o juiz *a quo* proferirá o seguinte

N. 213

DESPACHO

Cumpra-se o accordão ou despacho de fl., e siga a causa seus termos. Côte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

DO AGGRAVO DE INSTRUMENTO

N. 214

PETIÇÃO PARA AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Illm. e Exm. Sr. Juiz de...

Diz F... que tendo-lhe V. Ex. feito agravo com o despacho (tal) proferido a fl. dos autos da acção, em que o supplicante contende com F..., quer agravar-se de instrumento para (tal autoridade)

com o devido respeito, visto achar-se dentro do prazo legal, pelo que P. a V. Ex. se digne de mandar tomar por termo seu agravo, dando o escrivão por traslado (taes e taes peças.)

Nestes termos

P. deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa) ... de... de 188.

O advogado,

F... (nome por inteiro.)

---

O juiz proferirá o seguinte

N. 215

DESPACHO

Sim, em termos. Côrte (cidade ou villa) ... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

—Comm. ao n. 215

---

### Commentario ao n. 215

---

O agravo de instrumento tem lugar nos mesmos casos, dos mesmos e para os mesmos juizes, em que tem lugar os de petição enumerados no art. 15

## N. 216

REQUERIMENTO EM AUDIENCIA PEDINDO VISTA PARA  
CONTRAMINUTAR O AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Com o devido respeito protesto por vista para contraminutar o agravo interposto, e requeiro que, além das peças apresentadas, o escrivão traslade mais (indicará quaes são).

---

do Regul. de 15 de Março de 1842, e art. 6.º do de 12 de Novembro de 1873, salvos os casos por lei a esta peculiarmente pertencentes, com a unica differença de só poderem ser interpostos, quando a relação ou juiz para quem se aggravar, se achar fóra do termo, ou mais de cinco leguas distante do lugar, onde se aggravava.

---

Póde, como o de petição ser interposto em audiencia, por petição, ou no cartorio.— Cit. Decreto de 12 de Novembro de 1873, arts. 10 e 11.

---

Se fôr interposto em audiencia, deve-se além do que ficou indicado para o de petição, indicar-se as peças, que se precisar por traslado.

---

O juiz, deferindo este requerimento, o escrivão lavrará o seguinte

N. 217

TERMO DE AUDIENCIA

Aos... dias do mez de... do anno de... em publica audiencia que em (tal parte) fazendo estava o Dr. F. juiz..., onde

---

Deve ser elle interposto dentro de dez dias, contados da publicação do despacho na presença das partes, ou seus procuradores, ou da sua intimação. Ord. L. 3.º, T. 65, § 2.º, T. 69, § 4.º, T. 40, princ.: T. 79 § 1.º

---

Dissemos, salvos os casos a este, isto é, ao aggravo de petição, por lei peculiarmente pertencentes, porque, comquanto o art. 16 do Regul. de 15 de Março de 1842 diga:

« Os aggravos de instrumento, da mesma sorte, e sómente serão admittidos nos mesmos casos, em que tem lugar os aggravos de petição. »

Todavia, casos ha, em que podendo ter lugar o aggravo de petição, não pôde ter o de instrumento, como nos seguintes:

---

1.º Do despacho pelo qual o juiz concede licença para casamento, supprindô o consentimento do pai, ou

eu escrivão de seu cargo adiante nomeado fui vindo, ahi F... por si (ou como procurador de F...) por este foi dito que com todo o respeito aggravava-se de instrumento para (tal autoridade) do despacho proferido a fl., em que (transcrever-se-ha o conteúdo do despacho), e requeria que se lhe mandasse trasladar (taes e taes

---

tutor. Lei de 29 de Novembro de 1775. Ass. de 1.º de Junho de 1777 ; Regul. de 15 de Março de 1842, art. 15.

---

2.º Do despacho pelo qual o juiz decreta a liquidação forçada das sociedades de credito real. Decreto n. 3471 de 3 de Junho de 1865, art. 80.

---

3.º Da decisão do juiz de paz em materia de competencia. Regul. de 22 de Novembro de 1871, art. 63, § 9.º

---

Hoje não ha mais necessidade de ser o agravo de instrumento ractificado em audiencia, *ex vi* da disposição do art. 12 do Decreto de 12 de Novembro de 1873.

---

peças) afim de tudo ser presente á instancia superior. O que ouvido pelo dito juiz, mandou que se lhe tomasse o seu termo de agravo e que se lhe dêsse por traslado as peças apontadas. E presente F... por si, (ou como procurador de F...) por elle foi dito que protestava por vista para contraminutar o agravo. Do

---

Esse—em termos—empregado pelo juiz é para advertir ao escrivão que, se o prazo dentro do qual pôde ser o agravo interposto já tiver expirado, não tome mais o agravo por termo.

— —

Estando dentro do prazo o escrivão tomará o agravo por termo, juntando a petição aos autos, de que dará vista ao advogado do aggravante por 48 horas para minutar o agravo.

— —

Entregue em cartorio a minuta dentro das 48 horas, que o escrivão certificará, juntal-a-ha este aos autos, e se a parte contraria quizer contraminutar, e o agravo tiver sido interposto em audiencia, fará nesta a sua petição de vista, como adiante exemplificaremos.

que para constar fiz este termo extrahido da cota do protocollo das audiencias. E eu F... escrevão o escrevi.

---

Não tendo estado o aggravado na audiencia em que se interpoz o aggravamento e querendo pedir vista por fóra, dirigirá ao juiz a seguinte

N. 218

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de...

Diz F... que tendo-se F... aggravado de instrumento para (tal autoridade) do despacho (tal) por V. Ex. proferido nos autos de acção (tal) que contende com o supplicante, quer haver este vista em tempo para contraminutar o dito aggravamento.

Nestes termos

P. a V. Ex. o deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

O advogado,

F... (nome por inteiro.)

---

O juiz proferirá o seguinte

N. 219

DESPACHO

Sim, em termos. Côrte (cidade ou villa)... de...  
de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

O escrivão, juntando aos autos essa petição, cobrará os autos do aggravante ao terminarem as 48 horas, e os fará com vista ao advogado do aggravado, que tambem formulará a sua contraminuta em 48 horas, pondo termo de data, certificando o dia e hora da entrega e da recepção, fará os mesmos conclusos ao juiz *a quo*, que responderá

em igual prazo. — Ord. L. 1.º, T. 58, § 25 ; T. 90, § 9.º *Prax. For.* § 736 ;— Cunha Sales — *Recursos civeis*—§ 86, v. 1.º (Comm. ao n. 219.)

---

### Commentario ao n. 219

— — —

O juiz póde no final de sua resposta ordenar a extracção das peças, que julgar necessarias.

— — —

Não dando o aggravante a sua minuta dentro das 48 horas, entende-se haver desistido do agravo, que não poderá mais seguir, ainda mesmo que o aggravante prove impedimento.

— — —

A's minutas de agravo e suas respostas não podem as partes e o juiz juntar documento algum, seja o agravo de petição, ou de instrumento.—Cunha Sales. —*Recursos civeis*, § 87.

— — —

A procedencia desta doutrina tem assento nas seguintes considerações :

— — —

1.ª Que a permittir-se ás partes e aos juizes a junção de documentos ás minutas e respostas dos agravos, necessidade haveria de voltarem novamente os autos ás partes para dizerem sobre os documentos e assim violar-se-ia o preceito da lei, que não admitte

Feito isto, terá o escrivão o instrumento de agravo, cuja fôrma é o seguinte

N. 220

INSTRUMENTO DE AGGRAVO PASSADO A FAVOR DE F...  
EXTRAHIDO DOS AUTOS (TAES) EM QUE É AUTOR  
F... E RÉO F...

Côrte (cidade ou villa de)...

Juizo...

Na fôrma abaixo.

Saibam quantos este publico instrumento virem  
que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 188. aos... dias..

---

nem a reforma dos factos, quanto mais a reproducção delles que daria lugar a tornar o processo de agravo quasi ordinario com replica e treplica.

---

2.<sup>a</sup> Porque sendo o agravo interposto da decisão, que só fundou-se no merecimento dos autos, a demonstração de sua justiça só pôde tambem firmar-se nas peças dos mesmos autos; por isso que tudo que exteriormente viesse ser adherido seria extranho á verdade da decisão.

---

do mez de . . . do dito anno, nesta côrte (cidade ou villa) em meu cartorio por F . . . procurador de F . . . me foi requerido que dos autos (taes) entre partes F . . . autor F . . . réo, lhe mandasse extrahir o presente instrumento das peças que no termo de audiencia (ou em sua petição de aggravo) foram apontadas ; e pelo aggravado me foram pedidas tambem (taes e taes peças) tudo afim de que seja apresentado no tribunal da relação ( ou no juizo de direito da comarca de . . . ) o recurso de aggravo por elle interposto do despacho (tal) do Dr. Juiz . . . municipal deste termo (ou de direito desta comarca) constante de fl.

Em cumprimento da lei e do meu officio, o faço extrahir, tendo principio pela autuação que se vê e é do theor seguinte (segue-se a transcrição da autuação e as demais peças pedidas devendo-se concluir essa transcrição pela certidão da intimação feita ao aggravado para ver seguir o aggravo, o qual será do seguinte theor : Certifico que hoje intimei a F . . . para ver seguir e expedir-se o aggravo de

instrumento para (tal autoridade) do que ficou bem sciente e dou fé. Côrte (cidade ou villa)... aos... dias do mez de... de 188.

O escrivão,

F... (nome por inteiro.)

---

O instrumento do agravo fecha pela seguinte fórma :

E nada mais se continha em os ditos e mencionados autos, cujas peças me foram apontadas, e que aqui bem e facilmente extrahi (ou fiz extrahir se fôr por outrem), e aos quaes me reporto e com os mesmos este conferi, e por achar tudo conforme a este subscrevi (se tiver sido tirado por outro) e assigno, (sendo tambem notario), em publico e raso, e o concerto com um companheiro (si o houver e tiver havido o concerto) nesta (cidade ou villa) de... aos... do mez de... do anno de... E eu F... escrivão, (ou tabellião) o

escrevi, (ou subscrevi) e assigno em publico e raso.

Em testemunha da verdade.

(O signal publico.)

F... (nome inteiro do tabellião.)

Conferido por mim.

(F... o nome do tabellião.)

E por mim tabellião.

F... (nome do companheiro.)

---

Concluido o instrumento do aggravo, sellado, fechado, e lacrado, será remettido, ou apresentado a superior instancia dentro de dous dias, e mais tantos quantos forem precisos, para a viagem, na razão de quatro leguas por dia.—Regul. de 15 de Março de 1842, art. 21.—(Nota.)

---

(Nota.) Essa remessa póde ser feita ou por intermedio do correio, entregues os autos na respectiva administração dentro dos dous dias, ou por intermedio de pessoa da confiança do escrivão, e até pela propria parte, depois de pago a porte do correio.

## DO AGGRAVO NO AUTO DO PROCESSO

N. 221

## PETIÇÃO PARA AGGRAVAR NO AUTO DO PROCESSO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz....

Diz F... que tendo V. Ex. nos autos da acção, que contende com F... proferido a interlocutoria de fl. mandando, etc. ( diz-se o que ) e alterando ella essencialmente a ordem do juizo atenta a disposição da Ord. ( citar-se-ha qual é ella ) ou (tal) lei, ou assento, por essa razão quer o supplicante com todo o respeito aggravar-se no auto de processo , e para isso

P. a V. Ex. se digne de mandar tomar por termo o seu agravo.

E. R. M.

Côrte (cidade, ou villa)... de...  
de 188.

O advogado,

F. (nome por inteiro.)

---

O juiz proferirá o seguinte

N. 222

DESPACHO

Tome-se. Côte (cidade ou villa) ... de... de  
188.— (Nota.)

F. (rubrica do juiz.)

---

O escrivão, reunindo a petição aos autos, ou tomando-a no termo de audiência, se nesta fór o agravo interposto, lavrará o termo de agravo, da mesma fórma que para o agravo de petição, como ficou exemplificado.

---

(Nota.) O agravo no auto do processo só tem lugar das decisões meramente interlocutorias, que tendem a ordenar o processo, e só poderá ser admittido nos casos expressamente contidos nas ordenações, leis e assentos, que regulam a ordem do juízo.

---

Sómente nas causas civeis é que tem lugar o *agravo no auto do processo*, por isso que o Regul. n. 737 e de 25 de Novembro de 1850, declarou no seu art. 668, só serem admittidos no Juizo Commercial os *aggravos de petição e instrumento*.

---

Si o juiz recusar-se mandar tomar por termo o agravo, a parte pedirá — carta testemunhavel — que se processará da seguinte fórma :

---

A parte, cujo agravo o juiz inferior não aceitou, dirigirá ao mesmo juiz a seguinte

N. 223

PETIÇÃO PARA HAVER CARTA TESTEMUNHABEL

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de...

Diz F... que tendo-se aggravado da petição, ou do instrumento para (tal autoridade) do despacho por V. Ex. proferido na causa em que o mesmo supplicante contende com F..., houve V. Ex. de decidir que tal agravo lhe não fosse tomado, por não ser caso d'elle (ou pelos motivos que o juiz der). E como o supplicante esteja convencido de que foi menos justa a decisão de V. Ex. vem por essa razão e com todo o respeito requerer que o escrivão que perante V. Ex. serve lhe passe carta testemunhavel para (tal autoridade) afim de

levar ao seu conhecimento este recurso, trasladando nella o mesmo escripto as peças (laes e taes).

Nestes termos

Pede deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de...  
de 188.

O advogado,

F... (nome por inteiro.)

---

O juiz proferirá o seguinte

N. 224

DESPACHO

Sim, em termos. Côrte (cidade ou villa)... de...  
de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Juntando o escrivão esta petição aos autos passará a seguinte

## N. 225

## CARTA TESTEMUNHAVEL

Carta testemunhavel extrahida dos autos (taes) passada a requerimento de F..., na fórma que abaixo declara :

Saibam quantos esta carta testemunhal virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 188. aos... dias... do mez de... do dito anno, nesta côrte (cidade ou villa) em meu cartorio por F... me foi pedido que, dos autos em que é autor F... e réo F... delles lhe dêsse e passasse sua carta testemunhavel, para por virtude della no tribunal da relação (ou juizo de direito de)... ser provido como fôr de justiça. E por ser justo o seu pedido e conforme á razão do direito em vista da petição, (replicas, se tiverem havido) e despachos que me apresentou, e ficam juntos aos autos (ou em vista do requerimento feito em audiencia, de que tomei nota no proto-

collo, e lavrei termo nos autos, que adiante vai transcripto) lhe passei e dei a presente carta testemunhavel por bem do meu officio e autoridade judicial, a qual tem seu principio pela... (transcrevem-se todas as peças pedidas pela parte, seguindo o escrivão nos traslados a mesma ordem, que está guardada nos autos originaes).

---

E concluirá a carta pela fórma seguinte :

---

E nada mais constava em as ditas peças aqui transcriptas e que se achavam em ditos autos, dos quaes extrahi (ou fiz extrahir) a presente carta testemunhavel por bem do meu officio e autoridade judicial, e ás referidas peças e autos me reporto, com os quaes esta conferi com um escrivão companheiro; e por estar em tudo conforme e sem cousa que duvida faça, a escrevi (ou subscrevi se fôr extrahida por outrem) e assignei (se fôr tabellião dirá—em publico e raso) nesta cõrte (cidade ou

villa) em o dia... do mez e anno no começo desta declarados. E eu F... escrivão o escrevi (ou subscrevi) e assigno.

F... escrivão de (nome.)

F... escrivão que o conferi (nome.)

Se fôr tabellião fará a assignatura pela seguinte fórma :

« E eu F... escrivão a escrevi (ou subscrevi) e assigno.

Em testemunho (signal publico) da verdade...

O tabellião publico,

F... (nome por inteiro.)—(Nota.)

(Nota.) — As cartas testemunhaveis seguem o mesmo processo dos aggravos.

Se na audiencia em que a parte interpuzer o agravo, o juiz não o aceitar, a parte aggravará desse mesmo despacho, e tomando as pessoas presentes por testemunhas, pedirá ao escrivão, que lhe dê carta testemunhavel.

Terminado o incidente do *aggravo e carta testimonhavel*, continuemos o processo da assignação dos dez dias.

---

Como dissemos—recebidos os embargos sem condemnação—toma a causa—*curso ordinario*.

---

Se, porém, são elles recebidos com condemnação, procede-se á execução, sem comtudo deixar a causa de seguir seus termos.

---

Recebidos, pois, os embargos com condemnação, o escrivão segundo o despacho do juiz, dará vista dos autos ao advogado do embargado para contrarial-os, e este fará a sua contrariedade da seguinte fôrma

### N. 226

#### CONTRARIEDADE

Contrariando os embargos a fl., diz como embargado F. . . , contra F. . . embargante, por esta e na melhor fôrma de direito o seguinte :

E. S. C.

P. e vê-se a fl. dos autos allegar o embargante que... (reproduzem-se os casos do articulado dos embargos).

Mas

P. ser menos exacto o allegado, em vista (dirá os motivos).

Porquanto

P... (expõe toda a materia que puder allegar em sua defeza.)

Nestes termos

P. que nos melhores de direito deve a presente contrariedade ser recebida e desde logo julgada provada para effeito de serem desprezados os embargos de fl. e condemnado o embargante na fórma do pedido na petição inicial e nas custas, por ser tudo da mais completa

Justiça.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Côrte (cidade ou villa) ... de ...  
de 188.

F... (nome por inteiro.)—(Nota.)

---

O escrivão juntando essa contrariedade aos autos por termo, os fará conclusos ao juiz, que proferirá o seguinte

N. 227

DESPACHO

Recebida, prosiga-se. Côrte (cidade ou villa)...  
de ... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

(Nota.) O embargado póde contrariar os embargos por negação, dizendo:

Contrario por negação, com o protesto de vencer afinal e custas. Côrte (cidade ou villa) ...  
de ... de 188.

O advogado,

F... (nome por inteiro.)

---

O escrivão, datando o despacho do juiz, o intima as partes e lavra certidão dessa intimação.

---

Na primeira audiência então o solicitador procurador do embargante fará o seguinte

N. 228

REQUERIMENTO

Por parte de F..., tendo sido contrariados os seus embargos, ponho em prova na primeira dilação a causa de assignação de dez dias, em que o mesmo contende com F..., e requeiro que debaixo de pregão fique a mesma em prova, começando a correr a dilação depois de citadas as partes ou seus procuradores.

---

O juiz, depois do pregão, deferirá, e o escrivão, tomando nota no seu protocollo, lavrará depois nos autos o seguinte

N. 229

TERMO

Aos ... dias do mez de ... do anno de 188.  
nesta côrte (cidade ou villa) em publica audiência que em (tal parte)

fazia o Dr. F... juiz... onde eu  
escrivão de seu cargo abaixo nomeado  
fui vindo, ahi pelo solicitador F...  
procurador de F... foi dito, que  
punha em prova da primeira dilação  
de... a presente causa e requeria  
que, debaixo de pregão ficasse a  
mesma em prova, começando a correr  
a dilação depois de citada a parte  
ou seu procurador. O que ouvido pelo  
dito juiz, e depois de informado dos  
termos dos autos e apregoado o réo defe-  
riu, do que para constar faço este termo  
por fé da cota tomada no protocollo  
das audiencias, a que me reporto.  
Eu F... escrevão o escrevi. — (Nota.)

---

Depois de posta a causa em prova o procura-  
dor de qualquer das partes que mais interesse  
tiver em produzir sua prova, fará ao juiz a seguinte

N. 230

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz...

Diz F... que, achando-se em prova a causa  
(tal) que contende com F... requer

a V. Ex. se digue de mandar citar o supplicado ou seu procurador para assistir a inquirição das testemunhas do supplicante no dia e hora que V. Ex. mandar que o escrivão designe sob pena de revelia.

Nestes termos

P. deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa) ... de ...  
de 188.

O advogado,

F... (nome por inteiro.)

---

O juiz, recebendo esta petição, proferirá nella o seguinte

N. 231

DESPACHO

Como requer. Designe o escrivão o dia e a hora. Côrte (cidade ou villa)... de...  
de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Apresentada esta petição ao escrivão este pôr-lhe-ha a seguinte

N. 232

COTA

O dia (tal) ás (tantas) horas. Côrte (cidade ou villa) ... de ... de 188.

O escrivão,

F... (rubrica.)

---

Designado o dia, a parte entregará a petição a um official, que fará as intimações, portando-as por fé, ou na pessoa da propria parte ou de seu procurador.

---

Pretendendo qualquer das partes o depoimento do adversario, dirigirá ao juiz a seguinte

N. 233

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz ...

Diz F..., que na causa (tal) que contende com F..., achando-se esta em prova na primeira dilação do estylo, requer

a V. Ex. se digne de mandar citar o supplicado para vir depôr aos artigos do supplicante (ou a tal e tal artigo), no dia e hora que designados forem, sob pena de se haverem ditos artigos por confessados, á revelia do mesmo supplicado.

Nestes termos

P. a V. Ex. deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa) ... de ...  
de 188.

O advovado,

F ... (nome por inteiro.)

---

O juiz conhecendo da petição, proferirá o seguinte

N. 234

DESPACHO

Sim. Disigne o escrivão dia e hora. Côrte  
(cidade ou villa) ... de ... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

O escrivão, recebendo essa petição, pôr-lhe-ha a seguinte

## N. 235

## COTA

O dia (tal) a (taes) horas. Côrte (cidade ou villa) ... de ... de 188.

O escrivão,

F ... (rubrica.)

---

Entregue pela parte a petição, com a designação do dia e hora, a um dos officiaes do juizo, e fazendo este a citação ordenada, de que passará a respectiva certidão ; o solicitador do requerente na primeira audiencia fará, entregando a petição, com a fé da citação, o seguinte

## N. 236

## REQUERIMENTO

Por parte de F ... accuso a citação feita a F ... para no dia ... vir depôr sobre os artigos (taes) sob pena de á sua re-

velia, serem os mesmos artigos, havidos por confessados ; e requeiro que, debaixo de pregão, se haja a citação por feita e accusada e a pena por comminada.

---

O juiz, mandando apregoar, defere o requerido ; e o escrivão tomando nota no protocollo das audiencias, lavrará nos autos o seguinte

## N. 237

## TERMO

Aos ... dias ... do mez de ... do anno de 188.  
nesta côrte (cidade ou villa) em publica audiencia que em (tal parte) fazia o Dr. F... juiz, onde eu escrivão de seu cargo, abaixo nomeado fui vindo, ahi pelo solicitador F... procurador de F... foi dito que por parte deste accusava a citação feita a F... para no dia ... depôr aos artigos (taes e taes) sob pena de á sua revelia serem os mesmos havidos por confessados, e requeria que debaixo de pre-

gão se houvesse dita citação por feita e accusada, e a pena por comminada. O que, ouvido pelo dito juiz, depois de informado dos termos do processo, petição e fé da citação, que aos autos ficam juntos, deferiu o requerido, depois de apregoadado, do que para constar faço este termo. Eu F... escrevão o escrevi.

---

No dia designado, se comparecer o citado, é interrogado, depois de lhe ser deferido o juramento aos Santos Evangelhos, e escreve-se o seu depoimento, começando por termo de assentada, como nos depoimentos das testemunhas.

---

Se, porém, não comparece o citado, o escrevão lavrará a seguinte

N. 238

CERTIDÃO

Certifico que, havendo sido intimado F... para depôr no dia (tal) sobre (taes e taes) artigos de F... na causa (tal), não

compareceu neste juizo, do que dou fé. Côte (cidade ou villa) ... de ... de 188.

O escrivão,

F ... (nome por inteiro.)

---

Não tendo comparecido o citado para depôr no dia designado, o procurador da parte na primeira audiencia o lançará, fazendo o seguinte

N. 239

REQUERIMENTO

Por parte de F... na acção (tal) que move a F..., não tendo este comparecido para depôr aos seus artigos no dia (tal) que lhe havia sido designado, requeiro que sob pregão se haja o mesmo por lançado de depôr a taes artigos, e que subam os autos á conclusão do meritissimo juiz, para julgar a comminação por sentença.

---

Lavrando o escrivão nos autos o termo de audiência, como tem sido exemplificado, fará os autos conclusos ao juiz por meio do seguinte

N. 240

TERMO DE CONCLUSÃO

E logo faço os presentes autos conclusos ao Dr. F..., juiz de ... Eu F ... escrivão que o escrevi.  
Conclusos em... do mez de... para julgamento.

---

O juiz, tomando conhecimento do processo preferirá a seguinte

N. 241

SENTENÇA

Julgo por sentença o lançamento de fl., e a pena de confesso comminada ao réo, a quem condemno nas custas. Côte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do juiz.)

---

Datando o escrivão por termo esta sentença, seguirá a causa seus termos ulteriores.

---

Depois desse incidente segue-se o depoimento das testemunhas, cujo rol deve ser offerecido no cartorio 24 horas antes da inquirição.

---

Se dentro da primeira dilação as partes não concluirem a inquirição de suas testemunhas poderão requerer segunda e terceira, comtanto que o seja sempre dentro da antecedente.

---

Essas dilações são communs á ambas as partes, de sorte que requerida por uma aproveita á outra.

---

Findas as inquirições o solicitador de qualquer das partes, fará na primeira audiencia o lançamento de mais provas, por meio do seguinte

#### N. 242

#### REQUERIMENTO

Por parte de F... na causa (tal) que contende F..., tendo expirado as dilações probatorias, lanço-me bem como a parte

contraria de mais provas e requeira que debaixo de pregão se haja dito lançamento por feito, e dê-se vista dos autos para razões finaes.

---

O juiz mandando apregoar, deferirá, e o escrivão, tomando nota no protocollo das audiencias lavrará o seguinte

N. 243

TERMO

Aos... dias do mez de... do anno de 188.  
nesta côrte (cidade ou villa) em publica audiencia que em (tal parte) fazia o Dr. F. juiz... onde eu escrivão de seu cargo abaixo nomeado fui vindo, ahi pelo solicitador F... procurador de F... foi dito, que por parte deste se lançava bem como a parte contraria de mais provas, e requeria que debaixo de pregão se houvesse dito lançamento por feito, e se dêsse vista dos autos para razões finaes; o que ouvido pelo juiz, depois

de informado dos termos dos autos, deferiu sob pregão ; do que para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

---

Unindo o escrivão aos autos as inquirições dará vista por termo, primeiro ao advogado do embargante, e depois ao do embargado, reunindo por termo á proporção que lhe são entregues as razões dos mesmos advogados.

---

Em seguida fará o escrivão os autos conclusos ao juiz que se julgar que os embargos não foram afinal provados, proferirá a seguinte

N. 244

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc. Julgo não provados os embargos recebidos com condemnação á fl. e contrariados á fl. por isso que (produzirá todas as razões de sua convicção) confirmada, portanto, a primeira condemnação siga a execução

seus termos, e pague o embargante as custas. Côte (cidade, ou villa)... de... de 188.

F. (nome do juiz.)

---

Reconhecendo, porém, o juiz que os embargos foram provados proferirá a seguinte

N. 245

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc. Julgo provados os embargos de fl., contrariados a fl., afim, de revogar a condemnação a fl. vistas as provas do embargante, por isso que dellas se verifica (escreverá as razões em que se fundar).

Revogando, portanto, a dita condemnação, absolvo o réo embargante e condemno a autor nas custas. Côte (cidade ou villa)... de... de 188.

F. (nome do juiz.)

---

A qualquer dessas sentenças o escrivão porá termo de publicação.

---

Póde a parte que não se conformar com ellas embargar, ou appellar.— (Nota.)

---

(Nota). Os dez dias que se assignam nestas acções serão contados da seguinte fórma.

---

1.º Se a parte citada comparece e pede vista começarão elles a correr do dia da vista ao advogado, isto é, do dia em que elle assignar a carga dos autos no protocollo do escrivão.

---

2.º Se accusada a citação a parte não comparece na audiencia em que se assignarem os dez dias, começarão elles a correr desde essa audiencia, muito embora, peça elle vista depois.

---

A razão dessa differença consiste no seguinte :

---

No primeiro caso a parte compareceu e pediu vista no começo da dilação, e se os dez dias não tiveram começo do dia dessa audiencia a

---

culpa é sómente do escrivão, que deixou de remetter com vista ao advogado da parte nesse mesmo dia os autos, e ninguem é responsavel por facto, alheio, demora, ou negligencia do escrivão não póde prejudicar o direito da parte; tal é o principio de direito.

—

No segundo caso, porém, não; se a parte não se puder aproveitar dos dez dias só se deve queixar de si, que os deixou correr em pura perda.

—

Não correrá entretanto, o decenio, emquanto pender a excepção *declinatoria fóri*.— Ord. L. 3.º, Tit. 25, § 6.º; Assento de 23 de Março de 1786.

—

Assim tambem não correrá, emquanto não depuzer a parte, se com esse protesto fôr ella citada.

—

Não sendo os embargos offerecidos nos dez dias, não poderão mais ser admittidos, salvo sendo provados *incontinenti* ou se forem de direito.

—

## CAPITULO IX

## DA ACÇÃO DE SUSPEIÇÃO POSTA AOS JUIZES

O juiz que em sua consciencia se julgar suspeito para conhecer do negocio de alguém, ao receber a petição deste, ou autos em que este fôr parte, proferirá o seguinte

N. 246

DESPACHO

Sou suspeito, o que juro; passe portanto, a quem competir. Côrte (cidade ou villa) ... de... de 188. — (Comm. ao n. 246)

F... (rubrica do juiz.)

---

**Commentario ao n. 246**

Sem que jure o juiz a suspeição, não poderá o immediato funcionar, sob pena de nullidade de tudo quanto fizer, por incompetencia do juiz.

---

Averbando-se de suspeito o juiz em petição, a parte nesta mesma fará ao juiz immediato em jurisdicção a seguinte

N. 247

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr.

Diz F. . . , que na causa que contende com F. . .  
(ou que requerendo a citação de F. . .  
para tal fim) averbou-se de suspeito o  
juiz (tal) como de seu despacho se vê ;

---

Assim foi decidido pelo Supremo Tribunal de Justiça no Acc. de 5 de Agosto de 1851 e 30 de Abril de 1852, que assim se exprime :

---

« Quando não jurada a suspeição, na fórma da Ord. L. 3.º, T. 21, § 28, não se transmite a jurisdicção ao juiz, que se segue, que pois, é incompetente.»

---

O juiz, que, sem o juramento do suspeito, aceitar o exercicio no feito, é incompetente, e nullo quanto praticar, e de tal ordem é essa nullidade, que nos termos da Ord. L. 3.º T. 63, não póde ser supprida

e, pois, competindo a V. Ex. (ou senhoria) despachar depois d'elle, requer o supplicante se digne de deferir o requerido

Nestes termos

P. á V. Ex. (ou senhoria) deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de ... de 188.

F... (nome da parte,  
ou do advogado.)

---

em tempo algum, *quia nulla major nullitas invenire potest, quam illa, quæ resultat ex defectu potestatis.*  
Ord. L. 3.º, TT. 75, e 18, § 1.º

---

Declarando o juiz os motivos da suspeição, não precisa jurar. Acc. da Relação da Côrte de 14 de Agosto de 1849.

---

Da mesma fórma não ha necessidade de juramento quando a causa da suspeição é notoria visto o principio *summum jus, summa injuria.* Av. de 26 de Abril de 1849.

---



O juiz, em vista do despacho de suspeição jurada, proferirá o seguinte

N. 248

DESPACHO

Como requer, e designo os dias (taes as tantas horas) para as audiencias, que terão lugar em (tal parte).

— —

Citada a parte contraria, ou pelo proprio escrivão, ou por um official do juizo, e lavrada a respectiva certidão, o mesmo escrivão as juntará por

---

As causas, em virtude das quaes podem os juizes averbar-se de suspeitos são as seguintes expressas na Ord. L. 3.º, T. 24.

— —

1.ª Quando o juiz fôr intimo amigo ou inimigo capital de uma das partes. Ord. L. 3.º T. 86 e 98; Alv. de 18 de Janeiro de 1773; Repert. vol. 3.º pag. 68. v.

— —

2.º Quando fôr parente por consanguinidade, ou affinidade de qualquer das partes até o 4.º gráo, por direito canonica; isto é: avô, pai, filho, neto, irmão,

termo aos autos e a causa seguirá seus termos com o novo juiz, como se fosse com o proprietario.

---

Se o despacho de suspeição houver sido proferido em autos, o escrivão os fará conclusos ao juiz immediato.

---

cunhado, durante o cunhadio, tio, sobrinho, primo-irmão, e mais parentes comprehendidos neste limite. Silv. de Ord. cit. jur. n. 25; Guerr. L. 4.º e 5.º, Borg. Carn. vol. 2.º, pag. 201.

---

3.º Quando fôr particularmente interessado por uma das partes na decisão da causa.

---

4.º Quando fôr commensal, amo, senhor, tutor ou curador, ou uma das partes delle juiz dependente.

---

5.º Quando fôr compadre de uma ou de ambas as partes. Acc. da Relação da Côrte de 29 de Maio de 1852.

---

6.º Quando o negocio fôr delle juiz, ou de algum seu official.

---

Neste caso a parte interessada (que quasi sempre é o autor) dirigirá ao juiz substituto a seguinte

N. 249

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr.

Diz F... que na causa que contende com F..., pertencendo a V. Ex. (ou senhoria) despachar, por se haver averbado de suspeito o juiz (tal) quer o supplicante fazer intimar ao supplicado F... para ver correr o feito no juizo de V. Ex. (ou senhoria). Assim, pede se digne deferir, como requerido é.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de ... 188.

O advogado,

F... (nome por inteiro.)

---

O juiz, em vista dos autos, que já se acham, ou já estiveram em sua conclusão, proferirá o seguinte

N. 250

DESPACHO

Como requer, e disigno os dias (taes a taes horas) para as minhas audiencias, que terão lugar em (tal parte.)

Côrte (cidade ou villa)... de ... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

—

Feita a citação, juntará o escrivão por termo a petição aos autos, e continuará o feito seus termos como se fosse com o juiz suspeito

DA RECUSAÇÃO

Não se averbando o juiz de suspeito, e querendo a parte escusal-o, deverá por intermedio do seu procurador e na primeira audiencia fazer o seguinte

N. 251

REQUERIMENTO

Por parte de F..., na causa, que contende com F... (ou que a F... vai iniciar) averbo de suspeito ao Sr. Dr. F...

actual juiz... em exercicio (por taes e taes razões); e portanto, requeiro que, se V. Ex. (ou senhoria) não se reconhecer suspeito, designe a audiencia seguinte para o offerecimento dos artigos de suspeição, nos quaes melhor se deduzirá o allegado.

---

Não se reconhecendo suspeito, o juiz preferirá verbalmente o seguinte

N. 252

DESPACHO

Venha com os seus artigos á primeira deste juizo.

---

O escrivão tomará nota por cola no seu protocollo de audiencia, e depois lavrará o seguinte termo nos autos, com a denominação de autuação por

ser na primeira pagina, cobrindo os autos e pela seguinte fórma

N. 253

AUTUAÇÃO

188.

Juizo...

Escrivão F... (rubrica.)

Recusante . . . . . F...

Recusado . . . . . O juiz...

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 188 . aos ... dias dias do mez ... do dito anno, nesta côrte (cidade ou villa) em publica audiencia que (em tal parte) fazia o Dr. F... juiz ..., onde eu escrivão de seu cargo abaixo nomeado fui vindo ahi pelo solicitador F... procurador de F..., foi dito que averbava de suspeito o mesmo juiz (por taes e taes motivos) e requeria que, no caso de não se reconhecer suspeito o mesmo juiz, seguro o juizo, lhe marcasse a primeira audiencia para vir com seus artigos. O que, ouvido pelo mesmo

juiz mandou que viesse o recusante com seus artigos á primeira, do qual para constar fiz este termo, da cota tomada no protocollo. Eu F... escrivão o escrevi.

---

A parte, em vista do despacho do juiz leva ao escrivão a quantia do seguro que será 12\$000 para os delegados e subdelegados; 16\$000 para os juizes municipaes e 32\$000 para os juizes de direito e chefes de policia.

---

O escrivão recebendo a quantia para segurança do juizo, lavrará nos autos a seguinte

N. 254

CERTIDÃO

Certifico que o recusante F... prestou a competente caução, depositando a quantia de ... (tanto) em minhas mãos para seguir os demais termos a presente suspeição posta ao meritissimo juiz

do que para constar faço esta do que dou fé.

Côrte (cidade ou villa)... de ... de 188.

O escrivão,

F... (nome por inteiro.)

---

Na primeira audiencia depois de certificado o deposito, o soicitador, procurador do recusante, fará o seguinte

N. 255

REQUERIMENTO

Por parte de F..., offereço os artigos de suspeição posta á V. Ex. (ou senhoria), e requeiro que, recebidos, siga o feito seus termos.

---

Se reconhecer o juiz a suspeição, proferirá verbalmente o seguinte

N. 256

DESPACHO

Juntos aos autos os artigos, venham-me conclusos.

---



O escrivão, tomando nota no seu protocollo de audiencias, lavrará nos autos o seguinte

N. 257

TERMO

Aos... dias do mez de... do anno de 188.  
nesta côrte (cidade ou villa) em publica audiencia, que em (tal parte) fazia o Dr. F... juiz..., onde eu escrivão do seu cargo, abaixo nomeado fui vindo ahi pelo solicitador F... procurador de F... foi dito que offerecia os artigos da suspeição posta ao mesmo juiz, e requeria, que, recebidos, se proseguisse no feito. O que ouvido pelo mesmo juiz mandou que, se juntassem os artigos aos autos e subissem a sua conclusão. Do que para constar faço este termo da cota tomada no protocollo das audiencias. E eu F... escrivão o escrevi.

---

Subindo o autos á conclusão do juiz recusado, proferirá este o seguinte

N. 258

DESPACHO

Reconheço a suspeição, o que juro ; vão, portanto, os autos ao meu substituto legal, citadas as partes.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F. (nome do juiz.)

---

Se, porém, o juiz não se reconhece suspeito, proferirá verbalmente na audiencia, logo que são offerecidos os artigos de suspeição, o seguinte

N. 259

DESPACHO

Hei os artigos por offerecidos, e na conformidade da lei, seja remettido o feito ao juiz competente.

---

O escrivão, tomando no protocollo a competente nota, lavrará nos autos o seguinte

N. 260

TERMO

Aos... dias do mez de... do anno de 188.  
nesta côrte (cidade ou villa) em publica  
audiencia, que (em tal parte) fazia o  
Dr. F... juiz... onde eu escrivão de seu  
cargo abaixo nomeado fui vindo, ahi  
pelo solicitador F... procurador de  
F... foi dito que offerecia os artigos de  
suspeição posta ao mesmo juiz, e re-  
queria, que, recebidos se proseguisse  
no feito. O que ouvido pelo dito juiz e  
informado dos termos dos autos mandou  
que ficassem os artigos recebidos e que  
fossem remettidos na fórma da lei ao  
juiz... (tal). Do que para constar faço  
este termo da cota tomada no protocollo  
das audiencias. Eu F... escrivão o  
escrevi.

---

O advogado do recusado formulará seus artigos mais ou menos da seguinte fórma :

## N. 261

## ARTIGOS DE RECUSAÇÃO

Por artigos de suspeição diz F... contra o Dr. F... juiz (ou tal autoridade) por esta e na melhor fórma de direito o seguinte :

E. S. C.

P. que o Dr. F... juiz (ou autoridade tal) é inimigo capital do articulante

Porquanto

P. que (deduzirá todos os motivos, em que fundar a suspeição).

Nestes termos

P. que ¶nos melhores de direito devem os presentes artigos ser recebidos e afinal julgados provados para que seja o recusado tido por suspeito na presente causa e em todas as mais em que fôr o recusado juiz, e o recusante parte (e se já se tiver começado o processo acrescentará), sendo o mesmo juiz condemnando nos prejuizos e damnos, que

se liquidarem e que o articulante tenha soffrido, na fórma da Ord. L. 3.º, T. 21, § 4.º e nas custas, ficando tambem de nenhum effeito tudo quanto pelo recusado fôra processado.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Com (tantos) documentos.

Rol das testemunhas :

F... (morador em tal parte)

F... ( » » » )

F... ( » » » )

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

O advogado,

F... (nome por inteiro.)

---

Juntando o escrivão, artigos, documentos, e cobrindo-os com termo de autuação, fará os autos conclusos ao juiz, a quem competir conhecer da suspeição, e este se o recusante fundou sua suspeição, sómente em documentos, e estes nada provam, preferirá a seguinte

N. 262

SENTENÇA

Não procede a suspeição, porque o recusante com os documentos que juntou á fl., não provou o deduzido em seus artigos ; assim os havendo por não provados, o condemno na perda da caução e nas custas.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.— (Comm. ao n. 262.)

F... (nome do juiz.)

---

**Commentario ao n. 262**

—

As suspeições serão julgadas da seguinte fórma:

—

As cauções de suspeição, exhibidas em juizo, serão recolhidas ao cofre da camara municipal respectiva, dentro de vinte quatro horas, juntando-se aos autos o necessario conhecimento do procurador da mesma camara,

—

Esta sentença o escrivão a publicará por termo.

---

Se, porém, o recusante, tiver offerecido testemunhas, ou documentos, e provou os seus artigos, o juiz proferirá o seguinte

N. 263

DESPACHO

Procede a suspeição, deponha o juiz recusado aos artigos de fl. e dê-se depois vista á parte para dizer na fórma da lei. Córte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

As suspeições postas aos juizes de direito serão julgadas :

---

1.º Nas comarcas especiaes pelo presidente da respectiva relação. — Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, art. 11, § 1.º — Decreto de 2 de Maio de 1874, art. 14, § 22, n. 1.

---

Se o escrivão do juiz que conhece da suspeição, não fôr o mesmo do juiz recusado, o juiz antes de conhecer da suspeição proferirá o seguinte

N. 264

DESPACHO

Distribuidos, venham conclusos. Côte (cidade ou villa) . . . de . . . de 188.

F. . . (rubrica do juiz.)

---

Distribuidos, vão os autos de novo ao juiz que proferirá o despacho anterior.

---

2.º Nas demais comarcas, pelo Juiz de Direito da comarca mais vizinha do termo em que se arguir a suspeição.

---

Sendo a suspeição posta a juizes e autoridades inferiores, será julgada pelo Juiz de Direito, da comarca, e districto. — Regul. n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, art. 13, § 7.º, art. 14, § 2.º

---

O escrivão, sem perda de tempo, dará, por termo, vista dos autos ao juiz recusado, que no prazo de tres dias, contados daquella em que foram offerecidos os artigos, dará nos autos as razões por que não se julga suspeito.

---

O escrivão datando essas razões, fará de novo os autos concluzos ao juiz, que, se não houver testemunhas a ser inquiridas, proferirá o seguinte

N. 265

DESPACHO

Vista ao articulante para no prazo de 24 horas allegar os motivos que tiver. Côte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do juiz.)

---

Havendo, porém, testemunhas offerecidas, proferirá elle o seguinte

N. 266

DESPACHO

Designo o dia (tal a tantas horas) para o recusante apresentar as suas testemunhas, com intimação por carta ao

juiz recusado. Côte (cidade ou villa)... de... de 188.

F. (rubrica do juiz.)

---

Logo depois o escrivão dirigirá ao juiz recusado a seguinte

N. 267

CARTA

Illm. Sr. Dr...

Tendo o meritissimo juiz, (tal, o que tomou conhecimento da suspeição) na causa de suspeição, em que é recusante F... e recusado V. S., marcado o dia (tal ás tantas horas) para o mesmo recusante produzir as suas testemunhas; de ordem do mesmo meritissimo juiz, o levo ao conhecimento de V. S. para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S. muitos annos.

Côrte (cidade ou villa) ... de ...  
de 188.

O escrivão,

F. (nome por inteiro.)

---

Apresentada essa carta ao juiz recusado escreverá elle por baixo, ou por cima.

Fico sciente. Côrte (cidade ou villa) ... de ...  
de 188.

F. (rubrica do juiz.)

---

Unindo esta carta aos autos, o escrivão lavrará a seguinte

N. 268

CERTIDÃO

Certifico que por carta intimei ao Dr. F...  
juiz de... para no dia (tal ás tantas  
horas) assistir a inquirição das tes-  
temunhas apresentadas pelo recusante  
F..., na causa de suspeição posta  
ao mesmo juiz F..., de que ficou

bem sciente, como consta de sua resposta exarada na mencionada carta de intimação a este junta, do que dou fé.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

O escrivão,

F. (nome por inteiro.)

---

No dia apazado, presentes as partes e seus procuradores, se procederá á inquirição das testemunhas, começando pelo termo de—assentada.

---

Terminada a inquirição e reunida aos autos sobem estes ao juiz, que proferirá o seguinte

N. 269

DESPACHO

Vista a parte por 24 horas. Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Pondo o escrivão termo de data neste despacho, fará os autos com vista por termo ao recusante, que allegará o que lhe convier.

---

Juntas aos autos as allegações do recusante, que as produzirá da fórma que melhor entender, e conclusos os autos ao juiz ; este, se a suspeição não procede, proferirá a seguinte

N. 270

SENTENÇA

Os artigos a fl., respondidos á fl., julgo afinal não provados, porquanto (dará as razões). E, portanto, julgado não suspeito o juiz (tal) mando que continue a funcionar no feito, em que lhe foi posta a suspeição, e condemno o articulante a perder a caução depositada e nas custas. Côte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome por inteiro.)

---

Se porém, a suspeição procede, o juiz proferirá a seguinte

N. 271

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc. Veiu o recusante F... com os seus artigos a fl. onde diz : (repete) e dada vista ao juiz recusado para responder, allegou, etc., (repete as razões que foram dadas pelo juiz recusado) ; e em vista do allegado por ambas as partes, e a prova dada pelo recusante e o mais que dos autos consta, julgo o juiz F... suspeito ao recusante F... no processo (tal) no qual deverá tomar adjunto, e em todos os mais em que fôr parte o mesmo recusante, que pagará as custas, em que o condemno *ex causa*. Côte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do juiz.)

---

O escrivão porá sempre termo de publicação em qualquer sentença, que encontrar nos autos, ou intimará ás partes.

---

Em vista dessa sentença cessou para esse feito, e os demais do recusante a jurisdição do juiz, reconhecido suspeito, que nelles não poderá mais funcionar sob pena de nulidade, e as mais em que incorrerá.

---

## CAPITULO X

### DOS PROCESSOS DE MANUTENÇÃO

N. 272

#### PETIÇÃO INICIAL

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz...

Diz F..., que se reputando liberto em vista dos documentos juntos, e achando-se, entretanto, injustamente em poder de F..., que se arroga o direito de seu senhor, quer o supplicante, para demonstrar e provar o seu direito, sahir do poder do supplicado, e ser depositado, para o que

P. a V. Ex. se digne de mandar passar mandado de deposito.

Nestes termos

Pede deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de  
188.

F... (assigna se sabe, ou então,  
alguem a seu rogo.)

---

O juiz, pelos documentos offerecidos reconhecendo que o pedido é justo, proferirá o seguinte

N. 273

DESPACHO

D. como requer, e nomeio para depositario  
F..., que assignará o competente de-  
posito. Côrte (cidade ou villa)...  
de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

Distribuida á petição o escrivão a quem tocar  
passará o seguinte

N. 274

MANDADO DE DEPOSITO PASSADO A FAVOR DE F....

O Dr. F... Juiz...

Mando aos officiaes de justiça deste juizo, a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado que em seu cumprimento e a requerimento de F..., tirem este do poder de F..., morador em (tal parte) e o depositem em poder de F..., afim de que possa o supplicante requerer o que fôr a bem da sua liberdade. O que cumpram. Côte (cidade ou villa)... de... de 188. Eu F... escrivão o escrevi.

F... (rubrica do juiz.)

---



De posse deste mandado vão os officiaes a casa de F... buscar o libertando e o entregando ao depositario lavram o seguinte

N. 275

AUTO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 188. aos... dias do mez de... do dito anno, nesta côrte (cidade ou villa) á rua (tal) casa n. (tanto) onde nós officiaes de justiça abaixo assignados fomos vindos, e sendo ahi em cumprimento do mandado retro fizemos apprehensão de F... por ser de nós conhecido (ou por ser entregue por F..., ou como tiver sido) e o depositamos em poder de F... morador em (tal rua) casa n... na fórmula ordenada no mesmo mandado, o qual depositario tomou conta do deposito, e assignou connosco o presente, obrigando-se ás penas da lei.

E para constar mandou lavrar o presente auto o official F... que commigo assignou e o referido depositario. E eu F... o escrevi.

F... (nome do official de justiça.)

F... (nome do official de justiça.)

F... (nome do depositario.)

Feito o deposito, o depositando dirigirá ao juiz a seguinte

N. 276

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz...

Diz F..., escravo que foi de F... que, tendo sido por este libertado em testamento, como se vê do documento junto (ou mediante carta de liberdade, por indemnisação de seu valor, etc.) gozou sempre de sua liberdade plena e sem opposição de pessoa alguma desde (tal época) até o presente. Entretanto, succede que F... por (taes e taes motivos) o reduziu, ou quiz reduzil-o a escravidão, pelo que protesta o suppli-

cante pelos meios criminaes em tempo oppurtuno ; e como seja semelhante procedimento violento contra um dos mais sagrados direitos naturaes do supplicante, vem este requerer a V. Ex. se digne de mandal-o manter em sua liberdade, nomeando um curador que possa depois da manutenção requerer os termos ulteriores e defender os direitos do supplicante, citado o supplicado.

Nestes termos

P. deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)...de... de 188.

F... (assigna, ou alguem  
a seu rogo.

---

O juiz, proferirá o seguinte

N. 277

DESPACHO

D. A. cite-se e justifique a idoneidade da pessoa e o deduzido em sua petição (se pelòs documentos se não conhecer logo

da verdade do allegado) e nomeio curador a F... (que de preferencia será advogado honesto e respeitado) o qual prestará jûramento. Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F. (rubrica do juiz.)

---

Distribuida a petição, e entregue ao escrivão, este lavrará o seguinte termo de juramento, que o nomeado assignará com o juiz, depois de lhe ser deferido o juramento, ou porque comparecesse o curador nomeado, espontaneamente, ou por intimação.

### N. 278

#### TERMO DE JURAMENTO

Aos... dias do mez de... do anno de 188. nesta côrte (cidade ou villa) em (tal parte ou casa de residencia do Dr. F... juiz...) onde eu escrivão de seu cargo adiante nomeado fui vindo, ahi compareceu F..., a quem o mesmo juiz deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles, em que poz a sua mão direita e lhe encarregou

que servisse de curador ao justificante F..., requerendo o que fosse a bem dos seus direitos. E aceito por elle o dito juramento, assim o prometeu cumprir e assignou. E eu F... es-  
crivão o escrevi.

F... (rubrica do juiz.)

F... (nome do curador.)

---

Em vista do despacho, o escrivão marca o dia para a inquirição das testemunhas, e cita o senhor do escravo, lavrando a respectiva certidão; e no dia aprezado se comparecem as partes e testemunhas procede-se a inquirição dellas, começando sempre pelo termo de *assentada*.

---

Se comparecer o citado, poderá reinquirir as testemunhas.

---

Terminada a inquirição, e ordenados os autos, depois de autuados, o escrivão os fará conclusos ao

juiz, que se não julgar justificado o deduzido proferirá a seguinte

N. 279

SENTENÇA

Não tendo o justificante provado com as testemunhas de fl. e fl. (ou com os documentos de fl. a fl.) o deduzido em sua petição de fl., o hei por não justificado; e denegando o mandado de manutenção requerido, condemno o justificante nas custas *ex causa*.  
Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do juiz.)

---

Se, porém, reconhecer o juiz, que o deduzido foi provado, proferirá a seguinte

N. 280

SENTENÇA

Procede o allegado na petição a fl., a vista da prova testemunhal (ou instrumental) de fl. a fl. Portanto, passe-se mandado

ao justificante e pague as custas *ex causa*. Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do juiz.)

---

O escrivão publicando por termo esta sentença, a intinará ás partes e passará o seguinte

N. 281

MANDADO DE MANUTENÇÃO

O Dr. F... Juiz...

Faço saber a todas as autoridades judiciaes, a quem fôr este mandado de manutenção apresentado, indo por mim assignado, que attendendo ao que me expoz o justificante F... com assistencia do seu curador F..., em sua petição documentada acerca da liberdade que lhe fôra conferida (por tal ou tal maneira) o hei por manutinido na posse da mesma liberdade, salvo o direito de terceiro. Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Se entender o juiz que ao envez de manutindir o justificante na posse da liberdade, deve simplesmente ordenar a sua continuação em deposito para poder intentar a sua acção de liberdade, preferirá a seguinte

N. 282

SENTENÇA

Procede o allegado na petição a fl. á vista dos documentos de fl. a fl. mas não se tendo nelles provado que o supplicante tivesse já estado na posse da sua liberdade, unica hypothese em que a manutenção podia ser concedida, seja o mesmo justificante conservado no deposito, em que se acha, para poder intentar a respectiva acção e pague as custas. Côte (cidade ou villa) ... de... de 188.— (Nota.)

F... (nome do juiz.)

---

(Nota.) Sempre que o juiz decidir contra a liberdade, qualquer que seja a acção a appellará *ex officio, ex vi* do que se acha disposto no § 2.º do art. 7.º da citada Lei de 28 de Setembro de 1871.

A esta sentença pôde a parte oppôr embargos cujo curso é o que já deixamos traçado.

---

Esta acção, como todas as de liberdade, tem curso summario em vista do que dispõe o art. 7.º § 2.º da Lei de 28 de Setembro de 1871.

---

Se a manutenção, não fôr para liberdade, mas para posse, no caso de turbação ou de outra materia, o curso é o mesmo, só não se dando o deposito.

---

## CAPITULO XI

### DA ACÇÃO DE LIBERDADE

#### N. 283

#### PETIÇÃO INICIAL

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de...

Diz F... que tendo por fallecimento de seu senhor F... ficado liberto em testamento ( doc. junto ) com a condição de pagar á F... com seu seus serviços a quantia de (tanto); e ganhando o

supplicante na qualidade de official, ou mestre de (tal officio), ou (sendo criado) e ganhando diaria, ou mensalmente a quantia de (tanto) e já tendo prestado ao supplicado seus serviços por tanto tempo, julga já ter satisfeito a condição imposta, e como o supplicado se recuse dar ao supplicante seu titulo de liberdade re-tendo-o em injusto captiveiro requer o supplicante a V. Ex. que, sendo o supplicante pessoa miseravel e incapaz de estar em juizo, lhe nomêe um curador, que, juramentado, defenda seus direitos, sendo depositado o supplicante fóra do poder do supplicado, para poder mover sua acção.

Nestes termos

P. a V. Ex. deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do escravo, se sabe assignar, ou de alguém por elle.)

---

Recebendo o juiz esta petição proferirá o seguinte

N. 284

DESPACHO

D. deposite-se, e nomeio curador a F... que  
prestará juramento e promoverá a acção.  
Côrte (cidade ou villa) ... de ...  
de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Distribuida a petição, e entregue ao escrivão  
designado, este por carta notificará o curador, que  
em regra é sempre um dos advogados do fôro de  
mais illustração e criterio, e lavrará a seguinte

N. 285

CERTIDÃO

Certifico que notifiquei por carta ao Dr. F...  
para vir a juizo prestar juramento  
de curador nomeado a F..., o qual  
depois de sciente compareceu e prestou

juramento, como adiante se vê e dou fé. Córte (cidade ou villa) ... de ... de 188.

F... (nome do escrivão.)

—

N. 286

TERMO DE JURAMENTO

Aos ... dias do mez de ... do anno de 188. nesta córte (cidade ou villa) na sala das audiencias (ou em casa da residencia do Dr. F... juiz), onde eu escrivão de seu cargo abaixo nomeado fui vindo, ahi compareceu o advogado Dr. F... a quem o juiz deferiu juramento aos Santos Evangelhos em um livro delles, em que poz sua mão direita, e lhe encarregou, que debaixo d'elle, sem dólo nem malicia, e com boa e sã consciencia, servisse de curador a F..., requerendo e defendendo os seus direitos em juizo e fóra d'elle e principalmente na acção de liberdade, que vai intentar contra F... Recebido

por elle o juramento assim o prometteu cumprir do que para constar lavro este termo, que assigna com o juiz. E eu F... escrivão o escrevi.

F... (rubrica do juiz.)

F... (nome do juiz.)

---

Recusando, porém, o nomeado aceitar o cargo de curador, o escrivão dirigirá os autos conclusos ao juiz, com a seguinte

N. 287

INFORMAÇÃO

Illm. e Exm. Sr.

Informo a V. Ex. que tendo intimado por carta ao Dr. F... para prestar juramento de curador á F..., por elle foi declarado que, não aceitava a nomeação, por (taes e taes motivos). A vista do que V. Ex. deliberará como mais acertado entender. Deus guarde a V. Ex. — (Côrte cidade ou villa), ... de... de 188.

O escrivão,

F. (nome por inteiro.)

---

O juiz, recebendo os autos, proferirá o seguinte

N. 288

DESPACHO

Em vista da informação do escrivão, nomeio curador de F... ao Dr. F..., que será notificado para prestar juramento, e mover a competente acção.—Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F. (rubrica do juiz.)

---

Pondo o escrivão termo de publicação nos despachos, intimará o nomeado, e aceitando, e jurando este, lavrará o respectivo termo, como ficou indicado, e passará o seguinte

N. 289

MANDADO DE DEPOSITO

O Dr. F... Juiz...

Mando aos officiaes de justiça, deste juizo, a quem este fôr apresentado, sendo por mim assignado, que, em seu

cumprimento e a requerimento de F... façam depositar este, que vai tratar de sua liberdade, em mão de pessoa idonea, que se obrigará na fórmula da lei, intimando a F... que o retem no captivo, para o entregar, afim de ser executado este mandado, que cumpram, lavrando os autos e certidões do estylo. Côte (cidade ou villa)... de... de 188... Eu F... escrivão o escrevi.

F... (rubrica do juiz.)

---

De posse deste mandado, um dos officiaes intimará ao pretendido senhor, para fazer entrega do libertando, afim de ser depositado, e lavrará a seguinte

N. 290

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na fórmula do mandado supra (ou retro) intimei a F... em sua propria pessoa para fazer entrega de F... afim de o depositarmos

e logo nos sendo elle apresentado o depositamos como do auto seguinte se vê. Côte (cidade ou villa) ... de ... de 188.

O official de justiça,  
F... (nome por inteiro.)

---

N. 291

AUTO DE DEPOSITO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 188. aos ... dias do mez de... do dito anno nesta côte (cidade ou villa) á rua de ... casa n..., onde fomos vindo nós officiaes de justiça, e sendo ahi presente F... lhe fizemos entrega de F... para que o tivesse em deposito, enquanto se mover a competente acção de liberdade, e tendo o depositario aceitado a F..., declarou que se obrigava por elle em juizo, e ás leis de fiel depositario, conservando-o em seu poder á ordem do juiz. E para constar eu

F... lavrei o presente auto, que assignamos com o depositario.

F... (official de justiça, nome por inteiro.)

F... (nome do depositario.)

F... (official de justiça, nome por inteiro.)

---

Juntando o escrivão este auto aos autos, os fará conclusos ao juiz, que proferirá o seguinte

N. 292

DESPACHO

Achando-se depositado o supplicante, intime-se ao seu curador nomeado, para propôr a competente acção no prazo de ... (tantos dias).

Côrte ( cidade ou villa ) . . . . de . . . .  
de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

O escrivão datará este despacho, e notificará o curador lavrando a competente certidão de intimação.

---

O curador, recebendo a intimação dirigirá ao juiz a seguinte

N. 293

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz ...

F... curador de F..., vem requerer a V. Ex. digne-se de mandar citar a F... para na primeira audiencia deste juizo fallar a acção de liberdade, que propõe em favor de seu dito curatelado, e cujos artigos protesta offerecer.

Nestes termos

P. a V. Ex. se digne de mandar intimar o supplicado com pena de revelia.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de ...  
de 188.

O curador,

F... (nome do advogado.)

---

O juiz conhecendo da petição, proferirá o seguinte

N. 294

DESPACHO

Como requer. Côrte (cidade ou villa) ... de ...  
de 188.

F. (rubrica do juiz.)

---

Entregue esta petição a qualquer official de justiça do juizo, fará este a citação requerida lavrando a competente certidão, nos seguintes termos

N. 295

CERTIDÃO

Certifico, que intimei F... em sua propria pessoa para todo o conteúdo da petição retro, que ao mesmo li, e de que dei contra-fé, e ficou sciente. O referido é verdade do que dou

fé. Côrte (cidade ou villa) ... de...  
de 188.

F... (nome por inteiro.)

Official de justiça.

---

Na primeira audiencia depois de effectuada a citação, o curador, ou um solicitador por elle incumbido, com procuração, fará o seguinte

N. 296

#### REQUERIMENTO

Por parte de F... curador de F... accuso a citação a F... para nesta audiencia fallar aos termos de uma acção de liberdade, cujos artigos offereço e requeiro que debaixo de pregão se haja dita citação fôr feita e accusada, ficando ao réo assignado o prazo de ... dias para contestar os artigos offerecidos, sob pena de lançamento.

---

Os artigos podem ser do seguinte theor

N. 297

ARTIGOS DE ACÇÃO SUMMARIA

Por artigos de acção summaria de liberdade diz F... por seu curador, contra F..., por esta e na melhor fórma de direito o seguinte

E. S. C.

P. que, fallecendo F... então senhor de F..., determinou em seu testamento (doc. n.) que ficava o autor liberto, logo que pagasse a F... com seus serviços a quantia de...

P. que, sendo o autor official de (tal officio) ganhou sempre diariamente a quantia de... (ou que sendo criado ganhou sempre mensalmente a quantia de...) e tendo prestado os seus serviços desde a data do fallecimento do testador até hoje, já cumpriu ha muito a condição imposta.

Mas

P. que, apesar disto tem-se recusado o réo a dar ao autor o seu titulo de liberdade, a

que tem direito, e continúa a tel-o  
em injusto captiveiro

Nestes termos

P. que nas melhores de direito devem os presentes artigos ser recebidos e julgados provados para effeito de ser o autor declarado, livre e o réo condemnado nas custas, perdas e damnos, que se liquidarem.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

O curador,

F... (nome do advogado.)

Côrte (cidade ou villa) ... de... de 188.

---

O escrivão juntando estes artigos aos autos lavrará termo de audiencia em que forem elles offercidos, e requerendo o réo vista para contrarial-os, juntando procuração ou fazendo *apud acta*, o mesmo escrivão lhe continuará vista dos autos.

---

O advogado do réo poderá formular a contrariedade da seguinte maneira

N. 298

CONTRARIEDADE

Contrariando os artigos de fl. diz F... contra F... por esta na melhor forma de direito o seguinte:

E. S. C.

P. que é exacto o allegado pelo autor no seu primeiro articulado.

Mas

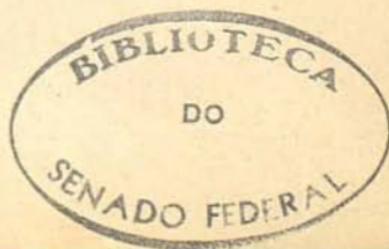
P. que não é verdade que o autor ganhe o salario diario (ou mensal de...) mas sim o de...

Pelo que

P. que o autor com os serviços que tem prestado de (tanto tempo) isto é; desde a morte do testador até hoje ainda não cumpriu a condição imposta, porque ainda não pagou a importância de...

Nestes termos

P. que nos melhores de direito devem os presentes artigos ser recebidos e jul-



gados provados, para effeito de se condemnar o autor a voltar ao poder do réo, e a prestar-lhe serviços até que pague a quantia indicada e nas custas.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Côrte (cidade ou villa)... de...  
de 188.

O advogado,

F... (nome por inteiro.)

---

O escrivão, juntando essa contrariedade aos autos, os fará conclusos ao juiz, que proferirá o seguinte

N. 299

DESPACHO

Recebida em prova. Côrte (cidade, ou villa)...  
de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Datado este despacho e intimadas as partes, qualquer dellas na primeira audiencia, fará o seguinte

N. 300

REQUERIMENTO

Por parte de F... curador de F... na causa summaria de liberdade, que contende contra F... ponho a mesma em prova e requeiro, que debaixo de pregão, fique correndo a primeira dilação do estylo depois de citadas as partes.

---

O juiz defere verbalmente, e o escrivão, tomando nota no seu protocollo de audiencias, lavra depois o respectivo termo nos autos, pela maneira, que já temos indicado.

---

A parte que quizer produzir suas testemunhas, requererá ao juiz, e pela fórma indicada a fl., que seja citada a parte contraria para no dia e hora, que o escrivão marcar assistir a inquirição das testemunhas sob pena de revelia; e em vista do despacho, o es-

crivão fazendo designação do dia e hora, citará a parte contraria, lavrando a competente certidão.

---

A parte depositará em cartorio o rol de suas testemunhas, 24 horas antes da inquirição, e no dia aprazado comparecendo com ellas, e presente, ou não a parte contraria, tomar-se-hão os depoimentos, tudo pela fórma anteriormente por mim indicada.

---

Finda a dilação probatoria, o solicitador da parte mais interessada fará em audiencia o seguinte

N. 301

REQUERIMENTO

Por parte de F. . . , na causa summaria de liberdade, que contende com F. . . lanço-me bem como ao meu contrario de mais provas, e requeiro que debaixo de pregão, havendo-se o lançamento por feito, dê-se vista dos autos para razões finaes.

---

O juiz deferindo, manda apregoar, e em seguida o escrivão dará vista dos autos ao advogado do autor em primeiro lugar, e depois ao do réo, que arrazoarão como lhes parecer mais conveniente ao direito do constituinte.

---

Datando o escrivão essas razões, fará os autos conclusos ao juiz, que, se achar a acção procedente proferirá a seguinte

N. 302

SENTENÇA

Vistos os autos, etc. Pelos depoimentos de fl. a fl. e documentos a fl. provados se acham os artigos de fl., não podendo ter valor o depoimento do réo a fl. por inverossimil, quando diz que do autor recebe sómente (tanto) diario, quando ganha elle (tanto.) E como improcedente é a sua defeza, condemno-o a conferir carta de liberdade ao autor, e a pagar as custas. Em caso de recusa valerá como carta a cer-

tidão desta sentença. Côte (cidade ou villa) aos dias... do mez... de... de 188.

F... (nome do juiz.)

---

Se, entretanto, achar o juiz que a acção é improcedente, proferirá a seguinte

N. 303

SENTENÇA

Vistos os autos, etc. Julgo improcedente o allegado nos artigos a fl. visto como não provou o autor ter preenchido a condição estabelecida no documento de fl. porquanto, sendo o seu salario de... por dia, e deduzindo-se (tanto) para sustento, multiplicado o resto pelo tempo decorrido da morte do testador F... até esta data não perfaz a quantia que deve pagar o mesmo autor ao réo. Volte, portanto, o autor ao poder do réo, a quem prestará serviços até que cumpra a condição, e pague as custas. Na fórma do art. 7.º § 2.º da Lei, n. 2040, de 28 de Setembro de 1871,

appello para a relação do districto, e ordeno que, citadas as partes, sejam os autos remettidos no prazo de... Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F.... (nome do juiz.)

---

Datando, e publicando o escrivão a sentença, a intimará as partes, e expedirá os autos a superior instancia pelo seguinte termo de

N. 304

REMESSA

Aos... de... de 188. faço remessa dos presentes autos ao secretario da relação do districto, na fórma da lei. Eu F... escrivão, o escrevi.

---

Se a sentença fôr contra o réo e quizer este appellar, dirigirá por seu curador ao juiz, a seguinte

N. 305

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz.

Diz F... que, não se podendo conformar com a sentença por V. Ex. proferida contra



o supplicante na acção de liberdade que contende com F..., vem com todo o respeito appellar para o superior tribunal da relação, e requerer á V. Ex. se digne de mandar tomar por termo a sua appellação.

Nestes termos

P. deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa) ... de... de 188.

O curador,

F... (nome do advogado.)

---

O juiz conhecendo da petição, proferirá o seguinte

N. 306

DESPACHO

Sim, em termos. Côrte (cidade ou villa)...  
de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Verificando o escrivão que está dentro dos dez dias, tomará a appellação, lavrando o seguinte

N. 307

TERMO DE APPELLAÇÃO

Aos... de... de 188... nesta côrte (cidade ou villa) em meu cartorio compareceu F... procurador de F... e disse que com o devido respeito appellava para o superior tribunal da relação do districto da sentença, a fl., na fórmula do despacho e petição retro, que deste ficam fazendo parte. E de como assim o disse lavrei este termo, que assignou. Eu F... escrivão o escrevi.

F. (assignatura do procurador.)

O escrivão fará immediatamente os autos conclusos ao juiz, que proferirá o seguinte

N. 308

DESPACHO

Recebo a appellação em um effeito sómente. Expeçam-se os autos no prazo de... citadas as partes.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F. (rubrica do juiz.)

## CATITULO XII

DA ACÇÃO DE LIBERDADE POR INDEMNISAÇÃO

N. 309

PETIÇÃO INICIAL

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de...

Diz F... escravo de F..., que, tendo peculio sufficiente para indemnisar seu dito senhor de seu justo preço, afim de lhe ser conferida carta de liberdade, e visto não o ter conseguido ainda por ser excessivo o valor em que o estima seu dito senhor, vem o supplicante nos termos do art. 4.º, § 2.º da Lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871, requerer arbitramento de seu preço, para o que requer a V. Ex. digne-se de lhe nomear um curador, que defenda seus direitos depositando-se previamente o supplicante.

Nestes termos

Pede deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

Pelo supplicante,

F... (nome de uma pessoa.)

---

O juiz nesta petição proferirá o seguinte

N. 310

DESPACHO

D. A. nomeio curador do supplicante ao Dr.

F... que prestará juramento ; proceda-se ao deposito requerido, passando-se o competente mandado.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

O escrivão, recebendo esta petição, distribuida a si, e autuando-a, intimará ao curador nomeado para prestar juramento, cujo termo lavrará, na con-

formidade do que já ficou exemplificado, na acção summaria de liberdade, mandado, auto de deposito, e tudo o mais que se faz preciso.

---

Depositado o libertando, o curador fará a seguinte

N. 311

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz....

Diz F... que, achando-se depositado para mover acção de liberdade, por indemnisação de seu justo valor, vem requerer a V. Ex. digne-se de, com venia, mandar citar F... senhor do supplicante para na primeira audiencia deste juizo louvar-se em arbitros que avaliem o valor do supplicante, para com o pagamento, ou deposito desse valor, ser declarado liberto.

Nestes termos

P. a V. Ex. a citação requerida com pena de revelia.

E. R. M.

Côrte ( cidade ou villa ) . . . de . . .  
de 188.

O curador,

F . . . ( nome do advogado nomeado.)

---

O juiz proferirá o seguinte

N. 312

DESPACHO

Cite-se. Côrte ( cidade, ou villa ) . . . de . . .  
de 188.

F . . . ( rubrica do juiz.)

---

Entregue a petição a um dos officiaes de justiça  
do juizo, fará esta citação, cuja certidão lavrará no  
verso da petição, que entregará ao curador.

---

Na primeira audiencia, o procurador nomeado pelo curador, offerecendo a petição com a fé da citação, e a procuração do curador fará o seguinte

## N. 313

## REQUERIMENTO

Por parte de F..., curador de F... accuso a citação feita a F..., para nesta audiencia, louvar-se em arbitros, que avaliem o preço do supplicante, e requeiro que, apregoado, se haja a citação por feita e accusada, e se não comparecer o réo sejam approvados, e nomeados pelo juiz a revelia do mesmo réo os offerecidos pelo supplicante, que se louva em F..., F... e F...

---

Comparecendo o citado nomeia e approva louvados por sua parte, e se não comparece, o juiz os nomeia e approva á sua revelia.

---

Do que se passar na audiencia, o escrivão, tomando nota no protocollo, lançará depois nos autos

por termo, pela fórma, por que já temos indicado ;  
depois do que o curador fará a seguinte

N. 314

PETIÇÃO

Illm. e Exm... Sr. Dr. Juiz...

Diz F... que se tendo na audiencia do dia...  
feito nomeação de peritos que avaliem  
o preço do supplicante, para com o  
seu pagamento ser-lhe dada a liber-  
dade, que reclama, vem o supplicante  
requerer a V. Ex. dignese de designar  
dia e hora, para proceder-se ao arbi-  
tramento, citados o supplicado e os  
peritos para comparecerem na sala das  
audiencias deste juizo, sob pena de  
revelia.

Nestes termos

P. a V. Ex. deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

O curador,

F... (nome do nomeado.)

---

O juiz, conhecendo dita petição, proferirá o seguinte

N. 315

DESPACHO

Citem-se para o dia e hora, que o escrivão marcar. Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Recebendo o escrivão a petição despachada, intimará ao senhor do escravo, e aos peritos, e no dia designado, reunidos na sala do juiz, procederão ao arbitramento; e se empatarem os louvados, nomear-se-ha nessa ocasião o terceiro desempatador, lavrando-se de tudo o seguinte

N. 316

AUTO DE ARBITRAMENTO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 188. aos... do mez de... do dito anno, nesta côrte (cidade ou villa) na sala das audiencias do juiz F... onde eu escrivão de seu cargo

abaixo nomeado fui vindo, ahi presentes os arbitradores F... e F..., o curador F... e o réo F... (ou seu procurador) e o escravo F..., que tem de ser avaliado, o juiz deferiu aos ditos arbitradores o juramento dos Santos Evangelhos, na fórma da lei, e lhes encarregou que sem dolo, nem malicia, e com boa e sã consciencia, taxassem o justo valor do escravo F..., que se acha presente, afim de obter a sua liberdade, mediante a indemnisação respectiva ao senhor, que está tambem presente. E recebido por elles o juramento, assim o prometteram cumprir, e logo passaram a examinar com toda a attenção o dito escravo, e o inquiriram sobre suas habilitades e prendas; e depois de bem illustrados declararam unanimemente que o avaliavam na quantia de... que é o seu justo valor.

E estando assim taxado o preço do escravo F... o juiz convidou o senhor a recebê-lo, sob pena de ser consignado no deposito, e elle o declarou que o recebia, e dava a liberdade desde o acto do recebimento (ou declarou que não

recebia, e que protestava contra o arbitramento), pelo que o juiz mandou encerrar este auto que assigna com os peritos e partes. Eu F... escrivão o escrevi.

F... (nome do juiz.)

F... (nome do curador.)

F... (nome do senhor do escravo.)

FF.. (nomes dos arbitradores.)

F... (nome do escrivão.)

Em seguida o curador requer que seja o senhor citado para no dia que fôr designado, receber o preço arbitrado, ou vêl-o depositar a sua custa, o qual requerimento pôde ser do seguinte theor

N. 317

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz...

Diz F..., que tendo sido arbitrado na quantia de... o valor de sua liberdade, requer a V. Ex. se digne de mandar citar ao seu senhor F... para no dia e

hora, que o escrivão designar, vir a juizo recebel-a, e dar ao supplicante o titulo de liberdade, ou vêr dita quantia ser depositada á sua custa.

Nestes termos

Pede deferimento.

E. R. M.

---

O juiz deferindo esta petição, o escrivão citará o senhor do escravo, e no dia, que designar, comparecendo, recebe o dinheiro, e o escrivão lavra nos autos a seguinte

N. 318

CARTA DE LIBERDADE

Aos... dias do mez... de 188. nesta côrte (cidade ou villa) na sala das audiencias do Dr. F... juiz..., onde eu escrivão de seu cargo abaixo nomeado fui vindo, ahi perante F... pelo curador de F... foi exhibida a quantia de... que aquelle recebeu, declarando que por ella dá plena e irrevogavel liberdade ao dito escravo, afim de que goze, como e onde lhe

convier, sem embaraço ou impedimento algum. E de como o disse, lavro este termo, que assigna com as testemunhas F... e F..., do que dou fé. E eu F... escrivão o escrevi.

F... (nome do senhor.)

F... e F... (nome das testemunhas.)

---

Se o senhor não comparecer, ou comparecendo não quizer receber o dinheiro, o escrivão o certificará nos autos, que fará conclusos ao juiz, que proferirá o seguinte

N. 319

DESPACHO

Consigne-se o preço da liberdade no deposito publico, á custa do réo, passando guia o escrivão ; depois do que venham os autos conclusos.

Côrte (cidade ou villa) ... de ...  
de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Pondo o termo da publicação neste despacho, o  
escrivão dá ao curador a seguinte

## N. 320

## GUIA

F... por seu curador vai depositar a quantia  
de... com o premio para ser levantada  
por F..., ou por quem direito tiver,  
preço que foi arbitrado neste juizo para  
obter a sua liberdade. Trará conhe-  
cimento do deposito publico para ser  
junto aos autos.

---

Recolhendo o curador a deposito o dinheiro, e  
juntando o escrivão o respectivo conhecimento aos  
autos, fará estes conclusos ao juiz, que proferirá a  
seguinte

## N. 321

## SENTENÇA

Achando-se consignado no deposito publico pelo  
escravo F... o preço por que foi  
arbitrado, resultante de seu peculio,

como tudo se vê dos autos á fl. e fl. e tendo em vista o disposto no art. 4.º, § 2.º, da Lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871, declaro o mesmo liberto, e condemno o seu senhor nas custas. O escrivão passe ao liberto o competente titulo para conservação e guarda de seus direitos. Côrte (cidade ou villa) ... de ... de 188.

F... (nome do juiz.)

---

Póde a parte appellar, ou embargar esta sentença sendo os embargos summariamente processados.

---

A appellação, será recebida sómente no effeito devolutivo, quér em relação á primeira, sentença, quér em relação a que fôr proferida sobre embargos.

---

Outras acções de liberdade, que podem ser intentadas, e se vê no meu volume: — *Acções summarias propriamente ditas*, — são *mutatis mutantis* processadas da mesma fórma.

---

Se a acção fôr proposta pelo senhor contra o escravo depositado, ou mantenido, terá curso ordinario, cujo processo ver-se-ha descripto no titulo II deste Formulario.

---

### CAPITULO XIII

#### DAS ACÇÕES DE EMBARGOS Á PRIMEIRA (OU DE NOTIFICAÇÃO)

N. 322

#### PETIÇÃO INICIAL

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz

Diz F... morador em (tal parte) com a profissão de..., que constando-lhe andar F... propallando, que lhe é o supplicante devedor da quantia de 200\$000, (ou mais) proveniente de um credito firmado pelo supplicante, e tendo este consciencia de que nunca firmou semelhante credito, e que a existir elle é falso, quer o supplicante citar o supplicado para á primeira deste juizo vir exhibir o dito credito, para se

proceder a exame nelle, sob pena, de o não fazendo, ou não exhibindo, ou não comparecendo, ser tida por falsa qualquer obrigação de divida attribuida ao supplicante, que em qualquer tempo apresente o supplicado, e de contra elle proceder-se criminalmente

Nestes termos

P. a V. Ex. digne-se de ordenar a citação, com a pena comminada.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

O advogado,

F... (nome por inteiro.)

---

O juiz proferirá o seguinte

N. 323

DESPACHO

D. A. Como requer.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F. (rubrica do juiz.)

---

Distribuida, e entregue ao escrivão a petição, faz-se a notificação, e certificada esta, na audiência primeira, o solicitador, procurador do autor, exhibindo a fé da citação e procuração, fará o seguinte

## N. 324

## REQUERIMENTO

Por parte de F..., accuso a citação feita a F..., para a primeira deste juizo vir exhibir um credito de 200\$000, que diz dever-lhe o supplicante, afim de proceder-se a exame nelle ; sob pena de, não exhibindo-o, ou não comparecendo, ser havido por falsa, qualquer divida attribuida ao mesmo supplicante, que apresente o supplicado, e de se proceder contra este criminalmente, e requeiro, que, de baixo de pregão, se haja dita citação por feita e o prazo assignado com a pena comminada.

O juiz manda apregoar, e se o réo não comparece o juiz defere; o escrivão tomando por cota no protocollo das audiencias, lavrará nos autos o seguinte

N. 325

TERMO

Aos ... dias ... do mez de ... do anno de 188. em publica audiencia que em (tal parte) fazia o Dr. F... juiz de..., nesta côrte (cidade ou villa), onde eu escrivão de seu cargo abaixo nomeado, fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte de F... accusava a citação feita a F... para na primeira deste juizo exhibir um credito de 200,000 que diz ser pelo supplicante devido, afim de se proceder a exame nelle, sob pena de não comparecendo, ou não exhibindo ser dito credito havido por falso, procedendo-se criminalmente contra o supplicado; e requeria que debaixo de pregão fosse havida a notificação por feita, e o prazo por assignado com a pena comminada. O que ouvido

pelo juiz, e informado dos termos dos autos, mandou apregoar o réo pelo porteiro, o qual dando sua fé de não haver comparecido; nem outrem por elle, o juiz deferiu; do que para constar faço este termo da cota tomada no protocollo das audiencias a que me reporto. Eu F... escrivão o escrevi.

---

Não tendo comparecido o réo, nem no prazo assignado juntado procuração e pedido vista, o sollicitador, procurador do autor na primeira audiencia depois da extinção do prazo, fará o seguinte

## N. 326

## REQUERIMENTO

Por parte de F... tendo expirado o prazo de uma audiencia assignada e F... para exhibir um credito de 200\$000, que diz dever-lhe o supplicante afim de se proceder exame nelle, sob pena de o não fazendo ser havido por falso, e de proceder-se criminalmente contra o supplicato, requeiro que debaixo

de pregão seja o citado havido por lançado do referido prazo e subam os autos á conclusão para julgar-se o lançamento por sentença, e a pena por comminada.

---

O juiz manda apregoar o réo, e se este não comparece defere, e o escrivão lavra nos autos o seguinte

N. 327

TERMO

Aos ... dias do mez de ... do anno de 188. nesta côrte (cidade ou villa) em publica audiencia, que em (tal parte) fazia o Dr. F... juiz, onde eu escrivão de seu cargo abaixo nomeado fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte de F... lançava a F... do prazo, que lhe fôra assignado para exhibir neste juizo um credito da quantia de 200\$000, que diz dever-lhe o supplicante para sobre elle proceder-se a exame, sob pena de o não fazendo, ser tido o mesmo

credito por falso, quando appareça, e de se proceder criminalmente contra o supplicado, e requeria que apregoado, e não comparecendo fosse o mesmo réo havido por lançado, e julgado o lançamento e a pena comminada. O que, ouvido pelo juiz e informado dos termos dos autos, mandou apregoar, e dando o porteiro sua fé de não haver comparecido, o juiz deferiu. Do que para constar lavro este termo da cota tomada no protocollo das audiencia. Eu F... escrivão o escrevi.

---

Se a parte não deu valor á causa na petição inicial, então antes de subirem os autos á conclusão, preciso é firmar a competencia pela alçada, para o que o solicitador, ou advogado do autor fará a seguinte

N. 328

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz...

Diz F.... que na acção de notificação, que move a F... (por tal e tal motivo)

achando-se ella em termos de ser julgada, mas não tendo ainda valor fixado, vem o supplicante dar-lhe o de (tanto), que requer a V. Ex. se digne de mandar tomar por termo intimada a parte contraria.

Assim

E. R. M

Côrte (cidade ou villa) ... de ...  
de 188.

O advovado,

F ... (nome por inteiro.)

---

O juiz proferirá o seguinte

N. 329

DESPACHO

Como requer. Côrte (cidade ou villa) ... de ...  
de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

O escrivão juntando aos autos por termo a petição supra, lavrará o seguinte

N. 330

TERMO

Aos... dias do mez de... do anno de 188. nesta côrte (cidade ou villa) em meu cartorio compareceu F... procurador de F... e disse que dava o valor de... á causa de notificação em que contende com F...; do que para constar fiz este termo, que assignou. Eu F... escrivão o escrevi.

F... (nome do procurador.)

---

Depois o escrivão intimando o réo o que certificará, fará os autos conclusos ao juiz, que proferirá a seguinte

N. 331

SENTENÇA

Julgo por sentença a notificação a fl. e a comminação da pena nella estipulada, em vista da revelia do réo e mais termos dos

autos ; e pague o mesmo réo as custas em que o condemno. Córte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do juiz.)

---

O escrivão publicará esta sentença, e a intimará ás partes.

---

Se na audiencia em que se accusar a citação a parte comparecer por si ou por procurador, e quizer oppôr embargos á notificação, poderá pedir verbalmente a vista, o que o escrivão mencionará no termo de audiencia.

---

Se, porém, não tiver comparecido, e quer embargar a notificação, dirigirá ao juiz a seguinte

N. 332

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz...

Diz F..., que tendo sido a requerimento de F... notificado par (tal ou qual fim) com (tal ou qual comminação), quer o sup-

plicante vir com legitimos embargos que tem, e para isso requer se lhe mande dar vista dos autos.

Nestes termos

Pede deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

O advogado,

F ... (nome por inteiro.)

---

O juiz, conhecendo da petição, proferirá o seguinte

N. 333

DESPACHO

Sim, em termos. Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Entregue ao escrivão a petição, e juntando-a elle por termo aos autos, dará tambem por termo vista destes ao advogado do notificado, que formulará seus embargos, mais ou menos assim

## N. 334

## EMBARGOS

Por embargos á notificação de fl., ou como em direito melhor nome tenha, diz como embargante F... contra o embargado F..., por esta e na melhor fórma de direito o seguinte

E. S. C.

P. (deduzirá o advogado por artigos toda a materia, que em contestação puder allegar.)

Nestes termos

P. que nos melhores de direito devem os presentes embargos ser recebidos e desde logo julgados provados, afim de que se julgue improcedente (ou nulla se fór

caso disto) a presente acção, condemnado o embargado nas custas.

P. P. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Côrte (cidade ou villa) ...de ... de 188.

O advogado,

F... (nome por inteiro.)

---

Conclusos os autos ao juiz, com os embargos que o escrivão juntará aos mesmos, proferirá aquelle o seguinte

N. 335

DESPACHO

Vista ás parte. Côrte (cidade ou villa) ... de ... de 188.

F. (rubrica do juiz.)

---

Publicando o escrivão este despacho, dará vista ao advogado do embargado, que, por meio de allegações refutará os embargos.

---

Pondo o escrivão termo de data nas allegações, dará novamente vista ao embargante para sustentar os seus embargos, e junta a sustentação aos autos, fará estes conclusos ao juiz, que, se a materia dos embargos não fôr de todo irrelevante, proferirá o seguinte

N. 336

DESPACHO

Recebo os embargos por contestação e ponha-se a causa em prova. Côrte (cidade ou villa)... de ... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Publicando o escrivão este despacho e dando delle conhecimento ás partes, o solicitador de qualquer dellas na primeira audiencia fará o seguinte

N. 337

REQUERIMENTO

Por parte de F..., ponho em prova na primeira dilação do estylo a causa de notificação em que o mesmo contende com F...

e requeiro que, debaixo de pregão, assim se defira, começando a correr a mesma dilação, depois de citadas as partes, ou seus procuradores.

---

Apregoadá a parte contraria, o juiz defere, quér compareça, quér não, e o escrivão tomando por cota no seu protocollo, lavra nos autos o seguinte

## N. 338

## TERMO DE AUDIENCIA

Aos... dias do mez de... do anno de 188.  
nesta côrte (cidade ou villa) em publica audiencia que em (tal parte) fazia o Dr. F... juiz... onde eu escrivão de seu cargo, abaixo nomeado fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte de seu constituinte F..., punha em prova da primeira dilação do estylo a causa de notificação, em que o mesmo contende com F..., e requeria que debaixo de pregão assim se deferisse começando a correr a mesma dilação depois de citadas as partes ou seus procuradores. O que ou-

vido pelo juiz, e informado dos termos dos autos, assim deferiu, do que para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

---

Depois qualquer das partes por seu procurador fará ao juiz a seguinte

N. 339

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz ...

Diz F... que na causa de notificação em que contende com F..., estando em prova, quer fazer citar a este, ou a seu procurador, afim de ver jurar testemunhas no dia e hora, que o escrivão designar, e requer a V. Ex. se digne de ordenar a citação requerida.

Nestes termos

P. a V. Ex. deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de ... de 188.

---

O juiz, conhecendo desta petição, proferirá o seguinte

N. 340

DESPACHO

Como requer. Côte, (cidade ou villa)... de...  
de 188...

F. (rubrica do juiz.)

---

O escrivão, em vista do despacho supra, lançará na petição a seguinte

N. 341

COTA

Designo o dia... ás horas. Côte (cidade, ou villa)... de... de 188.

O escrivão,

F... (rubrica.)

---

Citada a parte, no dia designado faz-se a inquirição, como já exemplificamos; anteriormente e findas as dilações a parte mais interessada, na primeira audiência fará o seguinte

## N. 342

## REQUERIMENTO

Por parte de F... na acção de notificação, em que contende com F... lanço-me bem como a este de mais provas, e requero que debaixo de pregão se haja dito o lançamento por feito, e dê-se vista as partes para razões finaes.

---

Apregoadá a parte, o juiz defere, e o escrivão tomando por cota no seu protocollo de audiencias, lavrará nos autos o seguinte

## N. 343

## TERMO

Aos... dias do mez de... do anno de 188.  
nesta côrte (cidade ou villa) em publica audiência, que em (tal parte)

fazia o Dr. F... juiz, onde eu escrevão de seu cargo abaixo nomeado, fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte de F... na causa de notificação que com F... contende, se lançava, bem como a este de mais provas, e requeria que debaixo de pregão se houvesse dito lançamento por feito, e se dêsse vista ás partes para arrazoarem afinal. O que ouvido pelo juiz, e informado dos termos dos autos, mandou apregoar e deferiu, do que para constar faço este termo. Eu F... escrevão o escrevi.

---

Unidas aos autos as inquirições, o escrevão, dá vista as partes para arrazoarem ; primeiro ao autor, e depois ao réo.

---

Juntas aos autos as razões, cada uma por sua vez, e por termo de juntada, o escrevão fará os autos conclusos ao juiz, depois de sellados e preparados estes, e o juiz se não julgar provados os embargos, proferirá a seguinte

N. 344

## SENTENÇA

Desprezo os embargos de fl. para o fim de julgar a notificação, e sua comminação por sentença; e pague o embargante as custas, em que o condemno. Côte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do juiz.)

---

Se, porém, forem de receber os embargos dará a seguinte

N. 345

## SENTENÇA

Os embargos recebidos á fl. e impugnados a fl, julgo afinal provados para o fim de declarar sem effeito a notificação e sua comminação de fl., porquanto (dará todas as razões de sua convicção). Assim pois, declaradas insubsistentes a notificação e sua comminação, pague o autor as custas em que o condemno.

Côrte (cidade ou villa)... de...  
de 188.

F... (nome do juiz)

---

Qualquer das sentenças supra, depois de publicada por termo nos autos, deve ser intimada ás partes que, poderão embargar ou appellar, como melhor entenderem.

---

## CAPITULO XIV

### DAS JUSTIFICAÇÕES

#### N. 346

#### PETIÇÃO INICIAL

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz...

Diz F... commerciante, morador em (tal parte) que, tendo fallecido F... devendo-lhe de generos comprados na sua casa, a quantia de 200,000 constantes da conta junta, e achando-se procedendo ao inventario dos bens do supplicado,

quer o supplicante, para no mesmo ser attendido, justificar com citação do inventariante F..., e herdeiros F... e F..., e do curador geral de orphãos o seguinte:

1.º Que o supplicante é commerciante estabelecido em (tal parte) com casa de (taes generos).

2.º Que o supplicado costumava comprar fiado ao supplicante pagando-lhe sempre mensalmente.

3.º Que tendo fallecido, antes de findar-se o mez de suas compras, ficou-lhe a dever a quantia de 200,000.

4.º Que elle até agora ainda não foi pago della.

5.º Que o justificante é incapaz de pedir o que se lhe não deve.

Neste termos

P. que citados, se marque dia e hora para producção das testemunhas do supplicante

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

O advogado,

F. (nome por inteiro.)

O juiz, se fôr caso de distribuição, proferirá o seguinte

N. 347

DESPACHO

Distribuida, citem-se, marcando o escrivão dia e hora. Côrte (cidade ou villa) ... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Feita a distribuição o escrivão, a quem tocar porá na petição a seguinte

N. 348

CÓTA

O dia (tal) a (tantas) horas. Côrte (cidade ou villa) ... de... de 188.

O escrivão,

F... (rubrica.)

---

Mandando o justificante fazer as intimações, sendo o curador citado por carta, e feitas as intimações será tudo entregue ao escrivão, que autuará toda os papeis, dando no rosto dos autos ás partes as seguintes denominações :

Côrte

Juizo de . . . . . , . Escrivão F...

---

F... . . . . . Justificante

F... . . . . . Justificado.

N. 349

JUSTIFICAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 188. aos... dias do mez de... do dito anno, em meu cartorio faço autuação das peças, que adiante seguem. E para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

---

Comparecendo no dia designado o justificante com as suas testemunhas, e presente ou não a parte contraria e o curador geral, proceder-se-ha á in-

quirição das testemunhas, começando-se pelo termo de—assentada—no qual se fará menção do comparecimento, ou revelia das partes.

---

Finda a inquirição que será feita pelo justificante, e reperguntadas as testemunhas pelo justificado e curador geral, se quizerem, o escrivão unindo a inquirição aos autos, os fará conclusos ao juiz, que em face das provas proferirá a seguinte

N. 350

SENTENÇA

Vistos os autos, etc. Julgo por sentença o deduzido na petição de fl. em vista da prova dada, afim de que produza seus effeitos legaes. Entregue-se o original á parte, sem ficar traslado, e pague o justificante as custas.  
Côrte (cidade ou villa) ... de ...  
de 188.

F. (nome do juiz.)

---

O escrivão pondo termo de publicação na sentença, supra, entrega os autos a parte, que passará recibo no protocollo.



## TITULO II

DO PROCESSO ORDINARIO NA PRIMEIRA INSTANCIA

N. 351

PETIÇÃO INICIAL (COMM. N. 1 AO N. 351)

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de...

Diz F..., morador (em tal parte,) com profissão de..., que devendo-lhe F..., com profissão de..., e morador em..., a quantia de... que por vezes lhe mandou pedir, como prova com seus bilhetes (cartas ou quaesquer docu-

---

### Commentario n. 1 ao n. 351

— —

Para melhor exemplificar figurarei uma divida; mas, se o objecto da acção não fôr este, claro se torna que a petição inicial deve ser modificada nesta parte.

mentos) que se junta, quer o supplicante, visto nada ter podido conseguir pelos meios conciliatorios, como mostra tambem com a certidão junta, mandal-o citar por este juizo para fallar a um libello civel, em que melhor exporá a sua intenção, ficando logo o supplicado citado para todos os demais termos e autos judiciaes até final sentença, e sua execução.

Nestes termos

P. a V. Ex. se digne mandar que distribuida (se houver mais de um es-  
crivão e houver distribuidor priva-  
tivo; do contrario o proprio juiz  
designará no alto da petição o es-  
crivão a quem cabe) se faça a in-  
timação requerida com pena de revelia.  
(Com. n. 2 ao n. 351.)

E. R. M.

---

#### Commentario n. 2 ao n. 351

---

Estas acções sómente são admittidas quando o valor da demanda exceder a 500\$000 ou se tratar de bens de raiz. Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, art. 27 § 2.º, e Reg. l. n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, art. 65.

Côrte (cidade ou villa)...de... de 188.

O advovado,

F... (assignatura.)

---

A maneira de processar e seguir a acção ordinaria, ou chamada de libello como vamos exemplificar, e a que vem traçada na Ord., Liv. 3.º Tit. 27.

---

Depois de intentada a conciliação, como já mostrei anteriormente neste volume, e cobrado o competente documento pelo qual se mostra que de facto se intentou a conciliação, o autor fará ao Juiz Municipal ou de Direito, conforme a especialidade, a petição retro.

---

No lugar em que houver mais de um juiz, póde a parte dirigir-se a qual delles quizer.

---

Se a acção fôr intentada contra menores representados por seus tutores, na petição em que se requer a citação do tutor para vêr offerecer

libello, requer-se logo ao juiz para nomear curador *ad litem*.

---

O mesmo juiz deferindo e nomeando (ordinariamente algum advogado) este presta juramento do que se lavra termo, e é ouvido em todos os actos do processo.

---

Ordinariamente as partes, antes de começar a acção, procuram um advogado para as aconselhar; portanto o melhor é logo passar procuração ao que tem de officiar na causa, indo logo a procuração junta á petição, onde assignará o mesmo advogado.

---

O juiz terá todo o cuidado em vêr que a procuração seja sufficiente, e quando no andamento do processo verificar que o não é dará o seguinte

N. 352

DESPACHO

Junte o autor (ou réo ou quem fôr) procuração sufficiente para esta causa e com poder de ratificar o processado, e

satisfeito, com o termo de ratificação em fórmula, tornem os autos conclusos. Córte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Este despacho tem o termo de data e é intimado á parte, lavrando-se a competente fé.

---

A citação póde ser feita pessoalmente, ou com hora certa, ou por meio de editaes.

---

A citação pessoal faz-se conforme está indica do anteriormente neste volume, lavrando o official que a faz a certidão já exemplificada .

---

A citação com hora certa faz-se na pessoa de qualquer famulo, ou vizinho, havendo despacho do juiz para isso.

---

A citação edital, deve preceder justificação de ausencia em lugar incerto, ou inacessivel, daquelle cuja citação se pretende.

---

Feita a citação, e cobrada a competente certidão, logo na primeira audiencia que se lhe seguir vai a ella o solicitador nomeado na procuração, e faz depois de aberta a audiencia, e, quando lhe competir a vez, o seguinte

N. 353

REQUERIMENTO VERBAL

Por parte de (meu constituinte F. . .) trago citado a F. . . para fallar aos termos de um libello civil que offereço (ou que offerecerei á primeira ; isto quando não se offereça logo o libello) ; portanto requero que debaixo de pregão se haja a citação por feita e accusada e o libello por offerecido (e, quando o libello não fór logo offerecido, dará a accusação por feita e accusada e o libello por esperado á primeira), assignando-se ao réo dez dias para juntar procuração e

contrariar o libello, sob pena de lançamento.— (Comm. ao n. 353)

—

O juiz mandará apregoar o réo, e deferirá o requerimento.

—

O solicitador então entregando a petição, a procuração e o libello (se já estiver offerecido) ao escrivão, este tomará nota em seu protocollo, e depois no cartorio lavrará o termo de audiencia que servirá de autuação, pela maneira seguinte

N. 354

AUTUAÇÃO

188.

Juiz Municipal (ou de Direito) de...

O escrivão,

F... (rubrica.)

---

**Commentario ao n. 353**

—

O termo é de dez dias, em vista do que dispõe o art. 74 do Reg. n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, com referencia ao art. 73 do Reg. n. 737 de 25 de Novembro de 1850.

F. . . . . A.  
 F. . . . . R.

*Libello*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de... aos. dias do mez de... do dito anno, nesta côrte (cidade ou villa) de... em audiencia publica que em (tal parte, ou em casa de sua residencia) fazia o Dr. F... Juiz Municipal (ou substituto) de..., e onde eu escrivão do seu cargo adiante nomeado fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte de seu constituinte F.. accusava a citação feita a F... para fallar aos termos de um libello que já offerecia (ou que protestava offerecer á primeira), e requeria que debaixo de pregão se houvesse a citação por feita e accusada, e o libello por offerecido (ou por esperado á primeira), assignando-se ao réo dez dias para juntar procuração e contrariar o libello, sob pena de lançamento. O que ouvido pelo dito juiz, e informado dos termos dos autos, debaixo de pregão houve a citação por feita e accusada, o libello como recebido *si et in quantum* e os dez dias por

assignados na fórma requerida. E para constar fiz este termo da cota tomada no protocollo das audiencias, ao qual me reporto; e adiante junto a petição, despacho, libello (e todos os mais papeis que houverem). E eu F..., escrivão, o escrevi.

---

Se o libello não fôr offerecido nessa audiencia, e o solicitador tiver de offerecer na audiencia seguinte, o fará pelo seguinte

## N. 355

## REQUERIMENTO VERBAL PARA OFFERECIMENTO DE LIBELLO

Por parte de meu constituinte F... offereço o libello que na audiencia passada protestei offerecer contra F..., e requeiro que, sendo elle recebido *si et in quantum*, debaixo de pregão se assigne ao réo dez dias para juntar procuração e contrarial-o, sob pena de lançamento.

O juiz manda apregoar o réo, e defere o requerimento.

---

O escrivão, tomando nota em seu protocollo, lavrará depois o seguinte

N. 356

TERMO DE AUDIENCIA E OFFERECIMENTO DE LIBELLO

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta côrte (cidade ou villa) de..., em audiencia publica que (em tal parte, ou em casa de sua residencia) fazia o Dr. F..., Juiz Municipal de..., e onde eu escrivão de seu cargo adiante nomeado, fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte de F... offerecia o libello que na audiencia passada protestára offerecer contra F..., e requeria que, recebido elle *si et in quantum*, debaixo de pregão se assignassem dez dias ao réo para juntar procuração e contrarial-o, sob pena de lançamento. O que ouvido pelo dito juiz, debaixo de pregão houve

o libello como recebido, e os dez dias por assignados. E para constar lavrei este termo da cota tomada no protocollo das audiencias, a que me reporto. E eu F..., escrivão, o escrevi.

---

O libello será mais, ou menos pela maneira seguinte

N. 357

LIBELLO

Por libello civil de divida (ou do que fôr) diz  
F... contra F... por esta e melhor  
fórma de direito o seguinte

E. S. N.

- P. que o réo (em tal tempo) constituiu-se devedor do autor da quantia de..., como se vê dos documentos juntos, e pelo mesmo réo escriptos e assignados (ou tão sómente firmados por F... a seu rogo).
- P. que essa dita quantia que hoje o autor pede foi emprestada ao réo (para tal ou tal fim).
- P. que para a sua amortisação até o presente nunca o réo deu quantia alguma (ou

deu sómente tanto), como dirão testemunhas ; estando portanto ainda por pagar, ou o réo a dever o saldo de... (tanto), afóra os juros que se contarem.

P. que o autor é de verdade e consciencia, e que tal quantia não viria demandar em juizo se de facto não lhe fosse devida.

Nestes termos

P. que nos melhores de direito os presentes artigos devem ser recebidos e afinal julgados provados afim de ser o réo condemnado a pagar a quantia de... juros (se os houverem) e custas por ser tudo

F. P.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

O advogado,

F... (nome por inteiro.)

(Comm. ao n. 357.)

### Commentario ao n. 357

Aqui dou sómente uma formula geral dos libellos. O prudente advogado articulará por este modelo a materia que tiver de deduzir em artigos.

Protesta-se pelo depoimento do réo e por carta de inquirição para (tal parte). — (Comm. n. 1.)

---

Se houverem artigos contradictorios uns aos outros, o juiz mandará que o autor proponha a sua acção em fórmula provavel, pena de ser absolvido o réo.

---

Se alguns artigos não puderem ser provados por testemunhas e sim por documentos, mandará o juiz que o autor os ajunte até á primeira, sob pena de se riscarem taes artigos, e não se ajuntando no termo comminado, mandará riscar os ditos artigos; porém só se fará a requerimento da parte.

---

### **Commentario n. 1**

---

Estes protestos far-se-hão unicamente nos casos em que porventura convenha o depoimento do réo, e hajão de ser inquiridas testemunhas fóra de termo: do contrario deverão ser supprimidos.

Entregue o libello ao escrivão, este une-o aos demais papeis que já se acham autuados, e logo que o réo, nos dez dias que lhe forem assignados, tiver juntado procuração, fará os autos com vista ao seu advogado, na mesma procuração nomeado, afim de contrariar o libello.— (Comm. n. 2.)

---

Se o réo, porém, não junta procuração no prazo marcado, logo na primeira audiencia depois d'elle findo o solicitador do autor ahi se apresentará e fará o seguinte

### N. 358

#### REQUERIMENTO VERBAL PARA LANÇAMENTO

Por parte de meu constituinte F... lanço a  
F... dos termos que lhe foram assignados para juntar procuração e con-

---

#### Commentario n. 2

---

As partes devem sempre constituir procuradores judiciaes, nos termos do art. 704 do Reg. n. 737 de 25 de Novembro de 1850.

trariar o libello, e requeiro que, de-  
baixo de pregão, havido por lançado,  
siga a causa seus termos á sua revelia.

---

O juiz manda apregoar, e pela informação do  
escrivão defere o requerimento.

---

O escrivão, tomando nota em seu protocollo,  
lavra depois o seguinte

N. 359

TERMO DE AUDIENCIA

Aos ... dias do mez de ... do anno de ...  
nesta côrte (cidade ou villa) de ...,  
em audiencia publica que (em tal  
parte ou em casa de sua residencia)  
fazia o Dr. F..., Juiz Municipal de  
..., e onde eu escrivão do seu cargo  
adiante nomeado fui vindo, ahi pelo

solicitador de causas F... foi dito que por parte de seu constituinte F... lançava a F... dos termos que lhe tinham sido assignados para juntar procuração e contrariar o libello, e requeria que debaixo de pregão havido o lançamento por feito, seguisse a causa seus termos á revelia do réo. O que ouvido pelo dito juiz, e informado por mim escrivão da verdade do allegado, debaixo de pregão houve o lançamento por feito, e mandou que a causa seguisse seus termos á revelia do réo. Do que para constar fiz este termo de cota tomada no protocollo das audiencias, a que me reporto. E eu F..., escrivão, o escrevi.

---

Feito o lançamento, e não havendo contrariedade, deve logo o autor pôr a causa em prova, segundo adiante se verá.

---

Juntando, porém, o réo procuração, o escrivão junta-a aos autos pelo termo seguinte

N. 360

## TERMO DE JUNTADA

Aos... dias do mez de... do anno de...,  
nesta côrte (cidade ou villa) de...,  
em meu cartorio junto a estes autos a  
procuração em frente, do que faço este  
termo. E eu F... escrivão, a escrevi.

---

Junta a procuração, fará o escrivão os autos com  
vista ao advogado do réo pelo seguinte

N. 361

## TERMO DE VISTA

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta  
côrte (cidade ou villa) de... em meu  
cartorio faço estes autos com vista ao  
Dr. F... do que faço este termo.  
E eu F... escrivão, o escrevi.  
Vista ao Dr. F...

---

Cumpra aqui notar que o réo muitas vezes pôde ser possuidor de boa fé da cousa que lhe é pedida, e que a obteve por titulo gratuito ou oneroso de um terceiro.

---

Se assim fôr e não quizer proseguir na demanda, pôde chamar este terceiro á autoria.

---

O chamamento á autoria será pedido na mesma audiencia em que fôr proposta a acção. Reg. n. 737 de 25 de Novembro de 1850, art. 113.

---

Para esse fim o réo pedirá por um requerimento verbal, ou mesmo escripto, que o juiz mande citar a pessoa de quem o réo allega ter havido a cousa.

---

Isto feito suspende-se o curso da causa, é citada a pessoa a quem se quer chamar á autoria, a qual, se declara que aceita, corre com ella a causa como se fôra o proprio réo; se declara que não aceita, então continúa a demanda com o réo principal, verificando-se nelle a revelia, caso seja contumaz.

Se o chamado á autoria morar fóra da provincia ou do Imperio, proseguirá a causa não obstante a expedição da precatória. O juiz marcará o prazo dentro do qual o réo deve fazer as citações. Reg. n. 737, de 25 de Novembro de 1850, art. 114.

---

Todavia se o autor escolhe litigar como o réo principal, o chamado á autoria, dando fiança á execução do julgado, ainda contra a vontade do autor, póde ajudar ao réo principal e assistir como procurador em causa propria, salvo se o autor mostrar que dessa mudança lhe provém prejuizo.

---

Feita a citação ao chamado á autoria, esta se accusa em audiencia e assigna-se-lhe um termo para juntar, procuração, findo o qual não comparecendo, é lançado. Apresentando porém procuração no mencionado termo, continuam-se os autos com vista ao seu advogado e então é quando elle deve declarar se aceita ou não.

---

Aceitando, toma a causa no estado em que se acha.

---

Indo os autos ao advogado do réo, este, se não os póde despachar por doente, no prazo que lhe fôr marcado, porá nos mesmos autos a seguinte ( Comm. n. 1. )

N. 362

COTA

Juro que estou doente, e peço os dias da lei.

F... (nome do advogado.)

---

**Commentario n. 1**

---

Observamos sempre aos Srs. escrivães que não devem mandar autos com vista a nenhum advogado, sem que elles assignem a carga ou recibo no protocollo, onde se deve especificar os autos que lhes são entregues. Fazemos esta recommendação por vêr a facilidade com que fóra da côrte se entregam autos.

Isto se admitte uma vez sómente concedendo-se o prazo de cinco dias, findos os quaes cobram-se ou autos com allegações ou sem ellas. Arts. 713, 714, 715 e 717 do Reg. n. 737 de 25 de Novembro de 1850.

Sobre cotas deve observar-se, que muitas vezes são ellas offerecidas para se pedirem autos ou documentos, e o juiz verá se deve ou não conceder o prazo requerido. Ao autor, quando peça tempo para juntar documentos allegando que os tem em terras estranhas, não será ouvido, e o juiz absolverá da instancia ao réo, condemnando o autor nas custas; porque o autor deve vir apparelhado a juizo e antes de principiar a demanda ter o que é preciso para o seu vencimento. Ord. Liv. 3.º, Tit. 20, § 2.º Ao réo porém concede a lei a faculdade da moratoria para haver os documentos, com que se defenda. Ord. Liv. 3.º, Tit. 20, § 26.

---

Entregando os autos o fiel que os vai buscar, tendo primeiro o cuidado de riscar a carga ou recibo que assignou, o escrivão lavra o seguinte — (Comm. n. 1.)

---

#### Commentario n. 1

---

Se o advogado não entrega os autos findo o termo legal, sendo-lhe pedidos com o protocollo, a parte contraria póde requerer que sejam cobrados por mandado, com a clausula de não se lhe receberem os ar-

N. 363

## TERMO DE DATA

Aos... dias... de.... nesta côrte (cidade ou villa) de..., me foram entregues estes autos com a cota em frente. E para constar fiz este termo. E eu F..., escrivão, o escrevi.

---

ticulados ou allegações com que venham. Art. 714 do Regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850.

---

Se nos autos vier alguma cousa escripta, quando a cobrança se verificar por mandado judicial, a requerimento da parte o escrivão riscará o que assim vier escripto, de modo que não se possa lêr.

---

E quanto aos papeis que vierem separados os devolverá ao advogado de que foram cobrados os autos.

---

Em seguida lavra o seguinte

N. 364

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos... dias... de..., nesta côrte (cidade ou villa) de..., em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. F..., Juiz Municipal de..., do que faço este termo. Eu F..., escrivão, o escrevi.

Concluso com a cota á fl.

---

O juiz dará o seguinte

N. 065

DESPACHO

Concedidos. Côrte (cidade ou villa) ... de...  
de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

O escrivão lavrará o seguinte

N. 366

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Aos... dias do mez de... do anno de...,  
nesta côrte (cidade ou villa) de..., em  
audiencia publica que (em tal parte ou  
em casa de sua residencia) fazia o  
Dr. F. . . , Juiz Municipal de . . . , foram  
publicados estes autos com o despacho  
supra (ou retro), do que faço este  
termo. Eu F. . . , escrivão, o escrevi.  
— (Comm. ao n. 366.)

---

**Commentario ao n. 366**

— —

Por muitas vezes já temos dito que os termos  
de publicação postos nos despachos ou sentenças são  
sómente quando taes despachos ou sentenças são lidos  
pelo juiz em audiencia ; não o sendo, porém, o termo  
será o de data.

— —

Em seguida o escrivão lavra ao advogado do réo o seguinte

## N. 367

## TERMO DE VISTA

Aos... de... de... nesta côrte (cidade ou villa) de... em meu cartorio faço estes autos com vista ao Dr. F..., do que fiz este termo. E eu F..., escrivão, o escrevi.

---

Recebidos os autos pelo advogado, se a molestia continúa, ou elle não pôde, ou por qualquer motivo não quer aceitar o patrocínio da causa fará a seguinte

## N. 368

## COTA DE ESCUSA

Continúa a molestia (ou não posso aceitar o patrocínio desta causa); portanto passem os autos ao segundo advogado, com citação da parte. (E quando não haja na procuração segundo advogado, dirá)

nomeie a parte novo advogado, sendo para isso citada. E para assim decidir-se subam á conclusão. (Comm. ao n. 368).

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.  
F... (assignatura do advogado.)

---

O escrivão recebendo os autos porá o seguinte

N. 369

TERMO DE DATA

Aos... dias do... de... nesta côrte (cidade ou villa) de... em meu cartorio me foram entregues estes autos com a cola supra (ou retro), e para constar faço este termo. Eu F... escrivão, o escrevi.

---

**Commentario ao n. 368**

---

A intimação de que aqui se trata, deve ser feita pelo advogado, e a sua custa, nos termos do art. 709 do Reg. n. 737 de 25 de Novembro de 1850.

Em seguida o escrivão fará os autos subirem ao juiz pelo seguinte

N. 370

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos ... dias do ... de ... nesta côrte (cidade ou villa) de... em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. F... Juiz Municipal de ... com a cota supra (ou retro) e para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi. (Comm. ao n. 370.)  
Conclusos com a cota retro (ou supra.)

---

**Commentario ao n. 370**

---

O juiz deve verificar se o caso está comprehendido nas hypotheses do art. 709 do citado Reg. 737 e deferirá como o caso exigir.

---

Recebendo o juiz os autos dará o seguinte

N. 371

DESPACHO

Na fôrma da cota. Côrte (cidade ou villa)... de...  
de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

O escrivão porá o seguinte

N. 372

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Aos ... dias do ..., nesta côrte (cidade ou villa)  
de... em audiencia publica que (em  
tal parte ou em casa de sua au-  
sidencia) fazia o Dr. F... Juiz Mu-  
nicipal de... ahi por elle foram pu-  
blicados estes autos com o despacho  
supra (ou retro), que mandou cumprir.  
Do que faço este termo. Eu F...  
escrivão o escrevi.

---

O autor deve logo procurar satisfazer a cota e para isso fará a seguinte

N. 373

PETIÇÃO PARA VER PASSAR OS AUTOS AO SEGUNDO  
ADVOGADO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz.

Diz F... que na causa de libello em que contende com F... veio o advogado deste com uma cota em que se despedia do patrocínio da mesma causa e requeria que os autos passassem ao segundo advogado, com citação da parte. E como V. Ex. houve por bem deferir na fôrma da mesma cota, vem por isso o supplicante requerer, e P. a V. Ex. se sirva mandar intimar o supplicado para vêr passar os autos ao segundo advogado. (Comm. ao n. 373.

E. R. M.

F... (assignatura do advogado.)

---

**Commentario ao n. 373**

Esta petição deve ser antes feita pelo advogado, visto que é elle o responsavel ao constituinte pelas perdas e damnos, que lhe causar.

O juiz dará o seguinte

N. 374

DESPACHO

Como requer. Côrte (cidade ou villa) ... de ... de  
188.

F... rubrica do juiz.)

---

A parte mandará fazer a citação, e, lavrada a certidão o escrivão juntará a petição e certidão aos autos por termo de juntada, e dará vista ao segundo advogado por um termo de vista.

---

Se este segundo advogado ainda não quizer tomar conta da causa escreverá a seguinte

N. 375

COTA

Não posso aceitar o patrocínio desta causa por (taes ou taes razões, que tiver); portanto seja a parte citada para no-

meiar novos advogados que a defendam. Para assim decidir-se, subam os autos á conclusão.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (assignatura do advogado.)

—

O escrivão recebendo os autos pôr-lhes-ha o seguinte

N. 376

TERMO DE DATA

Aos ... de ... de ..., nesta côrte (cidade ou villa) de ... em meu cartorio foram entregues estes autos com a cota supra (ou retro), de que faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

—

Em seguida abrirá o seguinte

N. 377

TERMO DE CONCLUSÃO

E no mesmo dia, mez e anno (ou a ... de... de ...), nesta côrte (cidade ou villa) de ... em meu cartorio faço estes

autos conclusos com a cota supra (ou retro), do que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

---

Conclusos em ...

---

O juiz dará o seguinte

N. 378

DESPACHO

Na fórma da cota. Côrte (cidade ou villa)...  
de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

O escrivão porá neste despacho o seguinte

N. 379

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Aos ... de ... de ... nesta ... em audiência publica que (em tal parte ou em casa de sua residencia) fazia o Dr. F..., Juiz Municipal de..., foram

publicados estes autos com o despacho supra (ou retro), do que faço este termo. Eu F. . . , escrevão o escrevi.

A parte em vista da cota, fará a seguinte

N. 380

PETIÇÃO PARA NOMEAR NOVOS ADVOGADOS

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz.

Diz F. . . que na causa de libello em que contende com F. . . quer fazel-o citar para no prazo de . . . ajuntar procuração e nomear novos advogados, visto terem-se despedido os que já por elle tinham sido nomeados.

Nestes termos

P. a V. Ex. se digne mandar fazer a pedida intimação, sob pena de lançamento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa) . . . de . . . de 188.

F . . . (rubrica.)

O juiz dará o seguinte

N. 381

DESPACHO

Como requer. Côte (cidade ou villa) ...  
de ... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

A parte mandará fazer a citação, e logo na primeira audiência o seu solicitador fará o seguinte

N. 382

REQUERIMENTO VERBAL

Por parte de F..., meu constituinte, accuso a citação feita a F... para juntar procuração e nomear novos advogados, isto no prazo de..., e com pena de lançamento ; portanto requeiro que, apregoado, se haja a citação por accusada e a pena por comminada.

---

O juiz fará apregoar e deferirá o requerimento.

---

O escrivão tomando nota em seu protocollo do occorrido lavrará depois o seguinte

N. 383

TERMO DE AUDIENCIA

Aos... dias do mez de... do anno de...,  
nesta côrte (cidade ou villa) de...  
em audiencia publica que (em tal  
parte ou em casa de sua residencia)  
fazia o D. F..., Juiz Municipal de...,  
e onde eu escrivão de seu cargo,  
adiante nomeado, fui vindo, ahi pelo  
solicitador F... foi dito que na causa  
de libello em que contendia com F...  
accusava a citação ao mesmo feita  
para no prazo de... juntar procuração  
e nomear novos advogados, sob pena  
de lançamento, e requeria que debaixo  
de pregão fosse havida a citação por  
accusada e a pena por comminada. O  
que ouvido pelo dito juiz debaixo de

pregão assim o deferiu. Do que para constar fiz este termo. Eu F.. , escrivão, o escrevi.

---

Advirta-se que muitas vezes vem o réo com cotas pedindo declarações do libello ou de outros artigos : o juiz verá se estão nos termos do art. 716 do Reg. citado n. 737, as tomará como resposta directa, proferindo o seguinte

N. 384

DESPACHO

Não sendo admissiveis as cotas que não forem de molestia jurada, recebo a de F..., como resposta directa ás allegações do autor (ou do réo) e prosiga a causa de seus termos.

Côrte (cidade ou villa) ... de .. de 188.

F ... (rubrica do juiz.)

---

O escrivão fará o termo de data, ou de publicação, segundo fôr ou não publicado o despacho em audiencia, e segue o processo a marcha regular.

---

Se porém não vier nova procuração, no termo assignado, findo elle, virá o solicitador á audiencia e fará o seguinte

N. 385

REQUERIMENTO VERBAL

Por parte de meu constituinte F... foi assignado a F... o prazo de..., sob pena de lançamento, para juntar procuração e nomear novos advogados na causa de..., em que com o mesmo contende; e como esteja findo o prazo sem haver o mesmo juntado procuração, requeiro que debaixo de pregão seja lançado, e siga a causa seus termos á revelia.

---

O juiz mandará apregoar e deferirá o requerimento.

---

O escrivão, depois de tomar nota no protocollo lavrará o seguinte

N. 386

TERMO DE AUDIENCIA

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta cõrte (cidade ou villa) de..., em audiencia publica, que (em tal parte ou em casa de sua residencia) fazia o Dr. F..., Juiz Municipal de..., e onde eu escrivão de seu cargo, adiante nomeado, fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que, achando-se findo o prazo que a F... fõra assignado para juntar procuração e nomear novos advogados na causa de libello em que com elle contende o dito seu constituinte, requeria que debaixo de pregão fosse o mesmo F... lançado, e que a causa seguisse seus termos á sua revelia. O que ouvido pelo dito juiz, e informado dos termos dos autos, debaixo de pregão deferiu o requerimento. Do que para constar faço este termo. Eu F..., escrivão, o escrevi.

---

Juntando o réo nova procuração, o escrivão fará os autos com vista ao primeiro advogado nella constituido pelo seguinte

N. 387

TERMO DE VISTA

Aos... de... de... nesta..., em meu cartorio faço estes autos com vista ao Dr. F..., do que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

—  
Vista ao Dr. F...  
—

Este novo advogado, sem contrariar o libello, póde vir tambem com alguma cota ; mas, se o autor suppuzer que isto seja chicana para demorar a causa, nesse caso deverá fazer ao juiz a seguinte

N. 388

PETIÇÃO

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que na causa de libello intentado contra F... não tem querido este contrariar o o mesmo libello, vindo sempre seus

patronos com cotas que apenas tendem a chicanar, e demorar a acção. Para que pois este abuso não continue, requer o supplicante a V. S. se digne marcar um termo improrogavel dentro do qual venha o réo com a sua contrariedade, sob pena de tomar-se como tal qualquer cota que offereça. O supplicante

Nestes termos

P. a V. Ex. assim o defira.

E. R. M.

F... (nome do advogado.)

---

O juiz dará o seguinte

N. 389

DESPACHO

Nos autos, venha concluso. Côte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

O escrivão, levando-lhe a parte esta petição, a unirá aos autos pelo termo de juntada seguinte

N. 390

TERMO DE JUNTADA

Aos... de... de... nesta, em meu cartorio junto a estes autos a petição em frente, do que faço este termo. Eu F..., escrivão, o escrevi.

---

Em seguida lavrará o seguinte

N. 391

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos... de... de..., nesta..., em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. F... Juiz Municipal de..., com a petição de fl., de que faço este termo. Eu F..., escrivão, o escrevi.

---

O juiz, conhecendo a razão do supplicante, dará o seguinte

N. 392

DESPACHO

Venha a parte com a sua contrariedade em um termo improrogavel, sob pena de se tomar como resposta directa qualquer cota que de novo apresente.

Côrte (cidade ou villa)... de ... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

O escrivão porá neste despacho o termo de publicação seguinte

N. 393

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Aos... de... de..., nesta côrte (cidade ou villa) de..., em audiencia publica que (em tal parte ou em casa de sua residencia) fazia o Dr. F..., Juiz Municipal de...; ahí foram publicados estes

autos com o despacho supra (ou retro). Do que fiz este termo. Eu F...,  
escrivão, o escrevi.

---

O escrivão de novo fará os autos com vista por termo ao advogado do réo.

---

Observe-se que o Assento de 2 de Maio de 1854 mandou que os artigos do libello, bem como todos os mais artigos e cotas, razões, etc., fossem assignados por advogados, porém como ha lugares ou casos em que os não ha, ou não podem officiar, a lei offereceu o seguinte recurso.

---

Assim nos lugares onde ha poucos advogados, e esses mesmos se escusam de patrocinar qualquer causa, póde a propria parte assignar seus artigos e allegações mediante um termo de responsabilidade por ella assignado.

---

Para isso poder conseguir fará a seguinte

N. 394

PETIÇÃO PARA PODER A PROPRIA PARTE ASSIGNAR SEUS  
ARTIGOS E ALLEGAÇÕES

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal...

Diz F... que na acção que lhe move F..., por este juizo, não póde o supplicante requerer por meio de advogado ; porque existindo no termo sómente... (tantos), um se acha impedido, por ser procurador do contrario, e para com os outros existem taes motivos (dirá as razões que os impossibilitam). Nestes termos, para que o supplicante não fique indefeizo, vem pedir a V. S. a permissão de por si mesmo assignar todos os articulados, allegações e mais autos judiciaes na presente causa.

O supplicante

P. a V. S. assim o haja por bem.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa) ... de .. de 188.

F. (nome da parte.)

---

O juiz dará o seguinte

N. 395

DESPACHO

Informe o escrivão. Côte (cidade ou villa)...  
de... de 188.

F... (nome do juiz.)

---

O juiz pôde logo mandar que o supplicante assigne o termo de responsabilidade, mas é prudente mandar informar o escrivão; visto que este, como fiscal do processo, deve estar mais em dia com todos os seus incidentes.

---

Se de facto o juiz mandar informar o escrivão, a parte lhe levará a petição com o despacho, e dará elle mesmo no verso da petição a seguinte

N. 396

INFORMAÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Juiz...

Em obediencia ao respeitavel despacho de V. Ex.,  
tenho a informar que nesta villa ha  
(tantos) advogados formados (ou pro-

visionados), e que, sendo um procurador do autor (ou do réo), os outros se acham impedidos (por tal ou tal motivo), parecendo portanto de justiça o que o supplicante requer. No emtanto V. Ex. mandará o que fôr servido.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do escrivão.)

---

A parte fará por baixo desta informação a seguinte

N. 397

REPLICA

Illm. e Exm. Sr. Juiz...

Em vista da informação do escrivão, sirva-se V. Ex. deferir na fórma requerida.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome da parte.)

---

Levada esta replica ao juiz, dará este o seguinte

N. 398

DESPACHO

Como requer, assignando o termo de responsabilidade. Côte (cidade ou villa) ... de... de 188.

F... (nome do juiz.)

---

Levado este despacho ao escrivão, elle unirá a petição aos autos por termo de juntada e lavrará o seguinte

N. 399

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos ... dias do mez de ... do anno de ..., nesta cõrte (cidade ou villa) de ..., em meu cartorio compareceu F ..., e disse que em virtude da petição e seu despacho retro vinha assignar termo de responsabilidade, segundo a lei, para poder assignar todos os articulados, allegações e actos judiciaes na presente causa, por neste lugar não haver desim-

pedido advogado formado (ou provisionado) que o podesse fazer, sujeitando-se a todas as penas que pela mesma lei lhe são marcadas. E eu F ..., escrivão, o escrevi.

F... (assinatura do responsavel.)

---

Em virtude deste termo o escrivão lhe fará os autos com vista, como a qualquer outro advogado.

---

Indo pois os autos com vista ao advogado do réo, este verá o que lhe é mais conveniente — isto é, se deve vir com excepção, e esta dilatoria ou peremptoria — se deve vir com reconvenção, ou simplesmente contrariar o libello.

---

Se tiver excepção, deve logo vir com ella antes da contrariedade, e a maneira de o fazer será a seguinte :

---

(As unicas excepções que são admittidas no fôro civil, são as de incompetencia e suspeição do juiz. Reg. n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, art. 65 §§ 1.º e 3.º)

---

As outras excepções constituem materia de defeza e devem ser allegadas na contestação.

---

Trataremos portanto destas duas unicas especies.

---

## EXCEPÇÃO DILATORIA DE INCOMPETENCIA DE JUIZO

N. 400

### EXCEPÇÃO DILATORIA DE INCOMPETENCIA DO JUIZO

Por excepção dilatoria de incompetencia de juizo diz o exceptante F... contra o excepto F... por esta e melhor via de direito o seguinte :

E. S. C.

P. que o exceptante foi intimado para responder aos termos de um libello civil, em o qual o excepto lhe pede a quan-

tia de ..., proveniente de ... (a origem da divida).

Mas

P. que este não é o juiz o competente, onde deva correr o pleito ;

Porquanto

P. que sendo o exceptante negociante matriculado, e bem assim o excepto ; e sendo de mais a mais o objecto pelo qual a divida foi contrahida puramente mercantil, é pelo juizo do commercio que deve correr a acção, segundo a disposição (tal) do Reg. Comm.

Assim pois

P. que tudo quanto se fizer por este juizo será nullo e não produzirá effeito algum, por isso que não é competente, segundo a ordem judiciaria estabelecida no paiz.

Nestes termos

P. que nes melhores de direito a presente excepção deve ser recebida e julgada provada, para o fim de se conhecer este juizo incompetente, devendo ser

remettida a acção para o juiz do commercio, pagas as custas pelo excepto.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (assignatura do advogado.)

---

Entregue esta excepção ao escrivão, ella juntará aos autos pelo seguinte

N. 401

TERMO DE DATA

Aos ... dias de ... de ... nesta côrte (cidade ou villa) de ..., em meu cartorio me foram entregues estes autos com a excepção em frente, de que faço este termo. Eu F ..., escrivão o escrevi.

---

Em seguida lavrará o mesmo escrivão o seguinte

N. 402

TERMO DE CONCLUSÃO

E no mesmo dia, mez e anno faça estes autos conclusos ao Dr. F... Juiz Municipal de ... com a excepção de fl. do que faço este termo. Eu F..., escrivão, o escrevi.

-----  
Conclusos em tantos de tal mez.

-----  
Remettidos os autos ao juiz em tempo apto, o mesmo dará o seguinte

N. 403

DESPACHO

Digam as partes de direito sobre o recebimento da excepção.

Côrte (cidade ou villa)... de...  
de 1.8.

F... (rubrica do juiz.)  
-----

Lendo o juiz este despacho em audiencia, o  
escrivão pôr-lhe-ha o seguinte

N. 404

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Aos... dias de... de..., nesta côrte (cidade  
ou villa) de..., em audiencia publica  
que (em tal parte ou em casa de  
sua residencia) fazia o Dr. F...,  
Juiz Municipal de..., foram publica-  
dos estes autos com o despacho á  
fl., do que faço este termo. Eu  
F..., escrevão, o escrevi.

---

Em seguida o escrevão mandará ao advogado do  
excepto os ditos autos com o seguinte

N. 405

TERMO DE VISTA

Em o mesmo dia, mez e anno, nesta côrte  
(cidade ou villa) de..., faço estes  
autos com vista ao Dr. F..., do que

faço este termo. Eu F..., escrivão,  
o escrevi.

---

O advogado do excepto em allegação dirá o  
que fôr de direito.

---

Entregue a allegação ao escrivão, a unirá este aos  
autos pelo seguinte

N. 406

TERMO DE DATA

Aos... dias de... de..., nesta côrte (cidade  
ou villa) de... em meu cartorio me  
foram entregues estes autos com o  
despacho em frente, do que para  
constar faço este termo. Eu F...,  
escrivão, o escrevi.

---

Em seguida dará vista ao advogado do excepiente, para tambem responder, pelo seguinte

## N. 407

## TERMO DE VISTA

E no mesmo dia, mez e anno faço estes autos com vista ao Dr. F..., do que fiz este termo. Eu F..., escrivão, o escrevi.

---

O advogado do excepiente sustentará a sua excepção, e, entregue ella ao escrivão, elle a unirá aos autos pelo termo de data acima, e os fará conclusos ao juiz por um termo de conclusão.

---

Se o juiz julgar que não deve receber a excepção, dará a seguinte

## N. 408

## SENTENÇA NÃO RECEBENDO A EXCEPÇÃO

Não recebo a excepção, vista a sua materia e disposições de direito; corra sem embargos dellá a causa neste juizô;

contrariando o réo em um termo, sob pena de lançamento, e pague o mesmo as custas do retardamento. Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

— —

O escrivão porá nesta sentença o termo de publicação seguinte

N. 409

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Aos... dias do mez de... de..., nesta côrte (cidade ou villa) de... em audiencia publica que (em tal parte) fazia o Dr. F..., Juiz Municipal de ..., foram publicados estes autos com a sentença supra (ou retro); do que para constar fiz este termo. Eu F..., escrivão, o escrevi.

—————

Se o juiz julgar que deve receber a excepção, dará o seguinte

N. 410

DESPACHO

Recebo a excepção de fl.; a parte a contrarie querendo.

Côrte (cidade ou villa) ... de ...  
de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

De qualquer destas decisões cabe agravo.  
(Art. 15 § 1.º do Reg. de 15 de Março de 1842.)

---

Este despacho tem termo de publicação. O exceptante deve logo fazer a seguinte

N. 411

PETIÇÃO PARA SER CITADO O EXCEPTO

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que na causa de libello em que  
contende com F... veiu o suppli-

cante com uma excepção *declinatoria fori*, que V. S. recebeu por seus fundamentos, mandando que o excepto a contrariasse, sendo para isso citado. Nestes termos vem o supplicante requerer que seja elle citado para dentro de cinco dias contrariar a dita excepção, pena de lançamento.

O supplicante

P. a V. S. se digue assim deferir.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (assignatura do autor.)

---

O juiz deverá dar o seguinte

N. 412

DESPACHO

Cite-se. Côrte (cidade ou villa) ... de ...  
de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Feita a citação, o solicitador na primeira audiência que se lhe seguir, fará o seguinte

N. 413

REQUERIMENTO VERBAL

Por parte de F..., meu constituinte, accuso a citação feita a F... para em cinco dias contrariar a excepção offerecida nos autos de libello em que com o mesmo contende, sob pena de lançamento, e requeiro que debaixo de pregão se haja dita citação por feita e accusada, e a pena por comminada.

---

O juiz mandará apregoar e deferirá o requerimento.

---

O escrivão lavrará o seguinte

N. 414

TERMO DE AUDIENCIA

Aos... dias do mez de... do anno de...,  
nesta côrte (cidade ou villa) de...,  
em audiência publica que (em tal

parte ou em casa de sua residencia) fazia o Dr. F..., Juiz Municipal de..., e onde eu escrivão de seu cargo abaixo nomeado fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte de F... accusava a citação feita a F... para em cinco dias contrariar a excepção com que o mesmo tinha vindo na causa de libello em que com elle contende, e requeria que debaixo de pregão fosse havida a citação por feita e accusada, e a pena por comminada.

O que ouvido pelo dito juiz, debaixo de pregão assim o deferiu.

Do que para constar faço este termo da cota tomada no protocollo das audiencias a que me reporto. Eu F..., escrivão, o escrevi.

---

Se a parte não contrariar a excepção no termo que lhe foi marcado, o solicitador na primeira audiencia logo depois fará o seguinte

N. 415

## REQUERIMENTO VERBAL

Tendo sido assignados cinco dias a F... para contrariar a excepção com que veiu meu constituinte F..., na causa de libello em que com elle contende, sob pena de lançamento, e não tendo o mesmo F... contrariado a dita excepção, requeiro que debaixo de pregão seja lançado e siga a causa seus termos.

---

O juiz, informado pelo escrivão e verificando a verdade, mandará apregoar o excepto, e deferirá o requerimento.

---

O escrivão lavrará o seguinte

N. 416

## TERMO DE AUDIENCIA

Aos... dias do mez de... do anno de...,  
nesta côrte (cidade ou villa) de...,  
em audiencia publica que (em tal  
parte ou em casa de sua residencia)

fazia o Dr. F..., Juiz Municipal de..., e onde eu escrivão de seu cargo adiante nomeado fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que na causa de libello em que o mesmo seu constituinte contende com F... foi a este marcado o termo de cinco dias, para contrariar a excepção *declinatoria fori* com que veiu, sob pena de lançamento; e como o prazo tinha expirado sem a dita contrariedade, requeria que debaixo de pregão fosse o mesmo lançado e seguisse a causa seus termos. O que ouvido pelo dito juiz e informado por mim escrivão dos termos dos autos, debaixo de pregão assim deferiu. Do que para constar faço este termo da cola tomada no protocollo das audiencias a que me reporto. Eu F..., escrivão, o escrevi.

---

A excepção seguirá depois á revelia do excepto.

---

Aqui cumpre notar que os lançamentos podem ser rescindidos quando se derem para isso razões ponderosas.

---

Para rescindir-se um qualquer lançamento o interessado fará a seguinte

N. 417

PETIÇÃO PARA RESCINDIR-SE UM LANÇAMENTO

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que tendo sido lançado na audiência de... (tantos) de... (tal ou tal cousa; dir-se-ha aquillo de que foi lançado), tal lançamento não deve produzir effeito, por... (taes ou taes razões; dar-se-hão as razões por que deve ser rescindido o lançamento); portanto, em vista do exposto, o supplicante

P. a V. S. se digne, rescindindo o lançamento, mandar que se dê nova vista ao seu advogado (ou a quem

fôr) para vir com a contrariedade  
(ou o que deva ser).

E. R. M.

F... (assignatura.)

---

N. 418

DESPACHO

Como requer. Côrte (cidade ou villa)... de...  
de 188.

---

Levada esta petição ao escrivão do feito, este  
juntal-a-ha aos autos por um termo de juntada, e fará  
os autos com vista ao advogado daquelle que foi  
lançado.

---

Indo os autos com vista ao advogado do ex-  
cepto, este, por meio de allegação, dirá ácerca do  
direito do excepto.

---

Entregues os autos ao escrivão com a allegação, este juntará a mesma allegação aos autos por um termo de data e dará nova vista ao advogado do exceptante.

---

Este, tambem por allegação, sustenta a materia da excepção, e, entregue esta ao escrivão, tambem juntal-a-ha aos autos por termo de data, depois do que fará os autos conclusos por termo de conclusão.

---

Se o juiz julgar que não deve receber a excepção, dará a seguinte

N. 419

SENTENÇA NÃO RECEBENDO A EXCEPÇÃO

Não recebo a excepção, vista a sua materia e disposição de direito: corra sem embargo della a causa neste juizo, contrariando o réo em dez dias, pena de lançamento, e pague o mesmo as custas do retardamento.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (assignatura do juiz.)

---

O escrivão porá nesta sentença termo de publicação, e se as partes estão presentes, no mesmo termo fará disso menção; e se não estiverem intimará ao exceptante dita sentença, do que lavrará a seguinte

N. 420

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que intimei a F... a sentença supra (ou retro), do que ficou bem sciente. O referido é verdade, do que dou fé. Córte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do escrivão.)

O excepto fará logo em seguida a seguinte

N. 421

PETIÇÃO

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F..., que quer mandar intimar a F... para no termo de dez dias vir com a sua contrariedade ao libello que

por este juizo lhe propoz, pena de lançamento; portanto

P. a V. S. assim o mande.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (assignatura.)

---

O juiz dará o seguinte

N. 422

DESPACHO

Como requer. Côrte (cidade ou villa)... de...  
de 188.

---

Feita a citação, é entregue a petição ao es-  
crivão, que a unirá aos autos por termo de juntada.

---

O solicitador do excepto logo na primeira audiência que se seguir fará o seguinte

N. 423

REQUERIMENTO VERBAL

Por parte de meu constituinte F... accuso a citação feita a F... para em dez dias vir com a sua contrariedade na causa de libello em que com o mesmo contende, sob pena de lançamento; portanto requeiro que debaixo de pregão se haja a citação por accusada e o termo por assignado, com a pena comminada.

---

O juiz mandará apregoar, e deferirá o requerimento.

---

O escrivão, tomando nota em seu protocollo, fará o seguinte

## N. 424

## TERMO DE AUDIENCIA

Aos... dias do mez de... do anno de...  
nesta côrte (cidade ou villa) de...,  
em audiencia publica que (em tal  
parte ou em casa de sua residencia)  
fazia o Dr. F..., Juiz Municipal  
de..., e onde eu escrivão do seu  
cargo adiante nomeado fui vindo,  
ani pelo solicitador F... foi dito  
que por parte de seu constituinte  
F... accusava a citação feita a  
F... para no prazo de dez dias  
vir com a sua contrariedade na causa  
de libello que contra o mesmo in-  
tenta, sob pena de lançamento, e  
requeria que debaixo de pregão se  
houvesse a citação por feita e accu-  
sada, o termo por assignado e a  
pena por comminada. O que ouvido  
pelo dito juiz, e informado dos termos  
dos autos, debaixo de pregão assim  
o deferiu.

Do que para constar faço este ter no  
de nota tomada em meu protocollo

das audiencias. Eu F..., escrivão,  
o escrevi.

---

Se a parte na audiencia seguinte não offerer a contrariedade, então o solicitador vigilante deverá em audiencia fazer o seguinte

N. 425

REQUERIMENTO VERBAL

Tendo sido assignado na audiencia (tal) o termo de dez dias a F... para vir com a sua contrariedade na causa de libello que contra elle move meu constituinte F..., requeiro que debaixo de pregão seja o mesmo lançado, visto não ter vindo com a contrariedade, e que siga a causa seus termos.

---

O juiz mandará apregoar, e, informado pelo escrivão deferirá o requerimento.

---

O escrivão, tomando nota em seu protocollo, lavrará o seguinte

N. 426

TERMO DE AUDIENCIA

Aos dias... do mez de... do anno de..., nesta côrte (cidade ou villa) de... em audiencia publica que (em tal parte ou em casa de sua residencia) fazia o Dr. F... Juiz Municipal de..., e onde escrivão de seu cargo adiante nomeado fui vindo, ahi pelo solicitador F..., foi dito que por parte de seu constituinte F... lançava a F... do termo que lhe fôra assignado para vir com a contrariedade; e requeria que, debaixo de pregão havido o lançamento por feito, seguisse a causa seus termos á sua revelia. O que ouvido pelo dito juiz, e informado dos termos dos autos, assim deferiu. Do que para constar fiz este termo da cota tomada no protocollo das audiencias a que me reporto. Eu F..., escrivão, o escrevi.

---

Seguirá a causa á revelia do réo.

---

Se o juiz, porém, quer receber a excepção, dará o seguinte

N. 427

DESPACHO

Recebo a excepção: a parte a contrarie querendo.  
Côrte (cidade ou villa)... de...  
de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

O escrivão porá neste despacho o termo de publicação, e em seguida fará os autos com vista ao advogado do exceptante.

---

Este fórma a contrariedade pela maneira seguinte

N. 428

CONTRARIEDADE Á EXCEPÇÃO

Contrariando a excepção de fl., diz o excepto  
F... contra o exceptante F... por  
esta e melhor via de direito.

E. S. N.

P. que, sendo a origem da divida pedida no  
libello a fl., (tal ou tal), não póde  
ser considerada uma divida mercantil  
para correr no juizo do commercio ;

Porque

P. E mais

P. (toda a materia que servir de resposta á  
excepção.)

Nestes termos

P. que nos melhores de direito a presente con-  
trariedade deve ser recebida e afinal  
julgada provada para o fim de des-  
prezar-se a excepção, e correr a causa  
de libello seus termos por este juizo ;

condemnado o exceptante nas custas do retardamento.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

(F... assignatura do advogado.)

---

Entregue esta contrariedade ao escrivão, elle a unirá ao processo por ter data, e fará os autos conclusos ao juiz por termo de conclusão.

---

O juiz dará o seguinte

N. 429

DESPACHO

Recebida, prosiga-se.

Côrte (cidade ou villa)... de...  
de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

O escrivão porá neste despacho o termo de publicação. (Comm. n. 1.)

---

Logo na primeira audiencia quem mais interesse tiver porá a excepção em prova, e correrá os termos de qualquer causa summaria, tendo só a dilação de dez dias.

---

Depois das razões de um e outro lado, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz.

---

#### Commentario n. 1

---

Cumpre aqui advertir que os praxistas não são conformes na natureza dos processos das excepções. Pereira e Souza, *Primeiras Linhas*, diz no § 81 que todas as excepções dilatorias, sendo recebidas, são tratadas por contrariedade replica e treplica, e que se prosegue nellas com dilação ordinaria; Vanguerve, Parte 1.<sup>a</sup>, Cap. 16, n. 1, diz a mesma cousa; Moraes e Souza Pinto, idem; Lobão porém é de opinião que deve ser tratada summaria ou ordinariamente segundo a natureza da causa onde ella fôr offerecida.

---



Este, se vê que a excepção é de receber, dar a seguinte

## N. 430

## SENTENÇA RECEBENDO A EXCEPÇÃO

A excepção offerecida a fl. julgo afinal provada; portanto remetam-se os autos ao juizo para o qual se declina, sendo as partes citadas, as quaes no mesmo juizo poderão requerer seus

---

Gomes porém é o unico que opina devem ser tratadas summariamente as excepções dilatorias.

---

Pela nossa parte temos visto em pratica um e outro processo; mas seguimos o pensar de Lobão, isto é, que a excepção será tratada ordinariamente, se a causa em que é posta fôr ordinaria, e summariamente se fôr summaria.

---

Devendo ser tratada ordinariamente, seguir-se-á o processo que adiante vem para as acções ordinarias; devendo ser summariamente, então o processo será o que acima vai indicado.

direitos dentro de... dias que lhes assigno. Pague o excepto as custas.  
Côrte (cidade ou villa)... de... de 183.

O advogado,

F ... (nome por inteiro.)

---

O escrivão porá nesta sentença o termo de publicação.

---

Quem mais interesse tiver (deverá ser o autor) tratará logo de fazer a seguinte

N. 431

PETIÇÃO PARA SER CITADA A PARTE PARA VER REMETTER  
OS AUTOS

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que tendo-se julgado incompetente este juizo para conhecer do libello no mesmo intentado pelo supplicante, tanto que por sentença passada em julgado assim foi declarado, quer o

supplicante fazer citar a F... para  
 vêr fazer-se a remessa dos autos para  
 esse novo juizo ; portanto  
 P. a V. S. se digne ordenar que, ci-  
 tado o supplicado se junte esta aos autos  
 para constar.

E. R. M.

F... (assignatura do autor.)

---

Feita a citação e junta aos autos o escrivão  
 (pagas primeiramente as custas) fará remessa do  
 processo pelo termo seguinte

N. 432

TERMO DE REMESSA

Aos ... dias do mez de... do anno de ...  
 nesta côrte (cidade ou villa) de ...  
 em meu cartorio faço remessa destes  
 autos ao meritissimo Dr. juiz de ...  
 (quem fôr). Eu F..., escrivão, o es-  
 crevi.

---

Aqui deve notar-se que quando se manda remetter autos a outro juiz, o fará o escrivão por um seu fiel.

---

O juiz, a quem os autos são remettidos se tem mais de um escrivão e houver distribuidor, dará o seguinte

N. 433

DESPACHO

Distribuidos, voltem conclusos. Côte (cidade ou villa) ... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Se não houver distribuidor, o juiz dará o seguinte

N. 434

DESPACHO

Ao escrivão F... Voltem conclusos. Côte (cidade ou villa) ... de ... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

O escrivão, a quem tocar, porá logo que lhe forem os autos, o seguinte

N. 435

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos . . . , dias do mez de . . . , nesta côrte (cidade ou villa) de . . . em meu cartorio me foram entregues estes autos entre partes F . . . , como autor . . . e F . . . , réo, do que para constar faço este termo Eu F . . . escrivão o escrevi.

Depois a causa seguirá neste juizo como fôr de direito.

Se o juiz não quizer receber a excepção, dará a seguinte

N. 436

SENTENÇA NÃO RECEBENDO A EXCEPÇÃO

Julgo a excepção recebida á fl. por não provada; sem embargo della, corra a causa neste juizo e pague o excepiente as custas do retardamento.

Côrte (cidade ou villa) ... de ...  
de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

O escrivão porá o termo de publicação nesta sentença, e correrá portanto o libello seus termos.

---

Todas as outras excepções, com que se possa vir, correrão estes termos, excepto a final remessa dos autos para o juizo competente, como acontece na excepção de incompetencia de juizo.

---

Desprezada a excepção, manda o juiz o réo vir com a sua contrariedade em dez dias, sob pena de lançamento.

---

### EXCEPÇÃO PEREMPTORIA

Logo que forem os autos do libello ao advogado do réo para contrariar, se tiver elle materia de excepção peremptoria, virá com ella antes da contrariedade pela maneira seguinte

N. 437

## ARTIGOS DE EXCEPÇÃO PEREMPTORIA

Por excepção peremptoria diz o exceptante  
F... contra o excepto F... por esta  
e melhor via de direito o seguinte

E. S. N.

P. (aqui por meio de artigos claros e distinctos  
deduzir-se-ha toda a materia da ex-  
cepção) e concluindo-se pelo modo se-  
guinte

Nestes termos

P. que nos melhores de direito a presente  
excepção deve ser recebida e afinal  
julgada provada para dirimir a acção  
de libello indevidamente proposta,  
sendo condemnado o excepto nas custas.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (assignatura do advogado.)

—

Se houver documentos, juntar-se-hão.

—

O escrivão, recebendo a excepção e unindo-a aos autos por termo de data os fará conclusos ao juiz.

— —

O juiz, vendo que a prova da excepção deve consistir de facto, dará o seguinte

N. 438

LESPACHO

Em audiencia se assignem dez dias para prova desta excepção Côrte (cidade ou villa ...de ... de 188.—(Comm. ao n. 438.)

— —

O escrivão pôr-lhe-ha o termo de publicação.

---

**Commentario ao n. 438**

— —

Temos visto no fôro da côrte processada essa excepção por diversos modos, mas achamos a practica aqui indicada, como a melhor e mais seguida pelos praticos do fôro.

O solicitador do excepto, logo na primeira audiência depois da publicação do despacho supra, se apresentará fazendo o seguinte

---

REQUERIMENTO VERBAL

Por parte de meu constituinte F..., e na causa em que contende com F..., requiero que debaixo de pregão fiquem assignados os dez dias para prova da excepção com que o mesmo veio independente de qualquer citação.

---

O juiz, mandando apregoar o exceptante, deferirá o requerimento.

---

O escrivão lavrará o seguinte

N. 439

TERMO DE AUDIENCIA

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta côrte (cidade ou villa) de... em audiência publica (que em tal parte ou

em casa de sua residencia) fazia o Dr. F... , Juiz Municipal de... , e onde eu escrivão de seu cargo adiante nomeado, fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte de seu constituinte F... requeria que debaixo de pregão, ficassem assignados os dez dias para prova da excepção com que veio F... na causa em que com o mesmo contende, cujos dez dias correrão desde este momento independente de citação. O que ouvido pelo dito juiz, debaixo de pregão deferiu o requerimento. Do que para constar fiz este termo da cota tomada no protocollo das audiencias a que me reporto. Eu F... , escrivão, o escrevi.

---

Se o excepiente quer dar prova fará a seguinte

N. 440

PETIÇÃO

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que tendo sido marcados dez dias que se começarão a contar desde (tantos)

para a prova da excepção com que  
veiu na causa de libello que lhe propoz  
F... , quer agora que V. S. (ou o es-  
crivão F...) lhe marque dia para a in-  
quirição de suas testemunhas, sendo  
citado o excepto F... para sua scien-  
cia ; portanto

P. a V. S. assim o mande, fazendo-se  
a citação com pena de revelia.

E. R. M.

F... (rubrica do juiz.)

---

O juiz dará o seguinte

N. 441

DESPACHO

Como requer, e marco o dia (tal) para as teste-  
munhas. (Se porém não fôr o juiz quem  
marcar o dia, dirá :) Como requer, e o  
escrivão designe o dia. Côrte (cidade  
ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Sendo o escrivão quem designa o dia, a parte lhe levará a petição, e elle por baixo do despacho porá a seguinte

N. 442

COTA

O dia (tantos) ás (tantas) horas. Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do escrivão.)

---

Para estas provas, dadas em dilação, basta que sejam citados os procuradores. Ord. Liv. 3.º, Tit. 1.º, § 13, o que se entende quando a parte não appareceu em juizo ao tempo que se assignou a dilação ; porque, apparecendo, deve ser citada e não seu procurador.

---

Marcado o dia far-se-ha a citação do excepto, e, feita ella, segue-se no dia designado o inquerito das testemunhas, que será do mesmo modo por que muitas vezes tenho exemplificado, sendo sempre precedido pelo termo de—assentada.

---

Quér o excepto tenha provado nos dez dias, quér não, o escrivão, findos elles, fará os autos conclusos, e o juiz, se vir que a excepção é frivola e tende a demorar a causa principal, dará o seguinte

N. 443

DESPACHO NÃO RECEBENDO A EXCEPÇÃO

Sem embargo da excepção, que não recebo por sua materia, contrarie o réo em dez dias que lhe serão assignados, e na contrariedade se poderá valer da materia da excepção, e pague as custas em que o condemno.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

O escrivão porá o termo de publicação.

---

Se porém o juiz vir que a excepção é de receber, dará o seguinte

## N. 344

## DESPACHO RECEBENDO A EXCEPÇÃO

Recebo a excepção: a parte a contrarie, querendo.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

O escrivão porá termo de publicação.

---

Uma vez recebida a excepção, o escrivão dará vista dos autos á parte contraria para vir com a sua contrariedade, e seguirá então a excepção todo o curso das causas ordinarias, como se fosse a causa principal, não se devendo tratar do libello.

---

Depois da prova, razões finaes, etc., e todos os outros termos que se dão nas causas ordinarias, o escrivão fará afinal os autos conclusos ao juiz.

---

Se o juiz julgar que a excepção não foi provada, dará a seguinte

N. 445

SENTENÇA DESPREZANDO A EXCEPÇÃO

A excepção recebida julgo não provada, e mando que o réo exceptiente contrarie a causa principal, e pague as custas do retardamento.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

—

O escrivão porá termo de publicação.

—

Se a excepção foi provada, dará a seguinte

N. 446

SENTENÇA RECEBENDO A EXCEPÇÃO

A excepção recebida julgo afinal provada aos autos, dos quaes se mostra (aqui dará as razões por que julga a excepção provada); portanto mando se ponha per-

petuo silencio nesta causa, e pague o  
excepto as custas em que o condemno.  
Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do escrivão.)

---

O escrivão porá termo de publicação.

---

Se a excepção não fôr julgada provada, tomará de  
novo a causa de libello seu curso, e então o réo  
deve vir com a sua contrariedade no termo de dez  
dias.

---

Advirta-se porém que a excepção póde logo ser  
*in limine* desprezada, quando visivelmente se co-  
nhece que é só offerecida para demorar a causa ;  
isto mesmo sem se assignar os dez dias de que  
fallei.

---

O juiz pôde por seu despacho desprezar logo a excepção, quando fôr offerecida, e neste caso o fará pelo seguinte

N. 447

DESPACHO DESPREZANDO A EXCEPÇÃO « IN LIMINE »

Sem embargo da excepção, que não recebo por sua materia, corra a causa seus termos e pague o excepiente as custas em que o condemno. Côte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

—

O escrivão porá termo de publicação.

—

Independentemente destas excepções de que tenho tratado, ha o que em direito se chama reconvenção; mas esta se trata conjunctamente com a contrariedade.

—

Se o autor, que pede uma divida a um réo, tambem é a este devedor de alguma quantia, e o réo quer descontal-a, virá com a sua reconvenção, e o meio de o fazer será o seguinte

## RECONVENÇÃO

Logo que os autos forem continuados com vista ao réo para contrariar, elle offerece a sua contradriedade por artigos, como adiante mostrarei.

---

E juntamente acrescenta os seus artigos, de reconvenção que podem ser deste modo

N. 448

### ARTIGOS DE RECONVENÇÃO

Em reconvenção diz o réo o seguinte :

E. S. N.

P. que que o reconvinte em tal época emprestou (ou vendeu, ou como tiver sido) ao autor a quantia de..., o que prova (com documentos ou de outra qualquer fórma).

## Portanto

- P. que o autor se constituiu a elle réo devedor dessa quantia sem jámais pagal-a, ou mesmo dar alguma cousa á conta do seu pagamento. E ainda mais
- P. que nem quiz descontar na divida que ora pede, e cuja deducção deveria fazer, porque
- P. que deduzida essa quantia de que o autor lhe pede, só viria a restar o reconvinte a quantia de..., e não a de..., exigida no libello. Sendo assim
- P. que o autor pede mais do que se lhe deve, e o que já em si tem, devendo portanto ser condemnado nos termos da Ord., Liv. 3.º, Tit. 34, e bem assim nas custas.

## Nestes termos

- P. que nos melhores de direito os presentes artigos hão de ser recebidos, para que, sendo provados, seja o autor

reconvindo condemnado na quantia pedida, por ser tudo (Comm. ao n. 448.)

F. P.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do advogado.)

—

Entregues estes artigos ao escrivão, elle os unirá aos autos e fará termo de conclusão.

—

Recebendo o juiz os autos, dará o seguinte

N. 449

DESPACHO

Recebida a contrariedade e reconvenção, prosiga-se. Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

### Commentario ao n. 448

—

A reconvenção deve ser offerecida juntamente com a contrariedade, em vista do que dispõe o art. 103 do Regul. n. 737 de 25 de Novembro de 1850.

O escrivão porá termo de publicação, e fará de novo os autos com vista ao advogado do autor.

---

Este replica ao libello, e contraria a reconvenção pela maneira seguinte

N. 450

REPLICA

Replicando diz o autor F... o seguinte:

E. S. C.

P. que tudo quanto vem deduzido nos artigos de contrariedade é falso, etc., etc., etc., e mais;

P., etc., etc.

---

Agora por contrariedade á reconvenção diz o reconvindo o seguinte:

P. (tal e tal cousa.)

Mais:

P., etc., etc.

Nestes termos

P. que nos melhores de direito será o recon-  
vindo absolvido da quantia pedida  
na reconvenção e condemnado o re-  
convinte na quantia exigida no libello,  
por ser tudo

F. P.

P. R. e C.

P. P. N. N. e C.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do advogado.) (Com.  
ao n. 450.)

---

O escrivão porá termo de data a estes arti-  
gos e fará os autos conclusos ao juiz por termo de  
conclusão.

---

### Commentario ao n. 450

---

Tem quinze dias para replicar á acção e con-  
trariar a reconvenção nos termos do art. 104 do  
Regul. n. 737 de 25 de Novembro de 1850

O juiz dará o seguinte

N. 451

DESPACHO

Recebida, prosiga-se. Côrte (cidade ou villa)...  
de... de 188.

---

O escrivão porá neste despacho o termo de publicação.

---

Em seguida dará vista ao advogado do réo para treplicar o libello, e replicar a reconvenção. (Comm. n. 1.)

---

**Commentario n. 1**

---

Tem o mesmo termo de 15 dias, na fórma do art. 105 do Regulamento n. 737, já citado.

O advogado do réo póde fazel-o ou por meio de artigos, como já tenho exemplificado, ou por negação.

---

Se o fizer por negação, dirá simplesmente

N. 452

TREPLICA

Treplica-se ao libello de fl. e replica-se a contrariedade de fl. por negação, com o protesto de convencer afinal  
e C.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (assignatura.)

---

O escrivão porá termo de data neste despacho, e fará os autos conclusos ao juiz.

---

O juiz dará o seguinte

N. 453

DESPACHO

Recebida, prosiga-se. Côte (cidade ou villa)  
... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

O escrivão porá neste despacho termo de  
publicação.

---

Se o réo não contrariar por negação a re-  
convenção, e sim por artigos, ainda o autor tem  
vista dos autos para treplicar, o que fará tambem  
por artigos, e então o escrivão, recebendo-os, os  
unirá aos autos por termo de data e fará conclusos  
ao juiz, que dará o despacho acima exemplificado.

---

Isto feito, seguir-se-ha pôr-se a causa em prova ;  
mas, devendo nisto seguir-se o mesmo processo  
adiante indicado, para ahi remetto o leitor.

---

Aqui convem notar que o réo, contra quem se offerece um libello, póde escusar-se de defender a causa chamando um terceiro á autoria.

---

Para assim fazel-o, logo que os autos lhe forem com vista para contrariar o libello, requererá que esse terceiro seja chamado á autoria pela seguinte

N. 454

COTA

Requeiro que venha á autoria F... para responder ao libello offerecido, visto ser elle a pessoa de quem o réo houve a cousa ; e para assim ser chamado requeiro um prazo razoavel.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do autor.)

---

O escrivão porá termo de data, e depois fará os autos conclusos ao juiz.

---

O juiz dará o seguinte

N. 455

DESPACHO

Na fórma da cota, e assigno o prazo de (tantos dias) para ser citado o terceiro chamado á autoria e para ser a citação apresentada em juizo. Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do juiz.)

— —

O escrivão porá termo de publicação.

— — —

Em virtude deste despacho suspende-se o curso da causa, e o réo fará a seguinte

N. 456

PETIÇÃO PARA CHAMAR Á AUTORIA

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que tendo F... offerecido por este juizo um libello civil contra o supplicante, em que lhe pede (tal ou qual

cousa), requereu o mesmo supplicante chamar F... á autoria, visto ter sido elle de quem houve o dito supplicante a cousa pedida, e como são os termos ser esse dito F... citado para, marcado um termo, juntar procuração

Nestes termos

P. á V. S. se digne mandal-o fazer para sua sciencia, pena de lançamento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do autor.)

---

O juiz dará o seguinte

N. 457

DESPACHO

Cite-se. Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do juiz.)

---

Feita a citação, o solicitador do réo se apresentará na primeira audiência e ahí fará o seguinte

N. 458

REQUERIMENTO VERBAL

Por parte de F. . . , meu constituinte, accuso a citação feita a F. . . para vir neste juizo responder aos termos do libello que por F. . . foi offerecido contra o mesmo meu constituinte.

Requeiro portanto que debaixo de pregão se haja a citação por feita e accusada, e que se assigne ao chamado um termo para juntar procuração, pena de lançamento.

---

O juiz mandará apregoar, assignando o termo, e o escrivão lavrará o seguinte

N. 459

TERMO DE AUDIENCIA

Aos. . . dias do mez de. . . do anno de. . . ,  
nesta côrte (cidade ou villa) de. . . , em  
audiencia publica que em casa de sua

residencia (ou em tal parte) fazia o Dr. F. . . , Juiz Municipal de. . . , e onde eu escrivão do seu cargo fui vindo, ahi pelo solicitador F. . . foi dito que por parte de F. . . accusava a citação feita a F. . . para vir responder aos termos do libello que contra o seu constituinte offerecêra F. . . , e requeria que debaixo de pregão fosse havida a citação por feita e offerecida em juizo, marcando-se ao chamado um termo para juntar procuração, pena de lançamento. O que ouvido pelo dito juiz debaixo de pregão assim o deferiu. Do que para constar faço este termo de cota tomada no protocollo a que me reporto. Eu F. . . . escrivão, o escrevi.

F. . . (nome do escrivão.)

---

Se no termo assignado aquelle que foi chamado não tiver juntado procuração, o solicitador virá á audiencia e fará o seguinte

N. 460

## REQUERIMENTO

Tendo sido a requerimento de F..., meu constituinte, assignado um termo a F... para juntar procuração e responder aos termos do libello que contra o mesmo meu constituinte offereceu F..., nesse dito termo não juntou elle procuração ; portanto requeiro que de baixo de pregão seja lançado e que corra a causa seus termos á sua revelia.

---

O juiz mandará apregoar, o deferirá o requerimento.

---

O escrivão lavrará o seguinte

N. 461

## TERMO DE AUDIENCIA

Aos.. dias do mez de... do anno de...,  
nesta côrte (cidade ou villa) de...,  
em audiencia publica que em casa de

sua residencia (ou em tal parte) fazia o Dr. F..., Juiz Municipal de..., onde eu escrivão do seu cargo fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que lançava a F... do termo que lhe foi assignado para juntar procuração, e requeria que debaixo de pregão fosse o mesmo havido por lançado, correndo a causa seus termos á sua revelia.

O que ouvido pelo dito juiz ; debaixo de pregão assim deferiu. Do que para constar faço este termo da cota tomada no protocollo das audiencias. Eu F... escrivão, o escrevi.

---

Em vista deste lançamento correrá a causa seus termos, mas sendo o réo principal obrigado a defendê-la.

---

Se junta o chamado á autoria procuração, então o escrivão, unindo a sua procuração aos autos por termo de juntada, lavrará termo de vista ao advogado por elle nomeado.

---

O advogado por meio de uma cota declarará se aceita ou não a autoria.

---

Aceitando-a, toma a causa no estado em que se acha, e proseguem com ella os termos dos autos, como proseguiria com o réo principal.

---

E' controverso se o chamado á autoria deve ou não conciliar-se. Ha boas autoridades como nos pela negativa. Em taes casos nunca procedi á conciliação; por que tornando se o chamado á autoria o verdadeiro réo, póde transigir, no curso da causa, compondo-se com o author e assim terminar o pleito. Os que opinam diversamente não têm, a meu ver, razões procedentes e que convençam.

---

Se o réo não quizer usar de nenhum destes incidentes apontados, ou mesmo não tem direito a fazel-o, e procurar simplesmente contrariar o libello, então, juntando procuração no termo que lhe foi assignado, e tendo-lhe ido os autos com vista, virá com a sua contrariedade do theor seguinte

## N. 462

## CONTRARIEDADE

Contrariando o libello de fl. diz F... contra F..., por esta e melhor fórma de direito o seguinte:

E. S. N.

P., e consta do libello á fl., pedir o autor (tal ou tal cousa); mas

P., etc.

P., e (toda a materia que puder servir de contrariedade ao libello).

Nestes termos

P. que nos melhores de direito devem os presentes artigos ser recebidos e afinal julgados provados para o fim de ser o réo absolvido do pedido no libello, sendo o autor condemnado nas custas.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do advogado.)

---

Entregue a contrariedade ao escrivão, este a unirá aos autos por termo de data, e fará os autos conclusos ao juiz por termo de conclusão.

---

O juiz proferirá o seguinte

N. 463

DESPACHO

Recebida, prosiga-se. Córte (cidade ou villa)...  
de... de 188.

F... (nome do juiz)

---

O escrivão porá termo de publicação, e fará em seguida termo de vista ao advogado do autor.

---

Este replicará o libello pela maneira seguinte

N. 464

REPLICA

Replicando o libello de fl., diz como autor F...  
contra o réo F... o seguinte:

E. S. N.

P. ser verdade tudo quanto foi enunciado no libello á fl.

P.

P. (toda a materia indispensavel).

Nestes termos

P. que nos melhores de direito a decisão final deverá ser de conformidade com o pedido no mesmo libello, e custas.

P. P. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

O advogado,

F... (nome por inteiro.)

(Comm. ao n. 464.)

---

### Commentario ao n. 464

---

Não me sendo possivel descer a particularidades, limito-me apenas a mostrar o que são os termos geraes. Ao prudente advogado pertence articular a materia. O que no exemplo acima quero mostrar é que a replica se faz por meio de artigos, e que se deve findar pela maneira que indico.

---

Entregue ao escrivão, este pôr-lhe-ha termo de data unindo-a aos autos, e fará estes conclusos ao juiz por termo de conclusão.

---

O juiz dará o seguinte

N. 465

DESPACHO

Recebida, prosiga-se. Côte (cidade ou villa)...  
de... de 188.

F... (nome do juiz.)

---

O escrivão porá neste despacho o termo de publicação, e fará de novo os autos com vista ao advogado do réo para treplicar.

---

Este, recebendo os autos, treplicará pela maneira seguinte

N. 466

## TREPLICA

Treplicando diz o réo F... contra o autor  
F... o seguinte:

E. S. C.

P.

P. Nestes termos

P. que nos melhores de direito deve afinal ser  
julgado o libello não provado, o réo  
absolvido e o autor condemnado nas  
custas, por ser tudo

F. P.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. de C.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

O advogado,

F... (nome por inteiro.)

(Comm. ao n. 466.)

---

**Commentario ao n. 466**

---

Se o autor é suspeito de usar de má fé, póde  
pedir-se que seja elle condemnado nas custas em  
dobro ou tresdobro segundo a Ord., Liv. 3.º, Tit. 67,  
e Tit. 87.

O autor poderá addir o libello antes da litis contestação. Ord., Liv. 3.º, Tit. 20, § 7.º; e isto sem dependencia de citação do réo. Querendo, pois, addir-se o libello far-se-ha ao juiz da causa a seguinte

N. 467

PETIÇÃO PARA ADDIR O LIBELLO

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que havendo proposto e offerecido neste juizo um libello (de tal natureza) contra F..., quer agora addir-lhe ou acrescentar-lhe alguma cousa sem mudança substancial da acção.

Portanto

P. a V. S. se digne mandar-lhe dar vista dos autos para o fim requerido.

E. R. M.

(Côrte cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do autor.)

---

O juiz dará o seguinte

N. 468

DESPACHO

Sim, em termos. Côte (cidade ou villa)... de...  
de 188.

F... (rubrica do juiz.)

— —

O escrivão (se é antes da litis contestação e se não tem alguma duvida a offerecer) juntará por termo de juntada a petição aos autos e os fará com vista ao advogado do autor.

Este fará a addição pela fórma seguinte  
Addindo o libello de fl., diz F...  
contra F... o seguinte

E. S. C.

P... etc.

P. portanto (toda a materia que quizer addir).

Nestes termos.

P. que nos melhores de direito hão de os presentes artigos ser recebidos como fazendo parte do libello, afim de jul-

gar-se na conformidade das conclusões do mesmo.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (assignatura do advogado.)

---

O<sup>o</sup>escrivão juntando por termo de juntada estes artigos ao processo, o fará com vista ao advogado do réo ; pois de cada addição deverá a parte haver vista, e assignar-se-lhe termo conveniente para responder. Ord. Liv. 3.<sup>o</sup>, Tit. 1.<sup>o</sup> § 7.<sup>o</sup> e Tit. 20 §§ 7.<sup>o</sup> e 8.<sup>o</sup>

---

Se o autor quizer emendar o libello e algum erro em que labore, fará ao juiz a seguinte

N. 469

PETIÇÃO PARA EMENDAR O LIBELLO

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que havendo offerecido contra F... um libello de (tal natureza) aconteceu no mesmo declarar-se ou pedir-se (tal e tal cousa) e como isto con-

stitua um erro grave (que aliás foi commettido de boa fé) quer o supplicante emendar o mesmo libello a fim de que não fique prejudicada sua justiça ; para isso.

P. a V. S. se digne mandar que junta esta aos autos, sejam os mesmos continuados com vista ao seu advogado, sendo previamente intimado o réo.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do autor.)

---

O juiz dará o seguinte

N. 470

DESPACHO

Sim. Citada a parte. Côrte (cidade ou villa) ...  
de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

O escrivão unirá por termo de juntada esta petição aos autos, intimará o réo, do que lavrará certidão, e fará os autos com vista por termo ao advogado do autor.

---

Este por artigos emendará o libello, e vindo o despacho, o escrivão por termo de data os unirá ao processo, pondo vista ao advogado do réo : e seguirá a causa seus termos.

---

O libello póderá ser declarado e emendado até a sentença definitiva. Pereira e Souza, Primeira Linhas n. 266.

---

Entregue ao escrivão a treplica, elle a unirá aos autos por termo de juntada e fará os autos conclusos ao juiz por termo de conclusão.

---

O juiz dará o seguinte

N. 471

DESPACHO

Recebida, em prova. Côte (cidade ou villa)  
... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

O escrivão porá o termo de publicação.

---

Advirta-se que a contrariedade, replica e triplica podem ser por negação, e, logo que isto se der não voltam os autos ao contrario e põe-se então a causa em prova.

---

Além do autor, podem apparecer outras pessoas que tomem a si o pleito como, sejam o assistente e oppoente.

---

O assistente é aquelle que vem a juizo defender a sua propria causa juntamente com a alheia. Assim o senhor directo pôde assistir ao emphyteuta, o vendedor ao comprador. etc.

---

O oppoente intervem na causa para excluir ou a um ou a outro litigante, ou a ambos, e faz as vezes de autor.

---

Deverá começar por um requerimento ao juiz em que, mostrando os seus direitos, lhe peça vista para dizer sobre o facto. Este requerimento poderá ser feito pela maneira seguinte

## N. 472

## REQUERIMENTO PARA OPPOSIÇÃO

Illm. Sr. Dr. Juiz

Diz F... que propondo F... contra F... uma acção para haver como seus os terrenos que se acham (em tal parte) e que confinam (com taes e taes), cujos terrenos o dito, F... demandado apenas os obteve por arrendamento, sem que seja seu legitimo senhor, quer o supplicante vir com seus artigos de opposição; portanto. P. a V. S. que mandando juntar esta aos autos e bem assim a sua procuração sejam os mesmos continuados com vista ao advogado nomeiado, prestando previamente o supplicante juramento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do autor ou do procurador.)

O juiz dará o seguinte

N. 473

DESPACHO

Como requer. Côte (cidade ou villa) ... de  
... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

O escrivão juntando a petição e procuração aos autos por termo de juntada, lavrado o juramento e assignado pelo oppoente, o mesmo escrivão dará vista do processo ao advogado do oppoente que virá com os seguintes

N. 474

ARTIGOS DE OPPOSIÇÃO

Por artigos de opposição, diz como oppoente  
F... contra F... o seguinte :

E. S. C.

P. (Deduzirá toda a materia em artigos claros  
e concisos.)

P.



Nestes termos

P. que nos melhores de direito devem os presentes artigos ser recebidos e afinal julgados provados para o fim de ser excluido (quem tiver de ser) da presente acção (e do mais que se allegar), e bem assim de ser condemnado nas custas.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (assignatura do advogado.)

---

Estes artigos serão unidos ao processo por termo de data e o escrivão abrirá sobre elles a conclusão.

---

O juiz recebendo os artigos, mandará contrariar, replicar e treplicar, como exactamente no libello.

---

A causa tambem põe-se em prova, e segue o curso das ordinarias.

---

A constestação póde ser por negação e então não ha replica e treplica.

---

O privilegio do réo, ou daquelle que faz as vezes do réo, é sempre dizer em ultimo lugar, salvo tomando a posição de autor como em embargos, excepções, etc.

---

Para pôr-se a causa em prova, quér se tenha contrariado, replicado ou treplicado por negação quér tenham havido artigos, quem mais interesse tiver no progresso da causa se apresentará em audiencia por seu solicitador e fará o seguinte

N. 475

REQUERIMENTO VERBAL

Por parte de F..., meu constituinte, ponho em prova da primeira dilação ordinaria de vinte dias a causa de libello em que o mesmo contende com F... cuja dilação correrá depois de citadas as partes ou seus procuradores. Portanto requero que debaixo

de pregação fique a mesma em prova correndo a dilação na fórmula acima dita.

---

O juiz mandará apregoar e deferirá o requerimento.

---

O escrivão, tomando nota em seu protocollo, lavrará o seguinte

N. 476

TERMO DE AUDIENCIA

Aos... dias do mez de... do anno de..., nesta cõrte (cidade ou villa) de..., em audiencia publica que (em tal parte ou em casa de sua residencia) fazia o Dr. F..., Juiz Municipal de..., e onde eu escrivão do seu cargo, adiante nomeado, fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte de F..., seu constituinte, punha em prova a presente causa em que contende com F... na primeira dilação do estylo, que correrá depois de ci-

tadas as partes ou seus procuradores. O que sendo ouvido pelo dito juiz debaixo de pregão deferiu na fórma requerida : do que para constar faço este por fé da cota tomada no protocollo das audiencias, ao qual me reporto. Eu F. . . , escrivão, o escrevi.

Lavrado este termo, quem mais interesse tiver no andamento da causa fará a seguinte

N. 477

PETIÇÃO PARA CITAR AFIM DE VER JURAR TESTEMUNHAS

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F. . . que a causa de libello em que contende com F. . . existe já em prova da primeira dilação, que deve correr depois de citado o supplicado ou o seu procurador ; portanto

P. a V. S. mandar que, designado o dia para a inquirição, se faça a citação requerida.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (assignatura.)

---

O juiz dará o seguinte

N. 478

DESPACHO

Como requer. Côrte (cidade ou villa) ... de ...  
de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Se fôr o escrivão quem designar o dia, porá de-  
baixo do despacho a seguinte

N. 479

COTA

O dia (tal) ás (tantas) horas. Côrte (cidade ou  
villa)... de... de 188.

F... (nome do escrivão.)

Feita a citação pelo official do juizo, é ella entregue com a petição ao escrivão, e juntamente o rol dos nomes das testemunhas que pelo menos 24 horas antes deve existir no cartorio.

—

O rol será pela maneira seguinte

N. 480

ROL DAS TESTEMUNHAS DO AUTOR (OU RÉO)

F..., morador em (tal parte.)

F..., morador em ...

F..., morador em ...

F..., morador em ...

Côrte (cidade ou villa) ... de...  
de 188.

(F... assignatura do advogado.)

—

No dia aprazado apresentar-se-hão as partes ou seus procuradores, e as testemunhas, que serão inquiridas uma por uma pela maneira seguinte

## ASSENTADA

Inquirição de testemunhas do autor F...

Aos ... dias do mez de... de..., nesta côrte (cidade ou villa) de..., (em tal parte) ou em casa da residencia do Dr. F..., Juiz Municipal de..., ahi pelo dito juiz foram juramentadas, e depois pelo Dr. F..., ou procurador F... inquiridas e reperguntadas as testemunhas abaixo apresentadas por parte do autor do que para constar faço este termo. Eu F..., escrivão, o escrevi.

## PRIMEIRA TESTEMUNHA

F..., de... annos de idade, empregado publico (ou outra profissão), solteiro (casado ou viuvo), morador em..., natural de..., e aos costumes disse nada (ou disse ser parente, amigo, ou inimigo, dependente do autor ou do réo ou de ambos), testemunha jurada aos Santos Evangelhos em livro delles em que poz sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

E sendo inquirida sobre os artigos do libello :

Ao primeiro disse...

Ao segundo disse...

E assim por diante.

Reperguntada,

Ao primeiro disse...

Ao segundo disse...

E mais não disse e nem foi perguntado, e assignou com o juiz. Eu F..., escrivão, o escrevi.

F... (rubrica do juiz.)

F... (assignatura da testemunha.)

---

E assim se perguntarão todas as testemunhas.

---

Como já disse, a parte contraria poderá pôr contraditas ás testemunhas, antes dellas prestarem juramento e reperguntal-as ; mas sempre sobre os pontos em que depuzeram.

---

Nas reperguntas e inquirições de testemunhas ha muitos abusos, e tenho visto os inquiridores indicarem mesmo as respostas das testemunhas ; mas o integro juiz tal não consentirá ; pois do contrario semelhante prova será uma verdadeira burla.

---

Se o réo quizer dar testemunhas, fará a seguinte

N. 482

PETIÇÃO

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de . . .

Diz F . . . que achando-se em prova da primeira dilação de vinte dias a causa de libello em que contende com F . . . , quer o supplicante produzir testemunhas ; portanto

P. a V. S. se digne mandar que, designado o dia, seja citado o supplicado, com pena de revelia.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa) . . . de . . . de 188.

F . . . (nome do autor.)

---

O juiz dará o seguinte

N. 483

DESPACHO

Como requer. Côrte (cidade ou villa) ... de ... de  
188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Designado o dia pelo juiz ou escrivão, como re-  
tro indiquei, feita a citação, levado ao cartorio o rol  
das testemunhas, serão ellas inquiridas pela maneira  
por que foram as do autor.

---

Se na dilação não se puderem dar todas as teste-  
munhas, poderá a parte requerer 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup>, uma  
vez que ainda esteja dentro da dilação e que nella  
tenha pelo menos produzido uma testemunha.

---

A maneira de requerer a segunda ou outras dilacões é a seguinte

N. 484

PETIÇÃO PARA NOVA DILAÇÃO

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que na causa de libello em que contende com F... não lhe foi possível produzir todas as testemunhas na 1.<sup>a</sup> (2.<sup>a</sup> ou 3.<sup>a</sup>) dilacão (por taes ou taes motivos), o que jura ; portanto P. a V. S. se digne conceder-lhe 2.<sup>a</sup> (3.<sup>a</sup> ou 4.<sup>a</sup>), que correrá, citada a parte ou seu procurador.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do autor.)

— — —  
O juiz dará o seguinte

N. 485

DESPACHO

Jurando, como requer. Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

Levada esta petição ao cartorio, o escrivão lavrará o seguinte

N. 486

TERMO DE JURAMENTO

Aos ... dias do mez de ... nesta côrte (cidade ou villa) de... em (tal parte) onde se achava o Dr. F..., Juiz Municipal de..., e onde eu escrivão do seu cargo, abaixo nomeado, fui vindo, ahí compareceu F..., a quem o mesmo juiz lhe deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita, e lhe encarregou que debaixo do mesmo jurasse se era verdadeiro o allegado em sua petição retro, e se o que ne la requeria era sem dolo nem malicia. E recebido por elle o dito juramento, disse ser verdadeiro o allegado e sem dolo nem malicia. E para constar assignou este termo com o juiz. Eu F... escrivão, o escrevi.

Prestado o juramento, requer-se por meio de petição para se marcar novo dia para a inquirição das testemunhas, como se fez na primeira dilação.

---

Tambem se póde requerer nova dilação em audiência pela maneira seguinte

---

O solicitador antes de findar a dilação que corre, fará o seguinte

N. 487

REQUERIMENTO VERBAL

Não tendo o meu constituinte F..., e na causa em que contende com F... podido dar todas as suas testemunhas na 1.<sup>a</sup> (2.<sup>a</sup> ou 3.<sup>a</sup>) dilação que lhe foi concedida, por (taes ou taes motivos), o que juro, requieiro que debaixo de pregão se conceda nova dilação de (tantos) dias (conforme for 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> ou 4.<sup>a</sup>)

---

O juiz mandará apregoar, deferirá o juramento dos Santos Evangelhos ao solicitador, e concederá nova dilação.

---

O escrivão, tendo tomado nota no protocollo, lavrará o seguinte

N. 488

TERMO DE AUDIENCIA

Aos ... dias do mez de ... do anno de ..., nesta côrte (cidade ou villa) de ..., em audiencia publica que (em tal parte ou em casa de sua residencia) fazia o Dr. F..., Juiz Municipal de..., e onde eu escrivão de seu cargo adiante nomeado fui vindo, ahi pelo solicitador F..., procurador de F..., foi dito que por parte do mesmo requeria nova dilação de... (tantos dias) para produzir testemunhas na causa em que contende com F..., visto não o ter podido fazer na dilação concedida (por taes ou taes motivos).

O que ouvido pelo dito juiz, e deferindo-lhe o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita, e sob o qual lhe encarregou que dissesse se o deduzido em seu requerimento era verdadeiro, como o jaramento fosse aceito e o mesmo solicitador declarasse ser verdade o deduzido em sua petição, o juiz, debaixo de pregão, lhe concedeu a dilação de... dias. E para constar faço este termo da nota tomada no protocollo das audiencias, a que me reporto. Eu F...., escrivão, o escrevi.

---

Assim se praticará sempre que se requerer nova dilação em audiencia. Advirta-se que durante a prova é que as partes devem requerer todos os exames, vistorias, cartas de inquirição para fóra, depoimento do autor ou do réo.

---

Se alguma das partes quizer requerer exame, fará a seguinte

N. 489

## PETIÇÃO PARA EXAME

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que na causa em que contende com F... foi por este apresentado um documento, cuja firma é attribuida ao supplicante, e que no emtanto é visivelmente falsa. Para que esta falsidade mais patente se torne, quer o supplicante proceder nella a um exame feito por peritos nomeados a aprazimento das partes; portanto

P. a V. S. que, concedido o exame, seja o supplicado citado para na primeira audiencia vir nomear e approvar peritos, sob pena de, não fazendo, serem nomeados pelo supplicante e approvados á revelia do supplicado.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do autor.)

O juiz dará o seguinte

N. 490

DESPACHO

Como requer. Côte (cidade ou villa)... de...  
de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Cita-se o supplicado, e na primeira audiencia  
o solicitador do supplicante faz o seguinte

N. 491

REQUERIMENTO VERBAL

F..., meu constituinte, fez citar para esta  
audiencia F..., para nomear e appro-  
var peritos que procedam a exame  
no documento (tal); portanto requeiro  
que, apregoado, não comparecendo,  
sejam nomeados e approvados á sua  
revelia. Por parte do meu constituinte  
offereço] F... e F...

---

O juiz manda apregoar. Se o supplicado apparece, approva ou não approva os nomeados e apresenta os seus. Em ultimo caso o juiz decide quem devam ser os peritos.

---

O escrivão, tomando nota, lavrará o seguinte

N. 492

TERMO DE AUDIENCIA

Aos... dias do mez de... de..., nesta côrte (cidade ou villa) de..., em audiencia publica que fazia o Dr. F..., Juiz Municipal de... e onde eu escrivão do seu cargo adiante nomeado fui viudo, ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte do seu constituinte F... trazia citado a F... para nomear e approvar peritos que proce-dessem ao exame em (tal) documento, e requeria que, apregoado, não comparecendo, fossem approvados á sua revelia, pela sua parte apresentando F... e F... O que ouvido pelo dito juiz mandou apregoar, e, compare-

cendo o mesmo F..., approvou F... e offereceu F... (ou, não comparecendo, o juiz á sua revelia approvou F... e nomeou F...). Do que para constar fiz este termo. Eu F..., es-  
crivão, o escrevi.

Logo depois deste requerimento a parte que  
requer o exame fará a seguinte

N. 493

PETIÇÃO

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que tendo de proceder a um exame em (tal) documento na causa em que contende com F..., para o que já foram nomeados peritos, quer agora que se lhe marque o dia para elle ter effeito, citados os peritos e o supplicado; portanto

P. a V. S. se digne mandar que, designado o dia, se façam as citações requeridas.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F. (nome da parte.)

O juiz dará o seguinte

N. 494

DESPACHO

Como requer, e marco o dia (tal ou — o escrivão designe o dia). Côte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Feitas as citações, e presentes as partes e os peritos no dia designado, o juiz defere o juramento dos Santos Evangelhos aos peritos, e depois dá a palavra ás partes para requererem o que lhes convier, e em virtude disso se faz o exame segundo as exigencias e indicações das mesmas partes.

---

Feito isto, o escrivão lavrará o seguinte

N. 495

AUTO DE EXAME

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil..., aos... dias do mez de... do dito anno, nesta côte

(cidade ou villa) de . . . , em (tal parte), onde se achava o Dr. F . . . , Juiz Municipal de . . . , commigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, ahi presentes F . . . , procurador de F . . . e F . . . , procurador de F . . . , o juiz lhe concedeu a palavra para requererem o que fosse a bem da justiça. E pelo procurador F . . . foi requerido (o que fôr requerido), e pelo procurador de F . . . , foi tambem requerido . . . , etc. Presentes os peritos F . . . e F . . . , o juiz lhes deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que puzeram suas mãos direitas, encarregando-lhes que debaixo do mesmo bem e fielmente satisfizessem a todas as exigencias feitas pelas partes no presente exame. E recebido por elles o dito juramento, assim o prometteram cumprir, e passando a examinar declararam o seguinte (seguem-se as declarações). E desta fórma entendem elles peritos estar satisfeitos todos os quesitos, e mais não declararam; e assignaram com o juiz. Eu F . . . , escrivão, o escrevi.

Se fôr necessario proceder-se á vistoria, recorra o leitor ao que ficou exposto.

---

Se fôr necessario depôr a propria parte, fará o contrario a seguinte

N. 496

PETIÇÃO PARA DEPOR

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que na causa em que contende com F... protestou pelo depoimento deste aos artigos de... ; portanto

P. a V. S. se digne mandar que elle seja citado para vir depôr no dia que lhe fôr designado, sob a pena comminada.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do autor.)

---

O juiz dará o seguinte

N. 497

DESPACHO

Cite-se para tal dia (ou cite-se e o escrivão  
marque o dia.) Côrte (cidade ou villa)...  
de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Feita a citação, a parte a accusa em audiencia  
pelo seguinte

N. 498

REQUERIMENTO · VERBAL

Por parte de F... accuso a citação feita a F...  
para vir depôr sobre (taes ou taes ar-  
tigos), sob pena de confesso ; portanto  
requeiro que debaixo de pregão se haja  
a citação por feita e accusada, e a  
pena por comminada.

---

O juiz mandará apregoar e deferirá o requerimento. O escrivão lavrará o seguinte

N. 499

TERMO DE AUDIENCIA

Aos... dias do mez de... de..., nesta côrte (cidade ou villa) de..., em audiencia publica que (em tal parte ou em casa de sua residencia) fazia o Dr. F..., Juiz Municipal de..., e onde eu escrivão de seu cargo, adiante nomeado, fui vindo, ahi pelo solicitador F..., procurador de F..., foi dito que accusava a citação feita a F... para vir depôr sobre (taes ou laes artigos), sob pena de confesso; e portanto requeria que debaixo de pregão fosse a citação havida por feita e accusada, e a pena por comminada. O que ouvido pelo juiz, debaixo de pregão assim deferiu. Do que para constar faço este termo. Eu F..., escrivão, o escrevi.

---

Se o citado comparecer, o juiz tomará o seu depoimento como já atrás exemplifiquei. Se não comparecer ser-lhe-ha pena comminada.

---

Resta-me fallar agora das cartas de inquirições.

---

Quando atrás formulei a norma do libello, ahí disse que quando se pretendia carta de inquirição para fóra era preciso protestar por ella no fim do mesmo libello, e bem assim pelo depoimento do contrario, se se julgasse ser elle preciso; ora, tendo isto sido feito, a parte que quizer carta de inquirição para fóra começará pela seguinte

N. 500

PETIÇÃO PARA CARTA DE INQUIRÇÃO

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que se acha em prova a causa que por este juizo, escrivão F..., move contra F...; e porque tem o supplicante testemunhas (em tal parte), de cujo depoimento não póde prescindir, por isso

P. a V. S. se digne conceder-lhe carta precatória de inquirição para o dito lugar sobre os artigos (taes ou taes; designará os artigos sobre que quer fazer perguntar as testemunhas), marcando V. S. o prazo para sua apresentação neste juizo, e sendo intimado o supplicado para ver expedil-a, pena de revelia.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do autor.)

—  
O juiz dará o seguinte

N. 501

DESPACHO

Sim, e marco o prazo de (tantos) dias (ou mezes). Côrte (cidade ou villa) ... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

(Comm. ao n. 501.)

---

**Commentario ao n. 501**

O juiz calculará o tempo necessario conforme o lugar para onde se pede a carta precatória.

Em consequencia deste despacho será intimado o supplicado, e, entregue a petição ao escrivão com a fé de citação, passará elle a carta precatória de inquirição pela maneira seguinte

## N. 502

CARTA PRECATORIA DE INQUIRIÇÃO PASSADA A REQUE-  
RIMENTO DE F...

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

Tal juizo.

Dirigida

A's justiças em geral (tal lugar) afim de ahi ser cumprida na fórma abaixo.

O Dr. F..., Juiz Municipal..., etc.

Faço saber a V. S., Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de... ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer, que tendo proposto por este juizo F... uma acção de... contra F..., e estando a mesma em prova, por parte do autor (ou do réo) me foi requerida a presente carta de inquirição, como se vê de sua petição no fim desta transcripta para serem inquiridas as

testemunhas que por elleahi forem apresentadas na prova de..., cujo theor é o seguinte :

(Segue-se a transcripção dos artigos sobre que se quer perguntar testemunhas. Depois de transcriptos os artigos dir-se-ha :)

Era o que se continha nos ditos artigos, sobre os quaes tem de depôr as testemunhas, em virtude da petição que me foi dirigida do theor seguinte :

(Transcreve-se a petição que pediu a carta de inquirição, seu despacho, e fé de citação : concluindo-se a mesma carta pela maneira seguinte :)

---

Nada mais se continha na dita petição, seu despacho e fé de citação acima, em virtude do que se passou a presente carta precatória de inquirição, que com o theor da qual depreco da parte de S. M. Imperial e da minha mercê a V. S., Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de (tal parte), ou a quem suas vezes fizer e o cumprimento

desta haja de pertencer, que sendo-lhe esta apresentada e transitada livremente pela chancellaria (onde a houver) a faça cumprir e guardar como na mesma se contém e declara. E em seu cumprimento, e depois que V. S. puzer nella o seu *cumpra-se*, mandará que o escrivão a quem fôr distribuida marque dia e hora afim de serem ahi inquiridas as testemunhas que por parte do supplicante F... forem apresentadas sobre os artigos nesta transcriptos, escrevendo-se o que a respeito disserem as ditas testemunhas, e cuja inquirição assim concluida na fórma do estylo será remettida com esta a este meu juizo afim de que, sendo junta aos referidos autos, sigam seus devidos termos. E caso o supplicado ahi se opponha ao cumprimento desta, V. S. não tomará dessa opposição conhecimento algum, e sim fará remetter a este juizo tudo quanto apresentar, afim de ser por mim deferido como fôr de justiça. Se V. S. assim cumprir, fará serviço a S. M. Imperial, justiça á parte e a mim

mercê. Dada e passada nesta côrte (cidade ou villa)... de..., aos... do mez de... do anno de...

Esta vai por mim assignada, escripta (ou subscripta) por F..., escrivão do meu cargo.

Pagou de feitio desta (tanto), de assignatura (tanto), e de chancellaria (se a houver tanto). E eu F..., escrivão que a escrevi (ou subscrevi).

F... (assignatura do juiz.)

Concertada por mim escrivão.

F... (rubrica.)

E por mim escrivão.

F... (rubrica.)

---

Remettida esta precatória ao lugar do seu destino, é apresentada ao juiz.

---

Este, se tem mais de um escrivão, pôr-lhe-ha o seguinte

N. 503

DESPACHO

Distribuida, cumpra-se. Côte (cidade ou villa)  
... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Se o juiz distribue, dará o seguinte

N. 504

DESPACHO

Ao escrivão F... Cumpra-se. Côte (cidade  
ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Se só tem um escrivão, dirá simplesmente

N. 505

DESPACHO

Cumpra-se. Côte (cidade ou villa)... de...  
de 188.

F... (rubrica do juiz.)

O escrivão, a quem fôr esta precatória entregue, tratará logo de autual-a, e então a fará pela maneira seguinte :

N. 506

AUTUAÇÃO

188

Juizo Municipal de...

F... (escrivão.)

Carta precatória inquiritoria

F. . . . . supplicante.

F. . . . . supplicado.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil..., aos... dias do mez de... do dito anno, nesta côrte (cidade ou villa)... de..., em meu cartorio autuei a petição, despacho, carta precatória inquiritoria e procuração bastante que se seguem, para terem lugar os devidos termos. E para constar faço esta autuação. Eu F..., escrivão, a escrevi.

O procurador do supplicante, que deverá ter a competente procuração, fará ao juiz a seguinte

N. 507

PETIÇÃO

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F..., morador (em tal parte) e nesta por seu bastante procurador, que para bem de se tornar exequível a precatória remetida de (tal parte), já mandada cumprir por V. S., necessita que se marque dia e hora para a inquirição das testemunhas, cujos nomes vão abaixo mencionados; portanto

P. a V. S. assim o delira.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (assignatura.)

---

Seguem-se os nomes das testemunhas.

---

O juiz dá o seguinte

N. 508

DESPACHO

Sim, e marco o dia (tal) (ou—marque o dia  
o escrivão). Côte (cidade ou villa)  
... de... de 188.

---

Marcado o dia, citado o procurador do sup-  
plicado, se tem juntado procuração, e as testemu-  
nhas deferidas, procede-se a inquirição das mesmas  
testemunhas, precedido o inquerito pelo termo de  
assentada.

---

Finda a inquirição, o escrivão fará os autos  
conclusos ao juiz.

---

Este dará o seguinte

N. 509

DESPACHO

Devolva-se ao juizo donde veio, ficando tras-  
lado e pagas as custas. Côte (cida-  
de ou villa)...de... de 188.

---

O escrivão porá o termo de publicação e intimará este despacho aos procuradores das partes, lavrando da intimação a competente certidão.

---

Em seguida fará remessa da precatória para o juizo donde veiu pelo seguinte

N. 510

TERMO DE REMESSA

Aos... dias do mez de... do anno de...,  
nesta côrte (cidade ou villa) em meu  
cartorio faço remessa destes autos  
ao juizo deprecante a entregar ao res-  
pectivo escrivão F... ou quem suas  
vezes fizer. E para constar faço este  
termo. Eu F..., escrivão, o es-  
crevi.

---

Note-se que esta remessa se faz depois de con-  
tadas e pagas as custas.

---

O escrivão que receber os autos lavrará o seguinte

N. 511

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos . . . , dias do mez de . . . , nesta côrte (cidade ou villa) de . . . em meu cartorio recebi estes autos vindos do juizo de . . . , com a inquirição á fl. E para constar faço este termo. Eu F . . . , escrivão, o escrevi.

---

Recebida a precatória com o inquerito das testemunhas, juntar-se-ha aos autos por termo de juntada e seguir-se-ha a mais prova que houver.

---

Além da maneira por que indico deverem ser offerecidas e inquiridas as testemunhas ha ainda as seguintes estabelecidas por bem da justiça.

---

Se alguma das testemunhas está tão enferma que não póde vir a juizo depôr, quem interesse tiver em seu depoimento fará ao juiz da causa a seguinte

## N. 512

PETIÇÃO PARA INQUIRIR-SE TESTEMUNHA ENFERMA EM  
SUA PROPRIA CASA

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que na causa em que contende com F... acha-se a mesma em prova, e devendo nella jurar F..., uma das testemunhas importantes, acontece achar-se a mesma tão enferma, que impossivel se torna vir a este juizo (o que prova o documento junto). Nestes termos pois para que a causa do supplicante não perigue, nem soffra a sua justiça, requer elle a V. S. se digne, dirigindo-se á casa da mencionada testemunha com o seu respectivo escrivão, no dia e hora que forem designados e com citação da parte, ahi

tomar o seu depoimento, o qual será junto ao processo.

O supplicante

P. a V. S. assim se digne deferir.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome da parte.)

---

O juiz dará o seguinte

N. 513

DESPACHO

Sim, seja citada a parte e designo o dia... (ou marque o escrivão). Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz.)

---

Designado o dia, citar-se-ha a parte (do que se lavrará certidão), e junta aos autos a petição, virá o juiz com o escrivão e partes á casa da testemunha, e ahi

tomará o seu depoimento, fazendo-o escrever em assentada especial em que conste ter sido tomado em casa da mesma testemunha.

---

Se acontecer que antes da causa ser posta em prova, alguma testemunha tiver de retirar-se para fóra do lugar, ou correr perigo de morrer por enfermo ou demasiado velho, quem tiver interesse em seu depoimento, poderá requerer que seja ella perguntada *ad perpetuam rei memoriam*.

---

Para isso fará a seguinte

N. 514

PETIÇÃO PARA DEPOIMENTO « AD PERPETUAM REI  
MEMORIAM »

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F..., que tendo de mover (ou estando movendo) um pleito contra F... por (tal ou tal razão) o mesmo ainda não se acha em prova, nem tão cedo se achará, por taes ou taes motivos, e como uma das testemunhas que o supplicante tem

de produzir, e que aliás é muito importante tem de retirar-se para (tal lugar) ou se acha demasiadamente velho (ou muito enfermo) correndo o risco de não viver ao tempo em que deva depôr, quer o supplicante que ella seja perguntada *ad perpetuam rei memoriam* entregando-se o mesmo depoimento ao supplicante para delle usar em tempo competente.

Nestes termos

P. a V. S. se digne mandar que assim se proceda, marcando-se dia e hora.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (assignatura.)

O juiz, dará o seguinte

N. 515

DESPACHO

Como requer, e marco o dia tal (ou o escrivão marque dia). Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (nome do juiz.)

No dia aprazado, por termo de assentada, inquirir-se-ha a testemunha e rubricado seu depoimento, entrega-se á parte.

---

Finda a prova ou findas as dilações, quem mais interesse tiver, lançar-se-ha de mais prova, e ao contrario, para que os autos tenham o seu despacho; fazendo para isso o seguinte

N. 516

REQUERIMENTO VERBAL

Por parte de meu constituinte F..., e na causa em que contende com F..., lanço-me e ao meu contrario de mais prova, e requeiro que, havido o lançamento por feito debaixo de pregão, se sigam os termos finaes.

---

O juiz mandará apregoar e deferirá o requerimento.

---

Aqui cumpre notar que se as testemunhas do autor juraram sómento quanto á causa demandada, e não quanto á quantidade certa, o mesmo autor, por seu solicitador, quando lançar-se de mais prova, deverá requerer que se lhe defira o juramento suppletorio, e o juiz deferindo, prestará o autor, ou seu procurador, o dito juramento suppletorio, do que se lavrará termo, que será como qualquer outro, isto é, de pedir o autor sem dolo, nem malicia, a quantia de..., etc.

---

O escrivão, tomando nota em seu protocollo, lavrará o seguinte

N. 517

TERMO DE AUDIENCIA EM QUE O AUTOR (OU RÉO) SE LANÇA  
DE MAIS PROVA E REQUER QUE SE SIGAM OS TERMOS  
FINAES

Aos... dias do mez de..., nesta côrte (cidade  
ou villa) de... em audiencia publica  
que em (tal parte ou em casa de sua  
residencia) fazia o Dr. F..., Juiz Mu-  
nicipal de..., e onde eu escrivão de seu  
cargo abaixo nomeado fui vindo, ahi

pelo solicitador F..., foi dito que por parte de F..., na presente causa de... em que contende com F..., lançava a si e a elle de mais prova, e requeria que, havidos por lançados e debaixo de pregão, junta a inquirição se proseguisse nos termos finaes. O que ouvido pelo dito juiz, debaixo de pregão houve o lançamento por feito, deferindo na fórmula requerida. Do que para constar fiz este termo da cota tomada no protocollo das audiencias, a que me reporto, e junto a inquirição. Eu F..., escrivão, o escrevi.

---

Junta a inquirição em seguida a este termo de audiencia, o escrivão lavrará termo de vista ao advogado do autor, e mandar-lhe-ha os autos para elle fazer as razões.

---

Feitas as razões, e entregues ao escrivão, este as juntará aos autos por termo de juntada, e dará vista ao advogado do réo para tambem vir com as suas razões,

que tambem serão juntas por termo de juntada. Se o réo offerecer documentos, terá de novo vista o advogado do autor para dizer sobre elles.

---

Os advogados que arazoarem, não podem juntar pareceres, nem minutas, e razões de outrem e sómente as suas. Ord. Liv. 3.º, Tit. 20, § 41. Poderão, todavia, trasladar pareceres de outro jurisconsulto acrescentando as suas, tudo em um concerto, em fôrma que tudo seja umas razões.

---

As partes podem ajuntar aos autos razões feitas por si, ou por outrem; mas offerecidas por seu advogado, e quando esse as não queira offerecer, nem assignar, podem ser assignadas e offerecidas pelas proprias partes na fôrma da Ord. Liv. 1.º, Tit. 91, §§ 8.º e 9.º

---

O mesmo se dará com quaesquer artigos como se collige da Ord. Liv. 3.º, §§ 34 e 35.

---

Estando os autos em termos de ir á conclusão final, e se a causa não tem valor para o preparo, a parte dar-lhe-ha o valor por um termo, como indiquei anteriormente.

---

O escrivão fará os autos conclusos ao juiz, e este dará a sua sentença condemnando ou absolvendo, segundo fôr de justiça, e condemnando ao réo nas custas, se o condemnar, e ao autor, se absolver o réo. Note-se que o juiz se conformará (condemnando) sempre com o libello, não indo além do quen elle é pedida.—Ord. Liv. 3.º, Tit. 66, § 1.º e Tit. 73 *in princ.* A sentença poderá ser mais ou menos pela fórmula seguinte

N. 518

SENTENÇA FINAL

Vistos estes autos, libello á fl., contrariedade á fl., replica, treplica, e mais artigos (se houverem), provas dadas, documentos juntos por uma e outra parte (se existirem), allega-se por parte do autor (declara-se em summa o que se allega). O que tudo visto e o mais que dos autos consta, disposições de direito

com as quaes me conformo e como se prova (faz-se menção do que está provado). Portanto julgo o autor carecedor da acção (isto quando se decidir contra o autor); ou condemno o réo a que largue ao autor tal ou tal cousa (ou que pague ao autor a quantia de tanto... juro que se confiarem), e nas custas.

Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F ... (rubrica do juiz)

---

O escrivão porá o termo de publicação, e, se as partes estiverem presentes ou seus procuradores, fará disso menção no mesmo termo pela maneira seguinte

N. 519

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Aos... dias do mez de... de..., em audiencia publica que (em tal parte ou em casa de sua residencia) fazia o Dr. F..., Juiz Municipal de..., onde eu escrivão do seu cargo fui vindo, ahi em presença de F... e F...,

autor e réo (ou de F... e F... procuradores do autor e réo, ou somente de F..., procurador do autor ou réo), foram publicados estes autos com a sentença retro do que para constar fiz este termo. Eu, escrivão F..., o escrevi.

---

Se as partes estão presentes, a sentença fica logo intimada: do contrario o escrivão a intimará lavrando a seguinte

N. 520

CERTIDÃO

Certifico que intimei a F... e F... (ou somente a F..., autor ou réo, ou aos seus procuradores) a sentença retro, de que ficou (ou ficaram) bem scientes. O referido é verdade, do que dou fé. Côrte (cidade ou villa)... de... de 188.

F... (rubrica do escrivão.)

---

O juiz antes de dar a sentença final pôde proceder a quaesquer diligencias que julgar indispensaveis para o descobrimento da verdade ; pôde, por exemplo mandar que tal ou tal testemunha que já depoz, seja reperguntada ; mas isto se fará com citação das partes para as ver jurar.

---

Se na acção se pedir cousa que não esteja liquida, mandará o juiz na sentença que se liquide na execução. Ord. Liv. 3.º Tit. 66 § 2.º

---

Deve a sentença ser certa e não duvidosa no condemnar ou absolver, e sómente pôde ser incerta em materia de fructos, quando dos autos consta a certeza da divida, ainda que não se prove a quantidade. E sómente poderá ser duvidosa na alternativa.

---

Quando o autor pedir algum dinheiro, vinho, azeite, ou qualquer outra cousa semelhante e provar a obrigação, mas não a quantidade, mandará o juiz em interlocutorio, que o autor preste juramento suppletorio, ainda que no libello não tenha protegido por esse juramento.

## EMBARGOS

Qualquer das partes póde vir com embargos  
á sentença.

Para se oppôr embargos, a parte fará a se-  
guinte

N. 521

## PETIÇÃO

Illm. Sr. Juiz...

Diz F..., que tendo proferido sentença que  
lhe é desfavoravel, na causa de...  
que por este juizo, escrivão F...,  
lhe move F... e tendo o supplicante  
legitimos embargos para oppôr a essa  
sentença, requer e

P. a V. S. lhe mande dar vista dos  
autos para o dito fim.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa) ... de... de  
188.

F... (nome do autor.)

(Comm. ao n. 521.)

—

O juiz dará o seguinte

N. 522

DESPACHO

Dê-se a vista em termos.

Côrte (cidade ou villa) ... de ... de  
188.

F... (rubrica do juiz.)

—

---

**Commentario ao n. 251**

—

Os embargos devem ser offerecidos em cinco dias depois da sciencia da sentença, visto que era esse o prazo marcado para os oppôr na chancellaria, que hoje está abolida.



INDICE

DO

**FORMULARIO DAS ACCOES CIVEIS**





# INDICE

DO

## FORMULARIO DAS ACCÇÕES CIVEIS

---

Duas palavras ..... pag. 5

### TITULO I

DO PROCESSO SUMMARIO NA PRIMEIRIA INSTANCIA

#### CAPITULO I

##### *Da conciliação*

Petição.....	N.	1 pag.	9
Despacho .....	»	2 »	12
Certidão de citação.....	»	3 »	15
Requerimento verbal accusando a citação....	»	4 »	17
Termo de audiencia.....	»	5 »	17
Cota de não conciliados .....	»	6 »	20

## CAPITULO II

*Das acções summarias*

Petição inicial.....	N.	7	pag.	21
Despacho.....	»	8	»	30
Cota de distribuição.....	»	9	»	30
Certidão de citação.....	»	10	»	31
Requerimento verbal propondo a acção.....	»	11	»	33
Defeza do réo.....	»	12	»	35
Autuação.....	»	13 e 14	»	38
Depoimento do réo.....	»	15	»	41
Termo de assentada.....	»	16	»	43
Inquirição da primeira testemunha.	»	17	»	43
Certidão de adiamento do processo.	»	18	»	47
Termo de continuação do processo.	»	19	»	47
Termo de encerramento do processo	»	20	»	49
Termo de juntada de documentos..	»	21	»	49
Termo de conclusão.....	»	22	»	50
Sentença condemnatoria.....	»	23	»	50
Sentença absolutoria....	»	24	»	51
Mandado requisitorio.....	»	25	»	52

## CAPITULO III

*Das acções de força nova*

Petição inicial.....	N.	26	pag.	55
Despacho.....	»	27	»	58
Mandado de citação.....	»	28	»	56

Requerimento verbal accusando a citação .....	N.	29	pag.	57
Autuação .....	»	30 e 31	»	58 e 59
Artigos de força nova.....	»	32	»	60
Termo de juntada.....	»	33	»	61
Termo de vista.....	»	34	»	62
Contestação.....	»	35	»	62
Requerimento verbal pondo a causa em prova.....	»	35	»	64
Termo de audiência.....	»	36	»	65
Petição para ver jurar testemunhas	»	37	»	66
Despacho.....	»	38	»	67
Requerimento para intimar e inqui- rir testemunhas.....	»	39	»	68
Despacho.....	»	40	»	69
Requerimento de lançamento de mais provas.....	»	41	»	69
Termo de audiência.....	»	42	»	70
Termo de data.....	»	43	»	71
Termo de conclusão.....	»	44	»	72
Termo de publicação.....	»	45	»	73
Certidão .....	»	46	»	74

## CAPITULO IV

*Acção de despejo de predios urbanos*

Petição inicial.....	N.	47	pag.	75
Despacho.....	»	48	»	78
Mandado de despejo .....	»	49	»	78

Certidão .....	N.	50	pag.	79
Requerimento accusando a citação.	»	51	»	80
Termo de audiencia.....	»	52	»	81
Autuação .....	»	53 e 54	»	82
Requerimento de lançamento.....	»	55	»	83
Termo de audiencia.....	»	56	»	84
Petição dando valor a causa.....	»	57	«	84
Despacho .....	»	58	»	85
Termo de declaração do valor da causa.....	»	59	»	85
Mandado de despejo.....	»	60	»	86
Certidão de intimação.....	»	61	»	88
Mandado de despejo.....	»	62	»	88
Certidão .....	»	63	»	89
Auto de diligencia e despejo.....	»	64	»	90
Certidão .....	»	65	»	91
Sentença.....	»	66	»	92
Petição para embargos.....	»	67	»	92
Despacho .....	»	68	»	93
Embargos.....	»	69	»	94
Despacho .....	»	70	»	96
Contestação.....	»	71	»	97
Despacho .....	»	72	»	98
Requerimento pondo a causa em prova .....	»	73	»	99
Termo de audiencia.....	»	74	»	99
Requerimento de lançamento de provas .....	»	75	»	100
Termo de lançamento de provas...	»	76	»	101
Termo de vista ao advogado do autor	»	77	»	102

Termo de data.....	N.	78	pag.	103
Despacho para proceder-se a vistoria	»	79	»	103
Certidão.....	»	80	»	106
Verba de deposito.....	»	81	»	106
Requerimento para nomear e appro- var louvados.....	»	82	»	107
Approvação de louvados á revelia do réo.....	»	83	»	108
Despacho.....	»	84	»	109
Certidão.....	»	85	»	110
Auto de vistoria.....	»	86	»	111
Despacho .....	»	87	»	113
Petição para proceder-se a vistoria.	»	88	»	113
Despacho .....	»	89	«	115

## CAPITULO V

*Nunciação de obra nova*

Petição inicial.....	N.	90	pag.	117
Despacho.....	»	91	»	118
Termo de juramento.....	»	92	»	119
Mandado para embargo de obra nova	»	93	»	120
Auto de embargo de obra nova.....	»	94	»	121
Requerimento accusando o embargo	»	95	»	122
Termo de audiencia.....	»	96	»	123
Requerimento para marcar prazo para conciliação .....	»	97	»	124

Requerimento e lançamento.....	N.	98	pag.	125
Artigos nunciativos.....	»	99	»	127
Requerimento offerecendo os artigos nunciativos .....	»	100	»	128
Termo de audiencia.....	»	101	»	128
Contestação aos artigos de nunciação	»	102	»	129
Despacho .....	»	103	»	131
Sentença.....	»	104	»	131
Despacho .....	»	105	»	132
Requerimento pondo a causa em prova.....	»	106	»	133
Petição pedindo vista para embargos	»	107	»	133
Despacho.....	»	108	»	134
Embargos .....	»	109	»	135
Despacho desprezando os embargos.	»	110	»	136
Despacho recebendo os embargos...	»	111	»	137
Contrariedade aos embargos.....	»	112	»	137
Despacho pondo a causa em prova..	»	113	»	138
Sentença julgando os embargos pro- vados .....	»	114	»	139
Sentença julgando os embargos não provados.....	»	115	»	139
Despacho mandando dar vista ás partes.....	»	116	»	140
Petição para prestar caução de <i>opere demolendo</i> .....	»	117	»	141
Despacho .....	»	118	»	142
Termo de caução.....	»	119	»	143
Sentença mandando prestar nova caução .....	»	120	»	145

Sentença julgando a caução idonea.	N.	121	pag.	146
Provisão .....	»	122	»	146
Guia para pagamento de direitos...	»	123	»	149
Petição para juntar aos autos a pro- visão.....	»	124	»	150
Despacho.....	»	125	»	151
Madando de levantamento de em- bargo.....	»	126	»	151
Auto do levantamento de embargo..	»	127	»	152
Certidão.....	»	128	»	158

## CAPITULO VI

*Do attentado*

Petição inicial.....	N.	129	pag.	154
Despacho.....	»	130	»	156
Requerimento accusando a citação..	»	131	»	156
Termo de audiencia.....	»	132	»	157
Artigos de attentado.....	»	133	»	158
Sentença recebendo os artigos.....	»	134	»	160
Contestação.....	»	135	»	160
Despacho dando vista ás partes.....	»	136	»	162
Sentença julgando o attentado não procedente .....	»	137	»	163
Petição para que sejam os autos co- brados .....	»	138	»	164
Despacho .....	»	139	»	165

Sentença julgando não ter havido attentado.....	N.	140	pag.	165
Sentença julgando provados os arti- gos do attentado.....	»	141	»	166

## CAPITULO VII

*Das acções executadas por alugueis de casas*

Petição inicial.....	N.	142	pag.	167
Despacho.....	»	143	»	169
Mandado de penhora executiva.....	»	144	»	169
Auto de pagamento.....	»	145	»	171
Auto de penhora.....	»	146	»	183
Certidão de intimação.....	»	147	»	175
Requerimento accusando a penhora.	»	148	»	175
Termo de audiencia.....	»	149	»	176
Petição para conciliação.....	»	150	»	177
Requerimento offerecendo o documen- to conciliatorio e assignando os seis dias da lei.....	»	151	»	178
Termo de audiencia.....	»	152	»	179
Requerimento lançando o executado dos seis dias.....	»	153	»	180
Termo de audiencia.....	»	154	»	181
Sentença julgando o lançamento.....	»	155	»	182

Petição para haver vista para em-				
bargos .....	N.	156	pag.	183
Despacho .....	»	157	»	183
Embargos .....	»	158	»	184
Despacho concedendo vista.....	»	159	»	185
Sentença desprezando os embargos..	»	160	»	186
Despacho recebendo os embargos,...	»	161	»	186
Contrariedade .....	»	162	»	187
Despacho pondo a causa em prova..	»	163	»	189
Requerimento para pôr a causa em				
prova .....	»	164	»	189
Termo de audiencia em que se põe				
a causa em prova.....	»	165	»	190
Petição para citação afirm de assistir				
a inquirição de testemunhas...	»	166	»	191
Despachos.....	»	167 e 168	»	192
Requerimento para lançamento de				
provas.....	»	169	»	193
Termo de audiencia para o lança-				
mento de provas.....	»	170	»	194
Sentença recebendo os embargos...	»	171	»	195
Sentença desprezando os embargos.	»	172	»	196

## CAPITULO VIII

*Das acções de assignação de dez dias*

Petição inicial .....	N.	173	pag.	197
Despacho.....	»	174	»	199
Requerimento accusandó a citaçãõ..	»	175	»	200

Termo de audiencia de accusação da citação do réo.....	N.	176	Pag.	202
Autuação.....	»	177	»	203
Reconhecimento.....	»	178	»	204
Mandado de solvendo.....	»	179	»	205
Autuação do termo de audiencia em que o réo nega a firma, signal e obrigação.....	»	180	»	208
Requerimento accusando a citação do réo para vir reconhecer sua firma, signal e obrigação.....	»	181 e 182	»	210
Autuação do termo de audiencia de não comparecimento do réo....,	»	183	»	212
Autuação do termo de audiencia em que o réo reconhece a firma e nega a obrigação.....	»	184	»	215
Petição pedindo vista para embargos	»	185	»	217
Despacho.....	»	186	»	218
Certidão.....	»	187	»	218
Sentença.....	»	188	»	219
Embargos.....	»	189	»	220
Petição para marcar-se dia e hora para inquirição.....	»	190	»	221
Despachos.....	»	191 e 192	»	223
Cota marcando dia e hora.....	»	193	»	223
Sentença julgando os embargos não provados.....	»	194	»	224
Despacho.....	»	195	»	225
Sentença julgando os embargos prq- vados.....	»	196	»	225

Dos agravos.....	N.	197	pag.	227
Requerimento agravando.....	»	198	»	228
Despacho.....	»	199	»	228
Termo de audiencia de interposição de agravo.....	»	200	»	229
Termo de agravo.....	»	201	»	229
Petição agravando da petição.....	»	202	»	231
Despacho.....	»	203	»	232
Termo de agravo.....	»	204	»	232
Minuta de agravo.....	»	205	»	234
Despacho reformando.....	»	206	»	235
espacho sustentando.....	»	207	»	236
Termo de remessa.....	»	208	»	236
Termo de recebimento.....	»	209	»	237
Termo de remessa.....	»	210	»	238
Termo de recebimento.....	»	211	»	239
Despacho.....	»	212	»	239
Despacho.....	»	213	»	240
Petição para agravo de instrumento	»	214	»	240
Despacho.....	»	215	»	241
Requerimento pedindo vista para contraminutar o agravo de in- strumento.....	»	216	»	242
Termo de audiencia.....	»	217	»	243
Petição de vista para contraminutar o agravo.....	»	218	»	246
Despacho.....	»	219	»	247
Instrumento de agravo.....	»	220	»	249
Petição para agravar no auto do processo.....	»	221	»	253

Despacho .....	N.	222	pag.	254
Petição para haver carta testemu- nhavel.....	»	223	»	255
Despacho.....	»	224	»	256
Carta testemunhal.....	»	225	»	257
Contrariedade.....	»	226	»	260
Despacho .....	»	227	»	262
Requerimento pondo a causa em prova.....	»	228	»	263
Termo de audiencia.....	»	229	»	263
Petição para citação.....	»	230	»	264
Despacho .....	»	231	»	265
Cota marcando dia e hora.....	»	232	»	266
Petição de citação ao réo para vir depôr aos artigos do autor.....	»	233	»	266
Despacho .....	»	234	»	267
Cota marcando dia e hora.....	»	235	»	268
Requerimento accusando a citação do réo para depôr aos artigos..	»	236	»	268
Termo de audiencia.....	»	237	»	269
Certidão de intimação.....	»	238	»	270
Requerimento lançando o réo de de- pôr aos artigos.....	»	239	»	271
Termo de conclusão.....	»	240	»	272
Sentença julgando o lançamento...	»	241	»	272
Requerimento, lançando de mais pro- vas .....	»	243	»	274
Sentença julgando os embargos não provados .....	»	244	»	275
Dita, julgando provados.....	»	245	»	276

## CAPITULO IX

*Da acção de suspeição posta aos juizes*

Despacho, jurando suspeição.....	N.	246	pag.	279
Petição ao juiz substituto.....	»	247	»	280
Despacho.....	»	248	»	282
Petição para intimação.....	»	249	»	284
Despacho.....	»	250	»	285
Requerimento averbando o juiz de suspeito.....	»	251	»	285
Despacho.....	»	252	»	286
Autuação.....	»	253	»	287
Certidão de haver dado caução....	»	254	»	288
Requerimento offerecendo os artigos de recusação.....	»	255	»	289
Despacho.....	»	256	»	289
Termo de audiencia.....	»	257	»	290
Despacho reconhecendo a suspeição	»	258	»	291
Despacho havendo por offerecidos os artigos de recusação.....	»	259	»	281
Termo de audiencia.....	»	260	»	292
Artigos de recusação.....	»	261	»	293
Sentença julgando improcedente a suspeição.....	n	262	n	295
Despacho julgando procedente a sus- peição.....	n	263	n	296
Despacho mandando vir os autos conclusos.....	n	264	n	297

Despacho mandando dar vista ao articulante.....	N.	265 pag.	298
Despacho marcando dia para inque- rição de testemunhas..	»	266 »	298
Carta de intimação ao juiz re- cusado.....	»	267 »	299
Certidão de intimação. .	»	268 »	300
Despacho ordenando vista.....	»	269 »	301
Sentença, julgando os artigos de suspeição não provados.....	»	270 »	302
Sentença julgando os artigos pro- vados.....	»	271 »	303

## CAPITULO X

*Dos processos de manutenção*

Petição inicial.....	N.	272 pag.	304
Despacho.....	»	273 »	305
Mandado de deposito.....	»	374 »	306
Auto de deposito.....	»	375 »	307
Petição para manutenção.....	»	276 »	308
Despacho.....	»	377 «	309
Termo de juramento ao curador...	»	278 »	310
Sentença denegando mandado de manutenção.....	»	279 »	312

Sentença concedendo mandado de manutenção.....	N.	280	pag.	312
Mandado de manutenção.....	»	281	»	313
Sentença mandando depositar o li- bertando.....	»	282	»	314

## CAPITULO XI

*Da acção de liberdade*

Petição inicial.....	N.	283	pag.	315
Despacho.....	»	284	»	317
Certidão de intimação.....	»	285	»	317
Termo de juramento ao curador....	»	286	»	318
Informação.....	»	287	»	319
Despacho.....	»	288	»	320
Mandado de deposito.....	»	289	»	320
Certidão de intimação.....	»	290	»	321
Auto de deposito.....	»	291	»	322
Despacho para propositura da acção	»	292	»	323
Petição para citação.....	»	293	»	324
Despacho.....	»	294	»	325
Certidão de intimação.....	»	295	»	325
Requerimento accusando a citação.	»	296	»	326
Artigos de acção summaria.....	»	297	»	327
Contrariedade.....	»	298	»	329

Despacho.....	N.	299	pag.	330
Requerimento pondo a causa em prova.....	»	300	»	331
Requerimento de lançamento de mais provas.....	»	301	»	332
Sentença concedendo liberdade.....	»	302	»	333
Sentença não reconhecendo a liber- dade.....	»	302	»	334
Termo de remessa.....	»	303	«	335
Petição appellando.....	»	305	»	325
Despacho.....	»	306	»	336
Termo de appellação.....	»	307	»	337
Despacho recebendo a appellação...	»	308	»	337

## CAPITULO XII

*Da acção de liberdade por indemnisação*

Petição inicial.....	N.	309	pag.	338
Despacho.....	»	310	»	339
Petição para louvação de arbitros..	»	311	»	310
Despacho.....	»	312	»	341
Requerimento accusando a citação..	»	313	»	342
Petição para designar-se dia e hora para o arbitramento.....	»	314	»	343
Despacho.....	»	315	»	344

## DAS ACÇÕES CIVEIS

567

Auto de arbitramento .....	N.	316	pag.	344
Petição para ser o réo citado afim de receber o preço.....	»	317	»	346
Carta de liberdade.....	»	318	»	347
Despacho, mandando consignar o preço em depósito.....	»	319	»	348
Guia.....	»	320	»	349
Sentença declarando o autor liberto	»	321	»	349

## CAPITULO XIII

*Das acções de embargos á primeira*

Petição inicial.....	N.	322	pag.	<del>351</del> 351.
Despacho.....	»	323	»	352
Requerimento accusando a citação..	»	324	»	353
Termo de audiência.....	»	325	»	354
Requerimento de lançamento de prazo.....	»	326	»	355
Termo de audiência.....	»	327	»	356
Petição dando valor á causa.....	»	328	»	357
Despacho.....	»	329	»	358
Termo de valor á causa.....	»	330	»	359
Sentença julgando a notificação.....	»	331	»	359
Petição para embargos.....	»	332	»	360
Despacho .....	»	333	»	361
Embargos.....	»	334	»	362

Despacho mandando dar vista ás partes.....	N.	335	pag.	363
Despacho, recebendo os embargos por contestação e mandando pôr a causa em prova.....	»	336	»	364
Requerimento pondo a causa em prova.....	»	337	»	364
Termo de audiência.....	»	338	»	365
Petição, para ver jurar testemunhas	»	339	»	366
Despacho.....	»	340	»	367
Cota, marcando dia e hora.....	»	341	»	367
Requerimento de lançamento de mais provas.....	»	342	»	368
Termo de audiência.....	»	343	»	368
Sentença desprezando os embargos.	»	344	»	370
Sentença julgando os embargos provados.....	»	345	»	370

## CAPITULO XIV

*Das justificações*

Petição inicial.....	N.	346	pag.	371
Despacho.....	»	347	»	373
Cota marcando dia e hora.....	»	348	»	373
Autuação.....	»	349	»	374
Sentença.....	»	350	»	375

## TITULO II

*Do processo ordinario na primeira instancia*

Petição inicial.....	N.	351	pag	377
Despacho.....	»	352	»	380
Requerimento accusando a citação.	»	353	»	382
Autuação.....	»	354	»	383
Requerimento verbal para offerecer libello.....	»	355	»	385
Termo de audiencia.....	»	356	»	386
Libello.....	»	357	»	380
Requerimento de lançamento.....	»	358	»	390
Termo de audiencia.....	»	359	»	391
Termo de juntada.....	»	360	»	393
Termo de vista.....	»	361	»	393
Cota de doença.....	»	362	»	396
Termo de data.....	»	363	»	398
Termo de conclusão.....	»	364	»	399
Despacho.....	»	365	»	399
Termo de publicação.....	»	366	»	400
Termo de vista.....	»	367	»	401
Cota de escusa.....	»	368	»	401
Termo de data.....	»	369	»	402
Termo de conclusão.....	»	370	»	403
Despacho.....	»	371	»	404
Termo de publicação.....	»	372	»	404
Petição para ver passar os autos ao segundo advogado.....	»	373	»	405

Despacho.....	N.	374	pag.	406
Cota.....	»	375	»	406
Termo de data.....	»	376	»	407
Termo de conclusão.....	»	377	»	407
Despacho.....	»	378	»	408
Termo de publicação.....	»	378	»	408
Petição para nomear novos advo- gados.....	»	380	»	406
Despacho.....	»	381	»	410
Requerimento verbal.....	»	382	»	410
Termo de audiência.....	»	383	»	411
Despacho.....	»	384	»	412
Requerimento verbal.....	»	385	»	413
Termo de audiência.....	»	386	»	414
Termo de vista.....	»	387	»	415
Petição pedindo termo para se ver contrariar o libello.....	»	388	»	416
Despacho.....	»	389	»	416
Termo de juntada.....	»	390	»	417
Termo de conclusão.....	»	391	»	417
Despacho.....	»	392	»	418
Termo de publicação.....	»	393	»	418
Petição para a parte assignar seus papeis ..	»	394	»	420
Despacho.....	»	395	»	420
Informação.....	»	396	»	420
Replica.....	»	397	»	42s
Despacho.....	»	398	»	423
Termo de responsabilidade.....	»	399	»	423

Excepção dilatoria de incompeten- cia de juizo....	N.	40	pag.	425
Termo de data.....	»	401	»	427
Termo de conclusão.....	»	402	»	428
Despacho.....	»	403	»	428
Termo de publicação.....	»	404	»	429
Termo de vista.....	»	405	»	429
Termo de data.....	»	406	»	430
Termo de vista.....	»	407	»	431
Sentença recebendo a excepção....	»	408	»	431
Termo de publicação.....	»	409	»	432
Despacho recebendo a excepção....	»	410	»	433
Petição para ser citado o excepto..	»	411	»	433
Despacho,.....	»	412	»	434
Requerimento accusando a citação..	»	413	»	435
Termo de audiencia.....	»	414	»	435
Requerimento de lançamento.....	»	415	»	437
Termo de audiencia.....	»	416	»	437
Petição para rescisão de lançamento.	»	417	»	439
Despacho .....	»	418	»	440
Sentença não recebendo a excepção.	»	419	»	441
Certidão de intimação.....	»	420	»	442
Petição para prova.....	»	421	»	442
Despacho .....	»	422	»	443
Requerimento de accusação.....	»	423	»	444
Termo de audiencia.....	»	424	»	445
Requerimento de lançamento.....	»	425	»	446
Termo de audiencia.....	»	426	»	447
Despacho.....	»	427	»	448
Contrariedade á excepção.....	»	428	»	449

Despacho.....	N.	429	pag.	450
Sentença recebendo a excepção....	»	430	»	452
Petição de citação para ver remetter- se os autos.....	»	431	»	453
Termo de remessa.....	»	432	»	454
Despacho.....	»	433	»	455
Termo de recebimento.....	»	435	»	456
Sentença não recebendo a excepção.	»	436	»	456
Artigos de excepção peremptoria..	»	437	»	458
Despacho.....	»	438	»	459
Requerimento assignando termo..	»	439	»	460
Termo de audiencia.....	»	440	»	460
Petição para dia e hora.....	»	441	»	461
Despacho.....	»	442	»	462
Cota marcando dia e hora.....	»	443	»	463
Despacho não recebendo excepção.	»	444	»	464
Despacho recebendo a excepção....	»	445	»	465
Sentença desprezando a excepção..	»	446	»	466
Sentença recebendo a excepção....	»	447	»	466
Despacho dispensando a excepção <i>in limine</i> .....	»	448	»	468
Artigos de reconvenção.....	»	448	»	469
Despacho.....	»	449	»	471
Replica.....	»	450	»	472
Despacho.....	»	451	»	474
Treplica.....	»	452	»	475
Despacho.....	»	453	»	476
Cota.....	»	454	»	477
Despacho.....	»	455	»	478
Petição, chamando á autoria.....	»	456	»	478

Despacho.....	N.	457	pag.	479
Requerimento de accusação de citação	»	458	»	480
Termo de audiencia.....	»	459	»	480
Requerimento de lançamento.....	»	460	»	482
Termo de audiencia.....	»	461	»	482
Contrariedade.....	»	462	»	485
Despacho.....	»	463	»	486
Replica.....	»	464	»	486
Despacho.....	»	465	»	488
Treplica....	»	466	»	489
Petição para addir o libello.....	»	467	»	490
Despacho.....	»	468	»	491
Petição para emendar o libello.....	»	469	»	492
Despacho.....	»	470	»	493
Despacho.....	»	471	»	494
Requerimento para opposição.....	»	472	»	496
Despacho.....	»	473	»	497
Artigos de opposição.....	»	474	»	497
Requerimento para pôr a causa em prova.....	»	475	»	499
Termo de audiencia.....	»	476	»	500
Petição para ver jurar testemunhas.	«	477	»	501
Despacho.....	»	478	»	502
Cota marcando dia e hora.....	»	479	»	502
Rol de testemunhas do autor.....	»	480	»	503
Assentada.....	»	481	»	504
Petição para dar testemunhas.....	»	482	»	508
Despacho.....	»	483	»	507
Petição para nova dilação.....	»	484	»	508
Despacho.....	»	485	»	508

Termo de juramento.....	N.	486	pag.	509
Requerimento para dilicção.....	»	487	»	510
Termo de audiencia.....	»	488	»	511
Petição para exame.....	»	489	»	513
Despacho.....	»	490	»	514
Requerimento para nomear peritos..	»	491	»	514
Termo de audiencia.....	»	492	»	515
Petição pedindo dia para exame....	»	493	»	516
Despacho.....	»	494	»	51
Auto de exame.....	»	495	»	517
Petição para depôr.....	»	496	»	519
Despacho.....	»	497	»	520
Requerimento accusando a citação..	»	498	»	520
Termo de audiencia.....	»	499	»	521
Petição para carta de inquirição...	»	500	»	5227
Despacho.....	»	501	»	523
Carta precatória de inquirição.....	»	502	»	524
Despacho.....	»	503	»	528
Despacho.....	»	504	»	528
Despacho.....	»	505	»	528
Autuação.....	»	506	»	529
Despacho.....	»	507	»	530
Despacho.....	»	508	»	531
Despacho.....	»	509	»	531
Termo de remessa.....	»	510	»	532
Termo de recebimento.....	»	511	»	533
Petição para inquirição de testemu- nha enferma.....	»	512	»	534
Despacho.....	»	513	»	535

Petição para depoimento <i>ad perpetuam rei memoriam</i> .....	N.	514	pag.	563
Despacho .....	»	515	»	537
Requerimento de lançamento de mais provas.....	»	516	»	533
Termo de audiência.....	»	517	»	539
Sentença final.....	»	518	»	542
Termo de publicação.....	»	519	»	543
Certidão.....	»	520	»	544
Petição .....	»	521	»	546
Despacho .....	»	522	»	547



